



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Câmara Municipal de Matupá	4
Camara Municipal de Poxoréu	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	25
Prefeitura Municipal de Acorizal	25
Prefeitura Municipal de Água Boa	26
Prefeitura Municipal de Alto Garças	27
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	27
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	28
Prefeitura Municipal de Apiacás	30
Prefeitura Municipal de Araguaiana	30
Prefeitura Municipal de Araguainha	30
Prefeitura Municipal de Araputanga	37
Prefeitura Municipal de Arenápolis	37
Prefeitura Municipal de Aripuanã	37
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	40
Prefeitura Municipal de Cáceres	40
Prefeitura Municipal de Campinápolis	50
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	53
Prefeitura Municipal de Campo Verde	60
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	64
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	64
Prefeitura Municipal de Canarana	77
Prefeitura Municipal de Carlinda	79
Prefeitura Municipal de Castanheira	82
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	83
Prefeitura Municipal de Cláudia	85
Prefeitura Municipal de Colíder	97
Prefeitura Municipal de Colniza	99
Prefeitura Municipal de Comodoro	99
Prefeitura Municipal de Confresa	107
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	112
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	113
Prefeitura Municipal de Curvelândia	126
Prefeitura Municipal de Denise	127
Prefeitura Municipal de Diamantino	129
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	138
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	143
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	144
Prefeitura Municipal de Indaiavá	146
Prefeitura Municipal de Itanhangá	146
Prefeitura Municipal de Itiquira	152
Prefeitura Municipal de Jaciara	154
Prefeitura Municipal de Jangada	155
Prefeitura Municipal de Jauru	156
Prefeitura Municipal de Juara	160
Prefeitura Municipal de Juruena	163
Prefeitura Municipal de Juscimeira	164
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	164
Prefeitura Municipal de Marcelândia	167

Prefeitura Municipal de Matupá	167
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	169
Prefeitura Municipal de Nobres	170
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	171
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	174
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	176
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	177
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	179
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	180
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	180
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	181
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	183
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	183
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	186
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	187
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	187
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	189
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	189
Prefeitura Municipal de Paranatinga	190
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	190
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	195
Prefeitura Municipal de Poconé	201
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	206
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	206
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	207
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	208
Prefeitura Municipal de Poxoréu	209
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	214
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	214
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	216
Prefeitura Municipal de Rondolândia	216
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	217
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	218
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	219
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	219
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	220
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	221
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	221
Prefeitura Municipal de São José do Povo	226
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	227
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	227
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	228
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	228
Prefeitura Municipal de Tabaporã	228
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	229
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	231
Prefeitura Municipal de Torixoréu	242
Prefeitura Municipal de União do Sul	243
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	244
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	246
Prefeitura Municipal de Vila Rica	277

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 092/2020**

“Dispõe sobre Suspensão de Expediente Administrativo proveniente Desinfecção do prédio da Câmara Municipal de Cáceres.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1457, de 14 de julho de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender o Expediente Administrativo no dia **15 de julho de 2020 (Quarta-feira)**, em decorrência a Desinfecção do prédio da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de julho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 091/2020**

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 54/2020 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o artigo 219 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1448, de 13 de junho de 2020, desta Casa Legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo, do Processo Administrativo nº. 02/2020, para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, apurar os fatos narrados na Portaria 54/2020 de 15 de abril de 2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de julho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MU-

NÍCIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 4 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

Prazo de Vigência: 06/07/2020 à 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ **9.000,00 (nove mil reais)**

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07 E 08**

CONTRATO Nº 07 – 2020. Câmara Municipal de Poxoréu e a Empresa J. Martinucci Pereira Rodrigues, C.N.P.J. 19.219.871/0001-29, Rua Paraíba S/N, Centro – Poxoréu - CEP – 78.800.000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, Objeto Contrato Prestação de Serviços de Suporte Técnico, em manutenção software dos 11 (onze) computadores da Câmara Municipal, 3 (três) Notebooks 01 (um) Rack Composto de (1) uma Suíte de rede de dados, 01 DVR de monitoramento com disponibilização de Câmeras segurança Interna, 01 Sistema de Câmera para a gravação de sessão via internet e prestação de serviços com manutenção de impressoras e outros serviços em tecnologia da informação pelo período de 07 (sete) meses até dezembro/2020. Valor do Contrato R\$ 24.990,, com vigência de 11 de junho a 31 de dezembro de 2020 Nota Empenho nº 241/2020. Código Orçamentário. 01.031.0001 3.3.90.39.00.00.0999. modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação:

CONTRATO Nº 08 – 2020. Câmara Municipal de Poxoréu e empresa **Bonono e Nunes LTDA – EPP Virtual Video**, sito Avenida Manoel José de Arruda, SN – Parque de Exposições – Terceiro CEP 78.015-000 Cuiabá MT, CNPJ. 28.223.099/0001-00 Inscrição Municipal 158888 CONTRATADA. prestação de serviços em caráter exclusivo de fornecer streaming para as Sessões Ordinárias e Extraordinárias e Outros Eventos da Câmara Municipal de Poxoréu – em Rede Social. Valor do Contrato R\$ 7.600,00 com vigência de 15 de junho a 31 de dezembro de 2020 Nota Empenho nº 242/2020. Código Orçamentário. nº. 3.3.90.39.00.00.00.0999. modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 001/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR CI

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 14/07/2020, Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, localizada Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT – ou por meio dos sites: www.cisva.mt.gov.br no aplicativo: “Portal de Aquisições”, constante da página eletrônica do <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/>; bem como, estará disponível para consulta na Secretaria Executiva do CISVA – Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT, desde a data de sua publicação.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocola-

das, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-4029 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 27 de julho de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 14 de julho de 2020.

José Roberto Pereira Alves Moacir Pinheiro Piovesan

Pregoeiro Presidente CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.895.525/0001-56 e Inscrição Estadual nº 10.36.61.590, com sua sede à Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd. 16, Lt. 22, nº 66, Bairro Setor Jardim Presidente, CEP: 74.353-400 na cidade de Goiânia/GO, telefone: (62) 3091-4345 / 3086-0450, e-mail: objetiva.ltda@terra.com.br, neste ato representado pelo Sócio LEANDRO NERY DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.20.672 SPTC/GO e do CPF nº 037.217.131-17, residente e domiciliado na Rua Madri, Qd. 20, Lt. 30, nº 26, Bairro Jardins Madri, CEP: 74.369-092 na cidade de Goiânia/GO.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, LIXEIRAS, EPI'S E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NA PANDEMIA DO COVID-19, para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA	
CNPJ Nº: 05.895.525/0001-56	I.E. Nº: 10.36.61.590
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, QD. 16, LT. 22	Nº 66 BAIRRO: SETOR JARDIM PRESIDENTE
CIDADE: GOIÂNIA/GO	CEP: 74.353-400
TELEFONE: (62) 3091-4345 / 3086-0450	E-MAIL: OBJETIVA.LTDA@TERRA.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO NERY DE OLIVEIRA	

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4783	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO - ADULTO - MÁSCARA COM ALTA CONCENTRAÇÃO (10 A 12 LPM/80 A 100%) COM BOLSA RESERVATÓRIA DE O2, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE SEM LÁTEX, COM VÁLVULA ANTIRREFLEXO, QUE IMPEDE A RE-INALAÇÃO DO GÁS EXPIRADO. MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA O2, LÂMINA DE ALUMÍNIO PARA AJUSTE DO NARIZ E ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA.	UNID.	130	R\$ 40,00	R\$ 5.200,00
4784	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO - INFANTIL - MÁSCARA COM ALTA CONCENTRAÇÃO (10 A 12 LPM/80 A 100%) COM BOLSA RESERVATÓRIA DE O2, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE SEM LÁTEX, COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO, QUE IMPEDE A RE-INALAÇÃO DO GÁS EXPIRADO. MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA O2, LÂMINA DE ALUMÍNIO PARA AJUSTE DO NARIZ E ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA.	UNID.	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
4779	MASCARA DE PROTEÇÃO Nº 95	UNID.	1.500	R\$ 10,90	R\$ 16.350,00
	VALOR TOTAL				R\$ 22.350,00

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedor detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedor não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

- a)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;
- b)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;
- b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de junho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 05.895.525/0001-56

LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

SÓCIO

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 36.960.961/0001-95, com sua sede à Rua Vitor Campos Cavagnoli, nº 519, Bairro Setor B, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta/MT, telefone: (66) 3521-2660 / 3521-5757, e-mail: valetapajos@yahoo.com.br, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador EDSON MONTEIRO LEITE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 391.481.819-00 e RG sob o nº 202.665-02 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua José De Alencar, nº 144, Bairro Setor J, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta/MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, LIXEIRAS, EPI'S E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NA PANDEMIA DO COVID-19, para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - EPP			
CNPJ N°: 36.960.961/0001-95		I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI		N°: 519	BAIRRO: SETOR B
CIDADE: ALTA FLORESTA-MT		CEP: 78.580-000	
TELEFONE: (66) 3521-2660 / 3521-5757		E-MAIL: VALETAPAJOS@YAHOO.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: EDSON MONTEIRO LEITE			

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4752	CESTO DE LIXO REDONDO COM PEDAL 60 LITROS – POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP).	UNID.	10	R\$ 146,00	R\$ 1.460,00
4751	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO COM TAMPA BASCULANTE – CAPACIDADE 15 LITROS	UNID.	32	R\$ 39,89	R\$ 1.276,48

4782	HIPOCLORITO DE SÓDIO 10% - COM TEOR DE CONCENTRAÇÃO DE CLORO ATIVO DE 10%, SOLÚVEL EM ÁGUA. SEGUNDO A DEFINIÇÃO DA LEI 6360/76 E RDC 59/10 SANEANTES SÃO SUBSTÂNCIAS OU PREPARAÇÕES DESTINADAS À APLICAÇÃO EM OBJETOS, TECIDOS, SUPERFÍCIES INANIMADAS E AMBIENTES, COM A FINALIDADE DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESODORIZAÇÃO, ODORIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO, DESINFECÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO. SENDO O HIPOCLORITO O MAIS UTILIZADO E RECOMENDADO PELA ANVISA EM DESINFECÇÃO DE MÁSCARAS PARA INALAÇÃO, ALMOTOLIAS E DESINFECÇÃO DE LEITO SENDO TAMBÉM A MAIS ECONÔMICA.	LITRO	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
4601	LIXEIRA DE PLÁSTICO ABS, COM PEDAL E TAMPA, CAPACIDADE PARA 100 L, RETANGULAR, NA COR BRANCA.	UNID.	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
4788	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO – CAIXA C/ 50 UNIDADES.	CAIXA	2.800	R\$ 119,50	R\$ 334.600,00
4787	TUBO DE LÁTEX, Nº 200 – PACOTE C/ 15 METROS	PACOTE	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
	VALOR TOTAL				R\$ 338.835,48

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;**
- 8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.**
- 8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;
- 8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- 8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;**
- 8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;**

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;**
- 9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;**
- 9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;**
- 9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Fornecedora.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

- 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.
- 10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.
- 10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.
- 10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;
- 10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- 10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.
- 10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;
- 10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.
- 10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;**
- 10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);**
- 10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;**
- 10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;**
- 10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
- 10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.**
- 10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.
- 10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.
- 10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e

ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de junho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - EPP

CNPJ: 36.960.961/0001-95

EDSON MONTEIRO LEITE

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 KG e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 45 KG, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT”**, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Con-

sórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 14 de julho de 2020, a Pregoeira e sua equipe declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 14 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado Órgão Gestor, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, RESOLVE registrar os preços da empresa:

SUELLEN G. NOGUEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.745.645/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.369.596-4, com sua sede à Rua Thiago Magalhães Nunes, nº 403, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, telefone: (66) 3575-1500 / 9-9643-7933, e-mail: graficareal_pxto@hotmail.com, neste ato representado pela Representante Legal, SUELLEN GALIANA NOGUEIRA, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1525014-8 SSP/MT e do CPF nº 024.628.061-13, residente e domiciliado na Rua Thiago Magalhães Nunes, nº 403, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: SUELLEN G. NOGUEIRA - ME

CNPJ Nº: 10.745.645/0001-07 I.E. Nº: 13.369.596-4

ENDEREÇO: RUA THIAGO MAGALHÃES NUNES Nº: 403 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CEP: 78.530-000

TELEFONE: (66) 3575-1500 / 9-9643-7933 E-MAIL: GRAFICAREAL_PXTO@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: SUELLEN GALIANA NOGUEIRA

CÓD. DESCRIÇÃO UNID. MEDIDA QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

2252 BLOCO CONTROLE ESPECIAL COM 2 VIAS CARBONADO UNID. 1.600 R\$ 5,20 R\$ 8.320,00

2943 BLOCO DE CONTROLE DE ENFERMAGEM C/ 50 FOLHAS- TAM. A4 UNID. 50 R\$ 5,30 R\$ 265,00

2942 BLOCO DE DIÁRIA DE ACOMPANHANTE C/ 50 FOLHAS - TAM. A4 UNID. 150 R\$ 4,50 R\$ 675,00

4560 BLOCO DE LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/ AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL COM 50 FOLHAS (APAC) UNID. 100 R\$ 4,60 R\$ 460,00

2246 BLOCO DE NOTIFICAÇÃO RECEITA B C/ 50 FOLHAS UNID. 50 R\$ 4,50 R\$ 225,00

1755 BLOCO DE RESUMO DE ALTA C/ 50 FLS UNID. 50 R\$ 5,30 R\$ 265,00

2940 BLOCO DE SOLICITAÇÃO/PARECER C/ 50FOLHAS-TAM.A4 UNID. 200 R\$ 4,20 R\$ 840,00

1756 BLOCO DÉBITO CENTRO CIRÚRGICO C/ 50 FLS UNID. 100 R\$ 4,70 R\$ 470,00

2256 BLOCO DESCRIÇÃO CIRÚRGICA C/ 50 FOLHAS UNID. 100 R\$ 4,70 R\$ 470,00

4559 BLOCO FICHA DE ANESTESIA COM 50 FOLHAS. UNID. 40 R\$ 7,50 R\$ 300,00

2263 BLOCO FICHA PACIENTE C/ 50 FOLHAS UNID. 1.000 R\$ 3,00 R\$ 3.000,00

2270 BLOCO LAUDO P/ SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR UNID. 150 R\$ 4,50 R\$ 675,00

2251 BLOCO RECEITUÁRIO SIMPLES C/ 50 FOLHAS UNID. 1.500 R\$ 1,65 R\$ 2.475,00

4724 BLOCO RN - BERÇÁRIO C/ 50 FOLHAS UNID. 20 R\$ 13,20 R\$ 264,00

2259 BLOCO RN C/ 50 FOLHAS UNID. 20 R\$ 13,00 R\$ 260,00

2258 BLOCO SOLICITAÇÃO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO UNID. 40 R\$ 8,00 R\$ 320,00

4723 BLOCO SOLICITAÇÃO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO COLPOSCOPIA - COM 50 FOLHAS UNID. 10 R\$ 15,00 R\$ 150,00

2265 BLOCO TERMO DE RESPONSABILIDADE C/ 50 FOLHAS UNID. 20 R\$ 13,00 R\$ 260,00

2264 BLOCO TERMO DE RESPONSABILIDADE PERTENCES PESSOAIS C/ 50 FOLHAS UNID. 50 R\$ 5,30 R\$ 265,00

4725 CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA BLOCO COM 50 FOLHAS UNID. 50 R\$ 5,30 R\$ 265,00

2255 FICHA DE DIAGNÓSTICO (CARTOLINA 180 GR.) TAM. 22X32 UNID. 15.000 R\$ 0,12 R\$ 1.800,00

VALOR TOTAL R\$ 22.024,00

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.1.1. Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gestor.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessária comprovar

o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- V. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- VI. O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;
- VII. Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecedor no prazo estabelecido, incidem a aplicabilidade da multa conforme a seguir:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.1.3. As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no Órgão Gestor nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de junho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO
MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

SUELLEN G. NOGUEIRA - ME
CNPJ: 10.745.645/0001-07
SUELLEN GALIANA NOGUEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 28.418.133/0001-00 e Inscrição Estadual nº 10.701.507-2, com sua sede à Alameda 21 de Abril, s/n, Bairro Expansul, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.986-750, Telefone: (62) 3416-8300, e-mail: licitacao01@medvittadist.com.br, neste ato representado pelo Diretor CASSIO MARTINS DE FREIRAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5040142 SPTC/GO e do CPF nº 032.868.041-93, residente e domiciliado na Rua 54, Qd. B 13, Lt. 13/15, nº 403, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.986-750 na cidade de Goiânia/GO.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, LIXEIRAS, EPI'S E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NA PANDEMIA DO COVID-19, para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME		
CNPJ N°: 28.418.133/0001-00		I.E. N°: 10.701.507-2
ENDEREÇO: RUA ALAMEDA 21 DE ABRIL	N° S/N°	BAIRRO: EXPANSUL
CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO	CEP: 74.986-750	
TELEFONE: (62) 3416-8300	E-MAIL: LICITACAO01@MEDVITTADIST.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: CASSIO MARTINS DE FREIRAS		

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4781	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA ÁREAS CRÍTICA. GALÃO COM 5 LITROS - PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE DÍCEIL DIMETIL AMÔNIO E CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA.	GALÃO	30	R\$ 190,90	R\$ 5.727,00
4786	TUBO DE LÁTEX, Nº 204 – PACOTE C/ 15 METROS	PACOTE	20	R\$ 64,90	R\$ 1.298,00
	VALOR TOTAL				R\$ 7.025,00

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de junho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

CASSIO MARTINS DE FREITAS

DIRETOR

CONTRATADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de licitação, torna público que **REALIZOU** no dia 14 de julho de 2020, às 08:00 horas, na Sala de licitações do CISVP/HRPA em Peixoto de Azevedo - MT, o **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER USADO NA MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para o bom funcionamento das atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consórcio, onde abertura deu-se em **14 de julho de 2020, às 08:10 horas**, onde consagraram-se vencedoras do certame a seguinte licitante: A empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº14.888.303/0001-05, sagrou se vencedora para os itens no valor global de R\$ R\$ 31.827,60 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo e-mail: cisvaldeopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 14 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 008/2020 Processo Licitatório nº 21/2020, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - COVID-19.

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli Me	26.457.348/0001-04	4.576,00
Medmais Saude Distribuidora Hospitalar Eireli	33.665.884/0001-52	6.720,00
Supermédica Dist. Hospitalar LTDA - ME	06.065.614/0001-38	38.808,00
Aliança Hospitalar Eireli	21.368.399/0001-38	3.040,00
Valor Total da Licitação		53.144,00

Água Boa/MT, 14 de julho de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

COVID-19: PORTARIA Nº. 038/2020

PORTARIA Nº. 038/2020

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCAIS EPIDEMIOLÓGICO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA COVID-19, DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL - MT”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:**Art. 1º** - Nomear os seguintes Fiscais Epidemiológico:

JOACIR GIMENE DE LIMA - CPF: 496.829.111-68

MARIA MERCEDES DA SILVA - CPF: 545.025.431-87

SANDRO MADALENO CORREA TAQUES – CPF: 668.026.791-91

WEDSON LUIZ RIBEIRO DE LIMA – CPF: 906.655.891-15

VERA LUCIA DE MORAES SOUZA – CPF: 001.008.831-84

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de julho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA*Prefeito Municipal***EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N: 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO E SULFATO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.**VALOR: R\$ 16.90 (dezesesseis reais e noventa centavos) para o Item 01 e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) Para o Item 02.**

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020**

O Prefeito Municipal de Acorizal/MT, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o resultado do processo Licitatório modalidade Carta Convite nº 05/2020, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, CUJA ABERTURA OCORREU EM 09/07/2020 ÀS 10:10 HORAS E SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME, COM O VALOR TOTAL R\$ 16.90 (dezesesseis reais e noventa centavos) para o Item 01 e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) Para o Item 02.**

Acorizal/MT, 13 de julho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****AVISO DE LICITAÇÃO.****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.****AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 015/2020.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de capa asfáltica (mão de obra

e equipamentos) e drenagem superficial em ruas e avenidas do Município de Água Boa-MT;

conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 31/07/2020.**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 14 de julho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

GEOBRAS**TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 052/2020.**

TERMO ADITIVO N.º. 001/2020 ao Contrato n.º. 052/2020 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CORONA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 051/2020

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 012/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução e Acréscimo de Valor.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 12.08.2020.

Valor Acrescido: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DATA: 13/07/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**PROCESSO N.º. 104/2020.****ADESÃO 005/2020.****TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Rural Escolar (ORE).**BASE LEGAL:** Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CNPJ: 00.378.257/0001-81.

EMPRESA CONTRATADA: CNH Industrial Brasil Ltda.

CNPJ: 01.844.555/0005-06

ITEM.	Descrição.	QTD UND.	VALOR UND.	VALOR TOTAL.
04	Ônibus escolar ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida no mínimo de 3.000kg, com capacidade de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor e deve ser	01	214.000,00	214.000,00

equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudantes com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.

Água Boa, 14 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO CONTRATO 135/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 027/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de medicamento (dipirona), para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
16645	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO	UND	GRENPHARMA	80000	0,15	12.000,00

TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

DATA: 14 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/01/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO Nº. 091/2020.

TOMADA DE PREÇO 014/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação de pavimentação com aplicação de lama asfáltica (mão de obra e equipamentos), em ruas e avenidas do perímetro urbano, no Município de Água Boa-MT.

A Comissão Permanente de Licitação decide: **HABILITAR**, as empresas **Balsamo Construções Eireli**, CNPJ: 25.220.650/0001-73 e **BKP Construtora Ltda**, CNPJ: 16.939.495/0001-59.

Os autos do Processo nº. 091/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 14 de julho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **PREGÃO ELETRÔNICO, exclusivo para EPP, ME e MEI para AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PUBLICA DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a empresa para os item/lote a seguir: LOTE(S) 01 – CENTRÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.179.700/0001-62, com o valor total de R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 14 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITACAO

Tomada de Preços n. 008/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo “Empreitada por Preço Global” na qual objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD NAS DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações, declarou **VENCEDORA** no certame a empresa **A S MORAIS ENGENHARIA**, inscrita sob CNPJ: **27.820.772/0001-26**, sendo o valor global de **R\$1.603.455,95** (Um milhão seiscentos e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

4. No caso em comento, observa-se, respeitando as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

5. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que o valor de proposta da licitante está abaixo das Planilhas de Preços formalizada pela equipe da Secretaria de Viação e Obras.

6. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **A S MORAIS ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ: **27.820.772/0001-26**, sendo o valor global de **R\$1.603.455,95** (Um milhão seiscentos e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.

7. Dê-se publicidade e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Alto Paraguai – MT, 14 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO VITOR MARTINS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 161/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

“ Altera o decreto nº 320/2019 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Alto Taquari – MT.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Alto Taquari/MT, para o mandato 2019/2021, da forma abaixo especificada, a saber:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Silvana Aparecida Scutti Garbugio CPF 930.326.929-20

Suplente: Ercilia Maria Cortez CPF 460.161.711-15

Representante do Poder Executivo

Titular: Rudimar José Lang CPF 371.152.869-49

Suplente: Henrique Mesquita Gonçalves CPF 369.470.978-94

Representante do Poder Legislativo

Titular: Volmir Pedro Ebling CPF 616.905.970-20

Suplente: Edislei Martins de Amorin CPF 705.280.801-30

Representante da Associação de Moradores

Titular: Sidney da Silva CPF 003.522.071-67

Suplente: Giseli Nascimento da Silva CPF 008.082.971-63

Representante da Comunidade Religiosa

Titular: Marcos José dos Santos CPF 453.678.411-04

Suplente: Cristine Schmidt Bernine CPF 568.566.600-49

Representante da Associação Comercial e Empresarial

Titular: Dioni Terezinha Heck CPF 811.754.181-53

Suplente: Ana Carolina de Angeli Vitorino CPF 004.746.389-95

Representante do Sindicato Rural

Titular: Luiz Carlos Sperandio CPF 062.296.268-02

Suplente: Bruna Shlatter Zapparoli CPF 368.647.888-90

Representante do Rotary Club

Titular: Adriano Antonio Lazon CPF 017.016.959-60

Suplente: João Paulo Masson Fernandes CPF 043.948.829-07

Representante do Sistema Financeiro

Titular: Sebastião Vilela Silva Neto CPF 424.198.401-00

Suplente: Eliane da Fonseca Alexandre CPF 072.002.766-77

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 13 de julho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 160/2020

“Altera o decreto nº 214 de 21 de Agosto de 2019, que dispõe sobre a designação dos membros do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do município de Alto Taquari – Mato Grosso, para o mandato 2019/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados os membros para comporem o CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, da forma abaixo especificada, a saber:

SEGMENTO DIRETOR DE ESCOLA	
Diretor Escolar: ANDRÉ LUIS IDALINO	276.540.478-00
Suplente: JULIANA BELLODI	023.306.899.69
SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES)	
Efetivo: MICHELLE CELENE SILVA	946.775.651-04
Suplente: ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	911.783.041-91
SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO (SERVIDORES)	
Efetivo: RÉGIA CARION DE PAULA LEAL	923.542.701-00
Suplente: ADRIANA CRISTINA GOMES	964.271.081-15
SEGMENTO DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Efetivo: DANILA BASTO LIMA	
Suplente: ABILAINE MARTINS DE MELO	001.331.201-47
Efetivo: ELISANGELA JOAQUINA DA SILVA	010.044.431-88
Suplente: GEVECI APARECIDA DE ALMEIDA FRANÇA	027.944.771-02
SEGMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Efetivo: BIANCA SOUZA LEITE	081.942.681-41
Suplente: LUIS GUSTAVO BELCHIOR MUNDIM	059.701.931-27
Efetivo: EDUARDA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA	081.758.541-97
Suplente: ADILLA HELOISE NASCIMENTO SANTANA	047.237.861-80
SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL (CONSELHO TUTELAR)	
Efetivo: ALINE NUNES DE ALMEIDA	063.554.166-17
	003.854.941-73

Suplente: ALZIRENE FELIX DA SILVA SOUZA	
SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO	
Efetivo: MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES	016.235.891-19
Suplente: EGNALDO PEDRO DOS SANTOS	667.680.201-53
SEGMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Efetivo: ROSANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA SANTOS	089.354.908-81
Suplente: CARLA GIFANI	021.838.359-23

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o decreto nº 214 de 21 de agosto de 2019 que dispõe sobre a designação dos membros do CACS- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 13 de julho de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 158/2020

DECRETO Nº 158/2020

"Concede antecipação de Férias a Servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias à Servidora abaixo relacionada, de 06 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020.

Nº	NOME
01	MARLY FAGUNDES DE CARVALHO

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 (seis) de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 10 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1143/2020

"Dispõe sobre a criação do 1º Desafio de Embaixadinhas online de Alto Taquari-MT, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Alto Taquari, a execução do "1º Desafio das Embaixadinhas Online" suas especificações, características e determina seu funcionamento.

ARTIGO 2º - O "1º Desafio das Embaixadinhas Online" será desenvolvido com moradores do município que tenham no mínimo 07 anos de idade, consiste em desenvolver uma programação virtual objetivando o incentivo na prática de esportes com os talentos locais.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento de premiação, para os vencedores do 1º Desafio das Embaixadinhas Online de Alto Taquari-MT, da seguinte forma:

I – Categoria de 07 a 10 Masculino/Feminino

a) 1.º Lugar: Troféu Bola de Ouro + (01 Bola de Futebol); b) 2.º Lugar: Troféu Bola de Prata + (01 Bola de Futebol); c) 3.º Lugar: Troféu Bola de Bronze + (01 Bola de Futebol).

II – Categoria de 11 a 14 Masculino/Feminino

a) 1.º Lugar: Troféu Bola de Ouro + (01 Bola de Futebol);
b) 2.º Lugar: Troféu Bola de Prata + (01 Bola de Futebol);
c) 3.º Lugar: Troféu Bola de Bronze + (01 Bola de Futebol).

III – Categoria Livre Feminino

a) 1.º Lugar: R\$ 300,00 Troféu Bola de Ouro + (01 Bola de Futebol);
b) 2.º Lugar: R\$ 200,00 Troféu Bola de Prata + (01 Bola de Futebol);
c) 3.º Lugar: R\$ 100,00 Troféu Bola de Bronze + (01 Bola de Futebol).

IV – Categoria Livre Masculino

a) 1.º Lugar: R\$ 300,00 Troféu Bola de Ouro + (01 Bola de Futebol);
b) 2.º Lugar: R\$ 200,00 Troféu Bola de Prata + (01 Bola de Futebol);
c) 3.º Lugar: R\$ 100,00 Troféu Bola de Bronze + (01 Bola de Futebol).

ARTIGO 4º - O Projeto Online de Música terá como Gestora a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§ 1º – Cabe a Coordenação do Projeto preparar, acompanhar e desenvolver um cronograma juntamente com a comissão organizadora do Evento.

§ 2º – Devido as atividades e ações educacionais e esportivas executadas no âmbito do Projeto, a Secretaria de M. de Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá utilizar recursos orçamentários próprios na manutenção e custeio do projeto.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

02.060.0.0.27.812.9110 - 27.812.9110.2134 - 3.3.90.31.00.00
0100000000 - Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

ARTIGO 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, 14 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO
DE PREÇO Nº 028/2020**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020, cujo o objeto do certame é do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT** onde se deu início às 07h38min (MT), do dia 10/07/2020, sagrou-se vencedor o preponente: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA**, CNPJ: 02.237.735/0001-69 no valor total de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 14/07/2020.

Alto Taquari – MT, 14 de Julho 2020.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- **STAF SISTEMAS LTDA EPP**

CONTRATO Nº 037/2016

OBJETO SÉTIMO TERMO ADITIVO AUMENTO DO QUANTITATIVO

LOCAÇÃO DE SOTWARE SISTEMAS MINHA FOLHA E CIDADÃO WEB

VALOR R\$ 10.470,46 (dez mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

VIGENCIA – 15/07/2020 ATÉ 31/12/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA**

TERMO DE RECEBIMENTO.

Aos quatorze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, recebemos, em caráter definitivo, OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE PAULO FREIRE. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA, situada no município de Apiacás-MT. Objeto do contrato 036/2020, originado da Tomada de Preço 002/2020, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT** e a empresa **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 19.006.021/0001-42, Endereço Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apiacás –MT. Após constatar que a obra acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacas – MT, 14 de Julho de 2020.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

ADALTO JOSE ZAGO.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Araguaiana, CNPJ nº 03.239.035/0001-76, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Licenciamento Ambiental, na modalidade de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para Conservação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica em diversas Ruas e Avenidas do perímetro urbano do município de Araguaiana/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 224 DE 01 DE JULHO 2020.**

PORTARIA Nº. 224 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **José Carlos Naves Gonçalves, Técnico Agrícola, RG: 782088 SSP/MT e CPF: 496.044.221-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **09/07/2018 à 08/07/2019**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a **partir de 06/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **05/08/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 225 DE 01 DE JULHO 2020.**

PORTARIA Nº. 225 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias indenizada aoservidor**Geraldo Evangelista da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, RG:437 454SSP/MT e CPF:304.197.271-91**de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/08/2015 à 31/07/2016**, sendo **20 (vinte)** dias indenizada e **10 (dez)** dias gozadasa **partir de 01/07/2020**devendo seu retorno acontecer em**10/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 228, DE 09 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 228, DE 09 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Revogada a Portaria nº. 170/2020 que dispõe sobre Fica neste ato **NOMEADA a RESPONSÁVEL ÚNICA e EXCLUSIVA, à Elaboração de Portarias e Decretos e Publicação** das mesmas ao **Chefe de Departamento de Recursos Humanos**.

Fica **PROIBIDO** aos demais setores e servidores à elaboração, alteração e publicação de Portarias e Decretos, sem a autorização do Chefe do Departamento de Recursos Humanos. Ciente que todos os acessos ao servidor dessa Prefeitura Municipal fica registrado.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 231 DE 09 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº. 231 DE 09 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas aa servidora **Isolina Carrijo Batista**, Auxiliar Administrativo, **RG: 2339517 SSP/MT** e **CPF: 592.729.021-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **17/11/2008 a 16/11/2013**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 230 DE 09 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº. 230 DE 09 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Valdiney Mendes de Souza**, Vigilante, **RG: 1588840-1 SSP/MT** e **CPF: 005.432.631-18** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2014 a 09/02/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 229 DE 09 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº. 229 DE 09 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas a servidora **Maria Auxiliadora Batista de Oliveira**, Gari, **RG: 1964959-2SSP/MT** e **CPF: 027.732.541-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **15/07/2014 a 14/07/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 204, DE 23 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 204, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Designado o Sr.º **DENNER GUIMARÃES DO NASCIMENTO**, portador do **RG: 2478261-0 SSP/MT** e **CPF: 041.552.571-30**, para alimentar o Portal Transparência em Geral, dessa Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 205 DE 01 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº. 205 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 02 meses de Licença Prêmio ao servidor **Marcilio Gonçalves Naves, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 116149 SSP/MT e CPF: 460.045.881-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2009 a 28/02/2014**, para ter início dia **01/07/2020** e seu retorno acontecer dia **29/08/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 206 DE 01 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº. 206 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 meses de Licença Premio a servidora **Maria das Neves Rosa de Almeida, Técnica de Enfermagem, RG: 815 412 SSP/MT e CPF: 535.380.991-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/06/2009 a 31/05/2014**, para ter início dia **01/07/2020** e seu retorno acontecer dia **28/09/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 207 DE 01 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº. 207 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 1 mês de Licença Premio a servidora **Ranny Mendes da Silva, Recepcionista, RG: 21229910 SSP/MT e CPF: 034.933.091-39** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **05/05/2015 a 04/05/2020**, para ter início dia **01/07/2020** e seu retorno acontecer dia **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 208 DE 01 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº. 208 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio a servidora **Maria José Mendes David da Silva, Auxiliar Administrativo, RG: 815356 SSP/MT e CPF: 535.368.271-87** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/01/1999 à 01/01/2004**, sendo **30 (TRINTA)** dias afastado a partir de **03/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 209 DE 01 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº. 209 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Vera Lucia Mendes de Souza, Gari, RG: 0634500-0 SSP/MT e CPF: 022.342.181-28** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/07/2018 à 09/07/2019**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 210 DE 01 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº. 210 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Célis Antônio Rodrigues de Oliveira, Vigilante, RG: 08153809 SSP/MT e CPF: 592.842.931-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **17/03/2017 à 16/03/2018**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 211 DE 01 DE JULHO 2020.**

PORTARIA Nº. 211 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Regiane Vieira Marques, Telefonista, RG: 1196661-0 SJ/MT e CPF: 000.917.921-69** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/06/2016 à 01/06/2017**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 15/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **14/08/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 212 DE 01 DE JULHO 2020.**

PORTARIA Nº. 212 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Luiza Maria dos Santos Silva, Auxiliar Serviços Gerais, RG: 760 026 SSP/MT e CPF: 496.077.311-15** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/02/2019 à 31/01/2020**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 213 DE 01 DE JULHO 2020.**

PORTARIA Nº. 213 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Alice Danusa Fernandes Lacerda, Bioquímica, RG: 1235206-3 SSP/MT e CPF: 895.070.451-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/06/2019 à 01/06/2020**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 214 DE 01 DE JULHO 2020.**

PORTARIA Nº. 214 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Maria Aparecida Vieira de Oliveira, Continua(o), RG: 907 693 SSP/MT e CPF: 545.624.571-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2019 à 09/02/2020**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 215 DE 01 DE JULHO 2020.**

PORTARIA Nº. 215 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Welison Ney José de Araujo, Coveiro, RG: 1571430-6 SSP/MT e CPF: 000.870.901-71** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2018 à 09/02/2019**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 216 DE 01 DE JULHO 2020.****PORTARIA Nº. 216 DE 01 DE JULHO 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Silvani Nogueira de Carvalho, Agente Comunitária de Saúde, RG: 0771435-1 SSP/MT e CPF 833.529.961-72** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2017 à 31/08/2018**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 217 DE 01 DE JULHO 2020.****PORTARIA Nº. 217 DE 01 DE JULHO 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Neuracy Mendes da Silva, Contínua, RG: 3281218-36617 SSP/GO e CPF: 624.254.391-53** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2016 à 30/06/2017**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 218 DE 01 DE JULHO 2020.****PORTARIA Nº. 218 DE 01 DE JULHO 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Sandra Alves da Silva Souza, Técnico Tributário, RG: 1203911-0 SSP/MT e CPF: 535.371.571-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2017 à 30/06/2018**, sendo **30**

(Trinta) dias afastado a partir de **01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 219 DE 01 DE JULHO 2020.****PORTARIA Nº. 219 DE 01 DE JULHO 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Aginaldo Aparecido David, Vigilante, RG: 771 432 SSP/MT e CPF: 513.782.211-68** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2016 à 31/08/2017**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.220, DE 01 DE JULHO 2020.****PORTARIA Nº.220, DE 01 DE JULHO 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, **VALDENIR BORGES DE SOUZA, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, RG: 347626 SSP/MT e CPF: 201.717.571-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de **01/01/2018 à 31/12/2018**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221 DE 01 DE JULHO 2020.**

PORTARIA Nº 221 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Gelson dos Santos Barreto, Vigilante, RG: 22375511 SSP/MT e CPF: 039.955.131-07** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/07/2013 a 10/07/2014**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **31/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222 DE 01 DE JULHO 2020.**

PORTARIA Nº 222 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Adilso Borges de Oliveira e Silva, Odontólogo, RG: 1475545-9 SSP/MT e CPF: 914.136.211-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/12/2017 a 01/12/2018**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 06/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **05/08/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 223 DE 01 DE JULHO 2020.**

PORTARIA Nº. 223 DE 01 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Valdenor Borges de Souza, Motorista de Veículo Pesado, RG: 437.444 SSP/MT e CPF: 460.023.591-68** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/04/2015 à 31/03/2016**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 06/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **05/08/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240, DE 13 JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 240, DE 13 JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato designado a Sra. **LAIANE REZENDE DA SILVA**, portadora do RG: 18489419SSP/MT e CPF: 031.097.681-27, CREA GO 1016180420 como **Fiscal da Obra para EXECUÇÃO DA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA TIPO I DO CORREGO RIBEIRÃO DAS PEDRAS** com extensão de 24 metros, Recursos do FETHAB, **Contrato Nº 41/2020** para fiscalizar a execução de obras no município de Araguainha-MT conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239, DE 13 JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 239, DE 13 JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato designado a Sra. **LAIANE REZENDE DA SILVA**, portadora do RG: 18489419SSP/MT e CPF: 031.097.681-27, CREA GO 1016180420 como **Fiscal da Obra para EXECUÇÃO DA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA TIPO I DO CORREGO DO BANCO** com extensão de 06 metros, Recursos do FETHAB, **Contrato Nº 44/2020** para fiscalizar a execução de obras no município de Araguainha-MT conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238, DE 13 JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 238, DE 13 JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato designado a Sra. **LAIANE REZENDE DA SILVA**, portadora do RG: 18489419SSP/MT e CPF: 031.097.681-27, CREA GO 1016180420 como **Fiscal da Obra para CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA MUNICIPAL**, Recurso Federal, Contrato repasse 896634/2019/MDR/CAL-XA, **Contrato Nº 43/2020** para fiscalizar a execução de obras no município de Araguaína-MT conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237, DE 13 JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 237, DE 13 JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato designado a Sra. **LAIANE REZENDE DA SILVA**, portadora do RG: 18489419SSP/MT e CPF: 031.097.681-27, CREA GO 1016180420 como **Fiscal da Obra para EXECUÇÃO DE PAVIMENTO RIGIDO EM CONCRETO SIMPLES**, na av. Araguaia, Rua Ponte Branca e Rua Presidente Vargas, Recurso Próprio, **Contrato Nº 31/2020** para fiscalizar a execução de obras no município de Araguaína-MT conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 236 DE 09 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº. 236 DE 09 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **MARCIENE SANTOS DA CRUZ, Fiscal Vigilância Sanitária**, RG: 815375 SSP/MT e CPF: 460.024.481-87 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2016 à 30/06/2017**, sendo **30**

(Trinta) dias afastado a partir de **09/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **08/08/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 235 DE 09 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº. 235 DE 09 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias indenizada ao servidor **Weberty Cesar Mesquita, Secretário de Administração**, RG: 12265828 SSP/MG e CPF: 051.024.346-08 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/06/2018 à 01/06/2019**, sendo **20 (vinte)** dias indenizada e **10 (dez)** dias gozadas a partir de **09/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **19/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 234 DE 09 DE JULHO 2020.

PORTARIA Nº. 234 DE 09 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Premio ao servidor **Carlos Roberto Stagliano, Professor 20 Horas**, RG: 14404537-0 SSP/SP e CPF: 036.722.148-92 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **15/02/2006 à 14/02/2011**, sendo **90 (NOVENTA)** dias afastado a partir de **01/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **28/09/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 233 DE 09 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº. 233 DE 09 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível dos servidores:

ANÁLIA BARRETO DE OLIVEIRA CPF: 362.137.211-34 NOÉLIA NERY DA SILVA CPF: 958.738.801-15 SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA CPF: 535.371.571-34 CLAUDIA REGINA DE CAMPOS CPF: 460.023.831-15 MARCILENE SANTOS DA CRUZ CPF: 460.024.481-87 MARIA BENEDITA MENDES DA SILVA CPF: 005.758.481-89 NEURACY MENDES DA SILVA CPF: 624.254.391-53 WANDALVA N. MARQUES-PEREIRA CPF: 819.460.821-04 DEUZIMAR BARRETO PEREIRA CPF: 946.531.781-00 ELIZANIA DA SILVA ALCANTARA CPF: 014.677.961-40 JOAQUIM NOGUEIRA DE OLIVEIRA CPF: 513.780.511-49 VANDERLITA FERREIRA DE SOUZA CPF: 362.124.901-04 SULEIDE RODRIGUES DUTRA CPF: 352.966.741-20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 232 DE 09 DE JULHO 2020.**

PORTARIA Nº. 232 DE 09 DE JULHO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias indenizada ao servidor **Ricardo Dutra da Silva, Secretário de Administração, RG: 18695841 SSP/MT e CPF: 014.470.371-89** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **19/03/2019 à 18/03/2020**, sendo **20 (vinte)** dias indenizada e **10 (dez)** dias gozadas **partir de 09/07/2020** devendo seu retorno acontecer em **19/07/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 237/2020.**

“REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 179/2020 DE 20/05/2020, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a portaria nº 179/2020, a qual nomeia **ANTÔNIO MIGUEL BIANCO TELES**, para do cargo gratificado de **Gerente Pedagógico**, da Prefeitura Municipal de Araputanga.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 179/2020.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Eu, **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito de **ARENÁPOLIS - MT**, Estado de Mato Grosso, **CNPJ nº 24.977.654/0001-38**, na condição de **Representante Legal** deste Município **DECLARO**, que o projeto foi elaborado, analisado, aprovado e encontra-se dentro das normas, sem pendências técnicas para execução da obra de **PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE VIA COM UTILIZAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS VIAS CONTEMPLADAS COM O SERVIÇO: RUA GUILHERME GRUNNWARD, RUA PEDRO PEDROSSIAN, RUA PRES. JOÃO GOULART, AV. PRESIDENTE DUTRA LD E LE, AV. PREFEITO CAIO LE E LE, EXTENSÃO TOTAL DE 1.106,12 M ALGUMAS RUAS RECEBERÃO RECAPEAMENTO EM PMF**, no município de **ARNENÁPOLIS -MT**, projeto elaborado pela engenheira **MARIANA CREUZA COELHO BEZERRA**, conforme análise realizada pelo engenheiro civil – **EDSON LORENZETTI**, CREA nº **170.136.242-2** deste município.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

ARENÁPOLIS - MT, 09 de junho de 2020.

IVETE AVELINO DANTAS DE SOUZA JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Gerente de Convênios e Geo Obras Prefeito Municipal de Arenápolis

EDSON LORENZETTI,

Eng. Civil

CREA nº **170.136.242-2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.906/2020**

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PASSEIOS TURÍSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADIR VEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e admi-

nistrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO o Boletim informativo n.º 123, de 09 de julho de 2020, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, o qual classificou o Município de Aripuanã como sendo de Nível de Risco BAIXO de Transmissão da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a atividade de passeio turístico nas Cachoeiras Andorinhas e Dardanelos sob as seguintes condições:

I - passeio em grupo de, no máximo, 04 (quatro) turistas;

II – o grupo deverá ser acompanhado por guia ou condutor turístico devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;

III – uso obrigatório de máscara facial; e

IV – higienização frequente das mãos com álcool 70%.

Art. 2º O cadastro a que se refere o artigo anterior deverá ser realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documentação de Identificação;

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Curriculum Vitae impresso;

V - Certificados dos cursos;

VI - Certidões de Antecedentes Criminais expedido pela Justiça Federal e Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

VII - Foto 3x4.

Art. 3º É responsabilidade do guia turístico e do condutor turístico garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, ficando sujeito, em caso de descumprimento, às seguintes penalidades:

I - Multa de 80,00 (quinhentos reais), por pessoa sem máscara;

II – Suspensão da atividade por 05 (cinco) dias, em caso de reincidência no descumprimento das normas descritas neste Decreto; e

III – Cancelamento do cadastro municipal, em caso de reiteração no descumprimento das normas descritas neste Decreto depois da aplicação da penalidade prevista no inciso anterior.

Art. 4º Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do coronavírus.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**COMPRAS
CONTRATO Nº 043/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: P. R.P BORGES COMÉRCIO EIRELI - EPP; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SUPRESSANTE DE CHAMAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO USO DA EQUIPE DA BRIGADA MISTA NO COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO - SEMATIC. PREGÃO

PRESENCIAL Nº. 054/2020; VALOR GERAL R\$ 47.083,04; VIGENCIA: 14/07/2020 A 14/09/2020.

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 53/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.872/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial/SRP nº. 53/2020**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de café da espécie Coffea Canéfora, robusta, com quatro a seis pares de folhas, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã-MT**, com abertura no dia 14/07/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 27 de julho de 2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia.** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuanamt.gov.br.

Aripuanã – MT, 14 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.155/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 300/2020/SINFRA;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Gratificação por Desempenho Funcional/GDF-05, concedido através da Portaria nº. **10.608/2019**, ao funcionário efetivo Srº **ANTONIO CARLOS SCHMITZ**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12R-2.165.900 SSP/SC e do CPF nº. 636.607.259-00, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir de 13/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de julho de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº.54/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **13/07/2020**, sagrou-se vencedora a empresa **P.R.P BORGES COMÉRCIO EIRELI - EPP** inscrita no **CNPJ Nº. 05.457.629/0001-89** totalizando **R\$ 47.083,04**. Maiores informações pode-

rão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 14 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.157/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais; a fim de regulamentar o art. 21-A da lei n.º 11.947/2009, alterado pela lei n.º 13.987/20.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.840/2020, que determina medidas temporárias restritivas às atividades para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal n.º 3.840/2020, que mantém suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino infantil e fundamental no âmbito do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a distribuição dos kits de alimentação, no âmbito das Escolas, e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Aripuanã, Mato Grosso.

Art. 2º Garantir que todos os alunos pertencentes ao Programa Bolsa Família recebam 01 (um) kit de alimentação, durante a suspensão de aulas compreendendo o **período de 1º a 31 de julho** devido a Pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. Os kits de alimentação serão compostos pelos seguintes itens:

- 1 pacote de arroz de 1Kg;
- 1 pacote de feijão de 1Kg;
- 1 pacote de macarrão espaguete;
- 1 unidade de óleo de cozinha;
- Abobrinha 1Kg;
- Achocolatado 1Kg;
- 1 unidade de extrato de tomate;
- 1 unidade gelatina
- 1 Kg de peito de frango.
- 1 Batata doce 1Kg;

Art. 3º Designar que o Conselho de Alimentação Escolar, e do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, organizem a montagem e distribuição dos kits às unidades de ensino, se responsabilizando pelo controle de qualidade dos produtos e controle documental das entregas.

Art. 4º Estabelecer que os kits de alimentação sejam distribuídos nas unidades de ensino cabendo à direção a organização da distribuição aos pais ou responsáveis pelos alunos, de forma que não causem aglomerações.

Art. 5º Instituir que cada Unidade de ensino deverá fazer o controle rigoroso de entrega e recebimento dos kits.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informar o Conselho de Alimentação Escolar para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Regulamentar que neste primeiro momento serão distribuídos alimentos contidos no estoque da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nas unidades de ensino devido à suspensão das aulas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de julho de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ERMES JOSÉ DOS REIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

COMPRAS ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 13 DE JULHO DE 2020, ANO XV Nº 3588, PAGINA 16 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 088/2020, ONDE LÊ-SE "10/10/2021.", LEIA-SE "10/10/2020"

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.156/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 301/2020/SINFRA;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario, o Sr. **ANTONIO CARLOS SCHMITZ**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12R-2.165.900 SSP/SC e do CPF nº. 636.607.259-00, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Serviços Urbanos - DISURB**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 13/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de julho de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o Resultado do julgamento da habilitação do procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM TRECHO DA RODOVIA MT-247 PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE MAPA Nº893483/2019”**. Licitantes e motivo da inabilitação: **GUA-XE CONSTRUTORA LTDA e PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI EPP** apresentou a documentação parcial referente ao item 13.3, alínea a), apresentando a primeira parte do item **“Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante”** deixando de apresentar a segunda parte do item ou seja, **“... Certidão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da sede da empresa, indicando os cartórios distribuidores existentes na região, para o fim especificado, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação; CONSTRUTORA CAMPESATTO não cumpriu a exigência do item “9.1.1 Comprovante de recolhimento de Caução de Participação, conforme inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como segue: 9.1.2 - Para comprovação de que trata o item anterior, deverá ser efetuado depósito de Caução na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, no valor de R\$41.202,65 (quarenta e um mil e duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) até o 2º(segundo) dia anterior à licitação (dia 10-07-2020) até às 12:00 horas, nas seguintes modalidades: em moeda corrente do país, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, conforme parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, incisos I, II e III”**. Licitantes inabilitadas: **GUAXE CONSTRUTORA LTDA, PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI EPP e CONSTRUTORA CAMPESATTO**. Devido a inabilitação de todas as licitantes a comissão permanente de licitação conforme justificado em ata resolve aplicar o art. 48, § 3º da Lei federal 8.666/93, assim fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação da documentação pendente, sendo a data limite para a apresentação do dia 27 de julho de 2020, até as 13h00min. Maiores informações e ata completa do julgamento junto a comissão de licitação no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00, (065)3361-3868 ou site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 14 de julho de 2020.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020 DE, 08 DE JUNHO DE 2020 - NOMEAÇÃO****PORTARIA Nº 020 DE, 08 DE JUNHO DE 2020 - NOMEAÇÃO**

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Auxiliar de Secretaria na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir do dia 08/06/2020 a Sra. **Lucilene Soares do Nascimento**, portadora do RG nº 2606520-7- SSP/MT e do CPF 052.530.951-95, no cargo comissionado de Auxiliar de Secretária, constante na Resolução nº 001/2019 – **Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências”**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Josuel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**ERRATA - CONTRATO 043/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Contrato 043/2020 – SMS, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Onde se lê:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **EMILY PEREZ PRADO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde (Postão) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	114

Leia-se:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **EMILY PEREZ PRADO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041	3.1.90.04	114

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Julho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**COVID-19: CONTRATO 059/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

CONTRATO Nº 059/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NAYHARA SATURNINO DOS SANTOS E SILVA PEREIRA**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Dos Eucaliptos, Lote 05, Massa Barro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1799716-0 SSP/MT e CPF nº 015.274.551-30, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **NAYHARA SATURNINO DOS SANTOS E SILVA PEREIRA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Julho de 2020 e término em 12 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2020.

NAYHARA SATURNINO DOS SANTOS E SILVA PEREIRA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

PORTARIA Nº 437 DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 12.465 de 10 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **MARIA DA GLÓRIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2014/2019, no período de 13 de julho a 10 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

COVID-19: DECRETO Nº. 372 DE 13 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza a implantação de regime especial de atividades escolares não presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Cáceres-MT, para fins de cumprimento do calendário letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (Covid-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pe-

lo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 120, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cáceres-MT, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo, principalmente no período que estamos vivendo;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que “O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.”;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 005/2020, de 16 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Cáceres

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 21.413 de 10 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a Resolução Normativa nº 005/2020, de 16 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Cáceres, Anexo Único do presente Decreto, que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19.

Art. 2º Fica autorizada, a partir de 15 de julho de 2020, a implantação de regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Cáceres, Mato Grosso, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), conforme Resolução Normativa

nº 005/2020, de 16 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Cáceres, pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 20 de Julho de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10297/2019	Radiadores Brasil LTDA	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10341/2019	André Augusto da Costa Marques Neves	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 13 de julho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL-REURB-S, DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO VILA IRENE II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CÁCERES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Poder Público através do Prefeito Municipal de Cáceres/MT no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados e FAZ SABER que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL procedimento nº 01/2019, que tem por objetivo regularizar a **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO VILA IRENE II**, e notifica os titulares de domínio, terceiros eventualmente interessados e confrontantes, os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, os não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

DO OBJETO Regularização Fundiária do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO

LOTEAMENTO VILA IRENE II em Cáceres/MT.

DA NOTIFICAÇÃO

O Poder Público notifica:

I- Os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

II- Os titulares de domínio ou os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ficam notificados por este edital, para que apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

Da demarcação Urbanística

Este edital contém resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permite a identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado.

Caso seja apresentada impugnação, apenas em relação a parte da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao Poder Público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

A critério do Poder Público municipal, as medidas poderão ser realizadas pelo cartório de registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

DOS NOTIFICADOS

Este edital trás descrito de forma resumida, a descrição da área a ser Regularizada **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO VILA IRENE II** em Cáceres/MT, e para que surta os efeitos ficam notificados:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados;

II - de recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo.

III- Os destinatários que se recusaram a receber ou a dar recibo, ou se o seu paradeiro for desconhecido.

IV- os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusaram a receber a notificação.

DO PRAZO

O prazo para contestar é de 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado.

Decorrido o prazo de 30 dias, implicará em concordância tácita e a perda de eventual direito, o notificado sobre o imóvel objeto da REURB descrito nesse edital.

DA AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO

A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb no **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**

LOTEAMENTO VILA IRENE II em Cáceres/MT

Este Edital trás em seu bojo a notificação com a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

A ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a demarcação urbanística do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO VILA IRENE II**

DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

A descrição abaixo permite a identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado.

Cartório de RGI local sob as Matrículas 18.282 L. 2-N-1 fls 18 e 18.317 L. 2-N-4 FLS 21. e está compreendida nos limites descritos no quadro de coordenadas e imagem abaixo:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO

LOTEAMENTO VILA IRENE II

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georreferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equirretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 85.851,16 m².

O referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob as Matrículas 18.282 L. 2-N-1 fls 18 e 18.317 L. 2-N-4 FLS 21.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

As informações e esclarecimentos podem ser obtidos através da prefeitura Municipal na Coordenação de Regularização Fundiária no Município de Cáceres/MT, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº. 1895, Bairro Vila Mariana, CEP-78.200.000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital tem por objetivo notificar, os proprietários, os confinantes não encontrados; ou se encontrados se recusaram o recebimento, e outros ainda não encontrados ou desconhecidos, aqueles destinatários que se recusaram a receber ou a dar recebido, ou de paradeiro for desconhecido.

Adverte-se que não apresentada a discordância em 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância tácita e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial.

Cáceres – MT, 13 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 024/2016

PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 024/2016 – PROTOCOLO 23986 de 13/06/2016., PORTARIA Nº 305 DE 13/07/2016

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, QUE TEM COMO INTUITO A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NO PROTOCOLO 23986 DE 13/06/2016 DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT/ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE, REFERENTE A DENÚNCIA REALIZADA JUNTO A OUVIDORIA MUNICIPAL, PELO SR. CLAUDINEI DE SOUZA FERREIRA, AGENTE DE ENDEMIAS, DA PREFEITURA M. DE CÁCERES, CEDIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-FUNASA, CONTRA OS SENHORES: ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA, SECRETÁRIO M. DE SAÚDE E EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX, COORDENADORA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ONDE A COMISSÃO **OPINA** QUE O RESPECTIVO PROCESSO DEVERÁ SER ENVIADO A COMPETENTE COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, PARA CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÕES DAS IRREGULARIDADES, E OPORTUNIZAR AOS MESMOS AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. .

- JULGAMENTO EMITIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, O QUAL ACOLHE O RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E SOLICITA ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS NA ÍNTEGRA DO PRESENTE PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 213 DA LCM Nº 25/1997.

- DESTA FORMA – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E ENVIO

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ARQUIVO NA PASTA DO SERVIDOR.

APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT., 14 de julho de 2020.

Elivania Martins de Souza

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 17 de Julho de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Nycollas Fernandes de Almeida
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida
8979/2019	João Batista de Souza	Tiago Ruas Ferreira
9181/2019	Serve Mais Frios e Embalagens	Ledson Glauco Monteiro Cate-lan
10137/2019	Altair Correa da Costa	Antonio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 13 de julho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL-REURB-S DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CÁCERES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Poder Público através do Prefeito Municipal de Cáceres/MT no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados e FAZ SABER que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL procedimento nº 01/2020, que tem por objetivo regularizar a **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**

LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, e notifica os titulares de domínio, terceiros eventualmente interessados e confrontantes, os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, os não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

DO OBJETO

Regularização Fundiária do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ** em Cáceres/MT.

DA NOTIFICAÇÃO

O Poder Público notifica:

I- Os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

II- Os titulares de domínio ou os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ficam notificados por este edital, para que apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

Da demarcação Urbanística

Este edital contém resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permite a identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado.

Caso seja apresentada impugnação, apenas em relação a parte da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao Poder Público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

A critério do Poder Público municipal, as medidas poderão ser realizadas pelo cartório de registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

DOS NOTIFICADOS

Este edital trás descrito de forma resumida, a descrição da área a ser Regularizada do **NÚCLEO**

URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ em Cáceres/MT, e para que surta os efeitos ficam notificados:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados;

II - de recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo.

III- Os destinatários que se recusaram a receber ou a dar recibo, ou se o seu paradeiro for desconhecido.

IV- os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusaram a receber a notificação.

DO PRAZO

O prazo para contestar é de 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado.

Decorrido o prazo de 30 dias, implicará em concordância tácita e a perda de eventual direito, o notificado sobre o imóvel objeto da REURB descrito nesse edital.

DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb no do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ** em Cáceres/MT

Este Edital trás em seu bojo a notificação com a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

A ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a demarcação urbanística do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**

LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

A descrição abaixo permite a identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado.

A Matrícula do referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 27.009 L 2-S-5 fls 241 com **área 320.430,71 m²**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georreferenciados por

coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equiretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 320.430,71 m².

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

As informações e esclarecimentos podem ser obtidos através da prefeitura Municipal na Coordenação de Regularização Fundiária no Município de Cáceres/MT, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº. 1895, Bairro Vila Mariana, CEP-78.200.000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital tem por objetivo notificar, os proprietários, os confinantes não encontrados; ou se encontrados se recusaram o recebimento, e outros ainda não encontrados ou desconhecidos, aqueles destinatários que se recusaram a receber ou a dar recebido, ou de paradeiro for desconhecido.

Adverte-se que não apresentada a discordância em 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância tácita e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial.

Cáceres – MT, 13 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal.

COVID-19: CONTRATO 058/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 058/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUANA MARIA DA SILVA NUNES**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Vinte, QD. 26, LT. 10, Residencial Dom Máximo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1972243-5 SSP/MT e CPF nº 025.777.281-23, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Processo Seletivo 004/2019, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **LUANA MARIA DA SILVA NUNES** no cargo de Bioquímica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Julho de 2020 e término em 12 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Julho de 2020.

LUANA MARIA DA SILVA NUNES

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF
nº _____

COVID-19: CONTRATO 063/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 063/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL**, Brasileiro, Residente e Domiciliado na Rua Seis de Outubro, Nº 251, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 0731159-1 SSP/MT e CPF nº 777. 140.401-49, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL** no cargo de Cirurgião Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Call Center da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Julho de 2020 e término em 12 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Mu-

nicipio a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2146	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2020.

ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF
nº _____

COVID-19: CONTRATO 042/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 042/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID – 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua das Esmeraldas, Nº 555, Cohab Velha em Cáceres-MT, portadora do RG nº 15.41063-3 SSP/MT e CPF nº 002.939.221-79, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES** no cargo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde (Postão) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **26 de Junho de 2020** e término em **25 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 25.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Junho de 2020.

ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 056/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 056/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ADRYAN BARBARA FRANÇA RAMOS**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Das Magnolias, S/Nº, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, portadora do RG nº 2968132-4 SSP/ MT e CPF nº 064.096.591-13, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ADRYAN BARBARA FRANÇA RAMOS** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na UBS Vila Aparecida da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Julho de 2020** e término em **12 de Janeiro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Julho de 2020.

ADRYAN BARBARA FRANÇA RAMOS

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF
nº _____

SMIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 - ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

Aplico a penalidade prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e DECLARO a empresa **ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos das penalidades aplicadas dos incisos II e III do art. 87 da Lei 8.666/93 integrantes dessa decisão.

Cáceres-MT, 31 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL-REURB-S DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CÁCERES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Poder Público através do Prefeito Municipal de Cáceres/MT no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados e FAZ SABER que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL procedimento nº 01/2019, que tem por objetivo regularizar a **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER**, e notifica os titulares de domínio, terceiros eventualmen-

te interessados e confrontantes, os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, os não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

DO OBJETO

Regularização Fundiária do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER** em Cáceres/MT.

DA NOTIFICAÇÃO

O Poder Público notifica:

I- Os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

II- Os titulares de domínio ou os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ficam notificados por este edital, para que apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

Da demarcação Urbanística

Este edital contém resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permite a identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado.

Caso seja apresentada impugnação, apenas em relação a parte da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao Poder Público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

A critério do Poder Público municipal, as medidas poderão ser realizadas pelo cartório de registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

DOS NOTIFICADOS

Este edital trás descrito de forma resumida, a descrição da área a ser Regularizada do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER** em Cáceres/MT, e para que surta os efeitos ficam notificados:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados;

II - de recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo.

III- Os destinatários que se recusaram a receber ou a dar recibo, ou se o seu paradeiro for desconhecido.

IV- os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusaram a receber a notificação.

DO PRAZO

O prazo para contestar é de 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado.

Decorrido o prazo de 30 dias, implicará em concordância tácita e a perda de eventual direito, o notificado sobre o imóvel objeto da REURB descrito nesse edital.

DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb no **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER** em Cáceres/MT

Este Edital trás em seu bojo a notificação com a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

A ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a demarcação urbanística do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO BEM VIVER**.

DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

A descrição abaixo permite a identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado.

Matrícula nº 30.504, **área 57.597 M², (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE METROS QUADRADOS)** e está compreendida nos limites descritos no quadro de coordenadas e imagem abaixo:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO

BEM VIVER .

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georreferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equirretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 58.543,60 m². O referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 30.504 L 2-v-2 fls 44.

O referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 30.504 L 2-v-2 fls 44.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

As informações e esclarecimentos podem ser obtidos através da prefeitura Municipal na Coordenação de Regularização Fundiária no Município de Cáceres/MT, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº. 1895, Bairro Vila Mariana, CEP-78.200.000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital tem por objetivo notificar, os proprietários, os confinantes não encontrados; ou se encontrados se recusaram o recebimento, e outros ainda não encontrados ou desconhecidos, aqueles destinatários que se recusaram a receber ou a dar recebido, ou de paradeiro for desconhecido.

Adverte-se que não apresentada a discordância em 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância tácita e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial.

Cáceres – MT, 13 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal.

COVID-19: CONTRATO 060/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 060/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JESSICA DE PAULA DA SILVA**, Brasileira, Residencial e Domiciliada na Rua Júpiter, Nº 2.000, Residencial Ana Paula, em Cáceres-MT, portadora do RG nº 48.984.295-1 SSP/SP e CPF nº 233.156.988-64, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Con-

trato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **JESSICA DE PAULA DA SILVA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Julho de 2020 e término em 12 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2020.

JESSICA DE PAULA DA SILVA

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF
nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230 DE 10 JULHO DE 2020
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1348/2020**, tomada de preços nº **11/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	035/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE: CONST. DE UBS EM SÃO JOSÉ DO COUTO.
EMPRESA/ NOME:	SORTE CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/CPF:	07.344.422/0001-23
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	CHARLES RIBEIRO FERREIRA
CARGO:	MOTORISTA
CPF:	966.285.451-72
MATRÍCULA:	3489
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	RUBENSMAR SANTOS VILELA
CARGO:	PROFESSOR
CPF:	545.793.171-49
MATRÍCULA:	221
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 10 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020 - CAMPINÁPOLIS.
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020 - CAMPINÁPOLIS - MT.

A Comissão nomeada através da Portaria nº 120/2020 da Chamada Pública define através da avaliação realizada por análise curricular e documentos comprobatórios para pleito dos seguintes cargos:

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL	
Nome do candidato	Resultado
Dercio Alvares Júnior	Classificado

Marcos Hiroshi

Presidente

Suélen Cequinel Rosa

Secretária

Mônica Aparecida Rodrigues

Membro

Data: 13/07/2020
RECURSOS HUMANOS
ERRATA- PORTARIA DE Nº 181 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Na Edição Ano XV, nº 3.492, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 4, de 03 de junho de 2020, na publicação da portaria de Nº 181 de 01 de junho de 2020,

ONDE SE LÊ:

Item: I.

SONIA JACINTO CAMPOS | 25.03.2019 a 24.03.2020 | 1/3 férias

LEIA-SE:SONIA JACINTO CAMPOS | 25.03.2018 a 24.03.2019 10 dias
25.03.2019 a 24.03.2020 20 dias | 1/3 férias

Campinópolis, 14 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3.328 DE 03 DE ABRIL DE 2020
DECRETO Nº 3.328 DE 03 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a nomeação de novos membro para constituição do COMITÊ de enfrentamento ao COVID-19 junto ao município de Campinópolis - MT.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/202, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do novo Coronavírus – COVID -19, e as projeções de contaminação realizadas por especialistas;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO que as ações de enfrentamento ao COVID-19 devem ocorrer de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído nova composição do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar e coordenar as ações em caráter preventivo da saúde pública no Município de Campinópolis – MT, com os seguintes membros:.

I - Prefeito do Município de Campinópolis;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III – Coordenadora da Vigilância Sanitária;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal de Campinópolis;

V - Secretária Municipal de Educação;

VI - Secretária Municipal de Assistência Social;

VII – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII - 1 (um) representante da FUNAI;

IX - 1 (um) representante da CASAI;

X - 1 (um) representante da Polícia Militar;

XI - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual da Comarca;

XII - 1 (um) representante da CDL – Clube dos Dirigentes Lojistas;

§ 1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º. O Comitê se reunirá, em datas a serem fixadas e antecipadamente comunicadas aos membros, via ofício, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas;

Art. 2º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Campinópolis;

III - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º do Decreto nº 3.318/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, 03 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Dispõe sobre a convocação de candidatas para o Cargo de Motorista – Sede do Município - aprovados no Concurso Público nº 001/2018 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2018;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2018 (Decreto nº 3.027/2019);

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício de Solicitação sob o nº 048/2020 do Secretário Municipal de Transportes;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2018 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital para a respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 14/08/2020**, em 02(duas) vias, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu (fotocopia autenticada).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada).

- g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).
- h. foto 3x4 colorida e recente;
- i. Declaração de bens (modelo em anexo).
- j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- l. Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original). (Item inserido de acordo com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 do Item 17.2)
- m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital.
- n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- o. Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada).
- p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada).
- q. Declaração contendo endereço residencial.
- r. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária.
- s. Carteira Nacional de Habilitação para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motorista (categoria "D",- fotocopia autenticada).
- t. Comprovante de escolaridade /Certificado e Histórico Escolar para o Cargo de Professor em que se habilitou (fotocópias autenticadas).
- u. Os candidatos aos cargos – Médico Clínico Geral, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo, deverão obrigatoriamente comprovar a filiação no Conselho Regional da respectiva categoria.
- v. Os candidatos aos cargos de Técnico do SUS – Técnico de Enfermagem, deverão obrigatoriamente comprovar Curso Técnico em Enfermagem com Registro no Conselho de Classe.
- 2.1.O atestado admissional constante da alínea "j" será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.
- 2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.
- a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.
- 2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações:
- a) o nome do candidato;
- b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.
- 2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215.
- 2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador.
3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e suas alterações.
4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2018, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.
5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverá se apresentar imediatamente na Secretaria de Lotação.
6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.
7. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.
- Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
Cargo: 23 – Motorista – Sede Município Nasc.	
01 JAIME JOSÉ RIBEIRO PADILHA	01.10.1983

* Demais documentos e relação de exames estão contidos na publicação no site: www.campinápolis.mt.gov.br

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: ERRATA – PORTARIA DE Nº. 235 DE 13 DE JULHO DE 2020.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 235 DE 13 DE JULHO DE 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14/07/2020, edição nº N° 3.520, pág.119, **ONDE SE LÊ:**

RESOLVE:

I – Remanejar os Servidores de forma temporária e extraordinária citado abaixo na tabela e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Administração para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde. Os quais estarão atuando na desinfecção/desinfecção de Ambientes Públicos de extrema necessidade neste momento de Pandemia – COVID-19.

ORD	NOME	CARGO
01	ELISMAR LUIS DE JESUS	AAE/VIGILANTE
02	FRANCISCO TERTULIANO DA ALVES JUNIOR	AAE/ EDUCAÇÃO INFANTIL
03	GULIOKENPS FELIX VILELA	PROFESSOR ED. FISICA
04	JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	ASSESSOR DE ESPORTES
05	NELSON CENTURIAO JÚNIOR	PROFESSOR ED. FISICA
06	PAULINO PEREIRA CAMPOS	SERVIÇOS GERAIS
07	PETER MATTOS DREY	PROFESSOR ED. FISICA
08	THASSYO HENRIQUE MARTINS REZENDE	PROFESSOR ED. FISICA

LEIA- SE:

I – Remanejar os Servidores de forma temporária e extraordinária citado abaixo na tabela e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Administração para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde. Os quais estarão atuando na desinfecção/desinfecção de Ambientes Públicos de extrema necessidade neste momento de Pandemia – COVID-19.

ORD	NOME	CARGO
01	ELISMAR LUIS DE JESUS	AAE/VIGILANTE
02	FRANCISCO TERTULIANO DA SILVA JUNIOR	AAE/ EDUCAÇÃO INFANTIL
03	GULIOKENPS FELIX VILELA	PROFESSOR ED. FISICA
04	JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	ASSESSOR DE ESPORTES
05	NELSON CENTURIAO JÚNIOR	PROFESSOR ED. FISICA
06	PAULINO PEREIRA CAMPOS	SERVIÇOS GERAIS
07	PETER MATTOS DREY	PROFESSOR ED. FISICA
08	THASSYO HENRIQUE MARTINS REZENDE	PROFESSOR ED. FISICA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de Julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 229 DE 10 JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucio-

nal; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1348/2020**, tomada de preços nº **11/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	034/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE: REFORMA E CONST. DE MURO DA UBS DO SETOR ZE VIOLA.
EMPRESA/ NOME:	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA - EPP
CNPJ/CPF:	11.060.248/0001-64
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	PERECLES SILVA DE OLIVEIRA
CARGO:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CPF:	041.056.671-30
MATRÍCULA:	3499
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	SUELEM CRISTINA GOMES GUIMARÃES
CARGO:	GERENTE ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
CPF:	988.936.371-20
MATRÍCULA:	3499
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº	034/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE: REFORMA DA CRECHE MARIA MORAES LIMA.
EMPRESA/ NOME:	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA - EPP
CNPJ/CPF:	11.060.248/0001-64
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ADERCINO BATISTA GUIMARÃES
CARGO:	DIRETOR
CPF:	424.498.041-53
MATRÍCULA:	579
LOTAÇÃO:	UMEI – MARIA DE MORAES LIMA (CRECHE)
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA
CARGO:	VIGILANTE
CPF:	502.964.571-00
MATRÍCULA:	1216
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 10 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 318/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 025/2019– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.472.287/000164, estabelecida na Rua Gotardo Mazzarolo nº 16, Centro, Barão de Cotegipe – RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Marcelo Marostica**, portador do CPF nº 820.347.29072, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 025/2019**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 318/2019**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 318/2019, do Pregão Eletrônico nº 025/2019**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
67	10287	UM	ESPECULO VAGINAL MEDIO - UNIDADE - ATOXICO, APIROGENICO, ESTERELIZADO A RAO GAMA, EMBALAGEM CONTENDO UMA UNIDADE, PRODUTO COM REGISTRO DO ANVISA.	0,60	0,75
76	16374	CJ	FIO NYLON 3.0 - CAIXA - FIO DE NYLON DE MONOFILAMENTO PRETO DE 45CM, COM AGULHA TRIANGULAR 3/8 CIRCULO 3,0CM, ESTERILIZADO POR COBALTO 60/ETO. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE FIO.	25,00	46,90
124	41043	UN	SERINGA DE INSULINA 1ML, BICO SLIP COM AGULHA. SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL CONFECCIONADA EM POLICARBONATO EM PLÁSTICO ATÓXICO, ESTERILIZADA. AGULHA 8MM X 0,3MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	20,24	28,60

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 02 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO MARCELO MAROSTICA

Prefeito Municipal Goldenplus Comércio

Contratante Fornecedora

LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI CATTANEOGEANE ULBERG DANTAS

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: LEI Nº 2.124, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.904.664,75 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 1.904.664,75** (um milhão, novecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes classificações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0008.20084. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.022000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Governo Federal – gestão do SUS – Exercício Anterior.....
.....R\$ 33.400,00

10.301.0009.20088. Manutenção e Encargos com as unidades de Saúde

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.42.010000 – Transf.Recursos do SUS Estado PSF – Exercício. Anterior
.....
.....R\$ 34.250,00

0.3.42.012000 - Transf.Recursos do SUS Estado PACS – Exercício. Anterior
.....R\$17.500,00

0.3.46.008000 – Transferências. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal-Atenção Básica - Exercício Anterior.....
.....R\$ 450.000,00

0.3.46.012000 - Transferência. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal – PACS - Exercício Anterior.....
.....R\$ 105.000,00

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.008000 - Transferência. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal-Atenção Básica - Exercício Anterior.....
.....R\$ 175.000,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.47.008000 – Transferência.de recursos do SUS Fundo a Fundo destinados a Investimentos – Atenção Básica - Exercício Anterior.....
.....R\$ 52.900,00

10.301.0009.20089. Assistência Odontológica à População

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.46.011000 - Transferência. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal – Saúde Bucal.....
.....R\$188.300,00

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.011000 - Transferência. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal – Saúde Bucal - Exercício Anterior.....
.....R\$ 50.000,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.47.008000 – Transferência.de recursos do SUS Fundo a Fundo destinados a Investimentos – Atenção Básica - Exercício Anterior.....
.....R\$ 53.220,00

10.302.0010.20091. Manutenção e Encargos das Ações da Média e Alta Complexidade

3.3.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

0.3.46.017000 – Transferência.Fundo a Fundo de Recursos .do SUS Prov. Gov.Fed.Bloco de custeio-Atenção de Média e Alta Complexidade - Exercício Anterior
.....R\$ 302.624,00

3.3.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

0.3.42.000000 – Transferência de Recursos do SUS Estado – Exercício Anterior
.....R\$ 8.370,75

10.302.0010.20092. Manutenção das Ações do SAMU

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.020000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal – SAMU - Exercício Anterior
.....R\$ 67.000,00

10.302.0010.20094. Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.42.000000 – Transferência de Recursos do SUS Estado – Exercício Anterior
.....R\$ 80.500,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.47.021000 - Transferências de recursos do SUS Fundo a Fundo destinados a investimentos - atenção especializada - Exercício Anterior.....
.....R\$ 50.000,00

10.303.0011.20095. Manutenção e Encargos com Farmácia Municipal

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.42.013000 – Transferência. De Recursos do SUS – Farmácia Básica – Exercício Anterior.....
.....R\$ 74.300,00

0.3.46.13000 – Transferência .Fundo a Fundo de Recursos.do SUS Prov. Governo.Federal – Assistência Farmacêutica - Exercício Anterior

.....R\$ 24.900,00

10.304.0012.20099. Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.015000 – Transferência.Fundo a Fundo de Recursos.do SUS Prov. Governo.Federal – Vigilância em Saúde.....
R\$ 20.000,00

10.305.0012.20101. Manutenção e Encargos com a Vigilância Epidemiológica

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.015000 – Transferência.Fundo a Fundo de Recursos.do SUS Prov. Governo.Federal – Vigilância em Saúde - Exercício Anterior.....R\$ 84.000,00

10.305.0012.20102. Manutenção e Encargos com a Vigilância Ambiental

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.46.015000 - Transferência. Fundo a Fundo de Recursos.SUS Prov. Governo.Federal – Vig.Saúde - Exercício Anterior
.....R\$20.000,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.42.016000 – Transferência. De recursos do SUS estado – ECD – Exercício.Anterior
.....R\$13.400,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....

.....R\$ 1.904.664,75

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.125, DE 14 DE JULHO DE 2020.***Autoria: Poder Executivo Municipal***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 553.443,66 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 553.443,66 (quinhentos cinquenta três mil quatrocentos quarenta três reais e sessenta seis centavos), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

06. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
002. Desporto Comunitário
27.812.0019.10072. IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
4490000000 – Aplicações Diretas
0124054000 – Outros Convênios com a União Não Relacionados com a Educação
.....R\$ 547.443,66
0300000000 – Recursos Ordinários Exercício Anterior.....
...R\$ 6.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirão como recursos os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 547.443,66 (quinhentos quarenta sete mil quatrocentos quarenta três reais e sessenta seis centavos) na fonte e destinação de Recursos "0.1.24.054000- OUTROS CONVÊNIOS COM A UNIÃO NÃO RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO" e os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na fonte e destinação de recursos "0.3.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES" de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Excesso de Arrecadação de Arrecadação decorre por conta do Contrato de Repasse nº 878796/2018, firmado com o Ministério do Esporte, publicado no Diário Oficial da União no dia 25/10/2018 (página 85), sendo a utilização dos seus créditos limitado a efetiva arrecadação do referido contrato de repasse.

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****PORTARIA Nº 549, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

EXONERA O SENHOR **ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO**, VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.126, DE 14 DE JULHO DE 2020.***Autoria: Poder Executivo Municipal***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 850.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	
004.15.451.0005.20045 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS	
0.3.17.000000. Receita Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública – COSIP- Exercício. Anterior.....	R\$ 850.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020**

O Processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 033/2020**, destinado a **Aquisição de um caminhão pipa, conforme Convênio nº 896959/2019, firmado entre Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e o Município de Campo Novo do Parecis**, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei Nº 8.666/93 e a Lei Nº 10520/02.

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, cumprindo com as determinações legais, classificando a proposta apresentada em conformidade com os critérios estabelecidos no **PREGÃO ELETRÔNICO 033/2020**, decorrido o prazo recursal sem quaisquer manifestações das partes interessadas. Assim sendo, tendo-se em vista a regularidade do procedimento licitatório, adjudico juntamente com a equipe de apoio, dando como propoente vencedora a empresa: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** com valor total de **R\$ 379.500,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)**. A proposta apresentada foi a mais vantajosa para a administração municipal, razão pela qual ADJUDICO a proposta vencedora do objeto da presente licitação.

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin**Pregoeiro****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.130, DE 14 DE JULHO DE 2020.***Autoria: Poder Executivo Municipal***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 582.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.20065. Manutenção com a Educação Básica

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000. Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação R\$ 291.000,00

12.361.0007.20062. Merenda Escolar

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício
R\$ 291.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
.....R\$ 582.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial por transposição na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.20072. Manutenção com Transporte Escolar

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000. Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação R\$ 291.000,00

12.361.0007.20065. Manutenção com a Educação Básica

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício
.....R\$ 291.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
.....R\$ 582.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 547, DE 14 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº. 1.130, de 11 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o disposto na Lei Municipal nº. 1.822/2016;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. CONCEDER a Progressão Horizontal de classe por Nova Titulação Profissional, forte habilitação e aperfeiçoamento, com qualificação profissional, aos seguintes servidores:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO											
ULTIMA ELEVAÇÃO	PROT.	DATA ADMISSÃO	MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE POSTERIOR	SAL. ATUAL	SAL. POSTERIOR	DIF. DE SALÁRIO	A PARTIR DE
01/01/17	01/04/19	12/07/2016	3569	ALEXANDRE JOAO SCHIAVO	AG. ADM	A	C	2.521,97	3.278,57	756,60	01/01/2020
TOTAL											756,60

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA											
ULTIMA ELEVAÇÃO	PROT.	DATA ADMISSÃO	MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE POSTERIOR	SAL. ATUAL	SAL. POSTERIOR	DIF. DE SALÁRIO	A PARTIR DE
01/01/17	24/05/18	18/02/16	3438	ADENILDO DE BENTO	PEDREIRO	A	C	2.146,20	2.790,06	643,86	01/01/2020
01/01/17	10/05/18	12/02/16	3428	MILLE RION HERCULANO DA SILVA	MOT. VEIC PE-SADOS	A	C	2.282,89	2.967,76	684,87	01/01/2020
TOTAL											1.328,73

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ULTIMA ELEVAÇÃO	PROT.	DATA ADMISSÃO	MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE POSTERIOR	SAL. ATUAL	SAL. POSTERIOR	DIF. DE SALÁRIO	A PARTIR DE
01/01/17	13/04/18	01/07/16	3559	HUGO PAINS DA SILVA	MOT. VEIC LEVE	A	C	1.953,04	2.538,95	585,91	01/01/2020
01/01/17	11/04/18	01/07/16	3558	EDUARDO GONÇALVES MACHADO	MOT. VEIC LEVE	A	C	1.953,04	2.538,95	585,91	01/01/2020
TOTAL											1171,82

SECRETARIA DE SAÚDE											
ULTIMA ELEVAÇÃO	PROT.	DATA ADMISSÃO	MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE POSTERIOR	SAL. ATUAL	SAL. POSTERIOR	DIF. DE SALÁRIO	A PARTIR DE
01/01/17	29/05/19	30/05/16	3528	CRISTIANI CALDEIRA	TEC. ENFERMAGEM	A	B	2.900,28	3.480,33	580,05	01/01/2020
01/01/17	27/05/19	01/07/16	3560	ELIENE VILELA DA COSTA BARBOSA	ENFERMEIRA	A	C	4.882,63	6.347,41	1.464,78	01/01/2020
01/01/17	14/05/19	01/07/16	3561	ROSICLEA FERNANDES GOMES	TEC. ENFERMAGEM	A	C	2.900,28	3.770,36	870,08	01/01/2020
TOTAL											2.914,91

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO											
ULTIMA ELEVAÇÃO	PROT.	DATA ADMISSÃO	MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE POSTERIOR	SAL. ATUAL	SAL. POSTERIOR	DIF. DE SALÁRIO	A PARTIR DE
01/01/17	19/06/19	01/03/16	3477	LUCIVANIA EVANGELISTA DA SILVA	AG. ADM	A	B	2.521,97	3.026,37	504,40	01/01/2020
SOMA											504,40

SECRETARIA DE FINANÇAS											
ULTIMA ELEVAÇÃO	PROT.	DATA ADMISSÃO	MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE POSTERIOR	SAL. ATUAL	SAL. POSTERIOR	DIF. DE SALÁRIO	A PARTIR DE
01/01/17	29/06/18	03/05/16	3521	FERNANDA DA SILVA ALVES	AG. ADM	A	C	2.521,97	3.278,57	756,60	01/01/2020
SOMA											756,60

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.129, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.980,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 11.980,00** (onze mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

007. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

242. ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

0013. CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESPECIAL

20124. APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício Anterior.....
.....R\$ 11.980,00

TOTAL DO CRÉDITO.....
.....R\$ 11.980,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação emergencial para atender as necessidades do Município ao combate da pandemia de COVID-19, nos moldes do art. IV da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, para Aquisição de medicamento Sulfato de Hidroxicloroquina, conforme Protocolo de Tratamento de Profilaxia para o tratamento da COVID-19, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social	SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ	84.551.191/0001-70
Valor R\$	R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)
Prazo de entrega	03 (três) dias úteis
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2020

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.128, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 78.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.20133. Realização de Processo Seletivo

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000. Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação

.....R\$ 20.000,00

002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.20071. Manutenção das Ações do PDDE/PDDEM

3.3.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

0.1.01.000000. Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

.....R\$ 58.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....

.....R\$ 78.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial por transferência na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.20072. Manutenção com Transporte Escolar

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000. Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação

.....R\$ 78.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO

.....R\$ 78.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PE 033/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 033/2020, destinado a Aquisição de um caminhão pipa, conforme Convênio nº 896959/2019, firmado entre Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e o Município de Campo Novo do Parecis, teve como vencedora a empresa: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA com valor total de R\$ 379.500,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.127, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 450.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

004. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO**004.15.451.0005.10015 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA****4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.3.17.000000. Receita Contribuição para os serviços de iluminação pública – COSIP -Exercício. Anterior.....
.....R\$ 450.000,00

Total do Crédito.....
.....R\$ 450.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020**

O Processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 033/2020**, destinado aAquisição de um caminhão pipa, conforme Convênio nº 896959/2019, firmado entre Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e o Município de Campo Novo do Parecis, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei Nº 8.666/93 e a Lei Nº 10520/02.

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, cumprindo com as determinações legais, classificando a proposta apresentada em conformidade com os critérios estabelecidos no **PREGÃO ELETRÔNICO 033/2020**, decorrido o prazo recursal sem quaisquer manifestações das partes interessadas. Assim sendo, tendo-se em vista a regularidade do procedimento licitatório, homologo o julgamento do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, dando como proponente vencedora a empresa: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** com valor total de **R\$ 379.500,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)**. A proposta apresentada foi a mais vantajosa para a administração municipal, razão pela qual **HOMOLOGO** a proposta vencedora do objeto da presente licitação.

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de abril de 2020.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação emergencial para atender as necessidades do Município ao combate da pandemia de COVID-19, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, Aquisição de máscaras de proteção, para atenderem os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, como medida de controle para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública referente ao COVID-19.

Razão Social	CMC PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ	13.470.384/0001-58
Valor R\$	5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)
Prazo de entrega	05 (cinco) dias úteis
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº013/2020

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO**

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Contrato nº 35/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XC.F. DE VAS-CONCELOS WOBETO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.019.106/0001-59.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamento Ivermectina 6mg, conforme Protocolo de Tratamento de Profilaxia para o tratamento da COVID-19. Conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 150.000,00

Prazo: 60 dias

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0021.20157.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Data: 13/07/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Emergencial nº 12/2020

Secretaria: Secretarias Municipais de Saúde

PORTARIA Nº 550, DE 14 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**.

PORTARIA Nº 551, DE 14 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **CAIO VINICIUS ELESBÃO SILVA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO**.

PORTARIA Nº 548, DE 14 DE JULHO DE 2020.

EXONERA A SENHORA **CAROLINE FERRANDO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**, VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CHURRASCARIA EXCELÊNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.826.228/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – PREGÃO Nº 051/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 14/07/2020 À 14/07/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MARMITEX ISOPOR Nº 09 (ALMOÇO E JANTA) COM AS SEGUINTE OP- ÇÕES: SALADAS: FOLHOSOS CRUS OU REFOGADOS; LEGUMES CRUS COZIDOS (EMBALADA SEPARADAMENTE). CARNES: CARNE DE 1ª QUALIDADE, SENDO: BOVINA SEM OSSO (ASSADA OU FRITA), SEMPRE ACOMPANHADA DE UM SEGUNDO TIPO DE CARNE QUE PODE SER CARNE SUÍNA (GRELHADA OU FRITA) OU FRANGO (ASSADO, COZIDO OU FRITO); GUARNIÇÃO: CONTENDO PELO MENOS DOIS DOS ITENS A SEGUIR: MASSAS VARIADAS (MACARRÃO OU LASANHA, ETC.), POLENTA, MANDIOCA, PURÊ DE BATATA; ARROZ: BRANCO, COZIDO; FEIJÃO: PRETO OU CARIÓCA, COZIDO. O CARDÁPIO DOS ITENS DE SALADAS (FOLHOSOS E LEGUMES VARIADOS), CARNES (CORTES VARIADOS E DE 1ª QUALIDADE, NO CASO DE CARNE BOVINA DEVE ESTAR SEM OSSO) E GUARNIÇÃO DEVEM SER VARIADOS, OBSERVANDO-SE PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÃO.	4.320	R\$ 11,80	R\$ 50.976,00
02	SELF-SERVICE LIVRE (ALMOÇO E JANTA) SALADAS: CENOURA, BETERABA, PEPINO, ALFACE, TOMATE, ACELGA, REPOLHO, VINAGRETE, MAIONESE, SALPICAÇÃO, TABULE, GRÃO DE BICO, RUCULA, COUVE, COUVE-FLORES, VAGEM. ACOMPANHAMENTO: LEGUMES, MANDIOCA COZIDA, MACARRÃO AO SUGO, BATATA DOCE COZIDA, CREME DE MILHO, FAROFA DE CENOURA, POLENTA, LASANHA, PANQUECA, ABOBORA CABOTIAN, PIRÃO DE PEIXE, BERINJELA EMPANADA, JARDINEIRA DE LEGUMES (CENOURA, CHUCHU, VAGEM, CHEIRO VERDE, BATATA, BERINJELA) TORTA SALGADA, ARROZ CARRETEIRO, GALINHADA, NHOQUE, FEIJÃO TROPEIRO, PURÊ DE BATATAS. PRATO PRINCIPAL: FRANGO ASSADO OU FRITO, CUPIM ASSADO, FEIJÃO, PERNIL DE PORCO, BIFE À ROLE, ESTROGONOFF DE CARNE, PEIXE FRITO OU ASSADO, DOBRADINHA, BISTECA BOVINA, LINGUIÇA FRITA OU ASSADA, BIFE ACEBOLADO, ALMONDEGAS, FILE À PARMEGIANA, FEIJÃO E ARROZ. SOBRE-MESA: FRUTAS (MAMÃO, MELÃO, MELANCIA, ABACAXI) GELATINA, PUDIM, MOUSE DE LIMÃO OU MARACUJÁ, ARROZ DOCE, CANJICA, DOCE DE LEITE. COM 01 REFRIGERANTE DE 350 ML INCLUSO.	520	R\$ 20,28	R\$ 10.545,60
03	MARMITEX ISOPOR Nº 08 (ALMOÇO E JANTA) COM AS SEGUINTE OP- ÇÕES: SALADAS: FOLHOSOS CRUS OU REFOGADOS; LEGUMES CRUS COZIDOS (EMBALADA SEPARADAMENTE). CARNES: CARNE DE 1ª QUALIDADE, SENDO: BOVINA SEM OSSO (ASSADA OU FRITA), SEMPRE ACOMPANHADA DE UM SEGUNDO TIPO DE CARNE QUE PODE SER CARNE SUÍNA (GRELHADA OU FRITA) OU FRANGO (ASSADO, COZIDO OU FRITO); GUARNIÇÃO: CONTENDO PELO MENOS DOIS DOS ITENS A SEGUIR: MASSAS VARIADAS (MACARRÃO OU LASANHA, ETC.), POLENTA, MANDIOCA, PURÊ DE BATATA; ARROZ: BRANCO, COZIDO; FEIJÃO: PRETO OU CARIÓCA, COZIDO. O CARDÁPIO DOS ITENS DE SALADAS (FOLHOSOS E LEGUMES VARIADOS), CARNES (CORTES VARIADOS E DE 1ª QUALIDADE, NO CASO DE CARNE BOVINA DEVE ESTAR SEM OSSO) E GUARNIÇÃO DEVEM SER VARIADOS, OBSERVANDO-SE PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÃO.	3.780	R\$ 10,50	R\$ 39.690,00
04	MARMITEX ISOPOR Nº 07 (ALMOÇO E JANTA) COM AS SEGUINTE OP- ÇÕES: SALADAS: FOLHOSOS CRUS OU REFOGADOS; LEGUMES CRUS COZIDOS (EMBALADA SEPARADAMENTE). CARNES: CARNE DE 1ª QUALIDADE, SENDO: BOVINA SEM OSSO (ASSADA OU FRITA), SEMPRE ACOMPANHADA DE UM SEGUNDO TIPO DE CARNE QUE PODE SER CARNE SUÍNA (GRELHADA OU FRITA) OU FRANGO (ASSADO, COZIDO OU FRITO); GUARNIÇÃO: CONTENDO PELO MENOS DOIS DOS ITENS A SEGUIR: MASSAS VARIADAS (MACARRÃO OU LASANHA, ETC.), POLENTA, MANDIOCA, PURÊ DE BATATA; ARROZ: BRANCO, COZIDO; FEIJÃO: PRETO OU CARIÓCA, COZIDO. O CARDÁPIO DOS ITENS DE SALADAS (FOLHOSOS E LEGUMES VARIADOS), CARNES (CORTES VARIADOS E DE 1ª QUALIDADE, NO CASO DE CARNE BOVINA DEVE ESTAR SEM OSSO) E GUARNIÇÃO DEVEM SER VARIADOS, OBSERVANDO-SE PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÃO.	220	R\$ 9,90	R\$ 2.178,00

ÇÕES: SALADAS: FOLHOSOS CRUS OU REFOGADOS; LEGUMES CRUS COZIDOS (EMBALADA SEPARADAMENTE).
CARNES: CARNE DE FRANGO/BOVINA, GRELHADAS, ASSADA OU COZIDAS.
GUARNIÇÃO: BATATA DOCE COZIDA, PURÊ DE BATATA, MACARRÃO ESPAGUETE. ARROZ: BRANCO, COZIDO; FEIJÃO: CARIÓCA COZIDO. O CARDÁPIO DOS ITENS DE SALADAS (FOLHOSOS E LEGUMES VARIADOS), NO CASO DE CARNE BOVINA DEVE SER MAGRA E SEM OSSO, APENAS UM TIPO DE CARNE E GUARNIÇÃO POR MARMITA.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 103.389,60 (CENTO E TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2019

PROCESSO Nº 2154/2019

PREGÃO Nº 076/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT.

Resolve:

Cancelar o Item 11 - Lote 11, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 05 de agosto de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, a falta de produtos no mercado devido a pandemia do Covid19.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2. DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, com endereço à Rodovia BR 480, nº 180, município de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, telefone (54) 3523-2600, e-mail licitacoes@dimaster.com.br, neste ato representada por procuração pela senhora SUEMA TUSSI BRUNELLO, supervisora de licitações, portadora da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº de Registro 00508949315, expedida pelo DETRAN-RS, onde consta o CPF 448.443.280-34 e o Documento de Identidade 1038690028 SJS/II RS.

LOTE 11

ITEM	PRODUTOS
11	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MEDICAMENTOS**.

4. DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5. DO FORO

5.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 13 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 051/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 051/2020 - o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - para a empresa CHURRASCARIA EXCELENCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.826.228/0001-54, vencedora dos lotes 01, 02, 03 e 04, totalizando R\$ 103.389,60 (cento e três mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Campo Verde, 14 de julho de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

SECRETARIA DE SAÚDE INFRAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 048/2020- COVID-19

Texto:

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar a infração referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

- RAZÃO SOCIAL: **GUENO & CIA LTDA**

CNPJ: **08.057.906/0001-54**

ENDEREÇO: RUA FORTALEZA, 28 - CENTRO

MULTA: 80,00

*FALTA DE MÁSCARA.

- NOME: DAYANA GLECI ROCHA SAMPAIO

CPF: 707.309.941-04

ENDEREÇO: AV. DOS TRABALHADORES, S/N - BORDAS DO LAGO

*AGLOMERAÇÃO EM RESIDÊNCIA.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PROCESSO Nº 3383/2019

PREGÃO Nº 134/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o Item 012 - Lote 12, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 17 de dezembro de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, a falta de produtos no mercado devido a pandemia do Covid19.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, com endereço à Rua Rubens Derks, nº 105 – Distrito Industrial, CEP 99706-300, CX 2048, Erechim-RS, telefone (54) 3522-4273, e-mail licitacao02@inovamedrs.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº de Registro 02730342345, expedida pelo DETRAN-RS, onde consta o CPF 004.421.050-70.

LOTE 12

ITEM	PRODUTOS
12	NIFEDIPINO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MEDICAMENTOS**.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 13 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PARECER AMOSTRA E LAUDO DE PRODUTOS

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO 054/2020

PROCESSO nº: 1419/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LICITANTES (S): HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI.

Conforme consta no item 11.3 do Termo de Referência, as empresas vencedoras que não atenderem as marcas sugeridas deverão apresentar amostra do produto, acompanhada de **laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo de que o desempenho, qualidade e produtividade do produto similar ou equivalente à marca referência são compatíveis**. A empresa supra citada, ofertou marca diferente da sugerida no lo-

te 37 – arroz, marca GRANREAL. A empresa encaminhou a amostras do produto dentro do prazo estabelecido de 05 dias, acompanhado de um laudo realizado pela empresa O Classificador Ltda – Me, cuja autorização emitida pelo Ministério da Agricultura, é para exercer a atividade de Classificador. Anexou ainda o Certificado de Classificação da marca ofertada Granreal e da marca Koblenz. Após análise do Laudo apresentado, ficou constatado que o mesmo não foi realizado por laboratório ou instituto, mas por uma empresa de Classificação de Grãos, o qual demonstra apenas a classificação do grão das duas marcas (comparação qualitativa), deixando de demonstrar se o desempenho e produtividade do produto é similar ou equivalente à marca referência, ou seja, se são compatíveis.

Da Decisão:

Diante da falta do laudo, essa Comissão decide pela desclassificação do licitante no lote 037, por deixar de apresentar o laudo completo, com todos os itens exigido do edital.

Campo Verde, 14 de julho de 2020.

LEILA GUBERT

PREGOEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2019

PROCESSO Nº 2638/2019

PREGÃO Nº 101/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar os lotes 02, 04, 10, 12, 14, 15, 36, 42, 44, 59, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças, acessórios, materiais e equipamento de informática, câmaras e antenas, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 19 de setembro de 2019, a pedido da Contratada, devido ao aumento do custo dos produtos (aumento do dólar), onde a mesma não tem condições de manter o preço registrado.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.911.902/0001-30, com endereço à Av. São Sebastião, nº 3855 – bairro Qui-lombo, CEP 78045-000, Cuiabá-MT, telefone (65) 3634-5079, e-mail guerreiro315@gmail.com, neste ato representada por procuração pelo sócio **JOSÉ GUERREIRO FILHO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº de registro 005843793988 DETRAN-MT, onde consta o CPF nº 848.821.741-20 e o Documento de Identidade nº 848.821.741-20 SJ/MT.

LOTE 02

ITEM	PRODUTOS
02	MICROCOMPUTADOR COMPLETO, CORE I3-7100, 7ª GERAÇÃO. (GABINETE + FONTE, PLACA-MÃE, PROCESSADOR, MEMÓRIA, HARD DISK, KIT: TECLADO USB + MOUSE USB, MONITOR VGA); -PROCESSADOR: CORE I3-7100, CACHE: 3MB - CLOCK: 3.9 GHZ – 7ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL).

LOTE 04

ITEM	PRODUTOS
03	NOTEBOOK INTEL CORE I5, 08 GB, 1 TB. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR COM NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR;

LOTE 10

ITEM	PRODUTOS
12	PROCESSADOR LGA 1150, 4ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL) CORE I3-4150, CACHE: 3MB – CLOCK: 3.50GHZ

LOTE 12

ITEM	PRODUTOS
13.1	PROCESSADOR LGA 1151, 7ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL) CORE I3-7100, CACHE: 3MB – CLOCK: 3.9 GHZ R

LOTE 14

ITEM	PRODUTOS
15	PROCESSADOR LGA 1151, 7ª C/COOLER ORIGINAL, CORE I7-7700, PARA PROCESSADORES CORE I7, 8MB, 4.2 GHZ.

LOTE 15

ITEM	PRODUTOS
16	PROCESSADOR LGA 1151, 8ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL) COE I3-8100, CACHE: 6MB – CLOCK: 3.6 GHZ

LOTE 36

ITEM	PRODUTOS
60	CABO DE REDE CAT.5E, 4 PARES, 100% COBRE, CX C/ 305 METROS

LOTE 42

ITEM	PRODUTOS
80	SERVIDOR RACK POWEREDGE R530 PROCESSADOR XEON E5, 16 GB DE MEMÓRIA E 2 HDS DE 2 TB HOT PLUG PROCESSADOR INTEL® XEON® E5-2620 V3 2.4GHZ, 15M CACHE, 8.00GT/S QPI, TURBO, HT, 6C/12T (85W) MAX MEM 1866MHZ, WINDOWS SERVER 2012 R2.

LOTE 44

ITEM	PRODUTOS
82	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) TECNOLOGIA LCD/RESOLUÇÃO MÍNIMA 1024X768/ENTRADA VGA A FULL HD/LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LUMENS/CONECTIVIDADE ENTRADA/SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI/GARANTIA MÍNIMA 12 MESES
83	TELA DE PROJEÇÃO = TIPO TRIPE/ÁREA VISUAL MÍNIMA DE 1,80X1,80M/TECIDO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) /GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES

LOTE 59

ITEM	PRODUTOS
116	CENTRAL PABX HÍBRIDA DIGITAL RACK COM EXPANSÃO PARA 16 TRONCOS E 48 RAMAIS TDM.

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, CÂMARAS E ANTENAS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 14 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA – EPP

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 036/2020

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 036/2020, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para futuras e eventuais aquisições de cloro líquido (hipoclorito de sódio, equivalente a 12% de cloro ativo)** para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço www.bll.org.br, “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br, em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 28/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 14 de julho de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 032/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 032/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 13/07/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **“Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”**, sendo declarada vencedora do certame a empresa: **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA – ME, CNPJ/MF nº 31.648.064/0001-27**, vencedora do item (01), com valor unitário de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 74.340,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 14 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 307/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 307/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **LUÍS CLAÚDIO CAMPOS**, matrícula funcional nº 375 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 545.858.301-97, com e-mail: manelindasilva123@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de registro de preços n.058/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.270/0001-38, que tem por objeto é Registro de Preços para possível e eventual aquisição de lubrificantes e outros produtos/materiais para atender a demanda das Secretarias Municipais do município de Canabrava do Norte - MT oriundo do Processo Administrativo n. 00002575/2020.

Art. 2º. Designar a Sr.ª **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 770.870.891-53, com e-mail: nega.73@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LUÍS CLAÚDIO CAMPOS

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2020/SMEEC

ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2020/SMEEC

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2097 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 001.473.751-50, com e-mail eudisfr.2014@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas pelo Valdines Vieira da Silva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF sob o n. 943.511.711-20, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2165 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 632.930.131-04, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida pelo Valdines Vieira da Silva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF sob o n. 943.511.711-20, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2020

Aos treze dias do mês de julho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.270/0001-38 sediada na Rodovia BR-467, KM 78, S/N, CEP: 85.907-060, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Fernando Fabiano Favero**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8.824.005-7 SESP/PR e do CPF nº 008.172.319-94, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de lubrificantes, graxas e outros materiais, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00002575/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de lubrificantes e outros produtos/materiais para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte - MT;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

- 9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Cód. PUG	Unid.	Quant.	Objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10108	262475-3	Frasco	65	Óleo lubrificante, hidráulico para caixa de direção, Texamatic B. 1 Litro.	ECOLUBRI	R\$ 17,10	R\$ 1.111,50
10118	68053-2	Galão	60	Óleo lubrificante para motores à diesel, SAE 40 - API CE. Galão de 20 Litros	ECOLUBRI	R\$ 230,00	R\$ 13.800,00
184901	174410-0	Balde	82	Graxa cremosa para lubrificação em geral. Balde de 20 Kg	KARTER	R\$ 260,00	R\$ 21.320,00
6211	19164	Galão	10	Óleo lubrificante - genuíno de montagem para sistema hidráulico, SAE 10W, sob Registro 0948. Galão de 20 Litros	ULTRAXLUB	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
10129	14102	Galão	25	Óleo lubrificante para transmissão, SAE 80W90 API GL-5. Galão de 20 Litros	ECOLUBRI	R\$ 215,00	R\$ 5.375,00

Classificação Final

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI.

CNPJ: 30.572.270/0001-38;

ENDEREÇO: Rodovia BR-467, KM 78, S/N, CEP: 85.907-060, Toledo, Estado do Paraná;

E-MAIL: licitacao.pe@petroeste.com.br

TELEFONE: (044) 99923-4946

VALOR: R\$ 43.606,50 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DADOS BANCÁRIOS

BANCO SICOOB

AGÊNCIA: 4351

CONTA CORRENTE: 38022-9

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 13 de julho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos Portaria nº 129/2020	

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Soro Anti-D (RH), Sonda Uretral Pezzer e Oxibutinina, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 31/07/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 31/07/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 31/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

GABINETE
EDITAL Nº 021/2020 DE: 15 DE JULHO DE 2020

EDITAL Nº 021/2020 DE: 15 DE JULHO DE 2020

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT.”

T O R N A - S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna-se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Junho do exercício de 2020, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL Nº 020/2020 DE: 15 DE JUNHO DE 2020

EDITAL Nº 020/2020 DE: 15 DE JUNHO DE 2020

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT.”

T O R N A - S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna-se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Maio do exercício de 2020, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2020

Aos treze dias do mês de julho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.614.905/0001-08 sediada na Rua Sergipe nº. 3993, Vila Paulista, Catanduva/SP, CEP: 15.803-160, neste ato representada pelo Senhor **Pedro Lourenço Jorge**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 50.750.269-3 SSP/SP e do CPF nº 389.054.328-67, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de lubrificantes, graxas e outros materiais, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00002575/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de lubrificantes e outros produtos/materiais para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte - MT;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Cód. PUG	Unid.	Quant.	Objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
185179	113862-6	Frasco	130	Óleo Lubrificante para motor à diesel, SAE 15W40/API GC-4. Frasco de 01 Litro	VR LUB	R\$ 9,79	R\$ 1.272,70
13058	13535-4	Galão	160	Óleo Lubrificante para veículos à diesel, SAE 15W40 API CH-4 ACE-2-96. Balde 20 Litros	VR LUB	R\$ 163,99	R\$ 26.238,40
13522	124206-7	Frasco	40	Óleo Lubrificante para motor à gasolina/álcool, Semi-Sintético, SAE 15W40 SJ. Frasco de 01 Litro	VR LUB	R\$ 11,14	R\$ 445,60
180388	28945	Frasco	30	Fluido de Freio DOT 4 com 500 ml	INCOL	R\$ 8,77	R\$ 263,10
188862	259690-3	Galão	80	Óleo lubrificante 10W30 - Para motores. Galão de 20 Litros	VR LUB	R\$ 187,99	R\$ 15.039,20
188587	82218-3	Galão	30	Óleo lubrificante - Mineral Lubrificante ATF/A-FH52, para bombas, compressores e prensas, de uso em transmissão automática. Galão de 20 Litros	VR LUB	R\$ 185,99	R\$ 5.579,70
185253	55569-0	Galão	37	Óleo lubrificante para diferencial, Spirex a SAE 90. Galão de 20 Litros	VR LUB	R\$ 202,98	R\$ 7.510,26
8170	97851-5	Galão	10	Óleo lubrificante para diferencial, SAE 140-API-GL-5-MIL-2105-B, para veículo à diesel. Galão de 20 Litros	VR LUB	R\$ 204,98	R\$ 2.049,80
8152	428335-0	Galão	90	Arla 32 antipoluição, utilizada para limpeza, adicionada ao diesel. Galão de 20 Litros.	FERTIBOM	R\$ 62,82	R\$ 5.653,80
184898	15502	Galão	40	Óleo lubrificante, para motor Flex, 15W40, Sintético. Galão de 20 Litros	INCOL	R\$ 264,99	R\$ 10.599,60

Classificação Final

EMPRESA: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI.

CNPJ: 27.614.905/0001-08;

ENDEREÇO: RUA SERGIPE, Nº 3993, VILA PAULISTA, CATANDUVA/SP, CEP: 15.803-160;

E-MAIL: West_parts@hotmail.com

TELEFONE: (017) 9674-8810

VALOR: R\$ 74.652,16 (SETENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DADOS BANCÁRIOS

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA: 8041

CONTA CORRENTE: 23880-2

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 13 de julho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos Portaria nº 129/2020	

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 305/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 305/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **IURI FERREIRA PERES**, matrícula funcional nº 2049 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 064.535.861-67, com e-mail: iuri.mt@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato CPL n.019/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.631/0001-63, que tem por objeto é Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Patrulha Mecanizada composta por Trator Agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Conforme Convênio nº 856432/2017 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; oriundo do Processo Administrativo n. 00002671/2020.

Art. 2º. Designar o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesley-felipe2013martins@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

IURI FERREIRA PERES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 306/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 306/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **LUÍS CLÁUDIO CAMPOS**, matrícula funcional nº 375 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 545.858.301-97, com e-mail: manelindasilva123@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de registro de preços n.058/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.614.905/0001-08, que tem por objeto é Registro de Preços para possível e eventual aquisição de lubrificantes e outros produtos/materiais para atender a

demanda das Secretarias Municipais do município de Canabrava do Norte - MT oriundo do Processo Administrativo n. 00002575/2020.

Art. 2º. Designar a Sr.^a **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 770.870.891-53, com e-mail: nega.73@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LUÍS CLÁUDIO CAMPOS

GABINETE ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2020/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2020/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.^a **RENATA DIAS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 515 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.308.191-26, com e-mail renatadias.cbn@gmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa: Sullivan Centro Automotivo – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 309782350001/13, que tem por objeto alinhamento e balanceamento de veículos, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa: Sullivan Centro Automotivo – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 309782350001/13, que tem por objeto alinhamento e balanceamento de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 13/07/2020 e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N.º 450/2020

Portaria n.º 450/2020

De 10 de julho de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Luisa Rodrigues** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Luisa Rodrigues** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/04/2018 a 03/04/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 448/2020

De 09 de Julho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LUIZ FERNANDO TONINI**, servidor no cargo de Médico Veterinário, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 105/2020 – Dispensa de Licitação nº 040/2020** – cujo objeto é aquisição de tela metálica do tipo galinheiro, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **GLEICEKELE RODRIGUES LIMA**, no cargo de Assessor de Urbanismo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 442/2020

De 02 de Julho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 101/2020 – Adesão a ata de registro de preços nº 006/2020** - Cujo objeto é Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços nº 188/2019, oriundo do pregão presencial nº 064/2019, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo Ônibus escolar.

Art.2º - Nomear **FRANCIELY REJANE STORCH**, no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 02 de Julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 452/2020

De 13 de Julho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, servidora no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 108/2020 - Dispensa de Licitação nº 042/2020**, que tem por objeto a aquisição de diversos produtos de limpeza para uso na lavanderia hospitalar, conforme especificações do edital.

Art.2º - Nomear **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 441/2020

De 02 de Julho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA**, servidor no cargo de Motorista Escolar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 100/2020 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2020** - Cujo objeto é Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços nº 188/2019, oriundo do pregão presencial nº 064/2019, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo Ônibus escolar.

Art.2º - Nomear **GUILHERME ESTEVÃO DO NASCIMENTO**, no cargo de Motorista Escolar, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 02 de Julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 451-2020

De 13 de Julho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LÉDIO DA SILVA SANTOS**, servidor no cargo de Farmacêutico Bioquímico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 107/2020 - Dispensa de Licitação nº 041/2020** - cujo objeto a aquisição de hidroxiclороquina e ácido ascórbico + zinco quelato para tratamento do corona vírus (COVID-19) para atender as necessidades do Hospital Municipal Lorena Parode de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **PATRÍCIA GOLDONI**, no cargo de Farmacêutica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 447/2020

De 09 de Julho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIELI GOVARI DA ROSA**, servidora no cargo de Enfermeiro (a), para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 104/2020 – Pregão Presencial nº 040/2020** – cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Porteiros/guardas com profissionais qualificados e identificados com uniformes e crachás para serviços eventuais e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, no cargo de Enfermeiro (a), como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 446/2020

De 06 de Julho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 102/2020 – Pregão Presencial nº 039/2020** – Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para aplicação a frio, não emulsionado, preparo com agregados de pétreos, *CAP 50/70, ensacado em saco de 25KG*, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA Cerdan Rufo Rodrigues**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 449/2020

De 09 de Julho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidora no cargo de Gerente de Compras e Recursos Humanos da Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 106/2020 – Pregão Presencial nº 041/2020** – cujo objeto é a contratação de empresa para realização de exames de média e alta complexidade para atender as necessi-

dades da Secretaria municipal de Saúde, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **MAGDA APARECIDA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Administração - I, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT**.

EMPRESAS VENCEDORAS:

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI sob CNPJ 14.284.593/0001-70

MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP sob CNPJ 10.226.940/0001-57

Carlinda – MT, 14 de Julho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 249 DE 14 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO** matrícula nº. 191, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 10 de julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 10 de Julho de 2020 das 13:00h as 15:00h.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 242 DE 10 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre Alteração do Período de FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Ofício nº. 095 de 10 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o período de gozo de FÉRIAS do servidor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor matrícula 1939, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser usufruído de:

13/07/2020 à 24/07/2020 (12 dias);

10/08/2020 à 16/08/2020 (07 dias);

Art. 2º - Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 3º - Informo que o terço de férias fora pago em Dezembro/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2020

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2020

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Carlinda, Carmelinda Leal Martines Coelho, no uso de suas atribuições legais, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pelo Decreto nº. 158/2020, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no Edital nº. 010/2020, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Altera o descritivo do item **6 — PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS** do Termo de Referência anexo do Edital Convocatório 010/2020 do Pregão Eletrônico nº. 010/2020, que restará com a seguinte redação:

6 — PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS:

6.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

ITEM 02: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

*O início da sessão pública será às **14h30min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA)** do dia **29 de Julho de 2020**, no endereço eletrônico <http://bllcompras.com>.*

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Eletrônico nº 010/2020. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 14 de Julho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 232 DE 06 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretária Municipal de Assistência Social em Substituição do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na declaração apresentada pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data 03 de Julho de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	
4493	Keila Cristina Bassetto	Assessor Técnico	Filha: Laura Bassetto Ananias	03/07/2020	03/07/2020	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 248 DE 14 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretária Municipal de Assistência Social em Substituição do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na declaração apresentada pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data 10 de Julho de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
3223	Queila Aparecida dos Santos	Assistente Social	Filha: Luisa Emanuely de Oliveira Santos	09/07/2020	09/07/2020	Período Vespertino

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 170/2020

SÚMULA: “SUSPENDE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA IVANA MOREIRA DE SOUZA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria nº. 268/2018 e 075/2020.

CONSIDERANDO; Artigo 122 da Lei Municipal nº. 892/2015;

CONSIDERANDO; Decreto Municipal nº. 216/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir do dia 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020 o gozo da Licença Premio da servidora **IVANA MOREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, como medida de enfrentamento a pandemia causada pelo Agente CORONA VIRUS (Covid-19), sem prejuízo à servidora, que terá o direito de gozar o período suspenso, assim que se normalizarem a evolução epidemiológica no Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de julho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. : 057/CPL/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 010/2020**, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **GUILHERME LUIZ AIMI – ME sob CNPJ 15.469.819/0001-70**, com o valor global de **R\$ 409.399,79** (Quatrocentos e nove mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), cujo objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA: RUA DOS IPÊS, RUA DAS FIGUEIRAS E RUA DAS PALMEIRAS”**.

Carlinda - MT, em 14 de Julho de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

DECRETO Nº. 245/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- A partir de 01 de Julho de 2020, fica **NOMEADO** o Senhor **GABRIEL VIECELLI RENOSTRO** no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 247 DE 14 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na declaração apresentada pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data 10 de Julho de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
4493	Keila Cristina Bassetto	Assessor Técnico	Filha: Laura Bassetto Ananias	09/07/2020	09/07/2020	Período Vespertino

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

DECRETO Nº 246/2020**DECRETO Nº 246/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Art. 28, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

III - Fiscalizar lhes a execução;

CONSIDERANDO o Art. 67, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 212/2009 do TCU a seguir transcrito:

Os contratos devem ser executados com o devido acompanhamento e fiscalização a cargo de um Representante da Administração especialmente designado para esse fim, conforme exigido pelo art. 67 da Lei n.º 8.666/93. [Acórdão 212/2009 – TCU – Segunda Câmara].

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 690/2005 do TCU a seguir transcrito:

Mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93. [Acórdão 690/2005 – TCU – Plenário].

CONSIDERANDO o dever de vigilância imposto à administração pública sobre os seus prepostos;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de zelar pelo princípio da economicidade bem como da eficiência;

CONSIDERANDO o dever de evitar a ocorrência de prejuízo futuro à administração pública;

DECRETA:

Artigo 1º - DESIGNA os membros a seguir especificados que integrarão a Comissão de Fiscalização de Obras no Município de Carlinda criada pelo Decreto Municipal n.º 186 de 26 de Junho de 2019.

Ø GABRIEL VIECELLI RENOSTRO

Ø CLEVERSON COELHO

Ø MONALI RIBEIRO

Ø ODAIR MARQUES NEVES

Ø ROSANGELA GOMES DA COSTA

Artigo 2º Os trabalhos da Comissão de Fiscalização de Obras será realizado com independência e imparcialidade.

Artigo 3º A Comissão de Fiscalização de Obras elaborará o próprio cronograma de trabalho, em horário pela mesma definido.

Artigo 4º Os serviços prestados pela Comissão de Fiscalização de Obras são caracterizados como de relevante interesse público.

Artigo 5º Os trabalhos realizados pela Comissão de Fiscalização de Obras serão remetidos diretamente a Chefe do Poder Executivo Municipal para subsidiar a tomada de decisões.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 187/2019.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 250 DE 14 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **FABIANA DA SILVA FRANÇA** matrícula nº. 3157, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 13 de Julho de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 10 de Julho de 2020 das 07:00h às 11:00hs.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 40/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020**, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TNT (TECIDO NÃO TECIDO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia **30/07/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **14 de Julho de 2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 39/2020**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CA-1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia **29/07/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **14 de Julho de 2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 04/2019

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 04/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira – CASTPREV.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: "O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 04/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93".

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.845,84 (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

DATA: 13/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367/GP/2020 EM, 14 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 367/GP/2020

Em, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. I – EXONERAR – Por motivo de aposentadoria ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º ROBERTO FERREIRA**, portador do RG nº 10297901 e CPF nº 142.674.031-04, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, a partir de 07/07/2020.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 07/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364/GP/2020 EM, 14 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 364/GP/2020

Em, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. I – EXONERAR – Por motivo de aposentadoria a Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª ANA RODRIGUES AMORIM**, portadora do RG nº 915837 e CPF nº 667.989.301-15, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/04/2020.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 20/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2020

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

"(...) Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...)"

Considerando, os termos da Nota Técnica SEI nº. 12774/2020/ME, *verbi gratia*:

(...) 7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário. (...)

Considerando, os termos da Nota Técnica nº. 005 – COSEMS/2020, *in verbis*:

“Portanto, o crédito adicional extraordinário “não pode ser aberto, sem que antes o Executivo tenha decretado, com exposição justificativa, estado de calamidade ou outro de natureza idêntica”. Essa é uma das características de crédito extraordinário”.

Considerando, os termos da Resolução CIB/MT *ad referendum* Nº. 004 de 25 de março

de 2020.

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº. 032, de 30 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19, mediante Resolução 6.795/2020, pela Assembleia do Estado de Mato Grosso.

Considerando as orientações complementares contidas no Comunicado APLIC/TCE-MT nº. 016/2020 e seu anexo, sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custo das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº. 4.320/64 e nº. 8.666/93, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional extraordinário no valor de **R\$ 114.752,77 (Cento e Quatorze Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos)**, na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 1.821/2019, conforme quadro de dotação:

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0075	COVID19
Atividade	2.0245	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	66.632,50
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.46.074000	48.120,27

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 480/2020

e 774/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT “Ad Referendum” Nº. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo no valor de **R\$ 114.752,77 (Cento e Quatorze Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos)**.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.817/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.752/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º - Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27/03/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 14 de Julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 371/GP/2020 EM, 14 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 371/GP/2020

Em, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

AFASTAR – A Servidora Municipal Pública efetiva **Sr.ª ANTONIA VIEIRA DE AZEVEDO**, portadora do RG nº 494427 e CPF nº 582.032.901-59, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, dado o real aumento da possibilidade de agravamento da doença causada pela Covid-19 em decorrência das enfermidades preexistentes, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr.º CARLOS EMANOEL BACAN, CRM -MT 6329.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 370/GP/2020 EM, 14 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 370/GP/2020

Em, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

AFASTAR – A Servidora Municipal Pública efetiva **Sr.ª MARY CRISTINA SHIRAIISHI**, portadora do RG nº 07163967 e CPF nº 546.000.301-68, no cargo de ODONTOLOGO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, dado o real aumento da possibilidade de agravamento da doença causada pela Covid-19 em decorrência das enfermidades preexistentes, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr.º CARLOS EMANOEL BACAN, CRM -MT 6329.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369/GP/2020 EM, 14 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 369/GP/2020

Em, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TRANSFERIR – O servidor Municipal contratado **Sr. ° MARCOS LEANDRO APARECIDO DE FREITAS**, portador do RG nº 888380 e CPF nº 778.991.481-20, no cargo de MOTORISTA, conforme Ofício nº 236/2020/SMS, para a Secretaria de Saúde.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368/GP/2020 EM, 14 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 368/GP/2020

Em, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TRANSFERIR – O servidor Municipal contratado **Sr. ° EDNEI MONTEIRO BARBOSA**, portador do RG nº 19594208 e CPF nº 002.438.511-54, no cargo de MOTORISTA, conforme Ofício nº 236/2020/SMS, para a Secretaria de Saúde.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 366/GP/2020 EM, 14 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 366/GP/2020

Em, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. I – EXONERAR – Por motivo de aposentadoria a Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª JUDITH GOMES FERREIRA AZEVEDO**, portadora do RG nº 06926703 e CPF nº 654.516.941-68, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/04/2020.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 20/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365/GP/2020 EM, 14 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 365/GP/2020

Em, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. I – EXONERAR – Por motivo de aposentadoria ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr. ° HUDSON BENEDITO DA SILVA**, portador do RG nº 370738 e CPF nº 230.078.001-10, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, a partir de 20/04/2020.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 20/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 413, DE 13 DE JULHO DE 2020**

DECRETO Nº 413, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Cláudia revoga os Decretos nominados no artigo 56 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando que o artigo 196, da Constituição Federal, reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cláudia, por intermédio do Decreto nº 351, de 21 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 356, de 31 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal em Cláudia, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 871, de 07 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso/MT, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19); e

Considerando a necessidade de manutenção de plano de contingenciamento da mobilidade social tendente a inibir a transmissão do coronavírus em nosso Município;

Considerando que o distanciamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19; e

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população de Cláudia;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas emergenciais e temporárias estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando à prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cláudia, e terá vigência dos dias 13 a 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cláudia, a Administração Pública, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma integrada e interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, que também atuam no combate ao referido vírus.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial individual com a manutenção permanente da boca e do nariz cobertos, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e interior de estabelecimentos empresariais, templos religiosos e locais de reuniões, em transportes de pessoas, seja em ônibus, vans, taxis ou veículos de aplicativos, em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, combinada com o inc. III-A, art. 3º, combinado com o art. 3º-A, incluído na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pela Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos do § 7º, do art. 3º-A, incluído na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pela Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

Art. 4º Os órgãos, entidades e estabelecimentos, por este Decreto autorizados a funcionar, deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme recomendações e/ou protocolos validados pela Vigilância Sanitária do Município, em consonância com o § 5º, do art. 3º-B, incluído na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pela Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas estão sujeitas ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, na simetria ao que dispõe o § 4º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO À MOBILIDADE SOCIAL

Art. 6º Em consonância com o art. 1º e art. 2º, fica estendido o TOQUE DE RECOLHER, estipulado pelo Decreto nº 402, de 27 de junho de 2020, a vigorar das 21h30min às 05h, em todos os dias da semana, em todo território do Município de Cláudia, no período compreendido dos dias 13 a 31 de julho de 2020, como medida de contingência à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Cláudia, pelo período definido no caput, prorrogável, se necessário.

§ 2º Durante o período do Toque de Recolher definido no caput do artigo ficam fechados todos os espaços privados coletivos como campos de futebol, quadras esportivas, quadras de tênis, parques infantis, casas noturnas (boites e bordéis), casas de shows, bailes, bailões e similares.

§ 3º O contingenciamento de mobilidade previsto neste artigo aplica-se, também, aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

Art. 7º Fica vedada, em todos os dias da semana, qualquer aglomeração no canteiro central das avenidas da cidade e, proibida, em qualquer situação ou quantidade de pessoas, o consumo de bebida alcoólica nos referidos locais públicos.

Art. 8º Todos os estabelecimentos, durante o período do TOQUE DE RECOLHER, poderão funcionar normalmente, aplicando as normas sanitárias previstas dentro do Plano de Contingência, desde que encerrando suas atividades até as 21h, provendo, assim, tempo hábil para seus colaboradores retornarem as suas residências até as 21h30min, horário em que se inicia o toque de recolher. Sendo que em caso de desobediência ao Plano de Contingência, o estabelecimento poderá ter seu Alvará de Funcionamento revogado.

Art. 9º Permanece proibido o funcionamento de parques públicos, ginásios esportivos e campos de futebol.

Art. 10. Fica proibida a realização de todo e qualquer evento, seja público ou privado, que promova aglomeração de pessoas, entendido como aglomeração a reunião superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 11. Torna-se obrigatório que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, crianças e gestantes, saiam de seus lares exclusivamente para suprirem suas necessidades imediatas de alimentação e saúde ou para os compromissos inadiáveis.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

Seção I

Das Atividades Essenciais e Indispensáveis

Art. 12. Ficam permitidos o regular funcionamento dos seguintes serviços, por tratar-se de atividades essenciais e indispensáveis, independentemen-

te do toque de recolher, salvo as exceções previstas nos incisos, conforme segue:

- I - Captação, tratamento e abastecimento de água;
- II - Captação, tratamento e destinação de esgoto;
- III - Coleta e destinação de lixo;
- IV - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- V - Assistência médica e hospitalar;
- VI - Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação, até as 21h, em conformidade com o inc. III, do art. 3º-J, incluído na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pela Lei Federal nº 14.023, de 08 de julho de 2020.
- VII - Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas estritamente para atendimento de emergência;
- VIII - Distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;
- IX - Entrega de gases hospitalares;
- X - Distribuição de gás de cozinha, determinado que, no horário do toque de recolher previsto no art. 6º, das 21h30min às 05h, o serviço somente poderá ser prestado pelo sistema de entrega a domicílio (delivery);
- XI - Funerários e serviços relacionados;
- XII - Telecomunicações;
- XIII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIV - Segurança e vigilância, pública e privada;
- XV - Serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XVI - Imprensa;
- XVII - Profissionais da área fim da Saúde;
- XVIII - Servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Meio Ambiente e Obras, bem como da Procuradoria Jurídica, quando em pleno exercício da função;
- XIX - Setor de hotelaria;
- XX - Advogados no exercício de sua profissão;
- XXI - As atividades de colheita, transporte e armazenagem de grãos;

Parágrafo único. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante neste Decreto:

- a) para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.
- b) quando em trânsito decorrente de retorno de viagens;
- c) do retorno do trabalhador que desempenha suas funções no rol taxativo descrito no caput do artigo e seus incisos.

Art. 13. Os estabelecimentos com permissão de funcionamento nos termos do art. 12 ficam obrigados a adotar medidas de controle de acesso e de limitação do público nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, bem como todos os protocolos de biossegurança e sanitização aprovados ou determinados pela Vigilância Sanitária do Município, especialmente a disponibilização de álcool em gel 70% para higienização dos colaboradores e clientes.

Seção II

Das Atividades Empresariais

Art. 14. Fica determinado que nos bares, tabacarias e congêneres, durante o período do Toque de Recolher, determinado no art. 6º, deste Decreto,

estão autorizados apenas os serviços de entrega (delivery) ou retirada no local (take away), encerrando suas atividades até as 18h, ficando proibida a colocação de mesas em seu interior e arredores, tanto quanto o consumo no local.

Art. 15. Fica determinado que distribuidoras de bebidas, durante o período do Toque de Recolher, determinado no art. 6º, deste Decreto, estão proibidas de colocar mesas no estabelecimento, bem como consumo no local, devendo encerrar suas atividades de atendimento até as 18h, sendo que das 18h às 21h, o atendimento será permitido somente pelo sistema de entrega a domicílio (delivery).

Art. 16. Fica determinado que os estabelecimentos de alimentação, durante o período do Toque de Recolher, determinado no art. 6º, deste Decreto, encerrem suas atividades de atendimento e consumo no local, obrigatoriamente até as 21h, e disponibilizem, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das mesas que o espaço comporta, com distâncias mínimas de 1,5m (um metro e meio) entre uma mesa e outra, e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) uma pessoa da outra, e somente após a aprovação de Plano de Contingência pela vigilância sanitária e epidemiológica do Município.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto considera-se como distância entre uma pessoa e outra, um único indivíduo ocupando uma única mesa, ou um grupo de no máximo 06 (seis) pessoas ocupando até 02 (duas) mesas, desde que estas pessoas morem ou convivam na mesma unidade residencial.

§ 2º As pessoas que estiverem nos estabelecimentos descritos no caput deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscaras, retirando-as somente no momento que forem consumir alimentos e bebidas.

Art. 17. Fica determinado que supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e açougues, durante o período do Toque de Recolher, determinado no art. 6º, deste Decreto, encerrem suas atividades comerciais obrigatoriamente até as 21h, e observem:

I - Realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para circulação de clientes no interior do estabelecimento;

II - Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III - Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

IV - Uso obrigatório de máscaras e luvas pelos funcionários que atendem ao público em geral;

V - Obediência ao plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, imunodeprimidos, etc., devidamente aprovado ou determinado pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 18. Fica determinado que postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência, durante o período do Toque de Recolher, determinado no art. 6º, deste Decreto, encerrem suas atividades comerciais obrigatoriamente até as 21h, com obediência aos protocolos de biossegurança aprovados ou determinados pela Vigilância Sanitária, podendo atender a partir deste horário somente veículos de saúde e de segurança pública.

Art. 19. Fica determinado que as academias, durante o período do Toque de Recolher, determinado no art. 6º, deste Decreto, encerrem suas atividades até as 21h, utilize, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade operacional normal por turno, um aluno fazendo uso dos aparelhos por vez, obedeça o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) uma pessoa da outra, e uso obrigatório de máscara de proteção facial, de acordo com o disposto no art. 3º deste Decreto, e somente após a aprovação de

Plano de Contingência pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Parágrafo único. O Plano de Contingência referido no caput explicitará de forma clara e objetiva todas as medidas de prevenção contra a transmissão do Covid-19, e deverá ter uma cópia ou exemplar afixado na porta de entrada do estabelecimento de maneira visível e legível aos frequentadores.

Art. 20. Todas as atividades autorizadas a funcionar nos termos deste Decreto, independentemente dos horários fixados, estão obrigadas a adotar medidas de controle de acesso e de limitação do público nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, bem como todas as recomendações e protocolos aprovados ou determinados pela Vigilância Sanitária do Município, quanto à necessidade de higienização do respectivo local e dos produtos ofertados.

Seção III

Das Atividades Bancárias

Art. 21. Ficam determinadas, no período especificado no art. 1º deste Decreto, as seguintes medidas a serem aplicadas às instituições bancárias instaladas no território do Município de Cláudia:

I - Realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para atendimento ao cliente;

II - Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima, em filas, cadeiras de espera, balcões de atendimento etc., e de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

III - Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

IV - Uso obrigatório de máscaras e luvas pelos funcionários que atendem ao público em geral;

V - Uso obrigatório de máscara de proteção facial por todas as pessoas que adentrem ao estabelecimento, nos termos do art. 3º, deste Decreto; e

VI - Estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, imunodeprimidos etc.

Seção IV

Das Atividades Religiosas

Art. 22. Fica autorizado o funcionamento de templos, igrejas ou locais de reunião, para realização de atividades religiosas no âmbito do Município de Cláudia, em caráter de parcial e controlada flexibilização das 07h até às 21h, com capacidade de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do recinto, respeitando os protocolos de assepsia e cuidados sanitários previstos no Plano de Contingência.

Art. 23. Para que haja o funcionamento autorizado no art. 24, deste Decreto, os responsáveis por templos, igrejas ou locais de reunião deverão atender, no mínimo, às seguintes determinações:

I - Disponibilização em todas as portas de entrada e/ou saída, de água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento) para a assepsia das mãos;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, tanto no interior da igreja, templo ou local de reunião, como nos espaços externos de circulação de fiéis, simpatizantes ou visitantes;

III - Não permitir a entrada nas igrejas, templos ou locais de reunião, de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, como preconiza o Ministério da Saúde;

IV - Não permitir a entrada nas igrejas, templos ou locais de reunião, de pessoas do grupo de risco, quais sejam, em especial:

- a) diabéticos;
- b) hipertensos;
- c) com insuficiência renal crônica;
- d) com doença respiratória crônica;
- e) com doença cardiovascular;
- f) com câncer;
- g) com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- h) crianças; e
- i) gestantes.

V - Não permitir a entrada de pessoas que estejam com algum sintoma de gripe ou de Coronavírus (Covid-19);

VI - Não permitir a entrada de pessoas que, por ventura, tenham convivência com outras pessoas infectadas pelo Coronavírus (Covid-19);

VII - Não permitir qualquer contato físico entre as pessoas;

VIII - Não permitir a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial, tendo em vista que o uso de máscara tornou-se obrigatório em todo o território do Estado de Mato Grosso conforme Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

IX - Limitar a entrada de pessoas até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do templo, igreja ou local de reunião, obrigatoriamente prevalecendo e respeitado o critério de distanciamento previsto no inciso II.

X - Limpar todo o local ante e depois do ato religioso, com especial atenção a limpeza de maçanetas, corrimãos, portas, cadeiras e bancos;

XI - As portas e janelas deverão permanecer abertas durante todo o ato religioso para melhor circulação de ar no local;

XII - O ato religioso deverá ser encerrado, no máximo, até as 21h, preceitada da advertência de que os fiéis devam estar em casa até 21h30min, início do Toque de Recolher.

Art. 24. O cumprimento das determinações de prevenção estipuladas neste Decreto não afasta a competência da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de vigilância do Município para fiscalizar e/ou propor ou recomendar novas medidas.

Art. 25. As medidas adotadas por este Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, dependendo das condições de transmissibilidade do Covid-19 em nosso Município, sempre por decisão colegiada do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 - COMPEC.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

Das Escolas Públicas

Art. 26. Ficam suspensas até ulterior deliberação as atividades presenciais realizadas em creches, as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensinos fundamental e médio, na Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. A Rede Estadual de Ensino seguirá as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Art. 27. As Unidades de Ensino, com apoio das equipes diretivas, orientarão os professores a criar grupo das turmas através de aplicativos eletrônicos para repassar as atividades aos alunos, para que os mesmos tenham, neste momento, a continuidade da aprendizagem, cabendo aos pais acompanhar as atividades propostas e tirar as dúvidas com o professor.

Art. 28. Durante o período de suspensão estabelecido no art. 26 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com Secretaria de Assistência Social, continuará a fornecer merenda escolar, aos alunos cujas famílias sejam comprovadamente consideradas em situação de vulnerabilidade social.

Seção II

Das Escolas Particulares

Subseção I

Da Retomada das Atividades Presenciais

Art. 29. Fica determinado o cumprimento de todas as medidas de biossegurança previstas nesta Seção para a retomada das atividades escolares presenciais de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, da rede privada de ensino da cidade de Cláudia.

Parágrafo único. A volta das atividades é facultativa, sendo que poderá ser mantido sistema de aulas on-line pela instituição, utilizando os meios que entenderem necessários para o contingenciamento de alunos.

Art. 30. Deverá ser priorizado o uso de ferramentas digitais para realização de reuniões e eventos à distância, evitando-se, assim, a aglomeração desnecessária de pessoas.

Art. 31. A realização presencial de reuniões e congêneres deverão ser adiadas.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade extrema de realização presencial de reuniões, estas deverão ocorrer em espaços abertos, bem ventilados ou ao ar livre, mantendo-se as determinações do protocolo de higienização para locais de uso coletivo.

Art. 32. Compete aos estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações:

I - Promover a capacitação dos profissionais da Educação para identificação de casos de síndrome gripal;

II - Adotar medidas de higiene e biossegurança, tais como:

a) realização reiterada da limpeza das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

b) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão líquido e álcool em gel 70% (setenta por cento);

c) exigência de uso de máscaras pelos alunos e colaboradores que laborem nas unidades de educação em todos os ambientes escolares, salvo as exceções previstas no Parágrafo único, do art. 3º, deste Decreto;

d) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas - docentes e discentes;

e) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;

f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

g) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de fila, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

h) organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto à necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;

i) fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

§ 1º Fica proibida a participação de pessoas do Grupo de Risco nas atividades presenciais, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§ 2º Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

Subseção II

Do Protocolo de Higienização e Atividades em Locais de Uso Coletivo

Art. 33. Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto deverão adotar, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, e sem prejuízo de Plano Estratégico para retorno às atividades educacionais em modo presencial, aprovado conjuntamente pela Vigilância de Endemias e Vigilância Sanitária, as seguintes regras para a devida higienização dos locais de uso coletivo como pátios, corredores, banheiros e outros que transitem estudantes e colaboradores:

I - Receber os alunos de forma ordenada e em horários diferenciados de entrada e saída, utilizando termômetro, máscaras e higienizando as mãos sempre com álcool em gel;

II - Suspender intervalos e/ou recreios nos pátios por tempo indeterminado, ou enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19;

III - Se necessário, disponibilizar alimentação dos alunos de forma escalonada por turma, respeitando distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes depois da alimentação.

IV - Ofertar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em locais com maior fluxo de pessoas;

V - Adotar, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exaustores e congêneres;

VI - Isolar bebedouros de uso coletivo.

Subseção III

Protocolo de Higienização e Atividades nas Salas de Aula

Art. 34. A higienização das salas de aulas deverá ocorrer durante todo o período em que perdurar a situação de pandemia da COVID-19 no País, conforme segue:

I - Os alunos deverão ser recepcionados pelos respectivos professores;

II - Todos deverão fazer uso de máscaras de proteção facial;

III - Para assepsia das mãos será distribuído álcool na concentração de 70% (setenta por cento), bem como solução higienizadora para os materiais, carteiras e cadeiras;

IV - Assepsia das mãos no retorno do aluno para a sala de aula a cada saída;

V - As aulas de Educação Física deverão ser trabalhadas preferencialmente de forma teórica, em sala de aula com jogos pedagógicos, sendo terminantemente vedada qualquer atividade que não possa ser executada com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) uma pessoa da outra;

VI - As carteiras, mesas e cadeiras dos alunos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VII - Realização de limpeza minuciosa do ambiente, equipamentos, componentes, peças e utensílios, a cada troca de turma, turno e/ou aluno.

Subseção IV

Do Retorno Gradativo da Rede Particular de Ensino

Art. 35. A retomada gradativa e segura das atividades educacionais presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede privada dar-se-á medi-

ante consentimento dos pais ou responsáveis dos alunos menores de até 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 36. Para os alunos menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujos pais ou responsáveis optarem pela manutenção do isolamento social e/ou estiverem inseridos no grupo de risco, o estabelecimento de ensino deverá disponibilizar meios de ensino à distância, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

Art. 37. Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto deverão manter os alunos e as famílias informadas acerca dos boletins divulgados pela Prefeitura Municipal acerca da COVID-19.

Subseção V

Das Disposições Finais

Art. 38. Fica terminantemente vedada a atividade presencial de alunos e/ou colaboradores que apresentarem sintomas gripais.

Art. 39. As Unidades de Ensino de que trata o presente Decreto deverão notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintoma de COVID-19.

Art. 40. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 41. No que se refere à área pedagógica, as demais questões inerentes ao cumprimento das disposições deste Capítulo serão objeto de ato próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 42. Os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação Plano de Providências, devidamente aprovado conjuntamente pela Vigilância de Endemias e Vigilância Sanitária, contendo as diretrizes estabelecidas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 43. O cumprimento das medidas previstas neste Decreto para a retomada segura e gradual das atividades educacionais presenciais será acompanhado por equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, no que pertine à área de saúde e pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura no que se referir à área pedagógica.

§ 1º O descumprimento de qualquer medida preconizada neste Decreto acarretará em NOTIFICAÇÃO com prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a devida regularização.

§ 2º Em caso de reincidência o estabelecimento poderá ser fechado.

§ 3º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44. Fica determinado que no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que os atendimentos serão realizados apenas de forma individualizada, ficando suspensas as atividades em grupo durante o período previsto no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Competirá aos gestores das unidades referidas no caput deste artigo, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, promover medidas sanitárias e de higienização dos respectivos locais e orientação para os usuários.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 45. Conforme decisão do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 - COMPEC, durante o período previsto no art. 1º deste Decreto, a Feira dos Produtores Rurais de Cláudia funcionará em sistema contingenciado, em conformidade com Plano de Ação apresentado pela Associação da Feira dos Produtores Rurais de Cláudia (AFE-PROC), analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária e de Endemia do Município.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado ou encurtado, mediante análise e decisão do COMPEC, sopesado o comportamento da transmissão do Covid-19 no Município.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 46. Fica designado o Centro de Enfrentamento a Covid-19, localizado na Avenida Gaspar Dutra, em frente à Câmara Municipal, como referência, para onde deverão ser direcionados os atendimentos de pacientes com sintomas do novo Coronavírus.

Art. 47. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como a obediência aos protocolos elaborados pelas autoridades em saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 48. No período previsto no art. 1º deste Decreto, sempre que possível, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema teletrabalho (home office), o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado enquanto persistir a situação de distanciamento social.

§2º Os servidores públicos municipais que estiverem exercendo as atribuições de suas competências pelo sistema de teletrabalho (home Office) ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado.

§3º O previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos nos respectivos postos de trabalho, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias, podendo ser excepcionados os de idade superior a 60 (sessenta anos) e pertencentes ao grupo de risco legalmente previsto:

I - Servidores públicos municipais da área fim da Saúde;

II - Servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Finanças, Obras e Serviços Públicos, bem como da Procuradoria Jurídica, estes para ações de fiscalização;

III - Servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais (com exceção do Procurador Municipal), inclusive os da área meio que sejam necessários ao suporte das atividades fins essenciais;

IV - Servidores públicos que exerçam a função de vigia e vigilante, salvo se componente do grupo de risco.

Art. 49. As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e demais que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via teletrabalho (home office), durante o período previsto no art. 1º deste Decreto, salvo aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que terão seus casos e situações analisados caso a caso.

Art. 50. Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para acesso dos cidadãos.

Art. 51. Durante o período de vigência do presente Decreto, prevista no art. 1º, ficam suspensas:

I - As férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, salvo quando o servidor completar 02 (dois) períodos aquisitivos.

II - As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizadas pelo(a) Secretário(a) da pasta a que estiver vinculado(a), ou pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo único. Ficam excepcionadas as suspensões previstas no inciso I do presente artigo, aos servidores que, após recomendação médica, mediante solicitação formal, optem por usufruir férias e/ou licença prêmio adquiridas, desde que o referido pedido tenha condão de buscar melhorar a saúde do servidor, sendo analisada e decidida pela Administração sobre a referida solicitação formal.

Art. 52. Fica determinado que os serviços disponibilizados ao cidadão, serão realizados prioritariamente por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cláudia (www.claudia.mt.gov.br), de telefones e pelo aplicativo WhatsApp, cujos números serão fornecidos pelos referidos órgãos:

I - Emissão de certidão positiva com efeito de negativa;

II - Parcelamentos de tributos;

III - Consultas a processos administrativos fiscais;

IV - Emissão de extratos e de guias de tributos;

V - Fornecimento de carta de anuência;

VI - Plantão tira dúvidas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Permanece em atuação o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 - COMPEC, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 349, de 18 de março de 2020, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal com vistas ao combate à disseminação da COVID-19 no Município de Cláudia, o qual é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal;

II - Procurador Jurídico do Município;

III - Secretária de Saúde;

IV - Secretária de Educação;

V - Secretária de Assistência Social;

VI - Secretário de Esportes;

VII - 01 Representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente;

VIII - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde;

IX - 01 Representante do Ministério Público;

X - 01 Representante do CDL;

XI - Coordenador da Vigilância de Endemias;

XII - Responsável pela Vigilância Sanitária;

§ 1º O Comitê a que alude este dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Cláudia, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extra-

ordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros, preferencialmente como realização de reuniões on-line, se possível.

§ 3º Compete ao COMPEC:

I - Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus;

II - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cláudia;

IV - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 54. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal realizar as medidas de fiscalização necessárias com o fim de combater a prática disposta no caput do presente artigo.

Art. 55. As disposições previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, ainda que antes do período expressamente estipulado neste instrumento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Ficam revogados os Decretos nº 349, de 18 de março de 2020, Decreto nº 353, de 24 de março de 2020, e o Decreto nº 354, de 26 de março de 2020, 362, de 09 de abril de 2020, 363, de 15 de abril de 2020, 364, de 24 de abril de 2020, 374, de 14 de maio de 2020 e 402, de 27 de junho de 2020.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor no dia 13 de julho de 2020, excepcionalmente mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, e posteriormente no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso/AMM e Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 13 de julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA LEI Nº 797, DE 02 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 797, DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial por excesso de arrecadação até o valor de R\$ 2.862.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta e dois mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I, e Artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforçar dotações já existentes no orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1036 – Drenagem, Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas

Red. (368) - 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R\$ 2.051.000,00

Fonte de Recurso: 124.0000 Transf/convênios/união/outros.R\$ 2.051.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 2.051.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1035 – Construção Manutenção e Recuperação de Estradas, Pontes, Pontilhões e Bueiro

Red. (402) - 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R\$ 811.000,00

Fonte de Recurso: 124.0000 Transf/convênios/união/outros...R\$ 811.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 811.000,00

Total das Suplem. Sec. De OBRAS e Serviços Públicos.....R\$ 2.862.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação em conformidade com o §1º, inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 02 de julho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 795, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

LEI Nº 795, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso financeiro, mediante convênio, à Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio ao Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTA-

CIN DE APOIO AO IDOSO, inscrita no CNPJ/MF nº 11.429.344/0001-37, com sede na Estrada Vitória, s/nº, Setor Industrial, no município de Vera/MT.

Art. 2º Os recursos financeiros de que dispõe esta lei serão destinados ao atendimento de pessoas idosas deste Município, referenciadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverão ser depositados em Conta Bancária específica.

Art. 3º O valor máximo do repasse será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais perfazendo para o período de um ano o valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

§ 1º O atendimento a que se refere o Art. 2º fica limitado ao máximo de 03 (três) vagas mensais em caso de lotação completa.

§ 2º Para cada vaga mensal ocupada será pago o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo repassado o valor proporcional à quantidade de vagas utilizadas.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento anual vigente:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0026 – MUNICÍPIO QUE ACOLHE E PROTEGE

Projeto/Atividade: 1063 – APOIO A INSTITUIÇÕES SOCIAIS E FILANTROPICAS DO MUNIC

Red. (323) - 3370.41.0000 Contribuições

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário

Art. 5º A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos em no máximo 30 (trinta) dias após cada recebimento, ficando vedado novo repasse até a apresentação da prestação de contas dos valores recebidos anteriormente.

Parágrafo único. A Prestação de Contas deverá ser apresentada, instruída com os seguintes documentos:

- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do mercado, quando for o caso e os saldos;
- Relação de pagamentos;
- Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- Cópia do despacho adjudicatório de homologação das licitações realizadas, quando for o caso;
- Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente atestados, recebidos e identificados com o número do convênio ou similares;
- Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pelo responsável pelo programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 23 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 796, DE 02 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 796, DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação total ou parcial de dotações no valor de R\$ 2.308.000,00 (Dois milhões, trezentos e oito mil reais), para reforços do orçamento vigente, exclusivamente para o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – e para o Programa “Avançar Cidades”, nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43, Inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue.

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1036 – Drenagem Pavimentação Asfáltica Ruas e Avenidas

Red. (368) - 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R\$ 1.723.700,00

Fonte de Recurso: 190.0000 Operações de Créditos Internas.R\$ 1.723.700,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 1.723.700,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0023 – Cidade Iluminada

Projeto/Atividade: 1068 – Expansão da Rede de Iluminação Pública

Red. (374) - 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R\$ 584.300,00

Fonte de Recurso: 190.0000 Operações de Créditos Internas... R\$ 584.300,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 584.300,00

Total das Suplem. Sec. De OBRAS e Serviços Públicos.....R\$ 2.308.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações no valor de R\$ 2.308.000,00 (Dois milhões, trezentos e oito mil reais), nos termos do §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme as seguintes dotações orçamentárias.

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0009 – Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1017 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente

Red. (119) - 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente...R\$ 499.000,00

Fonte de Recurso: 190.0000 Operações de Créditos Internas.....R\$ 499.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 499.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Red. (218) - 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente...R\$ 449.000,00

Fonte de Recurso: 190.0000 Operações de Créditos Internas.....R\$ 449.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 449.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1040 – Constr. Revitalização de Praças, Canteiros e Outros

Red. (373) - 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R\$ 750.000,00

Fonte de Recurso: 190.0000 Operações de Créditos Internas....R\$ 750.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 750.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1039 – Aquisição de Veículos e Maquinas

Red. (393) - 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente...R\$ 391.000,00
Fonte de Recurso: 190.0000 Operações de Créditos Internas.....R\$ 391.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 391.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1038 – Sinalização Vertical e Horizontal de Vias Públicas

Red. (371) - 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R\$ 219.000,00

Fonte de Recurso: 190.0000 Operações de Créditos Internas....R\$ 219.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 219.000,00

Resumo da Fonte de Recursos:

Fonte de Recurso: 190.0000 Operações de Créditos Internas..R\$ 2.308.000,00

Total das ANULAÇÕES R\$ 2.308.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 02 de julho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 794, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

LEI Nº 794, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial por anulação total ou parcial de dotações no valor de R\$ 103.100,00 (Cento e três mil e cem reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, trata-se de inclusão de (Programa de Trabalho, Ação, Dotação Orçamentária e Fontes de Recursos para atendimento exclusivamente do COVID-19, conforme segue:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0035 – COVID – Combate a Pandemia COVID-19

Projeto/Atividade: 2066 – Enfrentamento da Emergência – COVID-19

Red. (499) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

Red. (500) - 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário.....R\$ 5.000,00

Red. (499) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 93.000,00

Red. (500) - 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 5.100,00

Fonte de Recurso: 129.074000 Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.....R\$ 98.100,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 103.100,00

Total das Sup/Credito Especial Sec. De ASSIST. SOCIAL.....R\$ 103.100,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial por anulação do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64. das seguintes dotações orçamentárias.

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0026 – Município que Acolhe e Protege

Projeto/Atividade: 2036 – Manut/Encargos da Sec. Mun. de Assistência Social

Red. (305) - 3190.05.0000 Outros Benefícios Previdenciários.....R\$ 2.000,00

Red. (307) - 3190.13.0000 Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário.....R\$ 4.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 4.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1064 – Const., Reestruturação e Aparelhamento do CRAS

Red. (303) - 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R\$ 1.500,00

Red. (304) - 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 900,00

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário.....R\$ 2.400,00

Red. (304) - 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.600,00

Fonte de Recurso: 129.000000 Recurso do Fundo-FNAS.....R\$ 2.600,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 5.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0026 – Município que Acolhe e Protege

Projeto/Atividade: 2033 – Manut. Serviços Conv. E Fortalecimento de Vínculos

Red. (326) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

Red. (328) - 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário.....R\$ 11.000,00

Red. (325) - 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

Red. (326) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

Red. (328) - 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 129.000000 Recurso do Fundo-FNAS.....R\$ 28.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 39.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0026 – Município que Acolhe e Protege

Projeto/Atividade: 2037 – Manutenção e Gestão do CRAS e CREAS

Red. (343) - 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

Red. (345) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário.....R\$ 5.000,00

Red. (343) - 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R\$ 18.100,00

Red. (345) - 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 11.000,00

Fonte de Recurso: 129.000000 Recurso do Fundo-FNAS.....R\$ 29.100,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 34.100,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0026 – Município que Acolhe e Protege

Projeto/Atividade: 2034 – Manut. /Gestão do Fundo Mun. de Assistência Social

Red. (330) - 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00

Fonte de Recurso: 100.000000 Recurso Ordinário.....R\$ 8.000,00

Red. (330) - 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R\$ 13.000,00

Fonte de Recurso: 129.000000 Recurso do Fundo-FNAS.....R\$ 13.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 21.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES SEC. De ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R\$ 103.100,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer alteração na dotação orçamentária com código reduzido nº 496 criado pela Lei Municipal nº 788/2020 de 16 de abril de 2020, alterando a funcional programática conforme o novo Programa de Trabalho COVID-19 passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê...(496). 06.002.10.122.0009.2065

Leia-se.....(496). 06.002.10.122.0035.2065

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar e inserir no PPA - Plano Plurianual, 2018/2021, Lei Municipal nº 688/2017 de 26 de outubro de 2017, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, Lei Municipal nº 767/2019, de 22 de outubro de 2019, os créditos abertos no Artigo 1º e alteração do Art. 3º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 23 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R\$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R\$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R\$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R\$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R\$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
------	---------	-------------	------------------------------	---------------------

01	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,44 + R\$ 0,03	R\$ 3,47
02	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,62 + R\$ 0,07	R\$ 3,69
04	GASOLINA COMUM	R\$ 4,21 + R\$ 0,03	R\$ 4,24
05	ALCOOL (ETANOL)	R\$ 2,60 + R\$ 0,04	R\$ 2,64

Cláudia - MT, 14 de Julho de 2020.

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
SALUTE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT-DA	94.786.019/0001-59	9789/00011/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: ANA PAULA FELDHAUS DEL Matrícula: 00001291 Cargo: SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		

TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO PASSIVO		
-----------------	--	--

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
SALUTE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT-DA	94.786.019/0001-59	9789/00010/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: ANA PAULA FELDHAUS DEL Matrícula: 00001291 Cargo: SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 793, DE 23 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 793, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação no âmbito da campanha de incentivo a arrecadação do IPTU2020, através de sorteio e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro, através de sorteio, no âmbito da campanha desenvolvida com objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2020, para os efeitos desta Lei, denominado IPTU2020.

Art. 2º A Campanha a que se refere o art. 1º terá como incentivo uma premiação no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 3º A premiação autorizada nos artigos 1º e 2º será conferida através de 65 (sessenta e cinco) sorteios diários, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada um, tendo como identificação vinculativa do sorteado, o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, constante do carnê do IPTU/2020.

§ 1º Farão jus ao prêmio sorteado o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer título, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal.

§ 2º Por motivo de força maior que impeça sua realização, o(s) sorteio(s) será(ão) realizado(s) no próximo dia útil possível.

§ 3º Não haverá sorteio aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º O primeiro sorteio acontecerá no dia 12 de agosto de 2020 e o último no dia 13 de novembro de 2020.

Art. 4º Os sorteios serão realizados pelo sistema "cumbuca", e executados por uma Comissão de Sorteio, com a presença mínima obrigatória do número de representantes de cada seguimento, conforme segue:

I - 3 (três) servidores do quadro de efetivos de servidores do Município de Cláudia/MT, nomeados pela Administração;

II - 1 (um) representante dos contribuintes nomeado pela Administração conforme disposição da alínea "a" do parágrafo único deste artigo;

III - 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de Cláudia/MT, nomeado pela Administração em conformidade com a alínea "b" do parágrafo único deste artigo; e

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal, nomeado pela Administração conforme disposto na alínea "c" do parágrafo único deste artigo, ficando a participação na Comissão de Sorteio, e indicação do representante,

submetidas ao juízo de conveniência e critérios da Mesa Diretora da Casa de Leis;

Parágrafo único. Tendo por finalidade não sobrecarregar um único representante dos seguimentos previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo:

a) o Departamento de Tributação fará convites sucessivos a contribuintes do IPTU, até atingir a aceitação da parte de 05 (cinco) proprietários ou responsáveis pelo tributo, para que revezem a presença obrigatória de pelo menos 1 (um) representante no local e hora do sorteio.

b) a Câmara dos Dirigentes Lojistas poderá indicar até 05 (cinco) representantes para que revezem a presença obrigatória de pelo menos 1 (um) representante no local e hora do sorteio.

c) a Câmara Municipal de Vereadores poderá indicar até 05 (cinco) representantes para que revezem a presença obrigatória de pelo menos 1 (um) representante no local e hora do sorteio, de acordo com o disposto no inc. IV, deste artigo.

Art. 5º Os sorteios serão realizados todos os dias, com início às 07h30min (sete horas e trinta minutos), observadas as disposições do art. 4º, da presente Lei, na sede do Departamento de Tributação da Prefeitura, localizada na Av. Gaspar Dutra, 886, centro, Cláudia/MT.

Art. 6º Todos os sorteios serão gravados e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal, devendo ser transmitido ao vivo por rede social, sempre que as condições técnicas permitirem.

Art. 7º Somente será validado o sorteio se o IPTU2020 do imóvel contemplado estiver quitado dentro dos prazos definidos no Decreto nº 384, de 28 de maio de 2020.

Art. 8º Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

04.001.04.123.0004.1010.3390 - Aplicações Diretas

Parágrafo único. O detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente será desdobrado e suplementado, se necessário, de acordo com o resultado do sorteio, sendo:

3390.36.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

3390.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 10. A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, se necessárias, definidas através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 23 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 028/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO 004/2020

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 004/2020** a Ata de Registro de Preços nº 112/2020, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020/Prefeitura Municipal De Sorriso – MT, visando a **“AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, ANO 2020, COM POTÊNCIA DE 155HP, PESO OPERACIONAL DE 22.000KG, MOTOR DIESEL DO MESMO FABRICANTE DA MAQUINA, CARRO LONGO**, conforme **ITEM 01** da referida Ata de Registro de Preços”.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.654.688/0001-08, estabelecida à Avenida Airton Senna Da Silva, lote B3 e B4, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-282.

Valor e Especificação do Item:

Item	Cód.TCE	Descrição	QTD	VALOR TOTAL
01	401434-0	ESCAVADEIRA HIDRAULICA, NOVA, FABRICAÇÃO/MODELO 2020, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 22.000KG, MOTOR DIESEL 6 CILINDROS, POTENCIA MINIMA DE 160HP, INJEÇÃO ELETRÔNICA, BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES TIER 3 OU SUPERIOR. ESTEIRAS COM SAPATAS DE GARRA TRIPLA DE NO MINIMO 700MM DE LARGURA, 2 ROLETES SUPERIORES, 9 INFERIORES E 49 SAPATAS. VELOCIDADE DE 12 RPM. RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE NO MINIMO 390 LTS. LANÇA MINIMA DE 5,0MM E BRAÇO COM NO MINIMO 1,5M³. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS. GARANTIA MINIMA DE 36 MESES. MONITORAMENTO VIA SATELITE ORIGINAL DE FABRICA. PARA MONITORAMENTO DE LOCALIZAÇÃO, MEDIA DE CONSUMO, CODIGO DE FALHAS E DEMAIS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO GRATUITO.	01	R\$ 549.000,00

Cláudia – MT, 14 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

DECRETO Nº. 066/2020 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL FELICIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o recebimento do Projeto definitivo do Loteamento RESIDENCIAL FELICIANO, com todos os elementos e de acordo com as exigências da Lei do Parcelamento de Solos para fins Urbanos, Lei nº. 2863/2015 a Lei de Zoneamento de uso e ocupação do solo de Colíder nº 2861/2015 e a Lei nº 2874/2016 que Altera o Art. 71, § 2º e o Art. 73, da Lei 2.859/2015, que Estabelece Diretrizes para o Desenvolvimento da Cidade e dá Outras Providências Relativas ao Planejamento e a Gestão do Território, e dá Outras Providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado** o Projeto do Loteamento **RESIDENCIAL FELICIANO**, de propriedade da empresa **RESIDENCIAL FELICIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.828.956/0001-00, com as seguintes características:

I - as condições em que o loteamento foi autorizado;

Loteamento Urbano Residencial, localizado na Área definida pelo Plano Diretor Municipal como Zona Residencial 2.

Classificado de acordo com a Tabela de relação e classificação de Uso, como segue:

ATIVIDADE	SIGLA	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
RESIDENCIAL	RU	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	Edificação destinada exclusivamente ao uso residencial, com apenas uma unidade de habitação por lote.	
	RM	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, correspondendo a mais de uma unidade residencial por lote, e agrupadas vertical ou horizontalmente.	

Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana da sede, conforme tabela definida no Art. 2º da Lei 2861/2015 relacionada abaixo:

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	RECUEO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFIC. APROVEITAMENTO	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	OBSERVAÇÕES
ZONA RESIDENCIAL 2	250 – 300 (E)	10 – 12 (E)	2	1,5	3	60	1,2	30	20% dos lotes poderá seguir as especificações mínimas das áreas de Zona Especiais de Interesses Social 2

Notas: (E) = Parâmetros específicos para lotes de esquina.

Cumprido os parâmetros acima mencionados o loteamento em epigrafe foi aprovado conforme quadro de áreas a seguir:

QUADRO RESUMO GERAL		
DIVISÃO DE ÁREAS	AREA (M²)	% AREA
AREA INSTITUCIONAL	1.562,40	5,00%
AREA VERDE	3.143,30	10,06%
RUAS/AVENIDA	6.388,13	20,44%
AREA DE APP	0,00	0,00%
LOTES RESIDENCIAIS	20.152,17	64,50%
AREA LIQUIDA LOTEADA	31.246,00	100,00%

II - as obras a serem realizadas;

Conforme Art 10 da Lei 2.863/2015 o responsável pelo loteamento fica obrigada a cumprir com a execução dos seguintes itens para a aprovação do loteamento:

- terraplanagem e pavimentação asfáltica;
- meio fio e arborização urbana com plantio de espécies definidas pela prefeitura;
- rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
- rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;
- rede de esgoto com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;
- rede de drenagem, cujo projeto deverá ser elaborado considerando a área de contribuição da bacia hidrográfica onde se localiza o imóvel.

III - o cronograma para execução;

IV - as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;

Fica caucionado os Lotes nº. 01, 02, 03 e 04 da Quadra nº. 01, do Loteamento RESIDENCIAL FELICIANO, em favor do Município de Colíder/MT, para que o proprietário do loteamento execute todas as infraestruturas elencadas acima.

V - as áreas transferidas ao domínio público;

QUADRO DE AREA PÚBLICA			
LOTES	QUADRA	LOTE	AREA (M²)
LOTE INSTITUCIONAL	04	1	1.562,40
AREA VERDE	04	Área Verde	3.143,30
RUAS/AVENIDA			6.388,13
TOTAL DE AREA PÚBLICA			11.093,83
AREA DE APP			0,00

VI - os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo.

Não terá neste loteamento lote a receber aumento de potencial construtivo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal, de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 001/2020****PORTARIA Nº. 001/2020**

DESIGNAR SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DIVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RELACIONADA À PASTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NÃO PAGAS NO EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCIENE VASQUES DE SOUZA, Secretária Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social de Colniza Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Avaliação e ou reconhecimento de dívidas da Administração Pública com a Empresa Poli Engenharia, relacionada na pasta da Assistência Social não **PAGA** no exercício de 2016.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será formada pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula
Harin Adna Gomes Lima Andreo	6902-1
Raiane Pereira da Silva	7359-2
Edineia de Oliveira Jacinto	4341-2

Art. 3º - A presente comissão tem a finalidade de apurar dados e emitir relatório para reconhecimento de dívida apresentadas por fornecedores em face da Prefeitura Municipal de Colniza, relacionadas a Secretária Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colniza - MT, 13 de julho de 2020.

FRANCIENE VASQUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 047/GP/2020

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 21/2020****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

PROCESSO: 21.332/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 de Julho de 2020, às 09:00**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 14 de julho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/GP/2020****PORTARIA Nº234/GP/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Carlos Antonio Furlani**, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 000516044 SSP/RO e CPF nº 469.597.772-91, do cargo em Comissão de **Assessor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 13 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisor de Departamento

CELSE LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE ADITIVO Nº 096/2020**

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 096/2020 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 042/2019 E ADITIVO Nº 172/2019 E 029/2020

DATA: 08/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 042/2019, PELO PERÍODO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, VIGORANDO DE 08/07/2020 A 05/12/2020, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA NA ESCOLA JOÃO MEDEIROS CALMON - TERMO DE COMPROMISSO PAC201511/2011, FIRMADO ENTRE O FNDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2020

PREGÃO: Nº 034/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Jefferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Três Mártires nº 219, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e a empresa, **PRADO CAMARGO E CIA LTDA ME**, ins-

crita no CNPJ 17.552.244/0001-80, instalada a Rua doas Ipês Nº 278 E, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **908C.7CCF.042B.ECE9** de 09/04/2020 com validade 06/10/2020, representada neste ato pelo sócio proprietário Sr. **Jeremias Prado Camargo**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 20.71.82.17 SSP/RO e CPF nº 040.048.091-78 residente e domiciliado na Rua Suzete Ferreira S/N, bairro Nova Vacaria no Município de Comodoro – MT, **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ 10.226.940/001-57, instalada a Rua Comandante Costa Nº 10, bairro Planalto Ipiranga, na cidade de Várzea Grande – MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **E78E.A6C8.8EDD.2623** de 18/05/2020 com validade prorrogada até 14/11/2020, representada neste ato pela sua proprietária a Srª. **Maria José dos Reis Neto**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 358.584 SESP/PR e CPF nº 320.455.901-78 residente e domiciliado na rua das Cerejeiras nº 001 bairro Jardim Vista Alegre, no Município de Várzea Grande – MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam *proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 034/2020 – Processo Administrativo nº. 046/2020, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme especificação dos itens e preços unitários, sendo vencedora as empresas:

PRADO CAMARGO E CIA LTDA ME no valor de **R\$ 3.895,92** (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) para os itens de número 1,2,3,4,5,6,7,13,14,19,20,22,23,25,26,27,28,32,37,38,41,52,55,65,66.

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO no valor de **R\$ 2.446,49** (dois mil quatrocentos e quarenta e seis mil e quarenta e nove centavos) para os itens de número 12,15,16,21,24,29,33,36,39,43,44,45,53,54,56,58,59,63.

Valor estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 6.342,41** (seis mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavo).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 14/07/2020 até 14/07/2021,

Comodoro - MT, 14 de Julho 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 034/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 095/2020

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 095/2020 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 041/2019 E ADITIVOS Nº 171/2019 E 219/2019 E 025/2020

DATA: 07/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA – ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERÍODO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS DO CONTRATO VIGORANDO DE 07/07/2020 A 04/12/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 041/2019 E ADITIVO Nº 171/2019 E 219/2019, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR PSF NOVA VACARIA, CONFORME PROPOSTA Nº 13925.5050001/17-008, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO PACIENTES POR LIMINARES JUDICIAIS**, EDITAL nº 038/2020, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 27/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 14 de Julho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

DECRETO N.º 054/2020 DE: 14.07.2020

“Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

Princípios

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,

de, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a)** a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b)** a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital, e
- c)** o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações, e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas próprios, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço, maior lance, menor desconto e maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desem-

penho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I** - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II** - termo de referência;
- III** - planilha estimativa de despesa;
- IV** - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V** - autorização de abertura da licitação;
- VI** - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII** - edital e respectivos anexos;
- VIII** - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX** - parecer jurídico;
- X** - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI** - proposta de preços do licitante;
- XII** - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a)** os licitantes participantes;
 - b)** as propostas apresentadas;
 - c)** os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d)** os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e)** a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f)** a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g)** a habilitação;
 - h)** a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i)** os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j)** o resultado da licitação;
- XIII** - comprovantes das publicações:
 - a)** do aviso do edital;
 - b)** do extrato do contrato; e
 - c)** dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV** - ato de homologação.

§ 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal.

Art. 11. O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal, permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativa do ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Departamento Municipal de Licitação e Contratos, que atuará como provedor da plataforma de pregão eletrônica escolhida pela Administração Pública Municipal.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I** - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II** - indicar o provedor do sistema;
- III** - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV** - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V** - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI** - homologar o resultado da licitação, e
- VII** - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações Gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I** - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II** - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III** - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV** - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V** - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
- VI** - Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será

disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou negociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º. Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municipal, conforme o art. 5º;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema de pregão eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Comodoro/MT, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 21. A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos

de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º. A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CrITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou sistema semelhante mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá

às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 1º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 5º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o princípio da motivação e a isonomia entre os licitantes.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garanti-

do o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Município de Comodoro/MT.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 51. A Administração Pública Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica através de Portaria.

§ 2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

Art. 55. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, realizada a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

Art. 56. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 57. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Vigência

Art. 58. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 59. Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO Nº 094/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 094/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 077/2019

DATA: 03/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: E. B. MOLINARI EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGORANDO DE 05/07/2020 A 05/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 191/2020 ADM DE 14 DE JULHO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, **NICÉIA GONÇALVES MELO FRANCO** CPF: 779.193.191-53, em Substituição da Servidora Pública

Municipal **ANA LAURA MARCHI ARAUJO**, CPF: 020.090.311-05 nas seguintes Atas de Registro de Preço.

ATAS: 144/2019, 166/2019, 06/2020, 015/2020, 18/2020 e 19/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 27/03/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 190/2020 ADM DE 14 DE JULHO 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **CLEITON GEOVANI KREMER DE CESARO** CPF: 010.591.161-54 como fiscal em substituição a Servidora Pública Municipal, **FERNANDA PERPETUA DOS SANTOS**, CPF: 226.514.838-50, no seguinte documento:

CONTRATO: 263/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 02/01/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Julho 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
122/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 075/2020**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 075/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 075/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

ADM ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRAFEGO AEREO LTDA.

CNPJ: 23.962.719/0001-09

END: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 3053, SALA 1503

CIDADE: JUIZ DE FORA – MG

fone: (32)3237-4444

E-MAIL: luizfernandofr@gmail.com

REPRESENTANTE.: ALFREDO VIRGILIO NICOLAU NETO

Vencedora do único item do certame no valor global de **R\$ 175.800,00** (Cento e Setenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 29 de Junho de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 082/2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
05/2018**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente **Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva**, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Santa Cruz do Xingu – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09783938 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 921.471.271-91 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ANNA LETICIA MELLO - EIRELI**, estabelecida na Av. 13 de maio, nº 159 sala 03, centro em Confresa-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 29.875.566/0001-49, resolvem celebrar o **Terceiro termo aditivo de contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato original 05/2018 por mais 09 meses.

A Cláusula terceira terá a seguinte redação:

O prazo de execução do presente contrato será de **16 de abril de 2018 a 14 de abril de 2021.**

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia **14 de abril de 2021** com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme item 8.2. da cláusula nona do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1-O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ **5.000,00 (Cinco Mil Reais) por mês, totalizando R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) por nove (09) meses**.

3.2-Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2020 e 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

01.Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

10. Administração

302. Administração Geral

003. Administração

2002. Manutenção e Encargos do consorcio – Canabrava do Norte

31.90.34.00.00. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de terceirização.

Valor : 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 14 de julho de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Anna Leticia Mello- Eireli
CONTRATANTE CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES **AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2020.** **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020.**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **31 de JULHO de 2020, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818, RAMAL 31** pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO MURO NA UBS SANTA LUZIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 14 de JULHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº 002/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES **PARECER JURÍDICO - REVOGAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Revogação de sanção administrativa de Advertência

Descrição: Processo Administrativo Licitatório 071/2019 – Contrato 081/2019 - Convênio 882104/2018. Objeto: aquisição de Escavadeira Hidráulica – exercício da autotutela administrativa – revogação de notificação – entrega já realizada. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, com fundamento no exercício da autotutela administrativa, e nos verbetes de sumulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, revogar o ato de NOTIFICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA à empresa DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, ante a informação constante no ofício n.231/2020, da Secretaria de Planejamento atestando a entrega da máquina escavadeira Hidráulica, aliás, que já teria sido realizada quando da notificação, razão pela qual, o poder público local, neste ato apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT, vem revogar a notificação em apreço.

SÚMULA 473, STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SÚMULA 346, STF:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Lei 9.784/99 - Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Anegue-se este documento aos autos do procedimento administrativo licitatório em questão.

Confresa – MT, 08 de julho de 2020.

Joelma Rodrigues Alvares

OAB/MT nº. 19.325-B

Procuradora Municipal

Publique-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **LEI COMPLEMENTAR 160/2020**

LEI COMPLEMENTAR N.160/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

INCLUI E ALTERA INCISOS AO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR N. 58/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui e Altera incisos ao artigo 30 da Lei Complementar nº 58/2012, de 17 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 -

.....

XIV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, fazer gestão e controlar o aeródromo municipal;

XV - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

.....” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 963/2020**

LEI N.963/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONFRESA ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Confresa, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº. 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§1º Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de Confresa, por meio de Convênio de Cooperação a que refere-se o *caput* deste artigo, delegará ao Município de Água Boa, estado de Mato Grosso a competência de organização dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.445/2007.

§2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (Trinta) anos referentes ao período de operação previsto para operação do Aterro Sanitário e mais 10 (Dez) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmos período.

Art. 2º - Por força desta Lei fica o Município de Confresa, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§1º - O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (Trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

§2º - Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e dos bens, caso houverem, dar-se-ão ao Patrimônio Público sem ônus ao Município.

Art. 3º - Os contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigentes, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 964/2020**

LEI MUNICIPAL Nº964, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação, e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 1.072.760,91 (um milhão setenta e dois mil setecentas e sessenta reais e noventa e um centavos) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	07	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Unidade	02	Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra estrutura Urbana
Programa	140	Urbanismo
Projeto Atividade	1.108	Pavimentação Vias Urbanas
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	00	Recursos Ordinários
Dotação		1138
Valor		R\$ 308.760,91
Fonte de Recursos	24	Transferências de Convênios - Outros
Dotação		1140
Valor		R\$ 764.000,00

Parágrafo único – A abertura de crédito adicional suplementar por meio de anulação mencionado no *caput* deste artigo é para atender ao Contrato de Repasse nº 895215/2019/MDR/CAIXA, firmado junto à Caixa Econômica Federal objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano.

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional aberto, será utilizado a anulação de dotação de acordo com o art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e art. 167, V da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e ou total da (s) seguintes (s) dotação (ções):

Órgão	07	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Unidade	02	Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra estrutura Urbana
Programa	140	Urbanismo
Projeto Atividade	1.108	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
Dotação	1139	Obras e Instalação
Valor		100.000,00

Órgão	07	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
--------------	-----------	--

Unidade	03	Extensão de Rede Elétrica
Função	25	Energia
Sub Função	752	Energia Elétrica
Programa	158	Urbanismo
Projeto Atividade	1.121	Eletrificação Rural
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	17	Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública – COSIP
Dotação	1266	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor		88.760,91
Órgão	07	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Unidade	03	Extensão de Rede Elétrica
Função	25	Energia
Sub Função	752	Energia Elétrica
Programa	158	Energia Elétrica
Projeto Atividade	1.120	Eletrificação Urbana
Elemento Despesa	44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	17	Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública – COSIP
Dotação	1.262	Equipamento e Material Permanente
Valor		120.000,00

Órgão	07	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Unidade	04	Setor de Transportes
Função	26	Transporte
Sub Função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	141	Transporte Urbano
Projeto Atividade	1.130	Aquisição de Máquinas Pesadas
Elemento Despesa	44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	24	Transferência de Convênios - Outros
Dotação	1.295	Equipamento e Material Permanente
Valor		764.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 965/2020

LEI MUNICIPAL Nº965 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação para execução de obra de pavimentação asfáltica.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, para inserção da fonte de recurso de alienação de bens, no valor de R\$ 694.600,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais), destinado a atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS

Unidade: 02 Urbanismo

Função: 15 Urbanismo

Sub função: 451 Infra Estrutura Urbana

Programa: 140 Urbanismo

Projeto/Atividade: 1.108 Pavimentação de vias Urbanas

Fonte de Recurso: 92 (Alienação de Bens)

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações..... **694.600,00**

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no Orçamento vigente, no Projeto atividade, Elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação conforme decreto do Executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Art. 4 – Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 920/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 792/2017 - Plano Plurianual - PPA, período de 2018 a 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 17/06/2020.

Paço Municipal, 14 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 966/2020

LEI N.966/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONFRESA ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE PNEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Confresa, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal, para o fim de estabelecer colaboração federativa na destinação final de pneus, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§1º - Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de Confresa, por meio de Convênio de Cooperação a que refere-se o *caput* deste artigo, delegará ao Município de Porto Alegre do Norte, estado de Mato Grosso a competência da coleta e destinação final de pneus.

§2º - O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º - Fica o município de Confresa, por força desta Lei, através do Poder Executivo, autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com o objetivo de contraprestação pela coleta e destinação final dos pneus descartados no município de Confresa, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, **aos 14 dias do mês de julho de 2020.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 152/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO LICITATORIO Nº 152/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA GESTÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR PARA O MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

EMPRESA:MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

CNPJ:32.234.153/0001-90

ENDEREÇO DA SEDE:Rua Eduardo Santos Pereira, Nº 1518,

Bairro Centro, Sala 204.

CIDADE:Campo Grande – MS

CEP:79.020-170

Email: contato@multisig.com.br

TELEFONES: (65) 3365-6901e (65) 3365-6902

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 037/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 14 de Julho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020.

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através do pregoeiro oficial, torna público, para conhecimentos dos interessados, que o pregão acima identificado, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO AMBULATORIAL, o qual estava suspenso, terá sua reabertura programada para o dia 27 DE JULHO DE 2020, às 08:00 horas, horário local.

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: **www.conquistadoeste.mt.gov.br**

Conquista D'Oeste – MT, 14 de julho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL 022/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO.

Credenciamento e Abertura: 04/08/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 14 de julho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO COVID-19: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 045.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 045/2020

Processo Administrativo nº 593/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa, a empresa **LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ 28.767.561/0001-30, a qual apresentou melhor proposta, sendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para CENTRIFUGA PARA EXAMES LABORATORIAIS 10 RPM / CAPACIDADE 28 TUBOS

Conquista D'Oeste, 14 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREVIDENCIA EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 003/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de *Conquista d'Oeste* – *PREVI-CONQUISTA*.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: "O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 003/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93".

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 131.759,76 (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

DATA: 13/07/2020.

PREVIDENCIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 003/2019, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2017

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE – PREVI-CONQUISTA, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.728.481/0001-60 situado na Avenida dos Oitis, nº1200, Bairro Centro, Conquista D' Oeste/MT, representado neste ato pelo Sra. **Dorvalina Nunes**, brasileiro, portador do CPF nº 292.954.241-15 e do RG nº 310199 SSP/MT, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliado em Conquista D' Oeste/MT doravante denominado **CONTRATANTE**, e

Considerando o disposto na Cláusula 5.2. do Contrato Administrativo nº 003/2019 estatuinto que em cada exercício financeiro deverá ser pactuado termo de apostilamento como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a relação contratual.

Considerando que o percentual do IGPM relativo ao 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual foi de 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Contrato Administrativo nº 003/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Contrato Administrativo nº 003/2019, para o valor total de R\$ 131.759,76 (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.979,98 (dez mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), que deverão ser pagos da seguinte forma para empresas:

- a) R\$ 9.003,58 para a empresa Agenda Assessoria;
- b) R\$ 1.098,00 para a empresa Agenda Contabilidade;
- c) R\$ 878,40 para Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados.

Com amparo na cláusula 5.2 do antedito contrato, atendendo solicitação do Consórcio Gestor RPPS. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato Administrativo nº 003/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PREVI-CONQUISTA providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial adotada pelo município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Conquista d'Oeste/MT, 13 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE – PREVI-CONQUISTA.

DORVALINA NUNES

GESTORA

PORTARIA/DECRETO COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2020 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 002/2020, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	ROSEANE GOES BEZERRA DA SILVA

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 14 de julho de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO PORTARIA 123/2020

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado que especifica".

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **EZEQUIEL ALVES** RG: 4.995.721-1 SSP/PR e do CPF: 703.392.289-20, do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho, revogando os efeitos da portaria nº 225/2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA TOP TORNAR COM DE INS PARA INFORMATICA LT CNPJ: 08.863.077/0001-05

" AQUISIÇÃO DE ROTULADOR ELETRÔNICO E FITA PARA IMPRESSORA BROTHER, PARA REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"

O presente contrato tem o valor global R\$ 2.090,00 (DOIS MIL E NOVENTA REAIS). Válidos por 02 (dois) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 15 de julho de 2020 válido até 15 de setembro de 2020. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 131/2020 na modalidade de DISPENSA Nº 031/2020, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-

se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 14 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020 PROCESSO Nº 126/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 70/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS, ADUELAS E POSTES DE CONCRETO, PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PROCESSO DE FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PREVISTO NO CONVÊNIO 01/2020"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 (vinte e quatro) de julho de 2020 às 15:30 (quinze horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 14 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 49/2020 PROCESSO 93/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 49/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: DARCI BRAMBILA CNPJ: 01.909.613/0001-09 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55. Com o valor global de R\$ 96.364,55 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 93/2020
- b) Licitação Nº: 49/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 14/07/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 14 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO - Nº 008/2020 PROCESSO 129/2020

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 008/2020 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇO "TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS NO PERIMETRO URBANO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO"** 'cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 (vinte e nove) de Julho de 2020, às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 14 de Julho de 2020.

VALERIA DE ALMEIDA Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2020 PROCESSO Nº 123/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 68/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS (CENTRO DE EVENTOS) E LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 (vinte e oito) de julho de 2020 às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 14 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 46-2020

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/11

Processo Nº.: 93/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2020

No dia 14 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 49/2020, Processo Licitatório nº. 93/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
52	DARCI BRAMBILA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DARCI BRAMBILA	01.909.613/0001-09	DARCI BRAMBILA	475.253.209-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS". Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 52 - DARCI BRAMBILA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	KG		200,000	24,7900	4.958,00
2	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	PCT	ITAMARATI	120,000	6,3400	760,80
3	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS	PCT	VERÃO	300,000	17,7300	5.319,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/11

Processo N°: 93/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 49/2020

Fornecedor: 52 - DARCI BRAMBILA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG	KG	MASSON	35,000	8,4000	294,00
5	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM KG	KG	ANACONDA	40,000	4,3600	174,40
6	MILHO VERDE EM CONSERVA SIMPLES GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQ DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA C 200 GRS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQ O PRODUTO DRENADO	LATA	BONARE	15,000	2,6500	39,75
7	FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	KG	MASSON	20,000	4,6200	92,40
8	MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIA PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS	PT	QUALY	95,000	9,8000	931,00
9	FERMENTO BIOLOGICO TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMB APROPRIADA	SCH	SAF-INST. 10g	20,000	1,5200	30,40
10	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA,	KG		200,000	5,8400	1.168,00
12	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIA PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMB FILME BOPP, PESANDO 400 GRS	PCT	ADORALLE	250,000	4,9000	1.225,00
13	MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM, COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIA PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS , SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS	PCT	PAULISTA	100,000	3,6300	363,00
14	CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PECA INT. CONGELADA, E NO MINIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GORDURA, EMB EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF	KG		75,000	21,7000	1.627,50
15	FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	KG	ANHAMBI	400,000	10,2600	4.104,00
16	CANELA EM PAU OBTIDA DA PLANTA, PEDACOS DE PAUS LIMPOS A GRANEL, PARDO AMARELADO OUMARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	PCT	MIKA	30,000	2,2500	67,50
17	PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	KG		150,000	7,0100	1.051,50
18	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, PECA INTEIRA, CONGELADA, (ENTRE-10-C E -25-C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO.	KG		75,000	16,2400	1.218,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 3/11

Processo N°: 93/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2020

Fornecedor: 52 - DARCI BRAMBILA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO 250G	CX	MATE LEÃO	35,000	7,7700	271,95
20	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO, FILE DE PEITO DE FRANGO, CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSOS, COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LÍQUIDO DO PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO,	KG	SEARA	100,000	17,4200	1.742,00
21	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA,	KG	INGLESA	180,000	6,6100	1.189,80
22	BISCOITO COM SAL - TIPO ÁGUA E SAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400 GRAMAS	UNI	ADORALLE	250,000	5,0800	1.270,00
23	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU AÇEM, SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADA, ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	KG		550,000	15,0600	8.283,00
24	FERMENTO QUÍMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, 100 g	EMB	ROYAL	30,000	2,9600	88,80
25	LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G, FIBRA ALIMENTAR 0G, CÁLCIO 239MG A 239,2 MG, SÓDIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGÉTICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G, EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO	PCT	PIRACANJUB	800,000	13,2300	10.584,00
26	LINGUIÇA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	KG	NOBRE	400,000	14,2500	5.700,00
27	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E ÍNTECTA, ISENTOS DE ENFERMIDADES MATERIAIS, TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	KG		500,000	8,0200	4.010,00
28	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, SEM SUJIDADES, INSPECIONADA PELO SIF	KG		300,000	21,2100	6.363,00
29	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA SEM PELANCA, EM BIFE AMACIADO, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, INSPECIONADA PELO SIF	KG		120,000	26,8500	3.222,00
30	CARNE SUÍNA - TIPO LOMBO, EM PEÇA ÍNTECTA, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	KG		200,000	14,1900	2.838,00
31	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LÍPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTOS DE IMPUREZAS (100 G)	PCT	ZAELI	60,000	5,7000	342,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 4/11

Processo N°: 93/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 49/2020

Fornecedor: 52 - DARCI BRAMBILA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
32	MISTURA PARA O PREPARO BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO - CONSTITUIDA DE: ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO, VITAMINAS E ACIDO FOLICO, PERMITIDO CONTER ACUCAR REFINADO, LEITE EM PO INTEGRAL, SORO DE LEITE EM , GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, MORANGO DESIDRATADO, MALTODEXTRINA, SAL REFINADO, MISTURA DE VITAMINAS E MINERAIS, CORANTE VERMELHO BORDEAUX, CORANTE AMARELO CREPUSCULO, MISTURA DE VITAMINAS E MINERAIS (FERRO, ZINCO, VITAMINAS B1, B3, B5, B6, B12 E ACIDO FOLICO)., NAO DEVERA CONTER VALOR CALORICO:395 KCAL= 1659 KJ, CARBOIDRATOS:84,1 G, PROTEINAS:6,9 G, GORDURAS TOTAIS:3,4 G, GORDURAS SATURADAS:0,0 G,GORDURAS TRANS:0,0 G, COLESTEROL:11,7MG, FIBRA ALIMENTAR:0,0 MG, CALCIO:129,5 MG, FERRO:6,75 MG, SODIO:486,9 MG, ZINCO :4,20 MG, VITAMINA B1:0,67 MG, VITAMINA PP:9,00 MG, PANTOTENATO DE CALCIO:3,00 MG, VITAMINA B6:0,75 MG, VITAMINA B12:1,35 MCG, ACIDO FOLICO:132,75 MG EM 100 G DO PO. DEVERA SER DE FACIL PREPARO POR DISSOLUCAO EM AGUA POTAVEL, COM ASPECTO, AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MORANGO, COM ASPECTO, COR E SABOR CARACTERISTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM LATA DE NO MÍN. 380G	LATA	MUKI	60,000	15,2000	912,00
33	VINAGRE - DE VINHO BRANCO (IMPORTADO), PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, ERROSO,E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMPA INVIOVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 500ML	LT	TOSCANO	80,000	4,0800	326,40
34	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	KG		800,000	4,8500	3.880,00
35	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	KG	NACIONAL	60,000	36,1600	2.169,60
36	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS.	CX	KIMIMO	100,000	3,5700	357,00
37	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO	KG	NACIONAL	160,000	7,0800	1.132,80
38	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO POR QUILO	KG	SEARA	950,000	8,5500	8.122,50
39	IOGURTES - SABOR NATURAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNI	UNIBABY	55,000	4,4700	245,85
40	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL APROPRIADA	PCT	MIKA	15,000	3,1600	47,40
41	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G)	PCT	NINFA	350,000	4,1600	1.456,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 5/11

Processo N°: 93/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 49/2020

Fornecedor: 52 - DARCI BRAMBILA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
42	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML	UNI	CLASSIC CHE	15,000	16,1200	241,80
43	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML	UNI	CONCORDIA	200,000	5,4500	1.090,00
44	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,	UNI	MIKA	70,000	3,3800	236,60
45	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	DZ	TANGARA	250,000	8,0100	2.002,50
46	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG	KG	ITA	60,000	2,0000	120,00
47	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - PREPARO SOLIDO PARA REFRESCO, COLORIDO ARTIFICIALMENTE, DE FACIL PREPARO PELA ADICAO DE AGUA, ENRIQUECIDO COM VITAMINA C. COMPOSTO DE ACUCAR, POLPA DE FRUTA A 1%, ACIDULANTE, AROMATIZANTE COM AROMA IDENTICO AO NATURAL DA FRUTA, ANTIUMECTANTE, REGULADOR DE ACIDEZ, ESTABILIZANTE, CORANTE INORGANICO E CORANTES ARTIFICIAIS, COMPOSICAO EM 20,00G DO PRODUTO EM PO DEVE CONTER 76,00KCAL, 19,00G DE CARBOIDRATOS E 3,40MG DE VITAMINA C. RENDIMENTO DEVE SER NA PROPORCAO DE 1,00KG DO PO PARA PRODUCAO DE 10,00L DO PRODUTO PRONTO PARA O CONSUMO, EM PO. SOLUVEL EM AGUA, LIVRE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM PRIMARIA DE SACO DE POLIETILENO, COM IMPRESSAO DE PESO LIQUIDO DO PRODUTO. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER EM FARDO DE POLIETILENO APRESENTANDO PESO LIQUIDO	PCT	BRASSUK	70,000	7,4600	522,20
48	ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ	SCH	MIKA	20,000	2,2900	45,80
49	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTANEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, COM ADIÇÃO DE ACUCAR, CONTENDO NO MINIMO 32% DE CACAÚ, EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO PODERA CONTER AMIDO E FECULAS ESTRANHAS EM SUA COMPOSIÇÃO, EMBALADO EM LATA DE 400G.	LATA	MIKA	180,000	7,4700	1.344,60
50	COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS.	UNI	MIKA	60,000	4,2500	255,00
51	GELEIA DE FRUTA- OBTIDA DA COCCAO DE CONCENTRADO, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DA FRUTA, ACIDO CITRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO, ADMITINDO ADIÇÃO DE AÇUCAR, GLICOSE, ISENTO DE SUJIDADES, LIVRE DE FERMENTAÇÕES E LIVRE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, ATOXICA, CONTENDO 400G, SABOR DIVERSOS TOPO: UVA, GOIABA, BANANA, ABOBORA.	UNI	INCOTRIL	100,000	5,6600	566,00
52	MILHO SECO PROCESSADO - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA, GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS, COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEN, SEM PRESENÇA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM UMIDADE MAXIMA DE 13%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE, EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G	PCT	CAMPILAR	120,000	2,4300	291,60

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 6/11
 Processo Nº.: 93/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2020

Fornecedor: 52 - DARCI BRAMBILA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
53	SALSICHA VIENA- COMPOSTA DE CARNE SUINA E TOUCINHO, FRESCA COM CONDICIONAMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS, COZIDOS, ACONDICIONADA EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADES.	KG	PEPERI	50,000	9,7500	487,50
54	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	KG	MASSON	120,000	7,2800	873,60
55	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO POR KILO	KG		60,000	5,1500	309,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 7/11
Processo Nº.: 93/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2020**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU**

Página: 8/11

Processo Nº.: 93/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2020****5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 9/11
Processo N°. 93/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 49/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 10/11
Processo Nº.: 93/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Página: 11/11
 Processo Nº.: 93/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 14 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DARCI BRAMBILA

CNPJ: 01.909.613/0001-09

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 PROCESSO Nº 131/2020

" AQUISIÇÃO DE ROTULADOR ELETRÔNICO E FITA PARA IMPRESSORA BROTHER, PARA REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"

com fulcro no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: TOP TORNER COM DE INS PARA INFORMATICA LT

CNPJ: 08.863.077/0001-05

ENDEREÇO: RUA BOM JESUS, Nº 814, POÇÃO - CUIABA – MT CEP – 78015-610

VALOR GLOBAL: R\$ 2.090,00 (DOIS MIL E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 02 (dois) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 14 de julho de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

Municipal de Meio Ambiente, **concedeu** a Dispensa de Licenciamento Ambiental para a **Construção e Reforma da Feira Municipal**, localizado na AV. TAMBURELLO, Q. 08, BAIRRO VILA NOVA - CEP 78.330-000, Cotriguaçu-MT

SEC. GOVERNO
AVISO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LP), LICENÇA INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA A ATIVIDADE DE LAVADOR DE VEÍCULOS

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **concedeu** a Licença Ambiental Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de **LAVADOR DE VEÍCULOS**, localizado na RUA OTÍLIO LAGO, S/N – CEP 78 330 000, Cotriguaçu-MT." **Coordenadas Geográficas W. - 58° 34' 02" ; - 09° 54' 30" S"**

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 131/2020 - DISPENSA 031/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 131/2020
- b) Licitação Nº: 031/2020- DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

SEC. GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A CONSTRUÇÃO E REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que, através da Secretaria

d) Data Homologação: 14/07/2020

e) Objeto da Licitação: " **AQUISIÇÃO DE ROTULADOR ELETRÔNICO E FITA PARA IMPRESSORA BROTHER, PARA REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRI-GUAÇU**"

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

013218 **TOP TORNER COM DE INS PARA INFORMATICA LT CNPJ: 08.863.077/0001-05**, itens (1 e 2) totalizando 2 (dois) itens no valor global de **R\$ 2.090,00 (DOIS MIL E NOVENTA REAIS)**.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - PROCESSO Nº 036/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT COVID-19, CONFORME PROTOCOLO ADOTADO PELOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ESTARMOS PREPARADOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE E ÓRGÃOS INTERNACIONAIS. Empresa: **GD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.960.020/0001-93, totalizando o valor de **R\$ 12.456,10 (Doze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Dez Centavos)**. E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 14 de julho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

CONTRATOS COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - PROCESSO Nº 037/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT COVID-19, CONFORME PROTOCOLO ADOTADO PELOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ESTARMOS PREPARADOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE E ÓRGÃOS INTERNACIONAIS. Empresa: **BELFLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.793.819/0001-41, totalizando o valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**. E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 14 de julho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 035/2020 – ADESÃO P.E. Nº 005/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da assessoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2019 do Pregão Eletrônico nº 011/2019 do FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na condição "CARONA" que consiste na Aquisição de 02 (dois) Ônibus Escolar Rural ORE 1, para ser utilizado no transporte de alunos da rede municipal de ensino do município de Curvelândia/MT, Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ Nº 06.020.318/0001-10, no valor total de R\$ 387.264,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Curvelândia/MT, 14 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) Nº 002/2020 - PROVA DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020

O Prefeito de Curvelândia - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) nº 002/2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o encerramento do período geral de inscrições do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) nº 002/2020, da Prefeitura de Curvelândia MT, item "4.1" do Edital.

RESOLVEM

DIVULGAR as inscrições **DEFERIDAS** e **INDEFERIDAS**.

I- INSCRIÇÕES DEFERIDAS

QTD	CANDIDATO	CPF	CARGO
01	Camila Raphaela Barbosa Me-deiros	111.469.994-29	Médico Clínico Geral
02	Josélio Rodrigues de Oliveira Filho	089.258.064-01	Médico Clínico Geral
03	Ruth Borges da Ressurreição	121.200.587-25	Médico Clínico Geral
04	Salvador Dias Vieira Neto	054.523.601-07	Médico Clínico Geral
05	Wagner Silva Cunha	084.029.434-46	Médico Clínico Geral
06	Fábio Carlos Guedes	002.020.321-75	Motorista I(ambulância)
07	Juliano César Sonoda	025.398.801-26	Motorista I(ambulância)
08	Claudinéia Camargo da Silva	009.278.121-82	Técnico de Enfermagem
09	Daniel Caceres Lopes	062.777.111-48	Técnico de Enfermagem
10	Lenaudas Jesus Correia	503.359.871-68	Técnico de Enfermagem
11	Marlene Alves de Moura Bastos	949.642.461-91	Técnico de Enfermagem

II- INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

QTD	CANDIDATO	CPF	CARGO
01	Tamirys Cristine Coelho Silva	024.270.183-33	Médico Clínico Geral
02	Gilson da Silva Nobre	-	Motorista I(ambulância)
03	Daniele Barbosa de Souza	-	Técnico de Enfermagem

***por não cumprir o requisito do item "4.1" do Edital de abertura.

Curvelândia, 14 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

SIMONE GAIO DOS SANTOS - Presidente**LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO** - Secretária**ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES** - Membro**MÁRCIA CRISTINA MENDES** - Suplente**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 013/2020**

Aos 13 (treze) dias do mês de (07) julho de (2020) dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 013/2020, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ 04.217.647/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.708.479 SSP/SP e inscrito no CPF nº 928.708.218-91, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº 2796, Centro, no Município de Curvelândia/MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. General Mello, nº 1455, Sala 111 Bloco 02 – Conjunto General Center Bairro Campo Velho, Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.764/0001-06, representada neste ato por sua proprietária a Srª **GRAZIELA ELIAS PEREIRA BRAGA DA SILVA** inscrita no CPF nº. 969.559.881-15 e portadora do RG nº 1179903-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

01 – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL, com fulcro nos artigos 78, I e IV; 79, I ambos da Lei nº 8.666/1993 - do **contrato de serviço de Obras nº 013/2020 – objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo com capa selante e drenagem superficial em 1.212,00 M², nas ruas Belém e Cícero Vitoriño, no município de Curvelândia/MT.**

02 – Justifica-se a rescisão em virtude da Contratada não cumprir com a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** do Contrato nº 013/2020 14.1– **Parágrafo Primeiro** – “O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79”.

03 – **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelândia - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.**

04 - E aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sob equivalente ao valor integral dos serviços não executado, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, item 12.1 – *alínea c*, do referido contrato.

05 - O valor total da multa aplicada será de **9.093,58 (nove mil e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)**, equivalente ao percentual de 20% do valor integral dos serviços não executados, que deverá ser recolhido, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela PREFEITURA.

06 – Efetuar o pagamento das multas moratórias aplicadas nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – item 12.1, *alínea b*, GUIAS nos valores de R\$ 33,03 (trinta e três reais e três centavos) e R\$ 231,25 (duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) – enviadas em 29/06/2020.

07 - À contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Curvelândia/MT, 13 de julho de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 869/2020.****LEI MUNICIPAL N.º 869/2020.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZEM SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09 DE JULHO DE 2020, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em virtude da **Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020**, que estabelece o plano federativo de enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-2, (Covid-19), em seu artigo 8º, inciso I, que proíbe conceder, até 31 de dezembro de 2021, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Art. 2º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara do Município de Denise-MT continuarão percebendo os atuais subsídios mensais nos termos desta Lei, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único – Ficando desobrigados de adequações remuneratórias que se fizerem necessárias a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O vereador a partir de 1º de janeiro de 2022 a dezembro de 2024, passará a perceber o subsídio mensal no valor de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), em parcela única.

Art. 4º - O Presidente da Câmara a partir de 1º de janeiro de 2022 a dezembro de 2024, passará a perceber o subsídio mensal no valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), em parcela única.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei, serão reajustados, na mesma data e no mesmo índice em que for procedido o reajuste ou a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, na forma de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 6º - Não haverá remuneração a ser paga para os Vereadores, por sessão extraordinária convocada pela Presidência da Câmara ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de 50% (cinquenta por cento) no subsídio, por sessão.

Art. 8º - Fica estabelecido como teto máximo, que o subsídio mensal do Vereador corresponderá até o limite de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, “a”, CF).

Parágrafo único - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município (art. 29, VII, CF).

Art. 9º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (art. 29-A, § 1º, CF).

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos previstos no orçamento geral do município, pertencente ao Poder Legislativo Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 11 - Como ordenador da despesa, o Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei, inclusive:

Parágrafo único – A adequação, se necessário for, do subsídio aprovado por esta lei, caso haja redução no duodécimo da Câmara.

Art. 12 - Esta lei, em sendo aprovada pelo Soberano Plenário, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto, e entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE DENISE – MATO GROSSO, 13 DE JULHO DE 2020.

ELIANE LINS DASILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 868/2020.

LEI MUNICIPAL N.º 868/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZEM SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09 DE JULHO DE 2020, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em virtude da **Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020**, que estabelece o plano federativo de enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-2, (Covid-19) em seu artigo 8º, inciso I, que proíbe conceder, até 31 de dezembro de 2021, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Denise-MT, continuarão percebendo os atuais subsídios mensais nos termos desta Lei, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único – Ficando desobrigados de adequações remuneratórias que se fizerem necessárias a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito será fixado no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será fixado no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão os subsídios mensais de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º, desta Lei, serão reajustados, na mesma data e no mesmo índice em que for procedido o reajuste ou a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos previstos no orçamento geral do município, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Esta lei, em sendo aprovada pelo Soberano Plenário, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto, e entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE DENISE – MATO GROSSO, 13 DE JULHO DE 2020.

ELIANE LINS DASILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 105/2020.

PORTARIA N.º 105/2020. denise – mt, 13 de JULHO de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO E nomeação do servidor municipal como fiscal de contrato.

A Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR o Servidor Público Municipal o Senhor **EXPEDITO JAMES DA SILVA**, brasileiro (a), divorciado (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº 1581374-6 SSP/MT e CPF nº 004.625.071-90, e **NO-MEAR** o Servidor Público **JERRY ADRIANO FERRAZ DE SOUZA**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2250389 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº 039.498.031.06, para as funções segundo as atribuições elencadas nesta portaria, quais sejam:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Deve observar a Norma Interna nº. **SCL Nº 001/2010** do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise – Mato Grosso, 13 (treze) dias do mês de Julho do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2020.

PORTARIA Nº 104/2020. DENISE/MT, 09 DE JULHO de 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS Aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforme PROGRAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 09/07/2020 A 07/08/2020.			
CÓD. FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	
1247 Fábio Florêncio da Silva	Motorista	12/07/2019 a 2020.	

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 10/07/2020 A 08/08/2020, SENDO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO, A PARTIR DE 10/07/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
420	Zenólia Linda Ribeiro Lourenço	Chefe de Setor	24/06/2019 a 2020.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 09 (nove) dias do mês de Julho do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 123/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionário Público Municipal Senhor **LUIZ JOSÉ REGIS**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **16 de Outubro de 2011 a 15 de Outubro de 2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhor **LUIZ JOSÉ REGIS**, Matrícula 185-1, no cargo/função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **06 de Julho de 2020 a 03 de Outubro de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 06 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE
CONTRATO Nº 04/2020****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E ISAQUIEL COSTA DA SILVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648.540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **ISAQUIEL COSTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 031197212006-3 SSP/MA e CPF nº 036.189.173-33, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, S/N, Centro, Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de brigadista, para compor a Brigada Municipal Mista - BMM, na forma do Termo de Cooperação nº 222/2017, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, visando o controle e operação de combate a incêndio no Município de Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, será executada diretamente sob a modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará pelos serviços contratados a importância de **R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)** mensais, a serem creditados em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por tempo determinado, tendo início em **03/07/2020** e término em **01/10/2020**, a contar da data de sua assinatura, num total de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Cód. Reduzido: 83

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura.

III – Programa de Trabalho: 10029

IV – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 3.3.90.36.00.00.00.00.0001

V – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato.

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pelo **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga – se a:

a) Executar os serviços discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a necessidade;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO**, caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos.

CLÁUSULA NONA - Publicação

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 03 de Julho de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADO: ISAQUIEL COSTA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIANA DE SOUZA LARA

RG: 24945242 SSP MT

CPF: 061.316.421-09

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

**GABINETE
CONTRATO Nº 03/2020****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E ESTEVÃO LOPES DE OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648.540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **ESTEVÃO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1244348-4 SSP/MT e CPF Nº. 859.175.751-34, residente e domiciliado na Rua Sem Denominação, N.º 649, Bairro Buriti, Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

POR TEMPO DETERMINADO, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de brigadista, para compor a Brigada Municipal Mista - BMM, na forma do Termo de Cooperação nº 222/2017, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, visando o controle e operação de combate a incêndio no Município de Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, será executada diretamente sob a modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará pelos serviços contratados a importância de **R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)** mensais, a serem creditados em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por tempo determinado, tendo início em **03/07/2020** e término em **01/10/2020**, a contar da data de sua assinatura, num total de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Cód. Reduzido: 83

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura.

III – Programa de Trabalho: 10029

IV – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 3.3.90.36.00.00.00.00.0001

V – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato.

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pelo **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga – se a:

a) Executar os serviços discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a necessidade;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO**, caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos.

CLÁUSULA NONA - Publicação

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem

justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 03 de Julho de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADO: ESTEVÃO LOPES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIANA DE SOUZA LARA

RG: 24945242 SSP MT

CPF: 061.316.421-09

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

GABINETE CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E ROZINEIDE SANTOS DA SILVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648.540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr^a. **ROZINEIDE SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1928394-6 SSP/MT e CPF Nº. 023.817.401-80, residente e domiciliada na Rua Catarina da Costa, S/N, Bairro Popino, Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de brigadista, para compor a Brigada Municipal Mista - BMM, na forma do Termo de Cooperação nº 222/2017, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, visando o controle e operação de combate a incêndio no Município de Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, será executada diretamente sob a modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará pelos serviços contratados a importância de **R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)** mensais, a serem creditados em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por tempo determinado, tendo início em **03/07/2020** e término em **01/10/2020**, a contar da data de sua assinatura, num total de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Cód. Reduzido: 83

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura.

III – Programa de Trabalho: 10029

IV – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceira Pessoa Física - 3.3.90.36.00.00.00.00.0001

V – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato.

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga – se a:

a) Executar os serviços discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a necessidade;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO**, caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos.

CLÁUSULA NONA - Publicação

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 03 de Julho de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADA: ROZINEIDE SANTOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIANA DE SOUZA LARA

RG: 24945242 SSP MT

CPF: 061.316.421-09

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) NO BAIRRO PEDREGAL, PARA A AM-

PLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

ELITON LUIZ LOPES BARROS – ME, inscrita no CNPJ nº 18.627.821/0001-18, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor global de **R\$ 377.556,59** (Trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Diamantino – MT, 14 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E WILLIAN BERNARDES DE OLIVEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648.540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **WILLIAN BERNARDES OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador do RG nº 47.844.376-6 e CPF Nº.387.194.048-83, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Doudreneuf, Nº 012, Pedregal, Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de brigadista, para compor a Brigada Municipal Mista - BMM, na forma do Termo de Cooperação nº 222/2017, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, visando o controle e operação de combate a incêndio no Município de Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, será executada diretamente sob a modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará pelos serviços contratados a importância de **R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)** mensais, a serem creditados em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por tempo determinado, tendo início em **03/07/2020** e término em **01/10/2020**, a contar da data de sua assinatura, num total de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Cód. Reduzido: 83

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura.

III – Programa de Trabalho: 10029

IV – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 3.3.90.36.00.00.00.00.0001

V – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato.

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga – se a:

a) Executar os serviços discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a necessidade;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO**, caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos.

CLÁUSULA NONA - Publicação

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 03 de Julho de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADO: WILLIAN BERNARDES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIANA DE SOUZA LARA

RG: 24945242 SSP MT

CPF: 061.316.421-09

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

GABINETE CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E IRWING YAN ARRUDA LIMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648.

540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **IRWING YAN ARRUDA LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2126925-4 e CPF Nº 032.987.631-79, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Dias Alvarenga, nº 272. Bairro Cohab Morumbi, Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de brigadista, para compor a Brigada Municipal Mista - BMM, na forma do Termo de Cooperação nº 222/2017, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, visando o controle e operação de combate a incêndio no Município de Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, será executada diretamente sob a modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará pelos serviços contratados a importância de **R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)** mensais, a serem creditados em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por tempo determinado, tendo início em **03/07/2020** e término em **01/10/2020**, a contar da data de sua assinatura, num total de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Cód. Reduzido: 83

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura.

III – Programa de Trabalho: 10029

IV – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 3.3.90.36.00.00.00.00.0001

V – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato.

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga – se a:

a) Executar os serviços discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a necessidade;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO**, caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos.

CLÁUSULA NONA - Publicação

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 03 de Julho de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADO: IRWING YAN ARRUDA LIMA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIANA DE SOUZA LARA

RG: 24945242 SSP MT

CPF: 061.316.421-09

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 14/07/2020, onde sagrou-se vencedora dos Itens de nº 20782, 20813, 20914, 21167, 21262, 21359, 21432, 21448, 21483, 21708, 21760, 24967, 38952, 38959, 45948, 46816, 46838, 46844, 46851, 46852, 46855, 46871, 46881, 46890, 46898,**

46939, 46950, 46951, 46952, 46966, 46968, 46973 a empresa H. D. S. DOS SANTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.508.569/0001-84 perfazendo um valor total de **R\$ 19.358,30** (dezenove mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos); a empresa **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.850.598/0001-55, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 20819, 20853, 21027, 21032, 21051, 21144, 21145, 21296, 21435, 21476, 21517, 22040, 38706, 38756, 38848, 38873, 38885, 38919, 38954, 46814, 46815, 46823, 46826, 46827, 46834, 46835, 46836, 46837, 46840, 46848, 46849, 46862, 46863, 46864, 46865, 46869, 46880, 46883, 46884, 46886, 46891, 46894, 46895, 46899, 46903, 46959, 46974, 46975, 46976, 46977, 46978, 46979, 46980, 46981, 46982, 46983, 48898, perfazendo um valor total de **R\$ 129.667,67** (cento e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos); empresa **R.M. DOS REIS - COMERCIAL** inscrita no CNPJ sob o nº 33.947.168/0001-68, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 1536, 1645, 3131, 20770, 20820, 20838, 21234, 21325, 21413, 21700, 21804, 21881, 21890, 24873, 29336, 31849, 38755, 38856, 38877, 38920, 46818, 46820, 46821, 46824, 46830, 46845, 46846, 46847, 46853, 46857, 46860, 46861, 46866, 46867, 46868, 46892, 46893, 46904, 46943, 46946, 46947, 46955, 46956, 46961, 47950, 48160, 49015, perfazendo um valor total de **R\$ 23.813,60** (vinte e três mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos); a empresa **LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 08.371.036/0001-93, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 20825, 32154, 46825, 46900, 47968, perfazendo um valor total de **R\$ 20.323,39** (vinte mil trezentos e vinte e três reais e nove centavos); empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO** inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 1491, 1498, 2676, 3180, 16862, 20848, 20864, 20942, 20975, 21207, 21242, 21352, 21368, 21400, 21449, 21468, 21663, 21856, 21995, 32578, 38745, 38746, 38780, 38808, 38846, 38852, 38865, 38910, 38935, 38936, 38937, 38971, 39137, 46809, 46810, 46811, 46812, 46813, 46819, 46822, 46829, 46831, 46833, 46843, 46850, 46854, 46859, 46872, 46874, 46875, 46876, 46877, 46878, 46885, 46887, 46888, 46889, 46940, 46942, 46945, 46948, 46953, 46970, 46972, 47015, 47970, 48895, perfazendo um valor total de **R\$ 58.686,92** (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) e a empresa **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 24859, 46839, 47939, perfazendo um valor total de **R\$ 318,22** (trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos). Os itens nº 20797, 20909, 20922, 21021, 21931, 21991, 29721, 32252, 38864, 38938, 46817, 46841, 46842, 46882, 46941, 46944, 46949, 46954, 46958, 46960, 46962, 47949 foram **FRACASSADOS**. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 14 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO AVISO DO 2º REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 do PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019**, onde sagrou-se vencedora a empresa **ZAGONEL & LIMA LTDA**, CNPJ nº 26.803.833/0001-84, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
299	TIJOLO 08 FUROS	SANTA ROSA	UN	0,75	0,78

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 14 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DO 7º REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2019 do PREGÃO PRESENCIAL n° 039/2019**, onde sagrou-se vencedora a empresa **KIRST TRR LTDA**, CNPJ n° 05.198.812/0001-07, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	ÓLEO DIESEL COMUM (S-500), EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DO RAMO DE TRR, A SER ENTREGUE NO RESERVATÓRIO DA GARAGEM MUNICIPAL.	PETROBRAS	LT	R\$ 3,27	R\$ 3,32

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 14 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020 do PREGÃO PRESENCIAL n° 061/2019**, onde sagrou-se vencedora a empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ n° 03.532.991/0001-41, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
04	PNEU 295 X 80 X 22,5 LISO RADIAL	FATE	UN	1.290,00	1.612,50
09	PN 7.50-16 12 LONAS (DIAGONAL BORRACHUDO)	GOODYEAR	UN	560,00	700,00
10	PN 215/75R17,5 (RADIAL BORRACHUDO)	DURATURN	UN	739,00	923,75
11	PN 17.5-25 DIAGONAL 12 LONAS.	TITAN	UN	3.188,00	3.985,00
12	PN 12X16,5 12 LONAS DIAGONAL	TITAN	UN	1.080,00	1.090,15

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N° 060-2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR: R\$ 888.788,40 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: MARQUES DE PAULA E GOMES COSTA LTDA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 09 DE JULHO DE 2020 .

DIAMANTINO/MT, 06 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 069-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R\$ 11.352,00 (ONZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: POUSADA DO SOL PARK HOTEL LTDA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 001-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: E. DE J. ROCHA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 067-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATELITE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ZONA RURAL CAETÉ E BOJUI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: EDNA REGINA FERREIRA VELASCO - ME
 CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
 DIAMANTINO/MT, 08 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066-2020

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DA PROCURADORIA E SALA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT
 VALOR TOTAL: R\$ 25.350,00 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS
 CONTRATADO: ALMEIDA SANTANA & CIA LTDA
 CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
 DIAMANTINO/MT, 03 DE JULHO DE 2020.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 118/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **ADRIANA SOUZA RIBEIRO DA SILVA**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Junho de 2015 a 31 de Maio de 2020**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **ADRIANA SOUZA RIBEIRO DA SILVA**, Matrícula 2408-1, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **07 de Julho de 2020 a 05 de Agosto de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 07 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 119/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionária Pública Municipal Senhora **MARY ALBERNAZ REGIS**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **06 de Maio de 2013 a 05 de Maio 2018**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **MARY ALBERNAZ REGIS**, Matrícula 4102-1, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **07 de Julho de 2020 a 04 de Outubro de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 07 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 120/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionário Público Municipal Senhor **JORGE ADRIANO DO VALLE SOUZA**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **25 de Outubro de 2011 a 24 de Outubro de 2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhor **JORGE ADRIANO DO VALLE SOUZA**, Matrícula 902-1, no cargo de DENTISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 29 de Agosto de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Junho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 121/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **ELIZA MARIA DE MORAES**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **04 de Setembro de 2013 a 03 de Setembro de 2018**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **ELIZA MARIA DE MORAES**, Matrícula 3690-1, no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 29 de Agosto de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 122/2020**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **ANA SANTANA DE ALMEIDA**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **22 de Março de 2015 a 21 de Março de 2020**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **ANA SANTANA DE ALMEIDA**, Matrícula 968-1, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 29 de Agosto de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 124/2020**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **09 de Dezembro de 2008 a 08 de Dezembro de 2013**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE**, Matrícula 1609-1, no cargo de Bióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **13 de Julho de 2020 a 10 de Outubro de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 13 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 125/2020**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **MARIA HELENA DA SILVA VIEIRA**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **02 de Junho de 2010 a 01 de Junho de 2015**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **MARIA HELENA DA SILVA VIEIRA**, Matrícula 2407-1, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **17 de Julho de 2020 a 15 de Agosto de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 17 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 126/2020**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **IRACI PINHEIRO GOMES**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Março de 2015 a 07 de Março de 2020**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **IRACI PINHEIRO GOMES**, Matrícula 2327-1, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 30 de Julho de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 127/2020**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **EVELYN DA ROCHA AGULHARE**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Dezembro de 2014 a 30 de Novembro de 2019**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **EVELYN DA ROCHA AGULHARE**, Matrícula 3955-1, no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sa-

nitária, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 128/2020**

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionária Pública Municipal Senhora **CHAVELY BERBEL**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **05 de Março de 2010 a 04 de Março de 2015** ;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **CHAVELY BERBEL**, Matrícula 2321-1, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 129/2020**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **ROSIRAM FIALHO GOMES DA SILVA**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **25 de Outubro de 2011 a 24 de Outubro de 2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **ROSIRAM FIALHO GOMES DA SILVA**, Matrícula 1359-1, no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **01 de Julho de 2020 a 29 de Agosto de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 01 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 141/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 141/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOSENY CASTRO DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2019 a 12/04/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOSENY CASTRO DE ARAUJO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/07/2020 a 04/08/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 142/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 142/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A NELSON DIAS ZABANINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **10/11/2018 a 10/11/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NELSON DIAS ZABANINI**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/07/2020 a 04/08/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto
Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 143/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 143/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA DORISMAR FARIA DOS SANTOS NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2019 a 03/01/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA DORISMAR FARIA DOS SANTOS NASCIMENTO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/07/2020 a 31/07/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto
Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 151/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 151/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SENHOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o senhor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA – Engenheiro Civil** para responder como Fiscal deste município da seguinte obra:

Ø Fiscalização do Serviço de Iluminação do Estádio Municipal “Lázaro Julio de Andrade” de Dom Aquino-MT, Projeto, Memorial, Orçamento, área: 6.850,00 M².

ART. 2º O Engenheiro terá a função de fiscalizar e acompanhar a obra acima descrita.

ART. 3º O prazo de validade desta Portaria será do início ao final da obra.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto
Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 149/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 149/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MAGSA APARECIDA DE LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/02/2019 a 03/02/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MAGSA APARECIDA DE LARA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **14/07/2020 a 12/08/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 13 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto
Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 137/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 137/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LAURA DO CARMO DE AMORIM MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LAURA DO CARMO DE AMORIM MARTINS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/07/2020 a 04/08/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 30 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 138/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 138/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIMEIRE LEMES MARTINS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIMEIRE LEMES MARTINS DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/07/2020 a 04/08/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 30 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 139/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 139/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SÉRGIO AFFONSO MAGALHAES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no cargo de Técnico de Fiscalização e Arrecadação, no período aquisitivo de **10/01/2015 a 10/01/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **SÉRGIO AFFONSO MAGALHAES FERREIRA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2020 a 28/09/2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 140/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 140/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A JOÃO GENEBALDO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/03/2006 a 01/03/2011**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **JOÃO GENEBALDO DE SOUZA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **06/07/2020 a 04/08/2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 148/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 148/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/10/2018 a 15/10/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUSA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/08/2020 a 05/09/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 13 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 147/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 147/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A GUIOMAR GANÇALVES TAQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Diretora do Lar dos Idosos, no período aquisitivo de **01/07/2019 a 01/07/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **GUIOMAR GANÇALVES TAQUES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/07/2020 a 11/08/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 13 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 146/2020 DE 09 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 146/2020 DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A EDUARDO GOMES LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipi-

pal de Assistência Social, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **05/02/2019 a 05/02/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **EDUARDO GOMES LACERDA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/07/2020 a 11/08/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 145/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 145/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE FÉRIAS A CLAUDIOMIRO APARECIDO PERNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **11/02/2017 a 11/02/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Férias a **CLAUDIOMIRO APARECIDO PERNIA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/07/2020 a 10/10/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 06 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 144/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 144/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESENTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA MAGANHA FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Dentista, no período aquisitivo de **01/03/2018 a 01/03/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a **MARIA MAGANHA FRANCISCO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/07/2020 a 03/09/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 150/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 150/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CLARICE BEATRIZ SCHWAMKE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2019 a 12/04/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CLARICE BEATRIZ SCHWAMKE MELO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/08/2020 a 01/09/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 14 de julho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 132/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 132/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ROSELI DAS GRAÇAS MARIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família da servidora **ROSELI DAS GRAÇAS MARIS**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **22/06/2020 a 22/07/2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 133/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 133/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOSÉ OLÉZIO DA CONCEIÇÃO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no cargo de Técnico de Fiscalização e Arrecadação, no período aquisitivo de **17/01/2017 a 17/01/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOSÉ OLÉZIO DA CONCEIÇÃO SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **25/06/2020 a 24/07/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 25 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 134/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 134/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A JOSE OLEZIO DA CONCEIÇÃO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no cargo de Técnico de Fiscalização e Arrecadação, no período aquisitivo de **17/01/2013 a 17/01/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **JOSE OLEZIO DA CONCEIÇÃO SILVA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **27/07/2020 a 22/10/2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 135/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 135/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A **GEOVANNI JUSTINO DOS ANJOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no cargo de Técnico de Fiscalização e Arrecadação, no período aquisitivo de **03/01/2015 a 03/01/2016**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **GEOVANNI JUSTINO DOS ANJOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **25/06/2020 a 24/07/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 25 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 136/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 136/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A **SANTA VICENTE ORTEGA PEREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Psicóloga, no período aquisitivo de **23/01/2018 a 23/01/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SANTA VICENTE ORTEGA PEREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **29/06/2020 a 28/07/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 26 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 004/2020, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA 42 (quarenta e dois) LINHAS TELEFONICAS DESTINADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.**

FAVORECIDA:

Empresa TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62.

Valor estimado: R\$ 1.405,30 (um mil e quatrocentos e cinco reais e trinta centavos) mensais, totalizando R\$ 16.863,60 (dezesesseis mil e oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviços

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Artigo 24 II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, 14 de julho de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020****PREFEITURA ADMINISTRATIVO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº. 038/2020**DATA ASSINATURA:** 10 DE JULHO DE 2020**CREDOR:** RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**VIGÊNCIA:** 09 DE JULHO DE 2021**VALOR REGISTRADO:** R\$:8.300,00 (OITO MIL, TREZENTOS REAIS)**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2020**OBJETO:** ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA TRATAMENTO COVID 19 (NOVO CORONAVÍRUS), TIPO "MENOR PREÇO POR ÍTEM".**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº. 037/2020**DATA ASSINATURA:** 10 DE JULHO DE 2020**CREDOR:** L.D. FARMACÊUTICA LTDA-ME**VIGÊNCIA:** 09 DE JULHO DE 2021**VALOR REGISTRADO:** R\$:78.500,00 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2020**OBJETO:** ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA TRATAMENTO COVID 19 (NOVO CORONAVÍRUS), TIPO "MENOR PREÇO POR ÍTEM".**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 036/2017 – 3º TERMO ADITIVO**DATA ASSINATURA:** 09 DE JULHO DE 2020**CREDOR:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**VIGÊNCIA:** 19 DE JULHO DE 2021**VALOR:** R\$: 2.112,48 (DOIS MIL, CENTO E DOZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**OBJETO:** AS PARTES DE COMUM ACORDO, DECIDEM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, DE 20/07/2020 À 19/07/2021, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2020****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder ao servidor (a) **EDIMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro (a) nascido (a) em 21/02/1986, portador (a) do RG 4810349 PC/PA e do CPF: 885.703.122-53 Servidor (a) CONTRATADO (a) no cargo de MOTO-RISTA, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 30 (trinta) dias, no intervalo de 06/07/2020 a 04/08/2020, com data prevista para retorno em 05/08/2020.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 06/07/2020.

Gaúcha do Norte-MT, 14 de julho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 087/2020

Contrato nº. 89/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Danilson Rodrigues Mendes

CPF: 046.349.381-89

Objeto: Contratado (a) no cargo de Operador de Máquinas

Legalidade: 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 20/12/2020

Valor Mensal: R\$ 2.980,63

Data da rescisão: 14/07/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020****PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 029/2020****“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “****LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -****RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT**

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAL DE INFORMÁTICA E TELEFONIA** para atender todas as necessidades de todas as secretarias municipais, conforme especificações do edital, no dia **27/07/2020 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gaucha-donorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 14 de julho de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira

QUARO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2016**QUARO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT E A EMPRESA INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.**

Pelo presente Aditivo Contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Gaúcha do Norte**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.539/0001-01, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.247.425/0001-16, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2.000, sala 205, 2º andar, neste ato representado por seu Sócio Srº **EDVALDO MARQUES DA SILVA**, Carteira de Identidade nº. 0797713-1 SSP/MT e CPF nº 820.093.681-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 018/2016**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução e consequentemente de valores dos serviços, objeto do contrato nº 055/2016, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico na área de Saneamento, conforme abaixo:**

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Mês	Locação de software de gestão pública e Suporte Técnico	2.310,00	27.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Terceira** - do **Prazo de Execução** dos serviços, do contrato originário o total de **12(doze) meses**.

2.2 - O prazo de execução fica estendido até o dia **02/07/2021**.

2.2.3 – Da **Cláusula Quarta** – do **Valor e Forma de Pagamento** será pago o valor de **2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais)** sendo o valor global de **27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais)**. Conforme já estava sendo pago no Segundo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57, § 1º inciso III e VI da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

3.2 - A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade e interesse da Administração, uma vez que tal sistema é utilizado no controle dos gastos de águas pelos municípios, sendo de suma importância, não podendo ter seus serviços paralisados, e por se tratar de sistema a administração encontra-se amparo na Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Gaúcha do Norte-MT, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

PROJETO ATIVIDADE: 20044

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000

REDUZIDO: 375

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário, pelo período de 02/07/2021.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do **Contrato nº 055/2016**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOMICÍLIO E FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 01 de julho de 2020.

Município de Gaúcha do Norte

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME****EDVALDO MARQUES DA SILVA**

RG nº. 0797713-1 SSP/MT

CPF nº 820.093.681-34

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

TESTEMUNHAS: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Juciano da Silva, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, sob dispensa de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, A Empresa M. das G. Passos EIRELI, sob CNPJ nº. 24.751.780/0001-70, para prestação de *serviços de execução e mão de obra em Drenagem profunda com tubo de concreto*, **RESOLVO, RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indiavaí – MT, 14 de julho de 2020.

Marcos Juciano da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 540/2020**

SÚMULA: “Declara como Perímetro Urbano a área de terras rurais que dispõe na sede do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Por força da presente Lei fica declarada e transformada em perímetro urbano da sede do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, a área de terras rurais existentes dentro da área de expansão urbana, conforme Mapa Topográfico e respectivo memorial descritivo, cujas cópias são partes integrantes desta Lei, constando localização, limites e confrontações que segue:

I – Uma área de terras medindo 67,7850 ha, destacada de uma área maior com 93,961 ha, referente ao Título de Domínio MT012700000533, expedido pelo INCRA/MT, Registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah – MT, sob a matrícula nº 10.258, determinado pelo Lote Rural nº 533 do PA Tapurah/Itanhangá, localizado dentro

da área de expansão urbana, na sede do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, cujo perímetro está assim descrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1183, de coordenadas Lat 12°13'58.572" S, Long 56°38'07.511" W, situado no limite da Parte do Loteamento Pioneiro, e na divisa com o Bairro Nova Conquista; deste, segue, confrontando com a Parte do Loteamento Pioneiro, de Nelson Percival Alces Machado, imóvel titulado sob o número MT012700000533 na data de 27/10/2005, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°28'19" e 741,19 m até o vértice M-1182, de coordenadas Lat 12°13'59.159" S, Long 56°37'42.986" W, 178°53'12" e 576,08 m até o vértice GQN-V-1321, de coordenadas Lat 12°14'17.909" S, Long 56°37'42.589" W, 179°57'53" e 180,04 m até o vértice GQN-V-1322, de coordenadas Lat 12°14'23.771" S, Long 56°37'42.577" W, 268°18'40" e 519,35 m até o vértice GQN-V-1323, de coordenadas Lat 12°14'24.292" S, Long 56°37'59.759" W, 358°18'41" e 49,89 m até o vértice GQN-V-1324, de coordenadas Lat 12°14'22.669" S, Long 56°37'59.810" W, 268°18'40" e 518,16 m até o vértice GQN-V-1325, de coordenadas Lat 12°14'23.189" S, Long 56°38'16.952" W, deste, segue confrontando com o Bairro Nova Conquista, de Prefeitura Municipal de Itanhangá com os seguintes azimutes e distâncias: 20°12'12" e 62,39 m até o vértice GQN-V-1326, de coordenadas Lat 12°14'21.281" S, Long 56°38'16.242" W, 20°24'59" e 204,48 m até o vértice GQN-V-1327, de coordenadas Lat 12°14'15.040" S, Long 56°38'13.889" W, 20°06'41" e 199,97 m até o vértice GQN-V-1328, de coordenadas Lat 12°14'08.924" S, Long 56°38'11.622" W, 21°13'24" e 266,87 m até o vértice GQN-V-1329, de coordenadas Lat 12°14'00.821" S, Long 56°38'08.435" W, 22°05'54" e 74,51 m até o vértice GQN-V-1330 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º - O imóvel existente dentro da área de terras acima descrita, passará a receber o tratamento tributário constante do Código Tributário Municipal e de outras Leis que o normatizam, a partir do exercício seguinte ao da sanção desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de julho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 103/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00103/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00519/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 162.361,94 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

05.001-Gabinete do Secretário

05.001.10.301.0019.1080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0392000000-Alienacao de Bens		51.746,64
05.001.10.301.0019.1080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinarios		101.183,34
Sub-Total:		152.929,98

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		61,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		486,00
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.869,98
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		190,00
Sub-Total:		4.606,98

05.002-Fundo Municipal de Saude

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		955,00
Sub-Total:		955,00

Total Parcial Suplementado: 158.491,96

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 04, Junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
 Prefeito

CONTABILIDADE
DECRETO 102/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00102/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00508/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 458.411,64 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Onze Reais e Sessenta e Quatro Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforços de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

03.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		158,83
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		2,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.420,00
04.001.12.361.0014.1092.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		7.759,30
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		2,00
Sub-Total:		18.342,13

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		29.635,48
Sub-Total:		29.635,48

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		12.275,11
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.224,78
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		4.662,67
Sub-Total:		19.162,56

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.1080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		26.871,02
05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.811,73
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.077,79



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00102/2020

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.682,20
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		21.845,59
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.348,80
Sub-Total:		60.637,13
05.002-Fundo Municipal de Saude		
05.002.10.122.0035.2152.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		32.578,23
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.930,60
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.310,92
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.297,50
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.177,22
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
05.002.10.302.0032.2144.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.554,60
Sub-Total:		96.849,07
06.001-Gabinete do Secretario		
06.001.20.608.0022.1018.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.500,00
06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		316,02
Sub-Total:		3.816,02
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.04.122.0030.1008.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		9.407,05
Sub-Total:		9.407,05
08.001-Gabinete do Secretario		
08.001.08.244.0027.2070.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.519,91
Sub-Total:		3.519,91
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.15.451.0030.1009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		4.140,00
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		1.440,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		28.489,15

Emissão: 13/07/2020 08:33:34

Page 2 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00102/2020

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		130.000,00
09.001.26.782.0007.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		6.394,88
Sub-Total:		170.464,03

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		19,00
09.002.15.452.0029.2132.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.361,02
09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		8.071,59
09.002.27.812.0030.1017.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		29.126,65
Sub-Total:		41.578,26
Total Parcial Suplementado:		458.411,64

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02.001-Gabinete do Prefeito**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0008.1065.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.001.04.131.0006.2111.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
Sub-Total:		3.500,00

02.002-Assessoria Juridica

02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	
0100000000-Recursos Ordinários		12.030,00
Sub-Total:		12.030,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
Sub-Total:		50.000,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0012.2016.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00102/2020

04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		20.000,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.40.00.00.00	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.000,00
04.001.12.361.0012.2142.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		6.000,00
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		91.276,58
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		10.000,00
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		13.723,42
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		5.000,00
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		30.000,00
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		59.756,11
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		243,89
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		10.000,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.000,00
04.001.27.812.0014.1076.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		5.000,00
04.001.27.812.0014.1076.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
Sub-Total:		299.000,00

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		50.000,00
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		27.732,69
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.114,95
Sub-Total:		84.847,64

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0123000000-Transferencias de Convenios - Saude		4.000,00
05.001.10.301.0019.2059.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0123000000-Transferencias de Convenios - Saude		4.000,00
Sub-Total:		9.000,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.122.0019.2152.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		34,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00102/2020

	Sub-Total:	34,00
	Total Parcial Reduzido:	458.411,64

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 04, Junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 13/07/2020 08:33:34

Page 5 de 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 29 DE JULHO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada a Praça Frei Liberato Ketterer, 311, centro em Itiquira/

MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CIVIL PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS PARA GALERIA DE CONCRETO**. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, no endereço acima mencionado, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 14 de julho de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 006/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 01/08/2020, VENCENDO EM 01/08/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA A PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 561/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 561/2020.

Data da vigência: 13/07/2020 a 13/07/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 561/2020 firmado entre as partes de 13/07/2020 a 13/07/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **NUTRICIONISTA – ITIQUIRA**.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 285, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

Cancela 16 (dezesesseis) dias de gozo das férias regulares concedida pela Portaria 107/2020, ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, não foi gozada integralmente as férias regulares concedida pela Portaria 107/2020;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Cancelar 16 (dezesesseis) dias de gozo das férias regulares concedida pela Portaria 107/2020, ao servidor abaixo especificado.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ALAIDES DE ME-NEZES MOTA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019 A 01/04/2020	23/03/2020 A 21/04/2020	22/04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 245, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que alguns serviços foram paralisados no âmbito da Secretaria de Saúde em virtude da pandemia do novo coronavírus.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. ÁLVARO JOSÉ MENEZES MONTEIRO NETO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FONOAUDIÓLOGO, empossado em 11/09/2013, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 26/06/2020 à 26/07/2020 referente ao período aquisitivo 11/09/2013 a 11/09/2018**, com o retorno ao trabalho no dia **27/07/2020**.

2. FRANCIELLE DALLA VALLE, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ODONTÓLOGO, empossado em 05/09/2013, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 23/06/2020 à 23/07/2020 referente ao período aquisitivo 05/09/2013 a 05/09/2018**, com o retorno ao trabalho no dia **24/07/2020**.

3. ISABELA RENATA BANDECA BIAZZETTO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ODONTÓLOGO, empossado em 25/10/2013, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 19/06/2020 à 19/07/2020 referente ao período aquisitivo 25/10/2013 a 25/10/2018**, com o retorno ao trabalho no dia **20/07/2020**.

4. JULIETTE PARREIRA DOS SANTOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossado em 29/04/1994, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 23/06/2020 à 23/07/2020 referente ao período aquisitivo 18/12/2007 a 18/12/2012**, com o retorno ao trabalho no dia **24/07/2020**.

5. LUZIA ALCANTRA BRITO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, empossado em 01/04/2002, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 23/06/2020 à 23/07/2020 referente ao período aquisitivo 01/04/2017 a 03/11/2023**, com o retorno ao trabalho no dia **24/07/2020**.

6. MARILZA OLIVEIRA NASCIMENTO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 10/04/2002, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 23/06/2020 à 23/07/2020 referente ao período aquisitivo 28/02/2017 a 30/09/2023**, com o retorno ao trabalho no dia **24/07/2020**.

7. SONIA APARECIDA LEMOS BATISTA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 29/04/1994, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 29/06/2020 à 29/07/2020 referente ao período aquisitivo 29/04/2009 a 29/04/2014**, com o retorno ao trabalho no dia **30/07/2020**.

8. SULENE PEREIRA BORGES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISIOTERAPEUTA, empossado em 04/09/2013, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 23/06/2020 à 23/07/2020 referente ao período aquisitivo 04/09/2013 a 04/09/2018**, com o retorno ao trabalho no dia **24/07/2020**.

9. TICCIANA KARLA PEREIRA ZOTTI, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISIOTERAPEUTA, empossado em 29/05/2015, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 23/06/2020 à 23/07/2020 referente ao período aquisitivo 29/05/2015 a 01/01/2021**, com o retorno ao trabalho no dia **24/07/2020**.

10. ZAIRA MARIA MORAIS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 01/04/2002, pelo período de 01 (um) mês— **sendo o período de gozo de 23/06/2020 à 23/07/2020 referente ao período aquisitivo 01/04/2017 a 03/11/2023**, com o retorno ao trabalho no dia **24/07/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 30 DE JULHO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada a Praça Frei Liberato Keterrer, 311, centro em Itiquira/MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA)**. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, no endereço acima mencionado, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licita-

cao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 14 de julho de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 030/2020 tendo por objeto: **“Aquisição de Swab estéril haste plástica e Tubo falcon estéril 15ml, para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”**, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da **MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020** e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **D. S. CRUZ PRODUTOS PARA LIMPEZA E LABORATÓRIOS** ao valor global de **R\$ 5.779,60 (Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta centavos)**. Jaciara – MT, 14 de julho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 028/2020 tendo por objeto: **“Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) para os profissionais das unidades básicas de saúde atuantes no combate ao COVID-19”**, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da **MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020** e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **G R SILVA DENTAL EIRELI**, ao valor global de **R\$ 35.935,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais)**. Jaciara – MT, 14 de julho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 003/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 003/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, CONVOCA os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail sau-de@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Comprovações de títulos, cursos e experiência profissional;
- i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;
- j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;
- k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;
- l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 13 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
9	JEFERSON PEREIRA DA SILVA	01/05/1991	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
10	ALCIONE GOMES DE SOUSA FRANCO	05/11/1981	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
11	HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO	09/12/1996	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
12	SUZANY MARIA JERONIMA DA SILVEIRA	25/02/1985	ENFERMEIRO	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
2	WILLIAN FERNANDO DA SILVA ALMEIDA	22/09/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
3	FLAVIA FERREIRA TORRES	06/04/1987	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
4	DANIEL SCHNEIDER MARTINS	19/12/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
5	PABLO LUIZ NUNES DE FREITAS	03/02/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
6	EDUARDA FRANÇA NASCIMENTO RIBEIRO	02/03/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
2	FELIPE CARVALHO DOURADO	02/02/1994	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I	APROVADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal De Planejamento e projetos, no processo de contratação direta da Pessoa Jurídica: **EXITO CONSULTORIA LTDA - ME**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, mediante o pagamento de valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Onde formulou-se expediente** de dispensa de licitação nº 010/2020, conforme disposição do art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018 RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Prestação do Serviço, Objeto Licitado.

Jangada/MT, 14 de Julho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal**CONTRATO Nº 025/2020**

OBJETO: CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N. 723/2019, SANCIONADA EM 13 DE ABRIL DE 2019, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO DO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, E AS DESPESAS AUTORIZADAS NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL Nº 725/2019, SANCIONADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

PRAZO: 01 de Junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020

VALOR: 129.260,25(CENTO E VINTE NOVE MIL, DUZENTOS E SEXTENTA REAIS, VINTE E CINCO CENTAVOS).

JANGADA/MT, 01 DE JUNHO DE 2020.

CONTRATO Nº 026/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 14/07/2020 A 14/12/2020

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

CONTRATADO: EXITO CONSULTORIA LTDA – ME.

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 14 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**EDITAL COMPLEMENTAR****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020****EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020**

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública, conforme normas da ABNT/INMETRO/PROCEL para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, conforme descrição detalhada no anexo deste edital, conforme especificação no anexo I, deste Edital Complementar.

Tipo: menor preço global

Justificativa: O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, em atendimento ao pedido de impugnação da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/001-54 e ao pedido de esclarecimento da empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita CNPJ nº. 54.447.438/0001-34, resolve suspender os itens 25 e 26 do termo de referência, para melhores especificação, com a consequente alteração/modificação de número de ordem dos itens, e em virtude da urgência de aquisição dos outros itens, resolve manter a abertura do certame para o dia 17 de julho, no mesmo horário e local.

1. PREÂMBULO

O Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 001/2020 torna **público**, para todos os interessados, que expede o Edital Complementar, para alteração do anexo I, Termo de Referência, excluindo os itens 25 e 26, onde o prazo de abertura estipulado no edital, ou seja, abertura será no dia 17 de julho, no mesmo horário e local, permanece inalterada, e com base no que dispõe as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislação complementar e ainda, em prestígio aos princípios norteadores da Administração Pública e das licitações, expede o **Edital Complementar nº 001/2020 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2020, para alteração do Anexo I, Termo de Referência, com a exclusão dos itens 25 e 26, que passa a vigorar conforme a seguir:**

Altera o Anexo I – O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, em atendimento ao pedido de impugnação da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/001-54 e ao pedido de esclarecimento da empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita CNPJ nº. 54.447.438/0001-34, resolve suspender os itens 25 e 26 do termo de referência, para melhores especificação, com a consequente alteração/modificação de número de ordem dos itens, e em virtude da urgência de aquisição dos outros itens, resolve manter a abertura do certame para o dia 17 de julho, no mesmo horário e local.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto do Pregão Eletrônico nº 010/2020, permanece inalterado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme – Anexo I – Termo de Referência e que se apresentarem, até às **16:00 horas do dia 16 de julho de 2020, pelo portal eletrônico www.licitanet.com.br**.

4. DA NOVA DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA.

4.1. A sessão de processamento do citado Pregão será realizada no portal www.licitanet.com.br no dia 17 de julho de 2020, a partir das 09:00 horário de Brasília.

4.2. Os envelopes contendo a proposta e a documentação para habilitação deverá ser anexada no portal www.licitanet.com.br entregue até às **16:00 horas do dia 16/07/2020**, no módulo habilitanet/licitanetno endereço constante do item 4.1.

3.3. Na mesma data, hora e local acima especificados, dar-se-á início à realização do pregão com a abertura dos envelopes dizendo conter as propostas.

3.4. A reabertura do prazo tem fulcro no Art. 4º, Inciso V, da Lei 10.520/2002.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original.

4.2. Informações podem ser obtidas pelo fone/fax (065)3244-1849 ou pelo e-mail licitacao@jauru.mt.gov.br.

Jauru – MT, 14 de julho de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1957/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, conforme especificações e quantidades estimada na **Solicitação de Materiais nº 0234/20** e de acordo com exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

NOVA NUMERAÇÃO DE ITENS

1.1. ITENS E VALORES DE REFERENCIA

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	ARRUELAS LISAS QUADRADAS MAQUINAS 5/8, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	1000	1,75	1.750,00
2	BARRA DE CONECTORES BORNE PARA FIO 10MM	UN	25	10,97	274,25
3	BARRA DE CONECTORES BORNE PARA FIO 2,5MM	UN	25	4,88	122,00
4	BARRA DE CONECTORES BORNE PARA FIO 4MM	UN	25	5,95	148,75
5	BARRA DE CONECTORES BORNE PARA FIO 6MM	UN	25	7,90	197,50
6	BASE PARA RELE FOTOELETRICO, COM SUPORTE METALICO, BASES PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELE FOTOELETRICO OU FOTOELETRONICO, APLICACAO NO COMANDO AUTOMATICO DE ILUMINACAO. CORPO: POLIETILENO INJETADO. TRATADO COM ESTABILIZADORES DE ALTA RESISTENCIA A RAIOS ULTRAVIOLETA; TOMADA: CORPO DE ENCAIXE CONFORMADO EM NYLON COM ALTO PODER ISOLANTE E RESISTENCIA TERMICA; CONTATOS DE CARGA: LATAO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMAS DE REBITAGEM E SOLDAGEM ISOTERMICA. FIXACAO AO SUPORTE: PORCA DE POLIPROPILENO ESTABILIZADO COM ROSCA GAS 1/2" DE ACO MANUAL, E PARAFUSO CONDUTORES: CABOS DE LIGACAO EM CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, ISOLADO EM PVC, PONTAS DECAPADAS PARA FACILITAR A INSTALACAO. CORES DO CABOS IDENTIFICAM OS PONTOS DE LIGACAO; 1,5 MM² X 500 MM X 750 V 105 ° C. SUPORTE DE FIXACAO: EM ACO SAE- 1010/20 COM ACABAMENTO GALVANIZADO A FOGO. OPCIONALMENTE PODE SER FORNECIDO COM SUPORTE DE ALUMINIO. PERMITE RETIRADA DA TOMADA SEM DESCONECTAR OS CABOS DE LIGACAO; RIGIDEZ DIELETRICA : MAIOR 2500 V ; NORMAS: ABNT 5123 DE 04/2016 , UL-773 : 1992 , ANSI : C 136.10 : 1998 NEMA : COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS DOS FABRICANTES: ILUMATIC; MARGIRIUS; EXATRON. COM GARANTIA DE 02 ANOS	UN	1000	10,94	10.940,00
7	BRAÇOS GALVANIZADOS, CHAPA 20 OU 18 DE 2,80M X 32MM, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	250	76,88	19.220,00
8	BRAÇOS GALVANIZADOS, CHAPA 20 OU 18 DE 2,80M X 48MM, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	250	104,30	26.075,00
9	CAPOTA REFLETORA COMPLETA COM SOQUETE DE LOUÇA E40, COM RABICHO PARA BRAÇO DE 32MM CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	250	74,32	18.580,00
10	CAPOTA REFLETORA COMPLETA COM SOQUETE DE LOUÇA E40, COM RABICHO PARA BRAÇO DE 48MM CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	250	74,32	18.580,00
11	CONECTORES AMPACTO LISO, PRINCIPAL 16-50MM², DERIVAÇÃO DE 4 A 16MM², MODELO INTELLI CDP-70	UN	1200	11,96	14.352,00
12	CONECTORES AMPACTO PERFURANTE DE 10-95MM², MODELO INTELLI CDP-70	UN	1200	10,88	13.056,00
13	CONECTORES AMPACTO PERFURANTE PRINCIPAL 10-95MM², DERIVAÇÃO DE 1,5-10MM², MODELO INTELLI CDP-70	UN	1200	9,99	11.988,00
14	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100 W - BASE E-40: TEMPERATURA DE COR DE 2000 K - FLUXO LUMINOSO NOMINAL - 9.000 LM A 10.700 LM - Eficiência LUMINOSA : 107 LM/W - INDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) : 20 A 39 - VIDA ÚTIL MÉDIA : 20.000 HORAS A 36000HORAS - CLASSE DE Eficiência ENERGÉTICA : A – CERTIFICAÇÃO INMETRO/PROCEL GARANTIA DE 01 ANO A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL; COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS DOS FABRICANTES - OSRAM - PHILIPS - GE	UN	600	34,06	20.436,00
15	LAMPADAS VAPOR DE SODIO - TUBULAR E40, 250W X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	600	42,88	25.728,00
16	LAMPADAS VAPOR DE SODIO - TUBULAR E40, 400W X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	600	49,55	29.730,00
17	LAMPADAS VAPOR DE SODIO, E27, 100 X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	1200	39,55	47.460,00
18	LAMPADAS VAPOR DE SODIO, E40, 100 X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	1800	34,06	61.308,00
19	LAMPADAS VAPOR DE SODIO, E40, 250 X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	1200	42,88	51.456,00
20	LAMPADAS VAPOR METALICO 250W X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	100	42,88	4.288,00
21	LAMPADAS VAPOR METALICO TUBULAR 400W X 220V, ALTA PRESSAO, BULHO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 32.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	100	49,55	4.955,00

	NAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.					
22	LAMPADAS VAPOR METALICO TUBULAR E40 DE 2000W, ALTA PRESSAO, BULBO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 32.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	60	698,30	41.898,00	
23	LAMPADAS VAPOR METALICO TUBULAR E40 DE 250W X 220V, ALTA PRESSAO, BULBO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	100	42,88	4.288,00	
24	LAMPADAS VAPOR METALICO TUBULAR E40 DE 400W X 220V, ALTA PRESSAO, BULBO FORMATO TUBULAR, ACABAMENTO TRANSPARENTE, BASE E-40, VIDA MEDIA IGUAL OU SUPERIOR A 28.000HRS, POSICIONAMENTO UNIVERSAL, DE ACORDO COM ABNT IEC 60662/INMETRO/PROCEL, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES – OSRAM, PHILIPS OU GE.	UN	100	49,55	4.955,00	
25	METROS DE FIO FLEXIVEL 1,5MM ((PRETO, VERMELHO E AZUL))	M	2000	1,15	2.300,00	
26	METROS DE FIO FLEXIVEL 2,5MM, NAS CORES (PRETO, VERMELHO E AZUL)	M	2100	1,75	3.675,00	
27	METROS DE FIO FLEXIVEL 4MM ((PRETO, VERMELHO E AZUL))	M	2000	2,99	5.980,00	
28	METROS DE FIO FLEXIVEL 6MM	M	2000	4,30	8.600,00	
29	METROS DE FIO SOLIDO 4MM	M	2000	2,99	5.980,00	
30	METROS DE FIO SOLIDO 6MM	M	2000	4,30	8.600,00	
31	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 100MM, CABEÇA OVALADA, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	5,89	3.534,00	
32	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 100MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	5,89	3.534,00	
33	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 180MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	7,89	4.794,00	
34	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 250MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	9,95	5.970,00	
35	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 280MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	11,77	7.062,00	
36	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 300MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	12,05	7.230,00	
37	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 350MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	12,95	7.770,00	
38	PARAFUSOS MAQUINA 5/8 X 400MM, CABEÇA QUADRADA COM PORCAS E ARRUELAS LISAS, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	600	14,99	8.994,00	
39	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 130MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	19,87	11.922,00	
40	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 150MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	23,11	13.866,00	
41	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 180MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	26,95	16.170,00	
42	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 200MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	32,07	19.242,00	
43	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 220MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	37,87	22.722,00	
44	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 230MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	38,95	23.370,00	
45	PARES BRAÇADEIRAS CINTA, PARA POSTE CILINDRO OVALADO DE 250MM, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	600	42,98	25.788,00	
46	PORCAS QUADRADAS, PARA PARAFUSOS MAQUINAS 5/8, CONFORME ABNT NBR 6323	UN	1000	1,50	1.500,00	
47	REATORES DE DESCARGA EXTERNO – PARA LAMPADAS VAPOR DE SODIO 100W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL, PORTARIA 454, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, Linsa, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	600	65,85	39.510,00	
48	REATORES DE DESCARGA EXTERNO – PARA LAMPADAS VAPOR DE SODIO 250W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL, PORTARIA 454, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, Linsa, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	600	87,94	52.764,00	
49	REATORES DE DESCARGA EXTERNO – PARA LAMPADAS VAPOR DE SODIO 400W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL, PORTARIA 454, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, Linsa, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	200	109,40	21.880,00	
50	REATORES DE DESCARGA EXTERNO – PARA LAMPADAS VAPOR MERCURIO 250W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL, PORTARIA 454, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, Linsa, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	200	87,94	17.588,00	
51	REATORES DE DESCARGA EXTERNO – PARA LAMPADAS VAPOR METALICO 2000W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL, PORTARIA 454, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, Linsa, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	60	594,30	35.658,00	
52	REATORES DE DESCARGA EXTERNO – PARA LAMPADAS VAPOR METALICO 250W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL, PORTARIA 454, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, Linsa, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	100	87,94	8.794,00	
53	REATORES DE DESCARGA EXTERNO – PARA LAMPADAS VAPOR METALICO 400W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL, PORTARIA 454 – COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, Linsa, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	100	109,40	10.940,00	
54	REATORES DE DESCARGA EXTERNO – PARA LAMPADAS VAPOR DE SODIO DE 250W X 220V, DE ACORDO COM ABNT NBR 13593/INMETRO/PROCEL/ENCE, PORTARIA 454, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, Linsa, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	600	87,94	52.764,00	
55	REATORES DE DESCARGA EXTERNO – PARA LAMPADAS VAPOR DE SODIO DE 100W X 220V, A ALTA PRESSÃO PINTADO PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 100W, FATOR DE POTENCIA: 0,92 OU MAIOR – TENSÃO: 220V – FREQUENCIA: 60Hz – SELO PROCEL, PORTARIA 454 – ABNT 13593, COM PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, Linsa, GE. PHILLIPS OU INTRAL	UN	600	65,20	39.120,00	
56	RELÉ FOTOELÉTRICO • TECNOLOGIA: MICROCONTROLADO • RELE FOTOELÉTRÔNICO 105 A 305 VAC, SAÍDA LIGADA DURANTE A NOITE, SISTEMA FAIL-OFF • APLICAÇÃO: RELE DE ALTA PERFORMANCE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; • CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 1000W RESIS/VO, 1800VA/220VAC OU 1200VA/127VAC COM FATOR DE POTÊNCIA NÃO CORRIGIDO (FP>0,5), 500VA CORRIGIDO POR CAPACITOR (FP>0,92);	UN	1200	38,55	46.260,00	

	• CONTATOS DO RELÉ QUANDO DESENERGIZADO: NORMALMENTE ABERTO (NA); • ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP65 • MATERIAL DO PRODUTO: TAMPA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, BASE EM COPO-LÍMERO POLIPROPILENO E GAXETA EM PVC; • FILTRO DE TEMPO: DUPLO RETARDO QUE IMPEDE ACIONAMENTOS INDEVIDOS DEVIDO A VARIAÇÕES BRUSCAS DE LUMINOSIDADE COMO RAIOS, LASER, NUVENS E ETC. ENTRE 2 E 5 SEGUNDOS PARA LIGAR OU PARA DESLIGAR (PO AR: RÁPIDO); • LUX PARA LIGAR: MENOR QUE 10 LUX; • LUX PARA DESLIGAR: MENOR QUE 30 LUX RESPEITANDO A RELAÇÃO DE HISTERESE, RELAÇÃO ENTRE LIGA E DESLIGA (HISTERESE): 1,5 A 2,8 VEZES; • ACIONAMENTO DOS CONTATOS PRÓXIMO AO ZERO DE TENSÃO DA REDE ELÉTRICA (ZERO-CROSSING) MENOR QUE 1MS; • FECHAMENTO SEM PARAFUSOS; • USO DE SENSOR POR SILÍCIO, FOTOTRANSISTOR; • SISTEMA QUE IMPEDE O ACIONAMENTO DA CARGA NA PRESENÇA DE TENSÃO DC NA CARGA (POSITIVA OU NEGATIVA) PROTEGENDO OS CONTATOS; • TENSÃO DE SURTO: SUPORTA MAIS DE 10000 V / 5000 A; • CONSUMO: MENOR QUE 1 W OU 10 VA CAPACITIVO; • RIGIDEZ DIELÉTRICA: MAIOR 2500 V@ 1 MINUTO; • PINOS EM LATÃO ESTANHADOS; • MAPA DE MARCAÇÃO INDELEVE DO MOMENTO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO EM CAMPO; • TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -5°C A 50°C; • GARANTIA: 5 ANOS; • POTÊNCIA DE COMANDO: RESISTIVA :1000 W - INDUTIVA : 1800 VA, COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DOS FABRICANTES: EXATRON - MAR GIRIUS - ILUMATIC -TECNOWATT • CERTIFICAÇÃO : INMETRO				
57	ROLOS DE FITA AUTO FUSÃO, 20 METROS DE ACORDO COM ABNT NBR 10669.	UN	20	39,55	791,00
58	ROLOS DE FITA ISOLANTE, 20 METROS DE ACORDO COM ABNT NBR 10669.	UN	100	7,11	711,90
59	SOQUETES DE LOUÇA E27 COM RABICHO PARA CAPOTA	UN	600	9,31	5.586,00
60	SOQUETES DE LOUÇA E27 COMUM	UN	400	3,94	1.576,00
61	SOQUETES DE LOUÇA E40 COM RABICHO PARA CAPOTA	UN	600	18,99	11.394,00
	VALOR TOTAL EM R\$				995.725,40

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2021 /2020, DISPENSA nº. 043/2020, com base no Caput do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal 13.979/2020, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 14/07/2020. Prestação de serviços na área da Assistência Social, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento aos Programas Sociais, referente ao COVID 19, pelo período de 90 (noventa) dias. Tendo como fornecedor a senhora LUZIENE CHAVES, inscrita no CPF nº. 009.188.951-03, no valor de R\$ 11.285,46 (onze mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 14 de julho de 2020.

MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA 168/2020**PORTARIA Nº 168/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A POSSE DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a aprovação do candidato classificado no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, e nomeado conforme Decreto nº. 068/2020, de 03 de junho de 2020 e cumpridas às exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar posse ao servidor público abaixo relacionado, para o respectivo cargo e padrão, para o qual foi nomeado, conforme Decreto nº. 068/2020, datado de 03/06/2020:

CARGO:FISCAL DE POSTURAS E OBRAS	NÍVEL	GRAU
1 HECTON JHON RODRIGUES DE BARROS	01	I

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 13 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atual, a Dispensa de Licitação nº. 046/2020, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 13 de julho de 2020. A Presente Licitação para aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para ser fornecido aos funcionários da secretaria de Saúde em virtude da necessidade para o Enfrentamento do COVID19 (novo Corona Vírus).

É pública e notória a necessidade de termos na aquisição dos EPI's para proteção dos funcionários da secretária de saúde desta municipalidade, uma vez que estes funcionários não podem deixar de trabalhar em meio à pandemia, pois seus serviços são extremamente essenciais, sendo que para isso necessitar-se-á dos equipamentos de proteção, para diminuir ao máximo o risco de exposição a contaminação do vírus.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru MT, 13 de julho de 2020.

Dione Aparecida Carrijo de Souza

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2053 /2020, DISPENSA nº. 045/2020, com base no Caput do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal 13.979/2020, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 14/07/2020, Aquisição de 02 (dois) aparelhos celular – smartphone 32GB, dual chip android, tela 6.2", 1.8 GHZ OCTA-CORE 4G, câmera 12MP, sendo um para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao COVID 19 em caráter emergencial de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e outro para atender a Ouvidoria Municipal. Tendo como fornecedor a empresa MARCELO V. VITORAZZI, inscrita no CNPJ

nº. 13.497.936/0009-79, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 14 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA – ME

Objeto: Acréscimo do valor contratual

VALOR: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

DISTRATO DE CONTRATO

DISTRATO AO CONTRATO Nº 114/2020

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: NÁDIA F. M. ESSI CONSTRUÇÕES – ME

Objeto: Rescisão contratual

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atual, a Dispensa de Licitação nº. 044/2020, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 14 de julho de 2020. A Presente licitação aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde no enfrentamento ao covid19 em caráter emergencial de acordo com o art. 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a situação em que o município encontra-se, torna-se imprescindível a aquisição de produtos de coletas e acondicionamento de secreção nasofaringe, visando o armazenamento adequado e respeitando os protocolos do laboratório de referência.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru MT, 14 de julho de 2020.

Dione Aparecida Carrijo de Souza

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de kit de alimentação para atender as crianças em situação de vulnerabilidade matriculadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.087.959/0001-22, estabelecida na Praça dos Colonizadores, n.º 182S, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 24.800,50 (vinte e quatro mil oitocentos reais e cinquenta centavos)

Juara - MT 14 de julho de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19 - DECRETO Nº 1.521/2020

Decreto nº 1.521, de 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas não farmacológicas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara, mesmo que atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que, ainda não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532/2020, que dispõe sobre medidas temporárias não farmacológicas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de novos casos em cidades próximas de Juara/MT, confirmando, ainda mais a necessidade de continuar no combate à disseminação da doença;

CONSIDERANDO a classificação pelo Estado de Mato Grosso no último Boletim Epidemiológico de que o Município de Juara em 10/07/2020 está com o risco de contaminação Baixo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Alterada as disposições do Decreto nº 1.511/2020 nos seguintes termos:

Art. 2º Os atendimentos presenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Juara, serão realizados no período matutino das 08:00 às 11:00 horas, permanecendo o atendimento no período vespertino das 13:00 às 15:00 horas, e o trabalho interno até às 17:00 horas.

§ 1º Permanecem suspensas:

I - as atividades presenciais das escolas e creches públicas;

II - reuniões presenciais em todos os órgãos públicos, devendo estas serem realizadas preferencialmente por videoconferência ou outro meio digital adequado e disponível;

III - atividades que envolvam grupos da terceira idade em virtude de serem vulneráveis a COVID-19.

§ 2º Os Servidores Públicos Municipais submetidos ao regime de teletrabalho, ficam dispensados do ponto eletrônico, no entanto, deverão observar as medidas pertinentes descritas do Decreto nº 1.461/2020 especialmente o disposto no art. 34.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.461/2020 e suas atualizações e outros referentes a situação municipal da COVID-19, que não conflitem com as medidas do presente decreto, permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de dar ciência aos demais órgãos deste Município.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.515/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 055/2020 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Tratamento e Combate ao Corona Vírus - "COVID 19" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **27.07.2020 às 15h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 14 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 037/2020.

Assunto: Aquisição de kit de alimentação para atender as crianças em situação de vulnerabilidade matriculadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: **SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.087.959/0001-22, estabelecida na Praça dos Colonizadores, n.º 182S, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 24.800,50 (vinte e quatro mil oitocentos reais e cinquenta centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 037/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 14 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de equipamento carro de emergência a ser utilizado para monitoramento de pacientes em leito de estabilização para o Hospital Municipal de Juara "Elidia Maschietto Santilho", em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 26.570.361/0001-67, estabelecida na Avenida Almirante Saldanha, n.º 1238 Qd 15A Lt 01, Marajoara, CEP: 76.270-000, no Município de Jussara/GO.

Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Juara - MT 14 de julho de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 038/2020.

Assunto: Aquisição de equipamento carro de emergência a ser utilizado para monitoramento de pacientes em leito de estabilização para o Hospital Municipal de Juara "Elidia Maschietto Santilho", em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 26.570.361/0001-67, estabelecida na Avenida Almi-

rante Saldanha, n.º 1238 Qd 15A Lt 01, Marajoara, CEP: 76.270-000, no Município de Jussara/GO.

Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 038/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 14 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS PORTARIAS 778,779,,783,784,785-2020

PORTARIA Nº 778/2020.

Designar como Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração do Mapeamento Georreferenciado, Memorial Descritivo com ART Com Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Município de Juara/MT Conforme Lei Complementar nº 146 de Janeiro de 2017”.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.704 de 06/07/2020.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG nº 2218867-3 SSP/MT, CPF nº 037.701.351-05 e CREA nº 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da elaboração do Mapeamento Georreferenciado, Memorial Descritivo com ART Com Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Município de Juara/MT Conforme Lei Complementar nº 146 de Janeiro de 2017, conforme ata de registro de preços: nº 038/2020/Administração e Pregão: nº 040/2020/SECAD.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 06 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº779/2020.

Designar como Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra “ Referente a melhoria da Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT”.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.702 de 06/07/2020.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG nº 2218867-3 SSP/MT, CPF nº 037.701.351-05 e CREA nº 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “ Referente a melhoria da Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT”, Tomada de Preço nº 006/2020 e instrumento Contratual nº 183/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 06 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 783/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº669/2020 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.837 de 08/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, a Portaria nº 669/2020, em desfavor do servidor C.S.B, matrícula nº60.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 784/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº670/2020 que nomeou os membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.834 de 08/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, a Portaria nº 670/2020, incumbida de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao patrimônio localizado nas dependências da SME/Gabinete/Biblioteca Municipal/Colégio Agrícola.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 785/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº671/2020 que nomeou os membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.835 de 08/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, a Portaria nº 671/2020, incumbida de apurar possível Ato de Improbidade Administrativa, conforme Lei nº 8.429/92, Art.9º inciso IV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº 2962, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Juruena-MT, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de Outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a diminuição dos números de casos ativos confirmados decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Juruena;

CONSIDERANDO a mudança de nível de contaminação em Juruena de **MUITO ALTO** para **MODERADO** conforme o **boletim informativo 127** da Secretaria de Estado da Saúde do dia 13/07/2020;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 522/2020, e 532/2020, que fixou critérios para adoção de medidas de contenção do COVID – 19;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória do Ministério Público da Comarca de Cotriguaçu, SIMP 000348-055/2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA À POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º - Ficam determinadas as seguintes medidas a serem observadas no âmbito do Município de Juruena, por tempo indeterminado:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

XIII - suspensão de aulas em escolas e universidades no âmbito municipal;

XIV – os estabelecimentos destinados aos serviços de alimentação tais como, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias e congêneres só poderão funcionar com 50% da capacidade das mesas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente Decreto.

Art. 5º - Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinada pelo Município de Juruena que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Art. 6º - Fica proibido à venda e o uso de bebidas alcoólicas em locais públicos, e o consumo de bebidas alcoólicas dentro de estabelecimentos comerciais.

Art. 7º - Fica determinado toque de recolher, das 21h00 até as 04h00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Juruena, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, durante este horário a polícia poderá fazer abordagem em veículos e pedestres aplicando-lhes as penalidades cabíveis.

Art. 8º - Fica proibido a utilização da praça do lago, prainha do Rio Juruena por banhistas ou qualquer outra forma de lazer.

Art. 9º - Fica proibido o uso compartilhado de tereré, chimarrão e narguilé.

Art. 10º - O descumprimento de quaisquer dispositivos deste decreto será aplicada as penalidades previstas no código sanitário municipal Lei 1087/15 e Código penal brasileiro em seus artigos 267, 268 e 330.

Art. 11º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos 2950/2020, 2953/2020, 2954/2020 e 2957/2020.

Prefeitura Municipal de Juruena, 14 de julho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeitura Municipal

EDILSON CARDOSO DA SILVA Coordenador de Vigilância em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Comissão de Licitação, nomeada Pela Portaria de nº 010/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade CONVITE Nº 007/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES ELÉTRICA EM GERAL, EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E LOCAIS DESTINADOS A EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”**

VENCEDOR:

EMERSON DE SOUZA DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 17.005.485/0001-09

VALOR: R\$ 167.750,00 (CENTO SESSENTA SETE MIL, SETECENTOS CINQUENTA REAIS)

JUSCIMEIRA – MT, 10 DE JULHO 2020.

ANDRÉ NUNES DA SILVA

PRESIDENTE CPL

EXTRATO CONTRATO Nº 032/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivonilton Alves De Sousa - ME.

OBJETO: “Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Em Manutenção Preventiva e Corretiva, Bem Como Melhoria e Eficientização Do Sistema De Iluminação Pública Do Município De Juscimeira/MT”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 392.398,50 (Trezentos Noventa Dois Mil, Trezentos Noventa Oito Reais, Cinquenta Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ivonilton Alves De Sousa - ME – CNPJ: 29.632.922/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

COVID-19: GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 53 DE 13 DE JULHO DE 2020

“CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIVAM MEDEIROS DA SILVA, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO a decisão emanada na Ação Civil Pública Civil a que se refere o Processo: 1001414-14.2020.4.01.3601, de autoria da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

CONSIDERANDO NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA N.º 001/2020 do Ministério Público do Estado Promotorias de Justiça das Comarcas da Região Oeste.

DECRETA

ART. 1º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Lambari d'Oeste, do dia 14 ao dia 28 de julho de 2020, no período compreendido entre 21:00h às 05:00h.

§ 1º O disposto no caput não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega delivery de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23:00h, com a devida identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

§ 4º O cumprimento do disposto no caput ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

ART. 2º. FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM PRAÇAS PÚBLICAS E DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, PARQUES PÚBLICOS, QUADRAS E CAM-

POS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, CLUBES DE RECREAÇÃO E ESPAÇOS DESTINADOS A EVENTOS COLETIVOS.

ART. 3º. Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória às pessoas pertencentes do Grupo de Risco, em especial:

- a) idosos (maiores de 60 anos);
- b) gestantes, lactantes, crianças menores de 5 (cinco) anos;
- c) portadores de doenças crônicas tais como:
 1. *Diabetes insulínica dependente;*
 2. *Insuficiência renal crônica classe;*
 3. *Doença respiratória crônica;*
 4. *Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;*
 5. *Obesidade mórbida IMC > 40;*
 7. *Hipertensos;*
- d) pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

ART. 4º. Fica permitido o funcionamento dos comércios e atividades não essenciais, que deverão funcionar em horário diferenciado, **DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 07:00H ÀS 17:00H**, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 43, de 18 de junho de 2020 e posteriores.

ART. 5º. As atividades de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO** (lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras de bebidas, espetinhos e congêneres, pizzarias, sorveterias/açaí/similares, cafés, padarias e restaurantes) **APENAS POR ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DE DELIVERY, SENDO VEDADO O CONSUMO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO.**

ART. 6º. As atividades classificadas como essenciais conforme Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que poderão funcionar em seus horários normais de atendimento, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Municipal nº 43, de 18 de junho de 2020 e posteriores, **COM EXCEÇÃO DE ACADEMIAS E IGREJAS QUE DEVEM PERMANECER FECHADAS.**

§ 1º Tais estabelecimentos deverão reservar atendimento das 7h30min às 09:00h preferencialmente às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

§ 2º Caso o horário de funcionamento do estabelecimento seja incompatível com o horário estabelecido no § 1º, deverá, de qualquer forma, reservar 01h30min do horário de expediente para atendimento preferencial às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

ART. 7º. Fica permitido, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a disponibilização de guichê de atendimento ao cliente na entrada do estabelecimento, como forma de viabilizar as compras, pagamentos de faturas e entregas de produtos pelo sistema drive-thru, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde quanto aos protocolos de prevenção ao contágio.

Parágrafo único. O descumprimento à determinação do caput caracterizará infração e ensejará aplicação de multa:

ART. 8º. Postos de Combustíveis e Farmácias de Plantão, que poderão permanecer em atendimento até as 22h00min, inclusive nos sábados, domingos e feriados, bem como **Padarias** que ficam autorizadas para atendimento nos domingos e feriados até as 11h00min.

§1º. Para as demais atividades comerciais de produtos e serviços, fica autorizado o trabalho aos sábados, domingos e feriados até as 22h00min, exclusivamente pelo sistema de entrega em domicílio (delivery) ou (drive thru).

§2º. As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

§3º. Os **feirantes** residentes no município de Lambari d'Oeste-MT, atendendo todas as medidas restritivas e recomendações quanto à assepsia apresentadas no Decreto Municipal nº 30, de 31 de março de 2020 e posteriores, ficam autorizados a comercializarem seus produtos exclusivamente no Barracão da Feira Municipal, nos horários e dias especificados neste artigo, sendo vedada a comercialização aos domingos e terminantemente proibida em quaisquer dias da semana em pontos abertos nas vias públicas."

ART. 9º. Fica limitada a entrada de apenas uma pessoa por família em supermercados e estabelecimentos congêneres.

ART. 10º. Fica proibida a entrada de crianças em supermercados e estabelecimentos congêneres.

§1º. Considera-se criança, para os efeitos deste Decreto, a pessoa até doze anos de idade incompletos.

ART. 11º. Fica autorizada, para gravação de lives de atividades religiosas, a concentração de, no máximo, 10 pessoas no ambiente, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde quanto as medidas preventivas ao contágio.

ART. 12º. Permanecem em vigor as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 51 de 02 de julho de 2020.

ART. 13. Fica mantida a autorização da equipe de fiscalização municipal para atuar, notificar e penalizar quando necessário seguindo o decreto municipal nº 44 de 26 de junho de 2020

ART. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **com efeitos a partir do dia 14 de julho de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste - MT, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

COVID-19: GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 54 DE 14 DE JULHO DE 2020

"CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO a decisão emanada na Ação Civil Pública Civil a que se refere o Processo: 1001414-14.2020.4.01.3601, de autoria da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

CONSIDERANDO NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA N.º 001/2020 do Ministério Público do Estado Promotorias de Justiça das Comarcas da Região Oeste.

DECRETA

ART. 1º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Lambari d'Oeste, do dia 14 ao dia 28 de julho de 2020, no período compreendido entre 21:00h às 05:00h.

§ 1º O disposto no caput não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega delivery de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23:00h, com a devida identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

§ 4º O cumprimento do disposto no caput ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

ART. 2º. FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM PRAÇAS PÚBLICAS E DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, PARQUES PÚBLICOS, QUADRAS E CAMPOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, CLUBES DE RECREAÇÃO E ESPAÇOS DESTINADOS A EVENTOS COLETIVOS.

ART. 3º. Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória às pessoas pertencentes do Grupo de Risco, em especial:

- a) idosos (maiores de 60 anos);
- b) gestantes, lactantes, crianças menores de 5 (cinco) anos;
- c) portadores de doenças crônicas tais como:
 1. *Diabetes insulino dependentes;*
 2. *Insuficiência renal crônica classe;*
 3. *Doença respiratória crônica;*
 4. *Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;*
 5. *Obesidade mórbida IMC > 40;*
 7. *Hipertensos;*
- d) pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

ART. 4º. Fica permitido o funcionamento dos comércios e atividades não essenciais, que deverão funcionar em horário diferenciado, **DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 07:00H ÀS 17:00H**, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 43, de 18 de junho de 2020 e posteriores.

ART. 5º. As atividades de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO** (lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras de bebidas, espetinhos e congêneres, pizzarias, sorveterias/açaí/similares, cafés, padarias e restaurantes) **APENAS POR ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DE DELIVERY, SENDO VEDADO O CONSUMO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO.**

ART. 6º. As atividades classificadas como essenciais conforme Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que poderão funcionar em horário 07:00h às 19:00h de segunda a sexta e aos sábados até as 15:00h, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Municipal nº 43, de 18 de junho de 2020 e posteriores, **COM EXCEÇÃO DE ACADEMIAS E IGREJAS QUE DEVEM PERMANECER FECHADAS.**

§ 1º Tais estabelecimentos deverão reservar atendimento das 7h30min às 09:00h preferencialmente às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

§ 2º Caso o horário de funcionamento do estabelecimento seja incompatível com o horário estabelecido no § 1º, deverá, de qualquer forma, reservar 01h30min do horário de expediente para atendimento preferencial às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

ART. 7º. Fica permitido, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a disponibilização de guichê de atendimento ao cliente na entrada do estabelecimento, como forma de viabilizar as compras, pagamentos de faturas e entregas de produtos pelo sistema drive-thru, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde quanto aos protocolos de prevenção ao contágio.

Parágrafo único. O descumprimento à determinação do caput caracterizará infração e ensejará aplicação de multa:

ART. 8º. Postos de Combustíveis e Farmácias de Plantão, que poderão permanecer em atendimento até as 22h00min, inclusive nos sábados, domingos e feriados, bem como **Padarias** que ficam autorizadas para atendimento nos domingos e feriados até as 11h00min.

§1º. Para as demais atividades comerciais de produtos e serviços, fica autorizado o trabalho aos sábados, domingos e feriados até as 22h00min, exclusivamente pelo sistema de entrega em domicílio (delivery) ou (drive thru).

§2º. As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

§3º. Os **feirantes** residentes no município de Lambari d'Oeste-MT, atendendo todas as medidas restritivas e recomendações quanto à assepsia apresentadas no Decreto Municipal nº 30, de 31 de março de 2020 e posteriores, ficam autorizados à comercializarem seus produtos exclusivamente no Barracão da Feira Municipal, nos horários e dias especificados neste artigo, sendo vedada a comercialização aos domingos e terminantemente proibida em quaisquer dias da semana em pontos abertos nas vias públicas."

ART. 9º. Fica limitada a entrada de apenas uma pessoa por família em supermercados e estabelecimentos congêneres.

ART. 10º. Fica proibida a entrada de crianças em supermercados e estabelecimentos congêneres.

§1º. Considera-se criança, para os efeitos deste Decreto, a pessoa até doze anos de idade incompletos.

ART. 11º. Fica autorizada, para gravação de lives de atividades religiosas, a concentração de, no máximo, 10 pessoas no ambiente, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde quanto as medidas preventivas ao contágio.

ART. 12º. Permanecem em vigor as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 51 de 02 de julho de 2020, revogando somente o decreto nº 52 de 13 de julho de 2020.

ART. 13. Fica mantida a autorização da equipe de fiscalização municipal para atuar, notificar e penalizar quando necessário seguindo o decreto municipal nº 44 de 26 de junho de 2020

ART. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **com efeitos a partir do dia 14 de julho de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste - MT, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 071**

13/07/2020

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BRIGADISTAS.

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o período crítico de queimadas em nosso município;

CONSIDERANDO o Artigo 3º da Lei Municipal nº 954/2017, de 08/08/2017,

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a Contratação Temporária de até 10 (dez) brigadistas, que deverão desenvolver atividades relacionadas com a prevenção, controle de queimadas e combate aos incêndios no município de Marcelândia.

Parágrafo Único – Os brigadistas contratados responderão diretamente pelas ordens emanadas dos servidores estaduais da Sema e Corpo de Bombeiros, quando em atividades no município de Marcelândia.

Artigo 2º - O valor destinado a atender as despesas dessas contratações ocorrerão por conta de dotações orçamentárias adequadas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 13 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 013/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 30 de julho de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 16/07/2020 as 08:00 horas do dia 30/07/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 067/2020, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de julho de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2020.

"Adequa os vencimentos dos cargos de agente de combate a endemias e agente comunitário de saúde à legislação federal, alterando anexos da Lei Complementar nº 080, de 15 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Matupá/MT, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos cargos de agente de combate a endemias e agente comunitário de saúde, adequando a remuneração dos servidores municipais à Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, referente ao piso salarial.

Parágrafo único. Os vencimentos são inseridos no Anexo III – Tabela de Vencimentos Cargo Efetivo, Anexo V – Correlação do Grupo Ocupacional com os Cargos Efetivos e Anexo IX – Quadro Geral, da Lei Complementar nº 080/2013, que passa a vigorar com as alterações constantes no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º A adequação do valor é a partir das datas constantes no anexo único, sendo que diferenças remuneratórias referentes ao exercício 2020, de janeiro até a entrada em vigor da lei, serão pagas até 31 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme datas constantes no anexo único, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS CARGO EFETIVO

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2020

ANEXO III –G					
GRUPO OCUPACIONAL: VII – Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio					
CARGOS: Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde					
NÍVEL DE	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO		A (1.00)	B (1.10)	C (1.20)	D (1.30)

0 - 3 anos	1	1	1.400,00	1.540,00	1.680,00	1.820,00
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.498,00	1.647,80	1.797,60	1.947,40
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.596,00	1.755,60	1.915,20	2.074,80
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.694,00	1.863,40	2.032,80	2.202,20
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.792,00	1.971,20	2.150,40	2.329,60
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.890,00	2.079,00	2.268,00	2.457,00
18,1 - 21 anos	7	1,42	1.988,00	2.186,80	2.385,60	2.584,40
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.086,00	2.294,60	2.503,20	2.711,80
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.184,00	2.402,40	2.620,80	2.839,20
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.282,00	2.510,20	2.738,40	2.966,60

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2021

ANEXO III –G						
GRUPO OCUPACIONAL: VII – Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio						
CARGOS: Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde						
NÍVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.550,00	1.705,00	1.860,00	2.015,00
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.658,50	1.824,35	1.990,20	2.156,05
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.767,00	1.943,70	2.120,40	2.297,10
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.875,50	2.063,05	2.250,60	2.438,15
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.984,00	2.182,40	2.380,80	2.579,20
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.092,50	2.301,75	2.511,00	2.720,25
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.201,00	2.421,10	2.641,20	2.861,30
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.309,50	2.540,45	2.771,40	3.002,35
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.418,00	2.659,80	2.901,60	3.143,40
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.526,50	2.779,15	3.031,80	3.284,45

Os demais itens do anexo permanecem inalterados.

ANEXO V

CORRELAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL COM OS CARGOS EFETIVOS

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2020

7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio		Padrão de Vencimento Inicial R\$
A) Agente de Combate a Endemias		R\$ 1.400,00
B) Agente Comunitário de Saúde		R\$ 1.400,00

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2021

7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio		Padrão de Vencimento Inicial R\$
A) Agente de Combate a Endemias		R\$ 1.550,00
B) Agente Comunitário de Saúde		R\$ 1.550,00

Os demais itens do anexo permanecem inalterados.

ANEXO IX

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2020

		QUADRO GERAL - Síntese -		
Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro
.....				
7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio	GOSNM 1	40	R\$ 1.400,00	60
.....				
		TOTAL GERAL		921

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2021

		QUADRO GERAL - Síntese -		
Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro
.....				
7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio	GOSNM 1	40	R\$ 1.550,00	60
.....				
		TOTAL GERAL		921

Os demais itens do anexo permanecem inalterados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 1.180, DE 10 DE JULHO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 006/2020.

Súmula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A DISPONIBILIZAR/FORNECER CESTA BÁSICA PARA OS MUNICÍPIOS QUE ESTÃO NOTIFICADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal de Matupá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizar/fornecer Cesta Básica, com todos os itens necessários para alimentação e higienização pessoal de pessoas em isolamento devido ao Coronavírus.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável por cadastrar e fornecer a Cesta Básica, por critério técnico/legal definido pela referida Secretaria, para os que estão em isolamento ou notificados com o novo Coronavírus (Covid-19), que estejam devidamente isolados e/ou quarentena, a fim de subsidiar a pessoa nesse período de enfrentamento à Pandemia.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável por realizar o cadastramento e fiscalização, dos beneficiários dessa Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dez dias do mês de julho de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 33/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E UNIDADES DE ACOLOHIMENTO CONTRA O COVID-19. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **21/07/2020 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. **Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: Ana Cláudia de Souza - Portaria 179/2018. M. D'Oeste, 15/07/2020.**

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 23/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para aquisição de mudas de plantas frutíferas para plantio em unidades habitacionais vinculadas ao programa Nacional de Habitação Rural conforme plano de trabalho do projeto – Contrato de Repasse nº 381.973/19/CAIXA/2012. Empresa: REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI –ME, CNPJ: 06.048.962/0001-05, forneceu os valores unitários de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para muda de laranja, R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para muda de cajueiro, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para muda de limoeiro e R\$ 18,00 (dezoito reais) para muda de goiabeira, VALOR GLOBAL DE R\$ 1.152,00 (hum mil cento e cinquenta e dois reais). M. D'Oeste, 14/07/2020. Comissão Permanente de Licitação. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE. 30/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS PARA CONTROLE DE PRAGAS/MATA-MATO, Empresa Vencedora: BIDDEN COMERCIAL LTDA. o item 1, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez

mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em **14/07/2020**, pelo: Prefeito Euclides da Silva Paixão - Mara Aparecida Amarante - Pregoeira - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, **15/07/2020**.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297/2020

PORTARIA Nº 297 DE 13 JULHO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora CLEUZA NUNES, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 01/04/2018, conforme protocolo nº 2113/2020, para gozo a partir de 24/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 13 de julho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO. Referente: Pregão nº 014/2017. Notificada: Connor Construtora Ltda. O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.755.477/0001-75, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Municipal, **NOTIFICA** a Empresa **CONNOR CONSTRUTORA LTDA.**, com sede na Praça Brasília, 3132, setor Umuarama, Porto Nacional – TO, CEP 77.500-000, portadora do CNPJ nº 07.259.384/0001-00, com registro na junta comercial do Estado de Tocantins sob NIRE nº 17200262241, para que no prazo de 05 dias úteis, apresente defesa prévia referente a conduta da mesma consistente na não realização total das obras do pregão nº 014/2017, que possui o objeto de Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos básicos/ executivo e execução de obras de reconstrução de infraestrutura de pontes e bueiros destruídos pelo desastre reconhecido pela portaria nº 101/2016 da Secretaria Nacional de Proteção e defesa Civil. A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, bem como, a inobservância das condições estabelecidas para a realização do contratado, a sujeitarão às penalizações constantes do edital de licitação nº 014/2017, em conformidade com os artigos 86 à 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e das disposições do Contrato nº 034/2017, que são: 1) Sanções indicadas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8.666/93 (Art. 86 à 88); 2) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (item 10.3 do contrato Administrativo nº 034/2017); 3) Rescisão contratual (item 10.4 do Contrato Administrativo nº 034/2017); 4) O valor da multa que trata o item 10.1. do contrato Administrativo nº 034/2017 é de 10% sobre o valor global do contrato de R\$ 1.932.368,96 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) que perfaz um montante de R\$ 193.236,89 (cento e noventa e três mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos). A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral do Município, sito, A rua Antônio Tavares, nº 3310, no Município de Mirassol d' oeste, CEP. 78.280-000, com horário

Comercial das 07h00min às 13h00min. Mirassol d'Oeste/MT., 08 de junho de 2020. Secretário de Infraestrutura.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/2020**

PORTARIA Nº 287 DE 09 JULHO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ALTEIR DA SILVA CUSTÓDIO, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS, referente ao período aquisitivo de 17/06/2017 a 17/06/2018, conforme protocolo nº 2000/2020, para gozo a partir de a partir de 31/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de julho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASAGENS TERRESTRES NACIONAIS. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para 27/07/2020, mantido o horário, considerando que a sessão na data de hoje foi declarada DESERTA. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 14/07/20. Juscelino da Silva Almeida - Pregoeiro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 045 DE 13 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 045 DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RECESSO PARLAMENTAR E REVEZAMENTO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

Considerando a Portaria nº 043 de 26 de junho de 2020, do Poder Legislativo Municipal, suspende temporariamente o atendimento ao público e altera o horário das sessões ordinárias do poder legislativo, e dá outras providências;

Considerando ainda o Decreto nº 3766 de 10 de julho de 2020, do Poder Executivo Municipal, Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritiva à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no Município de Mirassol d'Oeste/MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - ESTABELECE o rodízio dos servidores do Poder Legislativo do Município de Mirassol D'Oeste, no período de 20 a 31 de julho de 2020, durante o recesso parlamentar;

Parágrafo Único - Os servidores serão divididos em duas equipes, ficando a disposição do Poder Legislativo, e devendo ser escalonado de acordo com determinação interna do Presidente.

ART. 2º - Os servidores que estiverem escalados para o revezamento, poderão a qualquer momento serem convocados pelo presidente para retornarem a suas funções.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2020.

▢

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298/2020**

PORTARIA Nº 298 DE 13 JULHO DE 2020. CONCEDE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; Considerando a CI nº 597/2020 da Procuradoria Geral, com base no artigo 71 da Lei Complementar 157/2016; RESOLVE: Artigo 1º - Conceder Licença para Capacitação para o servidor DANILO CEZAR OCHIUTO, portador do RG 1065178-0 SJ/MT nº e CPF nº 697.752.301-87, ocupante do cargo de Advogado, lotado no Gabinete do Prefeito, no período de 14/07/2020 a 11/10/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de julho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 198/2020**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Marinalva Nonato de Campos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Marinalva Nonato de Campos, portadora do RG nº. 691.364 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 468.458.951-04, pelo período de 03 (três) meses, a contar a partir do dia 13/07/2020, período aquisitivo 2013/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 13/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de julho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 44/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na moda-

lidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 44/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia 28/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINAÇÃO DA REDE PUBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 14 de Julho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020 PROCESSO: 00562/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020

Processo: 00562/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza nas vias publicas, bem como do estorno dos poços de abastecimento de água, da comunidade do ribeirão dos Cocais – Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza nas vias publicas, bem como do estorno dos poços de abastecimento de água, da comunidade do ribeirão dos Cocais – Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **TR Nº. 058/2020 PESSOA JURIDICA– NILSON BENEDITO DOS SANTOS 82895422168 CNPJ: 29.493.501/0001-39**, no valor total contratado de **R\$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
Administração DAE	Próprio	2060- Manutenção do DAE	053	3.3.90.39	100	R\$ 16.200,00
TOTAL R\$ 16.200,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais)**, Em favor da **PESSOA JURIDICA– NILSON BENEDITO DOS SANTOS 82895422168 CNPJ: 29.493.501/0001-39**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 058/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 299/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº00562/20.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Julho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013 2020

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013 2020 Divulgação segunda-feira, 13 de julho de 2020
Publicação terça-feira, 14 de julho de 202 – Página 88 Ano 9 Nº 1951 TCE/MT E 13 de Julho de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | Nº 3.519

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019;**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº767/2020 de adituação de prazo e Valor ao contrato nº 010/2020 que autorizou termo aditivo de prazo e valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de engenharia constantes no Processo Administrativo nº 767/2020 ao contrato nº 010/2020 decide celebrar este termo aditivo de valor de 24.835,08 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oito Centavos) referente a readequação na planilha inicialmente licitada e contratada, ou seja são itens extras não previsto na planilha orçamentaria inicial ao **LOTE X - Reforma do PSF Rural –Avenida Manoel Felix Toledo (centro) de Nossa Senhora do Livramento-MT** do contrato, alterando o valor do contrato original referente *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –Nº026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP e AMPLA CONCORRÊNCIA.** Empresa: Empresa FERNANDES E. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56**, com sede a Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-00

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGUNDA

O preço, a quantidade e a especificação do serviço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56**,

Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro,

Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-00

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total(R\$)
LOTE X	- Reforma do PSF Rural –Avenida Manoel Felix Toledo (centro) de Nossa Senhora do Livramento-MT	SERVIÇO	01	R\$ 24.835,08	R\$ 24.835,08
Valor: R\$ 24.835,08 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oito Centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2020.

Secretaria/ Programa	Projeto/Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
SAÚDE	2305	357	339039	146	R\$ R\$ 24.835,08

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 275/2020

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 010/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

ONDE SE LÊ

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de julho de 2020.

LEIA SE

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56**,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020 PROCESSO: 00827/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020

Processo: 00827/2020

Assunto: Aquisição de agente desinfetante - Hipoclorito de cálcio, conforme quantitativos e especificações técnicas, discriminados neste Termo de Referência, para desinfecção da água captada e distribuída à população, garantindo a segurança, sustentabilidade e urbanismo do município de Nossa Senhora do Livramento - MT.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Aquisição de agente desinfetante - Hipoclorito de cálcio, conforme quantitativos e especificações técnicas, discriminados neste Termo de Referência, para desinfecção da água captada e distribuída à população, garantindo a segurança, sustentabilidade e urbanismo do município de Nossa Senhora do Livramento - MT. TR Nº. 077/2020 **EMPRESA- INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA CNPJ: 10.717.170/0001-45**, no valor total contratado de **R\$ 17.550,00(dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
Administração DAE	Próprio	2060- Manutenção do DAE	051	3.3.90.30	100	R\$ 17.550,00
TOTAL R\$ 17.550,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 17.550,00(dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)**.Em favor da **EMPRESA- INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA CNPJ: 10.717.170/0001-45**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 077/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 300/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº00827/20.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Julho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020 PROCESSO: 00789/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020

Processo: 00789/2020

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de bombas hidráulicas e bomba recalque inclusive retirada e reinstalação destas, instalação de bomba dosadora de cloro no reservatório central localizado na rua Coronel Botelho(DAE) e nos poços:PT06 situado na Rua Adelino Monteiro e na Comunidade do Carijó, em fornecimento de peças, sob gestão do Departamento de Água e Esgoto -DAE do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de bombas hidráulicas e bomba recalque inclusive retirada e reinstalação destas, instalação de bomba dosadora de cloro no reservatório central localizado na rua Coronel Botelho(DAE) e nos poços:PT06 situado na Rua Adelino Monteiro e na Comunidade do Carijó, em fornecimento de peças, sob gestão do Departamento de Água e Esgoto -DAE do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.. TR Nº. 076/2020 **PESSOA JURIDICA- CARLOS AUGUSTO SILVA BARROS 94156700100 CNPJ: 25.973.970/0001-12**, no valor total contratado de **R\$ 17.265,75(dezessete mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
004	Próprio	2060- Manutenção do DAE	053	3.3.90.39	100	R\$ 17.265,75
TOTAL R\$ 17.265,75						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 17.265,75(dezessete mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.Em favor da **PESSOA JURIDICA- CARLOS AUGUSTO SILVA BARROS 94156700100 CNPJ: 25.973.970/0001-12**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 076/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 298/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº00789/20.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Julho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 058/2020.

DECRETO Nº 058/2020.

“DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PRORROGA MEDIDAS TEMPORÁRIAS MAIS RESTRITIVAS PARA FA-

ZER FACE A ESCALADA DE CASOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o aumento do número de casos diagnosticados de contágio pela COVID 19 no território do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos adequando a nossa realidade local, aumentando ou diminuindo a intensidade das medidas de isolamento social, incluídas aí as restrições para diversas atividades tanto dos poderes públicos como da iniciativa privada implementadas no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento com o fito de diminuir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o aumento acelerado dos casos de infecção pela COVID19 no município demonstram um quadro de extrema gravidade eis que a livre circulação de pessoas e o afrouxamento nas restrições ao comércio e demais atividades econômicas tendem a acelerar os casos de contágio, podendo trazer consequências graves para a nossa população, inclusive a lamentável ocorrência de óbitos;

CONSIDERANDO que o Município de Nossa Senhora do Livramento possui em sua população um percentual significativo de idosos, pessoas que fazem parte de grupo de risco durante a pandemia da COVID19 e que precisam necessariamente ser protegidas do contágio;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população livramentense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19, fazendo o que for necessário para preservar vidas dos nossos concidadãos:

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a manutenção da Situação de Emergência no Município de Nossa Senhora do Livramento bem como trata da necessidade de aperfeiçoamento das medidas temporárias adotadas nos Decretos n.20/2020, n.22/2020, n.24/2020, n.34/2020, n. 42/2020 e n.45/2020 fazendo as adequações necessárias em função do momento pelo qual o município passa, principalmente considerando o aumento de casos comprovados de contágio pela COVID-19 dentro do território do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Art. 2º Sem prejuízo das medidas já determinadas pelos Decretos Municipais n.20/2020, n.22/2020, n.24/2020, n.34/2020, n. 42/2020 e n.45/2020 fica estabelecido durante 15 dias a partir da publicação deste, no território do Município de Nossa Senhora do Livramento, as seguintes medidas:

I – Toque de recolher de segunda a sexta-feira com início às 18:00 e término às 06:00 do dia seguinte, nos sábados toque de recolher a partir das

17:00 com término às 06:00 do dia seguinte e nos domingos e feriados toque de recolher das 12:00 até as 06:00 do dia seguinte;

II – Ficam totalmente suspensos pelo período de 15 dias o funcionamento de academias e bibliotecas;

III – O funcionamento do comércio em geral e especialmente de bares, lanchonetes e comércio ambulante funcionarão com as restrições sanitárias determinadas nos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde durante o horário permitido neste decreto, devendo se manter fechados durante o toque de recolher;

IV – As farmácias, estabelecimentos de saúde e demais serviços essenciais permanecerão com funcionamento normal.

V - Supermercados, verdurarias, distribuidoras de bebidas e similares, funcionarão de segunda a sexta-feira das 06:00 às 18:00, nos sábados funcionarão das 06:00 às 17:00 horas e nos domingos e feriados funcionarão das 06:00 até as 12:00;

VI – Vendas de alimentos como lanchonetes, espetinhos, sorveterias, pizzas e similares funcionarão durante o toque de recolher de segunda a sexta-feira até as 18:00 horas de forma normal e das 18:00 até às 21:00 em forma de delivery e nos sábados, domingos e feriados funcionamento normal até o meio dia e em forma de delivery até as 21:00;

VII – Barbearias e salões de beleza funcionarão de segunda a sexta-feira as 06:00 às 18:00 horas e sábado das 06:00 às 17:00;

VIII- Restaurantes e lojas de conveniência da BR070 funcionarão em todos os dias das 05:00 às 23:00 com todas as medidas de distanciamento social e restando proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 18:00 horas;

IX - Lojas do setor de vestuário funcionarão de segunda a sexta-feira das 06:00 às 18:00 e no sábado das 06:00 até as 16:00;

X – Fica proibido, até que se tome decisão contrária, o comércio ambulante praticado por forasteiros no território no território municipal;

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara facial para permanecer e transitar em vias públicas, adentrar em estabelecimentos comerciais, templos e repartições públicas, bem como em locais que propiciem aglomeração de pessoas.

Art. 4º O não cumprimento das determinações contidas neste decreto constituirá ofensa às normas sanitárias municipais e ensejará a aplicação de multa, o embargo e até a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento em caso de recalcitrância.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 13 de julho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo Administrativo nº 067/2020, Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.026/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SONDAGEM DO SUB SUBLEITO DE RUAS E AVENIDAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPUARNÁ, TODOS ACOMPANHADO COM ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, PARA E EXECUÇÃO DO OBJETO REFERENTE AO FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL – FINISA, CONTRATO Nº 0536184-74/2020.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ENSAIOS DE SOLO REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – DISTRITO DE JAPURANA RECURSO FINISA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	36 FUROS	R\$ 300,00	R\$ 10. 800,00

Nova Bandeirantes - MT, 15 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020**CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT**CONTRATADO: **J F ORMOND**CNPJ: **01.423.656/0001-80**

Av. Urubu Rei Nº 02, CPA IV.

Cuiabá – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SONDAGEM DO SUB SUBLEITO DE RUAS E AVENIDAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPUARNÃ, TODOS ACOMPANHADO COM ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, PARA E EXECUÇÃO DO OBJETO REFERENTE AO FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL – FINISA, CONTRATO Nº 0536184-74/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ENSAIOS DE SOLO REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – DISTRITO DE JAPURANA RECURSO FINISA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	36 furos	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00

Valor global **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

Nova Bandeirantes - MT, 15 de julho de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria Nº 182/2020

Comissão Permanente de Licitação

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2020****Ementa:** Dispõe sobre a licença maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE no período de 19/06/2020 a 19/10/2020, a servidora Srª **NATALYE APARECIDA SANTANA**, CONFORME O Estatuto LEI nº 111/1997, conforme o atestado médico.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 19 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL****DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SONDAGEM DO**

SUB SUBLEITO DE RUAS E AVENIDAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPUARNÃ, TODOS ACOMPANHADO COM ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, PARA E EXECUÇÃO DO OBJETO REFERENTE AO FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL – FINISA, CONTRATO Nº 0536184-74/2020, atendendo aos projetos e necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

Adjudique-se a empresa:**J F ORMOND**CNPJ: **01.423.656/0001-80**

Av. Urubu Rei Nº 02, CPA IV.

Cuiabá – MT.

Valor global **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 15 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2020**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação Nº 026/2020, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.

666/93, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SONDAGEM DO SUB SUBLEITO DE RUAS E AVENIDAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPUARNÃ, TODOS ACOMPANHADO COM ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, PARA E EXECUÇÃO DO OBJETO REFERENTE AO FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONOMICA FERDERAL – FINISA, CONTRATO Nº 0536184-74/2020.**

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte e a emissão de parecer jurídico, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida instituição, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços indicados, **RATIFICO** os termos da presente **Dispensa de Licitação Nº 026/2020** para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com as empresas abaixo discriminadas, fornecedores estes, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADO: **J F ORMOND**

CNPJ: **01.423.656/0001-80**

Av. Urubu Rei Nº 02, CPA IV.

Cuiabá – MT.

Valor Global **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 15 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 016 / 2020**

PORTARIA Nº 016 / 2020.

SÚMULA: Autoria o Setor de patrimônio da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes a proceder as baixas dos bens Inutilizáveis e Inservíveis, e dá outras providências.

□

O Presidente da Câmara de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a baixa dos bens patrimoniais relacionados no anexo I, após levantamento físico e patrimonial da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes -MT, considerados como inservíveis por ocorrência de avarias, pelo desuso, bem como os gerados pelo desgaste natural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de julho de 2020.

Cesar Augusto Perigo

Presidente

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM PATRIMONIAL	Nº PLAQ.	VALOR
01	LONGARINAS 04 LUGARES COR AZUL	392	398,84
02	CADEIRA RUNAPEL ESFERA FIXA 186/185/AZUL	186	50,00
03	CADEIRA RUNAPEL ESFERA FIXA 186/185/AZUL	194	50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº063/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº063/2020.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **RAPHAEL VINICIUS GRAÇA DA COSTA**

CNPJ nº: 22.047.306/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALORR\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ASSINATURA: **10 de julho de 2020.**

VIGENCIA: **10 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

COVID-19: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.034/2020

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.067/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.034/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº.007/2020 PROCESSO Nº. 044/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

OBJETO: Adesão a ATA de Registro de Preços nº.034/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº.007/2020, Processo nº. 044/2020 do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme ADESÃO DA ATA 007/2020.

VALOR: R\$ 11.020,50 (Onze Mil, Vinte Reais e Cinquenta Centavos)

DATA DA ADESAO: 14/07/2020

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Nova Brasilândia, 14 de julho de 2020.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 17/2019**EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 17/2019**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **LUIZ CARLOS ALVES PINTO ME.**

CNPJ: 07.418.567/0001-21

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 45 (quarenta e cinco) dias, vigorando a partir de 10 de julho de 2020 a 24 de agosto de 2020.

ASSINATURA: **09 de julho de 2020.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****ADMINISTRAÇÃO****ANEXO EDITAL COMPLEMENTAR 003 - RESULTADO FINAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT PROCESSO SELETIVO - 002/2020 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES RESULTADO FINAL ENFERMEIRO - NOVA GUARITA INSCRIÇÃO NOME VAGA TÍT NOTAFINAL NASC. POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO

00000190 ELISANGELA CRUZ DE JESUS Enfermeiro 19,00 19,00 07/06/1981 1º Classificado Aprovado 0000130 WELLINGTON DE SOUZA Enfermeiro 13,00 13,00 17/07/1990 2º Classificado Excedente 0000170 KARINA RUIZ Enfermeiro 8,00 8,00 05/03/1979 3º Classificado Excedente 0000250 HIGO FONSECA SOARES Enfermeiro 8,00 8,00 06/11/1982 4º Classificado Excedente 0000110 MIRIAM RAQUEL DA SILVA Enfermeiro 5,00 5,00 13/07/1982 5º Classificado Excedente 0000240 BRYAN BOSCHETTI BUENO Enfermeiro 4,50 4,50 01/03/1996 6º Classificado Excedente 0000200 JULIERMES RIBEIRO NOVAES Enfermeiro 3,00 3,00 24/12/1988 7º Classificado Excedente 0000160 ALINE DOMICIANO DE SOUZA Enfermeiro 3,00 3,00 15/05/1992 8º Classificado Excedente 0000090 ERNANDES COELHO GUIMARAES Enfermeiro 3,00 3,00 30/10/1992 9º Classificado Excedente 0000070 HELENIR VIEIRA SANTOS Enfermeiro - - 01/08/1959 10º Classificado Excedente 0000290 JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS LEITOBRODRIGUES DOS SANTOS Enfermeiro - - 05/06/1966 11º Classificado Excedente 0000120 ROSILENE SILVA DOS SANTOS Enfermeiro - - 13/11/1971 12º Classificado Excedente 0000060 EDLANY FARIAS DE ARAÚJO MARQUES DE SÁ Enfermeiro - - 05/01/1978 13º Classificado Excedente 0000320 MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA Enfermeiro - - 15/11/1979 14º Classificado Excedente 0000050 TARCISIO SILVA RODRIGUES Enfermeiro - - 20/05/1986 15º Classificado Excedente 0000180 CARINA LÚCIA RODRIGUES MOTA FERNANDES Enfermeiro - - 07/08/1987 16º Classificado Excedente 0000210 ALINE TOLEDO DA SILVA MICHELINI Enfermeiro - - 12/12/1987 17º Classificado Excedente 0000140 MAISE CRISTINA DA SILVA Enfermeiro - - 20/09/1990 18º Classificado Excedente 0000040 AMANDA RODRIGUES DA SILVA Enfermeiro - - 27/02/1991 19º Classificado Excedente 0000230 DEISE LAURA DOS SANTOS GALVAO Enfermeiro - - 05/05/1993 20º Classificado Excedente 0000030 ROMARIO MACARIO PEREIRA DE JESUS Enfermeiro - - 14/07/1994 21º Classificado Excedente 0000310 BRUNO FANCA DA SILVA SANTOS Enfermeiro - - 28/04/1995 22º Classificado Excedente 0000080 BRUNO OLIVEIRA DA SILVA Enfermeiro - - 15/09/1996 23º Classificado Excedente 0000100 BEATRIS DA SILVA SANTOS Enfermeiro - - 22/05/1997 24º Classificado Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA INSCRIÇÃO NOME VAGA TÍT NOTAFINAL NASC. POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO

00000280 JULIANA DE SOUZA FERNANDES Técnico em Enfermagem 12,00 12,00 17/10/1988 1º Classificado Aprovado 0000260 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA Técnico em Enfermagem 8,00 8,00 29/09/1978 2º Classificado Aprovado 0000300 KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK Técnico em Enfermagem 2,00 2,00 21/05/1992 3º Classifi-

cado Excedente 0000220 RICARDO CESAR DA SILVA PAULINO Técnico em Enfermagem - - 08/12/1977 4º Classificado Excedente 0000150 JANETE DOS SANTOS BASSACO Técnico em Enfermagem - - 15/11/1978 5º Classificado Excedente 0000020 MARCIA MACENA RIBEIRO Técnico em Enfermagem - - 09/01/1980 6º Classificado Excedente 0000270 LUIZA KAROLINA ALVES GOMES Técnico em Enfermagem - - 28/03/2001 7º Classificado Excedente

ADMINISTRAÇÃO**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020****CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA.**

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, através de suas atribuições legais torna publico a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, através da Comissão Especial para a Coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado foi designada através da Portaria nº 275/2020, O torna público a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do resultado classificatório.

II. Divulgar a publicação da relação de inscritos e que dela não houve recursos.

III. Divulgar o resultado final.

IV. Definir o prazo de 00h00min às 16h00min do dia 10/07/2020 para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 10 de Julho de 2020.

José Lair Zamoner - Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado - Presidente da Comissão

Sandra Cristina Dalprai - Secretária da Comissão

Simone Santos da Silva - Membro da Comissão.

Natalia Karolina Coelho Silva - Membro da Comissão.

ADMINISTRAÇÃO**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020****CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA.**

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, através de suas atribuições legais torna publico a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, através da Comissão Especial para a Coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado foi designada através da Portaria nº 275/2020, O torna público a saber:

I. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados e publicados;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 previsto no Edital nº 002/2020;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final Retificado, por ordem de cargo e classificação dos candidatos "CLASSIFICADOS/APROVADOS, CLASSIFICADOS/EXCEDENTE", os quais compõem a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, em anexo, organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate. Não houve candidatos portadores de necessidades especiais inscritos. O mapa com o número de inscritos, aprovados, reprovados e vagas, por cargo, está em forma de anexo ao presente relatório.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020;

VII. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 13 de Julho de 2020.

José Lair Zamoner - Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado - Presidente da Comissão

Sandra Cristina Dalprai - Secretária da Comissão

Simone Santos da Silva - Membro da Comissão.

Natalia Karolina Coelho Silva - Membro da Comissão.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 051, DE 14 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 – por análise de currículo, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT e dá outras providências".

JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 002/2020) e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados;

Considerando o relatório Final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado – Edital Complementar nº 004/2020, nomeada pela Portaria nº 275/2020, sugerindo pela homologação do certame;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado- Edital nº 002/2020 foram cumpridas;

Considerando que finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, FICA HOMOLOGADO O RE-

SULTADO FINAL, à vista do relatório da Comissão do Processo Seletivo dos cargos; Enfermeiro e Técnico em Enfermagem.

§1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 é de 12(doze) meses, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação.

§2º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo Simplificado.

§3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º. A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de julho de 2020.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO ANEXO EDITAL COMPLEMENTAR 004 - RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MTPROCESSO SELETIVO - 002/2020 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO ENFERMEIRO - NOVA GUARITA INSCRIÇÃO NOME TÍT NOTA FINAL NASC. POSIÇÃO RESULTADO

0000190	ELISANGELA CRUZ DE JESUS	19,00	19,00	07/06/1981	1º	Classificado	Aprovado
0000130	WELLINGTON DE SOUZA	13,00	13,00	17/07/1990	2º	Classificado	Excedente
0000170	KARINA RUIZ	8,00	8,00	05/03/1979	3º	Classificado	Excedente
0000250	HIGO FONSECA SOARES	8,00	8,00	06/11/1982	4º	Classificado	Excedente
0000110	MIRIAM RAQUEL DA SILVA	5,00	5,00	13/07/1982	5º	Classificado	Excedente
0000240	BRYAN BOSCHETTI BUENO	4,50	4,50	01/03/1996	6º	Classificado	Excedente
0000200	JULIERMES RIBEIRO NOVAES	3,00	3,00	24/12/1988	7º	Classificado	Excedente
0000160	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	3,00	3,00	15/05/1992	8º	Classificado	Excedente
0000090	ERNANDES COELHO GUIMARAES	3,00	3,00	30/10/1992	9º	Classificado	Excedente
0000070	HELENIR VIEIRA SANTOS	-	-	01/08/1959	10º	Classificado	Excedente
0000290	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS LEITO BRODRIGUES DOS SANTOS	-	-	05/06/1966	11º	Classificado	Excedente
0000120	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	-	-	13/11/1971	12º	Classificado	Excedente
0000060	EDLANY FARIAS DE ARAÚJO MARQUES DE SÁ	-	-	05/01/1978	13º	Classificado	Excedente
0000320	MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA	-	-	15/11/1979	14º	Classificado	Excedente
0000050	TARCISIO SILVA RODRIGUES	-	-	20/05/1986	15º	Classificado	Excedente
0000180	CARINA LÚCIA RODRIGUES MOTA FERNANDES	-	-	07/08/1987	16º	Classificado	Excedente
0000210	ALINE TOLEDO DA SILVA MICHELINI	-	-	12/12/1987	17º	Classificado	Excedente
0000140	MAISE CRISTINA DA SILVA	-	-	20/09/1990	18º	Classificado	Excedente
0000040	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	-	-	27/02/1991	19º	Classificado	Excedente
0000230	DEISE LAURA DOS SANTOS GALVAO	-	-	05/05/1993	20º	Classificado	Excedente
0000030	ROMARIO MACARIO PEREIRA DE JESUS	-	-	14/07/1994	21º	Classificado	Excedente
0000310	BRUNO FANCA DA SILVA SANTOS	-	-	28/04/1995	22º	Classificado	Excedente
0000080	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	-	-	15/09/1996	23º	Classificado	Excedente
0000100	BEATRIS DA SILVA SANTOS	-	-	22/05/1997	24º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA INSCRIÇÃO NOME TÍT NOTA FINAL NASC. POSIÇÃO RESULTADO

RESULTADO0000280 JULIANA DE SOUZA FERNANDES 12,00 12,00 17/10/1988 1º Classificado Aprovado0000260 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA 8,00 8,00 29/09/1978 2º Classificado Aprovado0000300 KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK 2,00 2,00 21/05/1992 3º Classificado Excedente0000220 RICARDO CESAR DA SILVA PAULINO - 08/12/1977 4º Classificado Excedente0000150 JANETE DOS SANTOS BASSACO - - 15/11/1978 5º Classificado Excedente0000020 MARCIA MACENA RIBEIRO - - 09/01/1980 6º Classificado Excedente0000270 LUIZA KAROLINA ALVES GOMES - - 28/03/2001 7º Classificado Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 180/2020

PORTARIA Nº 180/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005, 022/2005 e 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 15/07/2020, a servidora RAQUEL BERNADOS DA COSTA, brasileira, casada, portadora do RG. nº 1684760-1 SSP/MT e do CPF. nº 026.823.501-51, residente e domiciliada em Pontes e Lacerda-MT, CEP 78.250-000, do cargo em provimento efetivo de **Agente de Serviços Gerais**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as portarias nº 133/2008 de 01/08/2008 e termo de posse nº 048/2008 de 01/08/2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês julho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 189/2020

PORTARIA Nº 189/2020

“Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Nova Lacerda.”

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei municipal nº 379/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação Básica e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data (10/07/2020) Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Nova Lacerda, ficando a composição da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um membro da Secretaria de Educação (titular e suplente):

Indianara Lourdes Braga Luiz, CPF: 038.446.351-73 – Titular;

Karina Silva Nunes, CPF: 055.904.131-41 – Suplente;

Selma Ferreira Bina, CPF: 069.764.248-81 – Titular;

Rogério Miranda Constanci, CPF: 004.328.471-03 – Suplente;

II – Representantes dos professores da Educação básica pública:

Suene Pereira Ferreira Fernandes, CPF: 029.803.651-73 – Titular;

Maria Simoni Fiuza Bina, CPF: 834.565.031-72 – Suplente;

III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Rosy Meire Aranda Nonato, CPF: 581.847.401-15 – Titular;

Lucimeire Ferreira De Oliveira Moura, CPF: 882.249.961-15 – Suplente;

IV – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Jose Maria Pereira Da Silva, CPF: 781.681.201-91 – Titular;

Alcione Maria da Silva, CPF: 023.837.061-59 – Suplente;

Francilaine Alves Brito, CPF: 010.872.181-79 – Titular;

Andressa Jheny Martins Guimarães, CPF: 034.126.811-99 – Suplente;

V – Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Levi José Ferreira, CPF: 846.150.441-00 – Titular;

Gabriel da Cunha Alves, CPF: 052.693.391-70 – Suplente;

Erik Wasusu, CPF: 065.537.801-45 – Titular;

Katlheen Djullian Andrade Leithe Thomas, CPF: 084.795.101-45 – Suplente;

VI – Representantes do Conselho Tutelar:

Cristianderson Robson Da Silva, CPF: 841.303.502-34 – Titular;

Jhemerson Nicchio Gualberto, CPF: 045.850.631-10 – suplente;

VII – Representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas:

Izabel Cristina Souza Ferreira, CPF: 019.030.751-06 – Titular;

Leuzimar Rodrigues Da Silva, CPF: 032.583.381-83 – Suplente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Lacerda/MT 10 de julho de 2020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 188/2020

PORTARIA Nº 188/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Remover o servidor JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 899, concursado no cargo de Motorista Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, de acordo com o Artigo 81, Inciso I e II da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dia do mês de julho de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/2020**

PORTARIA Nº 184/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe a servidora concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
995	LUCINEIA SOUZA DE OLIVEIRA	E
984	PALOMA MENDES DE OLIVEIRA BASIL	E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 06 dia do mês de Julho de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2020 DATA: 14 DE JULHO DE 2020.
EMENTA: DISPÕE SOBRE O GOZO DE 1/3 DE LICENÇA PREMIO
AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS
ABAIXO. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O GOZO DE 1/3 DE LICENÇA PREMIO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. –Conceder o gozo de 1/3 de licença Prêmio aos servidores públicos municipais relacionados abaixo, atendendo a requerimento, que têm direito em conformidade com a lei municipal 725/2016.

IRENE NATAL GONÇALVES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CPF: 567.168.001-82	Início: 16/07/2020 a 14/08/2020 retornando as atividades dia 15/08/2020
-----------------------	------------------------	---------------------	---

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 14/07/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2020 DATA: 14 DE JULHO DE 2020.**

**EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA
SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂ**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

NILZA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE SAÚDE	CPF:006.954.691-69	Início: 15/07/2020 a 13/08/2020 retornando as atividades dia 14/08/2020
----------------------------------	---------------------	--------------------	---

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE –14/07/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 015/2020 – REGISTRO
DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 165/2020-GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **28/07/2020 as 14h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Lote, com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **015/2020**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

OBS: Os licitantes interessados no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para abertura de sessão para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá – MT, 14 de Julho de 2020.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Port. 165/2020

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2.020, DE 14 DE JULHO DE 2020.**DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2.020, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BRAGA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 523, de 26 de junho de 2020, “Prorroga os efeitos do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO, que o Art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 015/2.020, de 27 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública no âmbito da Adminis-

tração Pública municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO, o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

CONSIDERANDO, que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil; e

CONSIDERANDO, como medida preventiva de Transmissão Local e Comunitária Coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado as seguintes medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Nova Maringá, à pandemia do Coronavírus (COVID-19):

I - Implementação de quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta anos) e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

II - Suspensão das atividades de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades esportivas em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e em espaços públicos;

III - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Maringá, no período compreendido entre as 22h:00m às 05h:00m, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais, aceitos pela Polícia Militar que fiscalizara o cumprimento deste artigo, de 16 a 30 de julho de 2020;

IV - Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com exceção dos que executem atividades essenciais, deverão encerrar suas atividades diárias das 21h30 as 05:00h, no período de 16 a 30 de julho de 2020.

V – Fica suspensa de aulas presenciais em escolas e universidades, públicas e particulares, com reavaliação quinzenal; e

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT, em 14 de julho de 2020.

João Braga Neto

Prefeito de Nova Maringá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO****AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO - CONTRATO Nº. 14/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO****CONTRATO Nº. 14/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT.

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 074/2020/PMNMV/GAB, de 01 de Junho de 2020, torna público ao conhecimento de todos os interessados que conforme solicitação da empresa **AUTO POSTO ESTRADIEIRO EIRELI**, CNPJ: 17.560.957/0001-95, e que após análise e deferimento realizado pelo departamento de gestão sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço do Óleo Diesel S-10, assim comprovado pela empresa solicitante conforme especificado na tabela abaixo:

Seq.	Cod.	Descrição	UND	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
------	------	-----------	-----	----------------	---------------------

04 35724 OLEO DIESEL S-10 Litro R\$ 3,90 R\$ 4,30

Nova Monte Verde-MT, 14 de Julho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Johnny Bernatzky Wildson Rodrigues Baracho Secretário da CPL Membro da Equipe de Apoio

Marlene Alves Quintino

Membro da Equipe de Apoio

AUTO POSTO ESTRADAIRO EIRELI**CNPJ: 17.560.957/0001-95**

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2020**

SÚMULA:	NOMEIA A SENHORA ANA PAULA CHRISTIANINI DA SILVA COMO ASSESSORA ADMINISTRATIVA DE GABINETE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: DECRETA:
ARTIGO 1º -	Fica nomeado a Senhora ANA PAULA CHRISTIANINI DA SILVA para ocupar o cargo de Assessora Administrativa de Gabinete, lotado no Gabinete da Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 14 DE JULHO DE 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095 /2020**

SÚMULA:	EXONERA A PEDIDO A SENHORA ALZIRA DE MOURA FAITÃO, DO CARGO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA DE GABINETE, LOTADA NO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: DECRETA:
ARTIGO 1º -	Fica exonerada a pedido a Senhora ALZIRA DE MOURA FAITÃO, do cargo de Assessora Administrativa de Gabinete, lotada no Gabinete da Prefeita do Município de Nova Monte Verde.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 14 DE JULHO DE 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 002/2020 AUDIÊNCIA PÚBLICA****EDITAL 002/2020****AUDIÊNCIA PÚBLICA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

LOCAL: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT

Data: 28 de julho de 2020 Terça Feira

Hora: 15h00min

Por ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, convidamos a população do Município de Nova Monte Verde para participar da Audiência Pública Preparatória para a elaboração do Projeto da LDO - Lei De Diretrizes Orçamentárias Exercício 2021.

A referida audiência, reflete a transparência do Governo Municipal na gestão dos recursos públicos financeiros, além de cumprimento de determinação legal, através da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000, discutindo com a comunidade os instrumentos de Planejamento das ações governamentais.

Contamos com o exercício de cidadania de toda a população, participando desse evento, ajudando a Prefeita e os Secretários Municipais a destinarem cada vez melhor os recursos arrecadados pelo nosso Município, bem como, os de transferências constitucionais da União e do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Nova Monte Verde/MT, 13 de junho de 2020.

Alzira de Moura Fátão

Assessora Administrativa de Gabinete

Decreto nº 040/2017

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/2020.****Data: 14/07/2020.**

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais:

COMUNICA:

Conforme determinação do Artigo 95 do Regimento Interno a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará de Recesso Parlamentar de 18 a 31 de Julho de 2020.

A Comissão Representativa do Recesso será formada pelos seguintes Vereadores:

PRESIDENTE: Francisco Antonio Sevallo – MDB,**Membro:** Gilberto Cassimiro – PSB,**Membro:** Júlio Cesar Paranhos da Silva – MDB.**NOVA MONTE VERDE-MT., 14 DE JULHO DE 2020.****ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS****Vereador Presidente**

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 22/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **27/07/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TORNIO E SOLDA, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 14 de Julho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora na sessão realizada em **14/07/2020** na modalidade de **Pregão Presencial nº 014/2020**, menor preço por item foi **HERCULINO PORTELLA DE LIMA - ME, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 14 de Julho de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
MMMMMMMMMMMMMMMMMMMM

mmmmmmmmmmmmmmmm

LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATA E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000024/2020/PMNO

REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 024/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0001-91, localizada na Avenida Marquês de São Vicente, Nº 1619, Sala 2705, Barra Funda, em São Paulo - SP, CEP: 01.139-003, representada pelo Senhor Carlos Alberto Rodrigues Junior, brasileiro, casado, portador do RG: 0861433-4 SSP/MT e o CPF: 651.120.671-87, residente e domiciliado na Rua Fenelon Muller, Nº 173, Bairro Dom Aquino, em Cuiabá-MT, CEP: 78.015-090, e a empresa **TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS-ME**, inscrita no CNPJ: 09.103.941/0001-25, localizada na Avenida Júlio Campos, Nº 58, Bairro: Centro, Água Boa - MT, representada pelo Senhor Paulo Rogério Monteiro Ferronato, brasileiro, portador do RG: 12200530 SJ/MT e o CPF: 805.153.391-72, residente e domiciliado na Rua Ametista, Qd 12, Casa 16, Residencial Altos de São Gonçalo, em Cuiabá-MT, e também a empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83, localizada na Rua Dirson José Martini, Nº 1844, Setor Industrial, Sinop - MT, representada pelo **Senhor Luiz Carlos Soares da Silva, brasileiro, casado**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00898082686 DE-TRAN/MT e o CPF: 453.064.601-78, residente e domiciliado na Avenida das Itaúbas, Nº 4762, Centro em Sinop – MT.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI , inscrita no CNPJ: 03.093.776/0001-91.	R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta cinco mil reais)
TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS-ME , inscrita no CNPJ: 09.103.941/0001-25.	R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)
ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA , inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83.	R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)

VALOR GLOBAL: 1.297.000,00 (um milhão duzentos e noventa e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
06.060.0.2.10.302.0020.1060.4.4.90.52.00.00.0123000000
06.060.0.2.10.302.0020.1060.4.4.90.52.00.00.0102000000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0101000000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0122000000
03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.0129000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ZERO QUILOMETRO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

VIGENCIA: 14/07/2020 ATE 14/07/2021.

Nova Olímpia, 14 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.****EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020/PMNO****REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 024/2020/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020/PMNO**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizada avenida mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0001-91, localizada na Avenida Marquês de São Vicente, Nº 1619, Sala 2705, Barra Funda, em São Paulo - SP, CEP: 01.139-003, representada pelo Senhor Carlos Alberto Rodrigues Junior, brasileiro, casado, portador do RG: 0861433-4 SSP/MT e o CPF: 651.120.671-87, residente e domiciliado na Rua Fenelon Muller, Nº 173, Bairro Dom Aquino, em Cuiabá-MT, CEP: 78.015-090.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO FONTE
06.060.0.2.10.302.0020.1060.4.4.90.52.00.00.0123000000
06.060.0.2.10.302.0020.1060.4.4.90.52.00.00.0102000000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0101000000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0122000000
03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.0129000000

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0001-91.	R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta cinco mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta cinco mil reais).**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHAO ZERO QUILOMETRO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**

VIGENCIA: 14/07/2020 até 14/07/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 14 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020/PMNO****REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 024/2020/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020/PMNO**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizada avenida mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA: TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS-ME, inscrita no CNPJ: 09.103.941/0001-25, localizada na Avenida Júlio Campos, Nº 58, Bairro: Centro, Água Boa - MT, representada pelo Senhor Paulo Rogério Monteiro Ferronato, brasileiro, portador do RG: 12200530 SJ/MT e o CPF: 805.153.391-72, residente e domiciliado na Rua Ametista, Qd 12, Casa 16, Residencial Altos de São Gonçalo, em Cuiabá-MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO FONTE
06.060.0.2.10.302.0020.1060.4.4.90.52.00.00.0123000000

06.060.0.2.10.302.0020.1060.4.4.90.52.00.00.0102000000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0101000000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0122000000
03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.0129000000

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS-ME, inscrita no CNPJ: 09.103.941/0001-25.	R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHAO ZERO QUILOMETRO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**

VIGENCIA: 14/07/2020 até 14/07/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 14 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020/PMNO****REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 024/2020/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020/PMNO**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizada avenida mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83, localizada na Rua Dirson José Martini, Nº 1844, Setor Industrial, Sinop - MT, representada pelo Senhor Luiz Carlos Soares da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00898082686 DETRAN/MT e o CPF: 453.064.601-78, residente e domiciliado na Avenida das Itaúbas, Nº 4762, Centro em Sinop – MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO FONTE
06.060.0.2.10.302.0020.1060.4.4.90.52.00.00.0123000000
06.060.0.2.10.302.0020.1060.4.4.90.52.00.00.0102000000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0101000000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0122000000
03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.0129000000

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83.	R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHAO ZERO QUILOMETRO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**

VIGENCIA: 14/07/2020 até 14/07/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 14 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 004/2019

TERMO ADITIVO Nº 004/2018**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017, DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente o Vereador EDSON NOEL DA SILVA, brasileiro, casado, vereador, portador do RG. Nº. 1239819-5 SSP/MT, expedida em 20/02/1997, CPF. Nº. 697.758.341-04, residente e domiciliado no Sítio Dois Irmãos, KM 1,2, CP nº 13, Zona Rural do Município de Nova Olímpia-MT, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa,

DURA-LEX SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 86.952.587/001-54, com endereço na Rua Baltazar Navarros, nº 405, Bandeirantes, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário ISMAEL FELÍCIO DE TOLEDO, brasileiro, casado, Programador, Portador do RG. Nº 17.363.359 SSP/SP e CPF Nº 081.959.628-07, Residente e domiciliado à Rua Antonio Hortolani, 83-N, 1º andar, Centro, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aqui denominada CONTRATADA, ajustam este contrato de Prestação de Serviços de Suporte Técnico de Sistema Informatizado à Câmara Municipal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo de prorrogação da vigência e alteração do valor mensal do contrato nº 002/2017, sobre contratação de Empresa para fornecimento e cessão de direito de uso de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows, serviços técnicos especializados, inclusive com a prestação de serviços de análise, desenvolvimento, configuração, migração de dados, capacitação, operacionalização, manutenção e suporte técnico, abrangendo Contabilidade, Compras, Patrimônio, Folha de Pagamento, Tesouraria, Sistema Administrativo, Aplic, Estoque, Frotas, Orçamento, Portal de Transparência, Gerenciamento, Sic, Protocolo e outros desenvolvidos por esta empresa; em virtude da necessidade da administração e interesse das partes, com base nas cláusulas segunda, terceira e quarta deste mesmo contrato e na legislação pertinente ao assunto, conforme Ofício de funcionário preposto da empresa, que passa a fazer parte integrante deste segundo Termo Aditivo. [doc. 01]

I - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

a) De 13 de abril de 2019 (13/04/2019) a 12 de abril de 2020 (12/04/2020)

II - ALTERAÇÃO DO VALOR

a) De R\$ 3.060,00 para R\$ 3.272,10 (IGMP acumulado abr/2018 a abr/2019 – 6,9313%)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas no Instrumento original sob nº 002/2017, assinado entre as partes em 12 de abril de 2017.

E, por estarem de acordo, com o presente Termo Aditivo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e testemunhas abaixo.

Nova Olímpia, MT, 13 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

RG. Nº. 1239819-5 SSP/MT

CPF. Nº. 697.758.341-04

DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA – EPP

ISMAEL FELÍCIO DE TOLEDO

RG. Nº 17.363.359 SSP/SP,

CPF Nº 081.959.628-0

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

MARIA APARECIDA BORGES

CPF. Nº 453.657.171-04

RG. Nº 683.525 SSP/MT

VALDINO CARLOS RODRIGUES

CPF. Nº 396.354.731-68

RG. Nº 560.751 SSP/MT

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 012/2020

PORTARIA Nº 012/2020

Estabelece recesso parlamentar na Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, entre os dias 18 a 31 de julho de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer recesso parlamentar na Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT entre os dias 18 a 31 de julho de 2020, com base no Art. 1º da Emenda Constitucional nº 50 de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Suspender o expediente da intuição durante os dias 15 a 31 de julho de 2020, como medida de prevenção de contágio da doença Covid-19, causada pelo Coronavírus.

Art. 3º Instituir o regime de sobreaviso durante a vigência do recesso parlamentar e da suspensão do expediente aos responsáveis pelos departamentos que prestam serviços essenciais a entidade, serviços de interesse público e os serviços que demandarem observação de prazo intransferíveis para outra data devendo ser fixado no hall de entrada do prédio da entidade aviso contendo nome e contato de um ou mais servidor, além do Presidente, que estará de sobreaviso para atendimento ao público se necessário

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 14 de junho de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 029/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSÃO: 14/07/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSÃO:** 14/07/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGENIO E AR ME-

DICINAL COM CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO E VÁLVULA REGULADORA PARA UNIDADE MISTA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

LICITANTES VENCEDORES: MARIALVA DE JESUS DA SILVA SARAI-VA ME inscrita no CNPJ: sob o n.º 27.908.983/0001-15

VALOR GLOBAL: **209.250,00** (duzentos e nove mil e duzentos e cinquenta reais)

Nova Olímpia/MT, 14 de julho de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 219/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES**, portador da Cedula de Identidade de nº 5.558.384-6 SSP/PR e do CPF de nº 775.331.359.20 **Titular** e a Servidora **SUELEN ANDREIA DO-LEYS PAULATTI**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.480.994-2 SSP/MT e do CPF de nº 049.763.881.90, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço conforme abaixo relacionado::

ATA DE REGISTRO	042/2020
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 457/2011, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	N. V. POPE
CNPJ Nº:	05.477.752/0001-61

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/07/2020 a 08/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 225/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias ao Servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Adilson Rodrigue da Silva	5	01/02/2019 á 01/02/2020	15/07/2020 á 13/08/2020	14/08/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/07/2020 a 14/08/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 029/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 063/2020

PROCESSO Nº. 029/2020/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 13 de Julho de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME, MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME, MARIA ALICE DA SILVA EIRELI e SO-MA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 14 de Julho de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 776/2020**

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2.020**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **MACRO CONSTRUÇÃO LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica nas ruas e estradas das vilas cachoeira e rancho amigo, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital – **Tomada de Preços nº 006/2019 resolve:**

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447, como Engenheiro de Fiscalização Técnica para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2.020.****AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2.020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS – objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) SALAS DE AULA NO CAMPUS UNIVERSTÁRIO DA UNEMAT-NX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO EXECUTIVO, E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, data de abertura dos envelopes 31/07/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br ou site: <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/tomada-...> ou ainda pelo telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 14 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ANO XV - Nº 3.520,
PÁGINA 295 E 296.**

Onde Se lê:

Ordem de Reinício de Obra Contrato nº 18/2019

Leia-se:

Ordem de Serviço Contrato nº 18/2019

Onde se lê:

A reiniciar de imediato a Pavimentação Asfáltica

Leia-se:

A iniciar de imediato a Pavimentação Asfáltica

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2.020****HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2.020**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2.020, Processo Administrativo nº 009/2.020, a qual teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL E NOS TERMOS DO CONVÊNIO 854882/2017, tendo sido a empresa vencedora **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.211.328/0001-76, com o valor global de **R\$ 2.184.130,43** (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento trinta reais e quarenta e três centavos).

Nova Xavantina – MT, 14 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: COVID 19 HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2.020****COVID 19 HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2.020**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2.020, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA CESTAS BÁSICAS. Empresa habilitada e vencedora: **COMERCIAL LUAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, com o valor global de R\$ 56.936,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e trinta e seis reais).

Nova Xavantina – MT, 14 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**COVID-19: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 002/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19. EDITAL COMP**

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 002/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais, amparados por excepcional interesse público e para suprir necessidades de natureza eventual, devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal e Art. 37, IX da Constituição Federal, A Lei Federal nº. 13.979/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356 de 11 de março de 2020 e considerando o Decreto Municipal nº 047/2020, Art. 1º, Parágrafo único, que **DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITARIA** e intensifica medidas para o enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1º- Publicar o Resultado FINAL do Processo De Seleção Pública Simplificada Nº 002/2020, por análise curricular, para contratação temporária para suporte operacional nas unidades municipais de saúde que atuam no enfrentamento ao Covid-19, conforme descrição anexa.

Art. 2º - A presente avaliação Curricular foi supervisionada pela unidade de controle interno do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os Documentos e títulos apresentados pelos candidatos inscritos estão a disposição para conferência dos interessados que pleitearam a vaga, na sede Prefeitura Municipal. Os documentos não serão disponibilizados por email.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 14 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 002/2020 – COVID-19

CARGO: EMFERMEIRO (A)

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL /CARTEIRA DE TRABALHO/ CONTRATO DE TRABALHO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Willterman da Cruz Fernandes	50 pontos 05 certificados de cursos totalizando 940 horas	50 pontos	100 pontos	1º classificado
Karina Campos da Silva	50 pontos 05 certificados de cursos totalizando 518 horas	50 pontos	100 pontos	2º classificado
Karla Peressotti	50 pontos 05 certificados de cursos totalizando 512 horas	50 pontos	100 pontos	3º classificado
Juliana Marra Sepulveda	50 pontos 05 certificados de cursos totalizando 200 horas	50 pontos	100 pontos	4º classificado
Lucélia Aparecida de Souza Lemos	50 pontos 05 certificados de cursos totalizando 90 horas	50 pontos	100 pontos	5º classificado
Débora Leandro da Silva	50 pontos 05 certificados de cursos totalizando 72 horas	50 pontos	100 pontos	6º classificado
Jhennifer Mara Leite Rossi Gonçalves	20 pontos 02 certificados de cursos totalizando 58 horas	50 pontos	70 pontos	7º classificado
Aline Poliana dos Anjos Gomes	10 pontos 01 certificado de curso	50 pontos	60 pontos	8º classificado
Marlene da Conceição Silva Meira	50 pontos 05 certificados de cursos totalizando 310 horas	Não declarou Experiência profissional	50 pontos	9º classificado
Bruno Faneca da Silva Santos	50 pontos 05 certificados de cursos totalizando 190 horas	Não declarou Experiência profissional	50 pontos	10º classificado
Ernandes Coelho Guimarães	50 pontos 05 certificados de cursos totalizando 54 horas	Não declarou Experiência profissional	50 pontos	11º classificado
Adriano da Rocha Nascimento	30 pontos 03 certificados de cursos totalizando 115 horas	Não declarou Experiência profissional	50 pontos	12º classificado
Ludmila Moraes Calixto	Não declarou cursos complementares	Não declarou Experiência profissional	Sem Pontuação	13º classificado

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL /CARTEIRA DE TRABALHO/ CONTRATO DE TRABALHO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS				

CARGO: MOTORISTA II

CANDIDATO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL /CARTEIRA DE TRABALHO/ CONTRATO DE TRABALHO	CURSOS ADICIONAIS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Tassio Cerqueira Miranda	20 pontos	Não declarado	30 pontos	30 pontos	80 pontos	1º classificado
Jhony Marcelo Ferreira	20 pontos	Não declarado	30 pontos	Não declarado	50 pontos	2º classificado
Fabiano Domingos de Gois	20 pontos	20 pontos	Não declarado	Não declarado	40 pontos	3º classificado

CARGO: ZELADORA (O)

CANDIDATO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL /CARTEIRA DE TRABALHO/ CONTRATO DE TRABALHO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Keith Grassielle Jorfi	20 pontos	Não declarado	50 pontos	70 pontos	1º classificado
Soliana Marchetti Vieira	20 pontos	Não declarado	Não declarado	20 pontos	2º classificado
Dayanne Silva dos Santos Padovan	Não apresentou documentos para análise curricular	Não apresentou documentos para análise curricular	Não apresentou documentos para análise curricular	Não pontuou	3º classificado

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 14 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191/2020

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor lotado no Departamento de Água e Esgoto.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Jorge Buchelt Motta**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1111113-5 SSP/MT e do CPF: nº 934.444.941-49, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no

cargo de **Operador de Saneamento**, referente ao período de 2018/2019, a partir do dia 14/07/2020 a 12/08/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 14 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 26/2020

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: RC DE OLIVEIRA - ME	
CNPJ Nº: 05.460.358/0001-10	I.E. Nº: ISENT0
ENDEREÇO: RUA DOS ANGELINS Nº: 10 SALA 02	BAIRRO: JARDIM DAS OLIVEIRAS
CIDADE: SINOP	CEP: 78.552-364
TELEFONE: (66) 9.9994-3338	E-MAIL: atendimento@diariosmt.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: REVELINO CARLOS DE OLIVEIRA	
CPF: 567.501.701-10	RG: 956.439 SSP/MT

CÓD. PREF.	DESCRIÇÃO	QUANT.	FORN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31844	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO, EM JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.	450	CM	11,00	4.950,00
31845	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	650	CM	39,00	25.350,00
VALOR TOTAL					30.300,00

Novo Mundo/MT, 10 de Julho de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIS) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PREVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC N. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO

DE AÇÕES SOCO ASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19

Nº DO PROCESSO:	038/2020
FAVORECIDO:	APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP
CNPJ:	19.891.676/0001-40
VALOR TOTAL:	R\$ 4.716,70 (Quatro Mil e Setecentos e Dezesesseis Reais e Setenta Centavos)
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. E ART. 4º DA Lei 13979/2020

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 012/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 15 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2020, DE 15 DE JUNHO 2020

Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso Publicado em, 15 de junho 2020 Local: Mural da CMNSA	"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE MATO GROSSO".
Responsável	

O senhor **Jose Marcio Greyton Moreira**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Artigo 1º - Fica Instituída a Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020.

Artigo 2º - Ficam designados para integrarem a Comissão de Licitação, os seguintes membros:

Presidente: Amauri Carvalho de Sousa; CPF nº 028.372.101-45

Secretário: Antonio Ferreira Brito; CPF nº 886.425.181-20

Membro: Antonio Fernandes Aguiar; CPF nº 162.335.491-91

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE;

PUBLICE-SE;

CUMPRA-SE.

Secretaria da Câmara Municipal, em 15 de junho de 2020.

JOSE MARCIO GREYTON MOREIRA

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 54/2017

Onde se lê:

Aditivo nº 03 ao Contrato 54/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02.253.249/0001-34**. Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada em **Locação de Máquinas para o Serviço de Reparos de Pavimentação Asfáltica Urbana (Tapa Buracos), nas Ruas e Avenidas do Território Urbano com Recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas

no ANEXO I do respectivo Edital. **Prazo: de 10/07/2020 a 09/07/2021. R\$: 222.906,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Novecentos e Seis Reais) do valor global.** Departamento de Licitações e Contratos.

Leia se:

Aditivo nº 03 ao Contrato 54/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA CNPJ 05.778.763/0001-81**. Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada em **Locação de Máquinas para o Serviço de Reparos de Pavimentação Asfáltica Urbana (Tapa Buracos), nas Ruas e Avenidas do Território Urbano com Recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Prazo: de 10/07/2020 a 09/07/2021. R\$: 222.906,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Novecentos e Seis Reais) do valor global.** Departamento de Licitações e Contratos, em 14 de julho de 2020.

OUIDORIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 289 DE 14 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 289 DE 14 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido, a servidora **Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS TONDORF**, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.801.131-55 e portadora do RG sob o nº 1856698-7 SEJSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de **"AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I"**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir do dia 17 de julho de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 14 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 75/2019

Contrato nº. 75/2019 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **SUPERMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA - ME, CNPJ: 31.447.217/0001-78**. Objeto: Constitui objeto deste Edital de Credenciamento a Contratação de empresa habilitada para Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. Justifica-se a presente rescisão, em face de ser uma rescisão amigável e economicamente favorável para o Município. **Data da Rescisão: 30/06/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 14 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 129/2020 - DISTRIBUIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO

DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE "KIT ALIMENTAÇÃO" PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM SUBSTITUIÇÃO AO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA;

CONSIDERANDO: a publicação dos Decretos Municipais nº 050/2020 e 120/2020 que traz prorrogação a suspensão das aulas presenciais até o dia 07 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal Sancionada Nº 13.987/2020, de 17 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei Nº 11.947/2009, que regula o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 22/2020, de 08 de abril de 2020 da CNM (Conferência Nacional de Municípios) que autoriza a distribuição de Merenda Escolar às famílias dos estudantes das escolas de Educação Básica;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional socioassistencial às famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas presenciais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 120/2020 que dispõe sobre novas medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão do estado de emergência no âmbito municipal, fica autorizada, em caráter excepcional, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, a distribuição imediata de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§ 1º - O "kit alimentação" conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar;

§ 2º - O "kit alimentação" será montado levando em consideração o consumo médio mensal por aluno em ambiente escolar;

§ 3º - Na composição do "kit alimentação", não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, e quanto aos produtos perecíveis estarão presentes de acordo com critério da nutricionista, visando minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

Art. 2º O "kit alimentação" será destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 3º A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada pela Nutricionista e Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§ 1º - Fica definido que o "kit alimentação" será composto por alimentos adquiridos de acordo com a Chamada Pública nº 004/2019, Contrato nº 074/2020 e Pregão nº 051/2019, Ata nº003/2020.

§ 2º - a entrega do "kit alimentação", fica condicionada à apresentação dos documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis, bem como sua assinatura no protocolo de entrega.

§ 3º - O kit alimentação poderá ser retirado pelo responsável legal do aluno beneficiado, na Unidade de Ensino onde está devidamente matriculado, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado pelas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino que deverão comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações.

§ 4º - As famílias que possuírem mais de 2 (dois) filhos estudando na mesma unidade de ensino da Rede Municipal, receberão no máximo 2 (dois) Kits de alimentação, em cada entrega.

§ 5º Para os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, residentes no campo, a entrega do "kit alimentação" será feita através do transporte escolar, respeitando o § 2º do artigo 4º.

§ 6º - As famílias que não retirarem o kit alimentação dentro do prazo estabelecido no cronograma da Secretaria Municipal de Educação para cada unidade de ensino, ainda poderão retirá-los no prazo de até 48 horas, contendo somente os itens não perecíveis do kit.

Parágrafo único: Os itens perecíveis dos kits de alimentação não retirados pelas famílias no prazo estabelecido serão remanejados para famílias consideradas vulneráveis, conforme observação socioeconômica na ficha de matrícula do educando.

Art. 5º O arranjo dos "Kits de Alimentação" será organizado pela Nutricionista, juntamente com as Unidades Escolares, e, caso possuam alimentos estocados, estes deverão ser incluídos nos respectivos Kits.

Art. 6º A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 7º A entrega dos "kits de alimentação" prevista neste Decreto, somente poderá ocorrer enquanto durar a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal, em razão da situação emergencial e da crise de saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o responsável pelo acompanhamento da execução do PNAE, de modo que deverá participar de todo o processo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para distribuição dos "kits de alimentação" adquirida com recursos federais.

Art. 9º A organização dos procedimentos referentes à confecção e distribuição dos kits Alimentação se dará através de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 519/2020 - FÉRIAS REGULARES JOSÉ AFONSO ANJOLETI

14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2017 à 01/04/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor JOSÉ AFONSO ANJO-LEI, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente/Vigilância, a serem usufruídas no período de **16/07/2020 à 14/08/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 518/2020 - LICENÇA PRÊMIO EDILENE BEZERRA PEREIRA

14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2007 à 01/02/2012**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora EDILENE BEZERRA PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a ser usufruída no período de **15/07/2020 à 12/10/2020**.

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 035/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 035/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **“Aquisição de vidros fixo temperado incolor para o Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19”**. Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 035/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **RENATO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: **19.117.452/0001-88**.

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Código	Descrição	Méd. Vlr. Unit.	Méd. Valor Total
01	1	UND	43293	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM, MEDINDO 1,020 X3,020 M	700,00	700,00
02	1	UND	38940	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM, MEDINDO 1,650 X1,970 M	700,00	700,00
03	1	UND	59550	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM, MEDINDO 1,400X2,150X2,550X850	1.900,00	1.900,00
04	1	UND	45009	PORTA DE GIRO VIDRO INCOLOR 10MM, MEDINDO 2,760X1,200	1.300,00	1.300,00
05	30	UND	34287	VIDRO SIMPLES CANELADO 49X17,3CM	8,33	250,00
06	1	UND	46743	PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM, MEDINDO 1,00X2,00M	420,00	420,00
07	1	UND	57035	ESPELHO CRISTAL	420,00	420,00
				Total		5.690,00

Valor Total de R\$ 5.690,00 (Cinco mil e seiscentos e noventa reais).

Valor da Proposta:

Proceda - se a contratação das empresas: **RENATO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: **19.117.452/0001-88**.

Pedra Preta - MT, 14 de Julho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 517/2020 - FÉRIAS REGULARES ROSA MARIA DO NASCIMENTO**14 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2019 à 01/02/2020**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ROSA MARIA DO NASCIMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **14/07/2020 à 12/08/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo **Objeto: “Aquisição de vidros fixo temperado incolor para o Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19”**. em favor da Empresa: **RENATO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: **19.117.452/0001-88**, no **Valor Total de R\$ 5.690,00 (Cinco mil seiscentos e noventa reais)**. Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 14 de Julho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**14 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0316/2020/ GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:**AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE**

INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
4590	Cristine Guimaraes	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
1300	Lara Patricia de Souza	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
5990	Jeniffer de Souza Silva	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
6170	Lorraine Cristina Ricordi Vieira	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
4530	Rozicleia Silveira Santos	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
17050	Aguinalda Silveira de Souza Santos	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
18480	Daiani Vanessa da Silva Cordeiro	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
20190	Joice Alves Salustiano	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
17520	Talita Fraga de Oliveira	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
13030	Alessandro Soares da Silva	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
19150	Vanderlanja Souza Cardoso	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
11770	Renan Borges de Souza	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 516/2020 - NOMEAÇÃO MARCIA VALERIA FORTUNATO BATISTA - CHEFE ADMINISTRAÇÃO**14 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Senhora MARCIA VALERIA FORTUNATO BATISTA, para o cargo comissionado de Chefe de Coordenação Administrativa, na Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo **Objeto: “Aquisição de 04 (quatro) barraca - tipo tenda, confeccionada em lona pvc, impermeável e antichama, medindo (5 x 5) mts no formato piramidal, estrutura metálica, pé direito 2,20 a 4,00 metros**

de altura, 3,30 altura central, montagem manual, resistente a vento 50km/h, conforme nbr 6123, para atender as barreiras sanitárias, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19. ”., em favor da Empresa: **JULIANA BARBOSA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ: **33.777.425/0001-60**, no **Valor Total de R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)**. Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 14 de Julho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**PRESIDENTE CPL****COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 034/2020**

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 034/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **“Aquisição de 04 (quatro) barraca - tipo tenda, confeccionada em lona pvc, impermeável e antichama, medindo (5 x 5) mts no formato piramidal, estrutura metálica, pé direito 2,20 a 4,00 metros de altura, 3,30 altura central, montagem manual, resistente a vento 50km/h, conforme nbr 6123, para atender as barreiras sanitárias, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19”**. Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 034/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **JULIANA BARBOSA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ: **33.777.425/0001-60**.

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit.	Valor Total
01	4	UND	37192	BARRACA - TIPO TENDA, CONFECCIONADA EM LONA PVC, IMPERMEAVEL E ANTICHAMA, MEDINDO (5 X 5) MTS NO FORMATO PIRAMIDAL, ESTRUTURA METALICA, PE DIREITO 2,20 A 4,00 METROS DE ALTURA, 3,30 ALTURA CENTRAL, MONTAGEM MANUAL, RESISTENTE A VENTO 50KM/H, CONFORME NBR 6123.	2.950,00	11.800,00

Valor Total de R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).

Valor da Proposta:

Proceda - se a contratação das empresas: **JULIANA BARBOSA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ: **33.777.425/0001-60**.

Pedra Preta - MT, 14 de Julho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO**PREFEITO****DECRETO Nº 130/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL****14 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	5237	Vivieli Pereira Ribeiro	05/07/2016	Monitora	B/03	C/03

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 13/2019 oriundo do Pregão Presencial - SRP nº 11/2019 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO DE AZEVEDO, cujo objeto é a Aquisição DE GAS MEDICINAL OXIGENIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO conforme proposta e contrato firmado com a empresa OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA EPP CNPJ 13.657.269/0002-78 no valor total de R\$ 105.940,00 (CENTO E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). Peixoto de Azevedo, 14 de Julho de 2020

Natália Fernandes da Silva

Chefe de Departamento de Licitação e Contratos

DECRETO Nº 054/2020.

DECRETO Nº 054, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU DE EM PARCELA ÚNICA REFERENTE AO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o interesse público;

D E C R E T A

Art.1º - Fica prorrogado até 11 de setembro de 2020, o prazo fixado no artigo 4º do Decreto nº 49/2020, para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em parcela única do ano de 2020.

Art.2º - Os prazos estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 049/2020, permanecem inalterados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 013/2020, Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, **RATIFICOU** a Licitação em epígrafe, para **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO MECÂNICA OBRIGATÓRIO DE 20.000 KM DO CAMINHÃO BASCULANTE MODELO VW/31.330 PLACA QCL 5566, CHASSI 9536Y826KR922945 ANO FABRICAÇÃO 2019, ANO/MODELO 2019 COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO ADQUIRIDO ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018 DA PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE/MT PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, QUE RESULTOU NO CONTRATO 101/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”**, da empresa **M DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA** - no valor total de **R\$ 1.625,20 (UM MIL SEISSENTOS E VINTE E CINCO MIL E VINTE CENTAVOS)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Peixoto de Azevedo-MT, Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 14 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2020 tendo por OBJETO **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS A DESINFECÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DA ÁGUA FORNECIDA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2020 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **EDSON FURQUIM ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.908.249/0001-00; **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20 e a empresa **PURIFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUAS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 28.585.469/0001-59, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **EDSON FURQUIM ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.908.249/0001-00, localizada na Avenida São Sebastião, nº 545, Bairro Cidade Alta na cidade de Cuiabá - MT - CEP 78030-298 representada pelo seu proprietário Senhor Edson Furquim, CPF nº 000.008.871-45, RG sob o nº 1033568-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 545, Bairro Cidade Alta na cidade de Cuiabá - MT - CEP 78030-298; **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20, localizada na Rua Santa Clara, nº 236, Parque Industrial San José na cidade de Cotia - SP - CEP 06715-867 representada pela sua bastante procuradora Senhora Lídia Mayumi Shigaki, CPF nº 162.924.698-08, RG sob o nº 16526270 SSP/SP, residente e domiciliada na Ruas Joaquim Norberto, nº 479 na cidade de São Paulo - SP; **PURIFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUAS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 28.585.469/0001-59, localizada na Rua Canários – LT 28 – QD 04, Bairro Petrópolis na cidade de Várzea Grande - MT - CEP 78144-824 representada pelo seu proprietário Senhor Bruno Leonel Rossi, CPF nº 027.314.341-71, RG sob o nº 15936910 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Monica, nº 144 – Cond Spazio do Parque, Bairro Jardim Santa Marta na cidade de Cuiabá - MT - CEP 78043-625.

Planilha demonstrativa dos preços:

554364 – EDSON FURQUIM

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308952	REAGENTE LIQUIDO PARA ANALISE DE CLORO LIVRE DPD 1 ACIDO SULFURICO SULFATO DE N, N-DIETIL-1, 4-FENILENODIAMINA 20 ML E DPD 2 HIDROXICO DE SODIO 20 ML.	un - unidade	5	AKSO	359,00	1.795,00
2	308894	REAGENTE LIQUIDO PARA ANALISE DE CLORO - TIPO CL-L1. FRASCO COM 25ML.	un - unidade	10	POLIOCONTROL	135,00	1.350,00
3	308895	REAGENTE LIQUIDO PARA ANALISE DE CLORO - TIPO CL-L2. FRASCO COM 5ML.	un - unidade	10	POLIOCONTROL	143,00	1.430,00
4	308893	REAGENTE LIQUIDO PARA ANALISE DE PH - FRASCO COM 25ML.	un - unidade	15	POLIOCONTROL	159,00	2.385,00
5	308953	REAGENTE LIQUIDO PARA ANALISE DE PH SOLUCAO AQUOSA DE VERMELHO DE FENOL 20 ML, COMPATIVEL COM O APARELHO MEDIDOR MI411.	un - unidade	5	AKSO	169,00	845,00
R\$ 7.805,00 (Sete mil, oitocentos e cinco reais)						TOTAL	7.805,00

588123 – IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308927	FRASCO ESTERIL 120 ML, COM TIOSSULFATO DE SODIO, COM MARCACAO DE 100 ML CA-DA FRASCO, CAIXA COM 200 UNIDADES.	un - unidade	6	IDEXX	689,00	4.134,00
R\$ 4.134,00 (Quatro mil, cento e trinta e quatro reais)						TOTAL	4.134,00

308896 – PURIFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUAS EIRELI - EPP

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308896	HIPOCLORITO DE CALCIO - GRANULADO, COM NO MINIMO 65% DE CLORO ATIVO, ANTI-SEPTICO. DEVE SER FORNECIDO EM BALDE DE 40KG.	un - unidade	30	IBUSCHE & LEPPER	800,00	24.000,00
R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)						TOTAL	24.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras, contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

- a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 03 (três) dias, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2069	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DA SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. E TURISMO
Dotação	892	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	304	VIGILANCIA SANITARIA
Programa	0015	VIGILANCIA EM SAUDE
Proj./Ativ.	2063	MANUTENCAO DE AÇÕES BAISCAS DE VIGILANCIA SANITARIA SAÚDE
Dotação	652	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 034/2020, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 13 de julho de 2020

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 027/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 004/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para

Licitante	CNPJ/CPF
ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	02.192.932/0001-09
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	03.250.803/0001-92
OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	05.895.525/0001-56

Poconé-MT, 14 de Julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 028/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 004/2020, de 07/01/2020, torna

na público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Foi:

Licitante	CNPJ
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI	03.093.776/0006-04

Poconé-MT, 14 de Julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 236/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **GIORDANO PAOLO PROENÇA CAMPOS**, Portador do RG nº 14430894 SSP/MT, inscrito no CPF nº 735.378.371-00, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé - MT, 14 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2020 - BENS MÓVEIS DIVERSOS LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT LEILÃO HÍBRIDO – PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE PELA INTERNET

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, **leilão do tipo Maior Lance**, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que se encontram, conforme Anexo I que integra o Edital completo. Leilão presencial e on-line simultaneamente. Os interessados em participar via internet deverão se cadastrar em até 24 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: www.kleiberleiloes.com.br.

Leiloeiro Público Oficial Álvaro Antônio Mussa Pereira, Matrícula nº 013/2008/Jucemat.

Dia do leilão: 30 de Julho de 2020 – 5ª feira – 09:00 horas

Local do leilão: Pátio da Secretaria Municipal de Obras

– Perímetro urbano da cidade.

- Ocorrendo decretação ou prorrogação de dia de feriado ou outro fato superveniente que impeça ou impossibilite a realização do leilão na data estabelecida, o leilão fica desde já marcado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e nas mesmas condições.

- A descrição dos bens móveis diversos e fotos disponíveis no site do leiloeiro, nos folder/panfletos, ou em outro meio de publicidade, não tem efeito vinculante, e sim apenas de caráter meramente ilustrativos e para divulgação do leilão.

- Dúvidas ou informações poderão ser obtidos com a Comissão (65) 3345.2878. Leiloeiro (65) 3027.5131 e 99287.9838.

- Edital completo está disponível no site do leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão.

- Veja também no site da Prefeitura, no Portal da Transparência.

- Visitas e vistorias: pátio da Secretaria Municipal de Obras, a partir do dia 20/07/2020, das 08 às 11:00h e das 14 às 17:00h.

Poconé/MT, 14/07/2020.

A Comissão:

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 237/2020

INSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual “Estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.985 de 28 de abril de 2020, que qualifica a atuação de Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Poconé-MT; e

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída Comissão de Seleção, a qual compete o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 002/2020, no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes à pasta da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital de Chamamento, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Valmir Vieira de Almeida - Matrícula-1853(Titular) Viviane Cristina da Silva Lemes-Matrícula-1449 (Suplente) Crislaine do Carmo Felix da Silva –Matrícula1484 (Titular) Wellington Ferreira da Silva- Matrícula 2983 (Suplente) Jucilene Terezinha Dias de Paes –Matrícula 181(Titular) Luis Fernando Lima da Silva- Matrícula 3343 (Suplente)

Art. 3º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 4º- A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término do supracitado chamamento público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé - MT, 14 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 029/2020

que lhe confere a Portaria nº 004/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**

Foram:

Licitante	CNPJ/CPF
ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	02.192.932/0001-09
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	03.250.803/0001-92
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	35.042.079/0001-06
RINALDI & COGO LTDA - ME	07.269.677/0001-79

Poconé-MT, 14 de Julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 069/2020**

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IPTU NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 35, § 2º do Código Tributário Municipal: “O valor venal da construção será calculado através da Tabela de Preços de Construções, levando-se em conta os seguintes fatores: I - padrão ou tipo de construção; II - a área construída; III - o valor unitário de m² da construção”;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 35, § 3º do Código Tributário Municipal: “A planta de Valores Unitários de Terrenos, bem como qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, serão atualizadas anualmente por Decreto do Executivo”;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 35, § 4º do Código Tributário Municipal: “A tabela de preços de construções bem como qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial urbana, serão atualizadas anualmente por Decreto do Executivo”.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 97, § 2º do Código Tributário Nacional: “Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo”.

CONSIDERANDO que o valor venal dos imóveis cadastrados nesta municipalidade está defasado e inferior ao valor atual, com base na Tabela de Preços do metro quadrado publicado pelo SINDUSCON de Mato Grosso, calculada conforme a Lei Federal nº 4.591/1964 e Norma Técnica NBR 12721/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de estabelecer valores atualizados aos Imóveis do município, bem como promover a adequada arrecadação do IPTU, com vistas a melhorar a qualidade e a efetividade da prestação dos serviços Públicos;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Conforme estipulado na Planta Genérica de Valores do Município, elaboramos abaixo os Anexos 1 e Anexo 2 para estabelecer a Tabela de Preços das Construções e Tabela de Preços Unitários dos Terrenos.

§ 1º - O valor venal do bem imóvel será obtido pela soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

Vvi => Valor venal do imóvel;

Vvt => Valor venal do terreno e;

Vve => Valor venal da edificação.

O valor venal do terreno será aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os coeficientes corretivos informados no cadastro imobiliário fiscal, de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

Vvt => Valor venal do terreno;

Vgm2t.... => Valorgenérico de metro quadrado do terreno;

At..... => Área do terreno;

S..... => Coeficiente corretivo de situação do terreno.

T..... => Coeficiente corretivo de topografia e;

P..... => Coeficiente corretivo de pedologia;

M..... => Coeficiente corretivo de melhorias públicas;

B..... => Coeficiente corretivo de benfeitoria no terreno.

§ 2º - O valor de metro quadrado do terreno (Vm2t) será de acordo com o valor do nível fiscal correspondente à sua localização identificada pelo distrito, setor, bairro, nome de logradouro, e face de quadra, análogo às faixas de preços de mercado conforme especificado na tabela 4 do anexo I deste decreto.

§ 3º - O logradouro ou sua parte que não constarem da Planta de Valores deste decreto, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido.

§ 4º - Os coeficientes corretivos previstos na fórmula do § 1º constarão no anexo I, posteriormente aos valores de metro quadrado de terreno identificado pelos níveis fiscais especificamente nas tabelas 2 e 3.

§ 5º - O valor venal da edificação será aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado do tipo e uso da edificação pela área edificada da unidade (**Ae**) informada no cadastro fiscal imobiliário (CFI) e posteriormente multiplicado pelos fatores corretivos do padrão da edificação, do estado de conservação e do nível fiscal de

localização, que agregarão ou depreciação os valores genéricos de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

Vve => Valor venal da edificação;

Vm2e..... => Valor do metro quadrado de edificação;

Ae..... => Área da edificação da unidade;

Pe..... => Padrão da edificação;

Ec..... => Estado de conservação e;

Fnf..... => Fator do nível fiscal.

§ 6º - O valor do metro quadrado da edificação identificado pela legenda “Vm2e”, será obtido com base na tabela 1 do anexo II de acordo com o tipo de edificação e utilização.

§ 7º - Os fatores corretivos: padrão da edificação (Pe), estado de conservação (Ec) e nível fiscal (Fnf) possuem seus parâmetros especificados nas tabelas 2 e 3 do anexo II.

ANEXO I

APURAÇÃO DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS CONSIDERANDO OS VALORES GENÉRIOS DE m2 DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO OU BENFEITORIAS E SEUS FATORES DE CORREÇÃO

TABELA 1

NÍVEIS DE PREÇOS DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO	VALOR GENÉRICO m² TERRENO	
VARIAÇÃO DA UPF/MT: 5,36%	2019	2020
Nível 1	95,00	100,09
Nível 2	50,00	52,68
Nível 3	20,00	21,07
Nível 4	15,00	15,80
Nível 5	12,50	13,17
Nível 6	7,50	7,90
Nível 7 – Demais chácaras localizadas na zona urbana	2,50	2,63

TABELA 2

FATORES DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR SITUAÇÃO, TOPOGRAFIA E PEDOLOGIA					
Fator de Situação		Fator Topografia		Fator Pedologia	
Situação	Índice	Topografia	Índice	Pedologia	Índice
Esquina	1,10	Plano	1,00	Firme	1,00
Meio de Quadra	1,00	Aclive	0,90	Alagado	0,70
Encravado	0,60	Declive	0,90	Inundável, arenoso, rochoso	0,80
Gleba	0,80	Irregular	0,80	Combinação das demais	0,60
Vila	0,80				

TABELA 3

COEFICIENTES DE CORREÇÃO DE MELHORIAS E BENFEITORIAS					
MELHORIAS PÚBLICAS - “M”			BENFEITORIAS NO IMÓVEL - “B”		
MELHORIAS PÚBLICAS	COEF. CORRETIVO		BENFEITORIAS NO TERRENO	COEF. CORRETIVO	
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1,2		COM MURO	1,1	
REDE DE ESGOTO	1,1		COM CALÇADA	1,1	
COMBINAÇÃO DAS DUAS ACIMA	1,3		COMBINAÇÃO DAS DUAS ACIMA	1,2	
SEM MELHORIAS	1		SEM BENFEITORIAS	0,9	

ANEXO II

APURAÇÃO DE VALORES VENAIS PREDIAIS CONSIDERANDO OS CUSTOS DE m2 DE CONSTRUÇÃO POR TIPO, FATORES DE CORREÇÃO DOS NÍVEIS DE PREÇOS POR LOCALIZAÇÃO E BENFEITORIAS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

TABELA 1

MAPA DE VALORES GENÉRICOS DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

VALOR GENÉRICO DO m² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO											
VARIAÇÃO DA UPF/MT: 5,36%											
Residência				COMÉRCIO, INDÚSTRIA, OUTROS							
Horizontal (casas)		Vertical (apartamentos)		Horizontal		Vertical		Galpão		Telheiro	
2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020
262,50	276,57	280,00	295,01	227,50	239,69	262,50	276,57	140,00	147,50	122,50	129,07
175,00	184,38	210,00	221,26	140,00	147,50	175,00	184,38	140,00	147,50	122,50	129,07
								175,00	184,38	140,00	147,50
175,00	184,38	245,00	258,13	157,50	165,94	227,50	239,69	210,00	221,26	175,00	184,38

TABELA 2

FATORES DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO			
Fator Padrão de Edificação	Índice	Fator Estado de Conservação	Índice
Luxo	1,50	Nova/Ótima	1,10
Alto	1,20	Boa	1,00

Normal	1,00	Regular	0,90
Regular	0,80	Ruim	0,80
Baixo	0,50		

TABELA 3

FATORES DE CORREÇÃO (FCN) PREDIAL POR NÍVEL FISCAL DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO	
Níveis	FCN
Nível 1	1,50
Nível 2	1,30
Nível 3	1,10
Nível 4	1,00
Nível 5	0,85
Nível 6	0,70
Nível 7 - Demais chácaras localizadas na zona urbana	0,60

ARTIGO 2º - O vencimento da primeira parcela ou cota única é fixado para o dia 20 de agosto de 2020.

§ 1º - O imposto poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira com vencimento para o dia 20 de agosto de 2020 e a última em 20 de dezembro de 2020.

§ 2º - Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes que quitarem o imposto em quota única até o dia 20 de agosto de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poconé - MT, 14 de julho de 2020.

ATAIL MARQUE DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 235/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido o Senhor **GIORDANO PAOLO PROENÇA CAMPOS**, Portador do RG nº 14430894 SSP/MT, inscrito no CPF nº 735.378.371-00, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 13 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 01/2020**

O Município de Poconé/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o chamamento público 01/2020 destinado para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações**, foi **RETIFICADO** o presente edital passando a vigorar com as seguintes alterações:

No capítulo II, onde se lê:

2.1. Dotação orçamentária:

Leia-se:

2.1. Dotação orçamentária para pagamento das despesas de escolas centralizadas:

No capítulo II, foi acrescentando a alínea b:

b) os recursos destinados para pagamento das despesas das escolas descentralizadas serão efetuados diretamente pela unidade escolar descen-

traliza, tendo em vista que o estabelecimento possui conta própria para pagamento de suas despesas.

No capítulo VII, onde se lê:

7.1. Os itens desta licitação, deverão ser entregues na sede de cada Creche ou Escola do Município de Poconé, tanto na zona Urbana e Rural, nos endereços abaixo indicados, e no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou em outro local indicado previamente pela Secretaria Municipal de Educação:

Leia-se:

7.1. Os itens desta licitação, serão adquiridos para tender as unidades escolares descentralizadas e a centralizas, cujo objetos deverão ser entregues na sede de cada Creche ou Escola do Município de Poconé, tanto na zona Urbana e Rural, nos endereços abaixo indicados, e no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou em outro local indicado previamente pela Secretaria Municipal de Educação:

No anexo I, foi acrescentada a planilha de preços de escolas descentralizadas:

ESCOLAS DESCENTRALIZADAS

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
ABACAXI(KG)	KG	2.370	R\$ 5,63	R\$ 13.343,10
ABOBORA(KG)	KG	301	R\$ 4,00	R\$ 1.204,00
ABOBRINHA VERDE(KG)	KG	192	R\$ 6,00	R\$ 1.152,00
ALFACE(VERDE)	KG	109	R\$ 22,00	R\$ 2.398,00
BANANA NANICA	KG	770	R\$ 5,43	R\$ 4.181,10
BANANA(DA TERRA) MADURA-QUILO	KG	1.822	R\$ 7,05	R\$ 12.845,10
BANANA(MACA)	KG	229	R\$ 6,00	R\$ 1.374,00
BETERRABA (KG)	KG	570	R\$ 5,03	R\$ 2.867,10
CEBOLA(BRANCA)KG	KG	800	R\$ 5,57	R\$ 4.456,00
CEBOLINHA(VERDE)	KG	77	R\$ 17,50	R\$ 1.347,50
CENOURA(KG)	KG	750	R\$ 5,20	R\$ 3.900,00
COUVE(VERDE)	KG	112	R\$ 18,60	R\$ 2.083,00

FARINHA (DE MANDIOCA) QUILO	KG	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
LARANJA(KG)	KG	620	R\$ 3,26	R\$ 2.021,20
MACA (VERMELHA)	KG	560	R\$ 7,82	R\$ 4.379,20
MAMAO	KG	320	R\$ 5,58	R\$ 1.785,60
MANDIOCA (KG)	KG	1.120	R\$ 3,45	R\$ 3.864,00
MARACUJA(KG)	KG	108	R\$ 10,00	R\$ 1.080,00
MELANCIA(KG)	KG	1.120	R\$ 2,82	R\$ 3.158,40
PIMENTAO(KG)	KG	128	R\$ 6,72	R\$ 860,16
RAPADURA BARRA 400 GRAMAS-MASCAVO, PRODUTO SOLIDO OB-TIDO PELA CONCENTRACAO A Q	UN	993	R\$ 15,50	R\$ 15.391,50
REPOLHO (KG)	KG	313	R\$ 4,20	R\$ 1.314,60
TOMATE	KG	450	R\$ 5,78	R\$ 2.601,00
VALOR TOTAL				R\$95.619,56

No anexo III, da minuta do termo de contrato, cláusula sexta, onde se lê:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa.

Leia-se:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa. Sendo:

R\$..... para unidades escolares centralizadas

R\$ para unidades escolares descentralizadas.

No anexo III, da minuta do termo de contrato, cláusula oitava, foi acrescentada a alínea b:

b) os recursos destinados para pagamento das despesas das escolas descentralizadas serão efetuados diretamente pela unidade escolar descentralizada, tendo em vista que o estabelecimento possui conta própria para pagamento de suas despesas.

Todas as demais cláusulas e condições do edital permanecerão inalteradas.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda na sessão pública marcada prorrogada para o **DIA 23 DE JULHO DE 2020 às 08h00min.**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

Poconé-MT, 14 de julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTOS DE HEMODIALISE E QUIMIOTERAPIA NA CIDADE DE CUIABÁ PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em decorrência da constatação de impropriedades de fundamental importância no processo licitatório, que ensejam no cancela-

mento do presente certame, conforme decisão administrativa, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 3.519 do dia 13/07/2020.

Pelo exposto, toda comissão de pregão, decide pelo CANCELAMENTO do referido pregão.

Poconé-MT, 14 de julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 128/GP/2020

PORTARIA N.º 128/GP/2020 Em 14 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre Recesso Escolar para os Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os profissionais da educação já usufruíram do recesso de julho no período de 18/03/2020 a 08/04/2020 e já usufruíram de férias coletivas conforme Decreto nº 2099/2020 de 08/04/2020, com exceção dos serviços de: Segurança, direção, Coordenação, Secretarias das Escolas Municipais e Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Decreto nº 2100/2020 de 09 de Abril de 2020;

Considerando a necessidade de reforçar as medidas e ações de prevenção a pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), devido alguns profissionais estarem de quarentena.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **recesso escolar** para todos os Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia no período de 20/07/2020 a 02/08/2020.

Art. 2º - Não terem direito ao período de recesso, os profissionais da educação que estão designados a prestarem serviço em outras Secretarias Municipais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Julgamento dos Envelopes nº 02 - "Proposta de Preço" - Processo nº 015/2020 - Obra Tomada de Preços nº 002/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR E TUBULAR NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO AO EDITAL CORRESPONDENTE, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 882321/2018 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que em sessão realizada no dia 03/07/2020 referente à Licitação descrita acima, após ter verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, resolveu declarar como vencedora do certame a empresa: MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA – CNPJ: 10.392.08/0001-00, única

participante do certame, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ R\$ 585.299,36 (quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Ponte Branca - MT, 09 de Julho de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 010/2020. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 911/2020

EDITAL Nº 010/2020.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 10 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 911/2020 – “Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, para o custeio de ações da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, e dá outras providências”.

A LEI 911/2020, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: LEI Nº. 911/2020 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA O CUSTEIO DE AÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173

Lei Nº. 911/2020

10 de Julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, para o custeio de ações da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, e dá outras providências;

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 893/2019, no valor de R\$ 181.290,32 (Cento e Oitenta e Um Mil, Duzentos e Noventa Reais e Trinta e Dois Centavos), **com base ao art. 5., I, da Lei Complementar 173/2020** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de **Saúde e Assistência Social**, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0015	COVID 19
Atividade	2.121	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), LC 173, Art. 5. I
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	1.26.076000	126.903,22
31.90.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.30.00.00.	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		

ÓRGÃO	09	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	002	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

Função	08	Assistência Social	
Sub-Função	244	Assistência Comunitária	
Programa	0015	COVID 19	
Atividade	2.122	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) LC 173, Art. 5. I	
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.		
Produto	Ação Realizada.		
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.		
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.27.076000	54.387,10
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 893/2019, no valor de R\$ **3.274.454,76** (Três Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos), **com base ao art. 5., II, da Lei Complementar 173/2020** a ser utilizado no reforço das Ações das Dotações Orçamentárias já existentes no Orçamento Municipal, vinculados conforme Fonte de recursos, em virtude da Mitigação dos efeitos Financeiros Causados pelo COVID-19:

ORGÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	1.01.077000	3.274.454,76
Secretaria Mun. de Saúde	1.02.077000	
Gabinete do Prefeito		
Secretaria Mun. de Administração		
Secretaria Mun. de Finanças		
Secretaria Mun. de Assistência Social	1.00.077000	
Secretaria Mun. de Agricultura e Comércio		
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo		
Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas		

Art. 3º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, art. 5º, I e II.

Art. 4º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, em 01 de Julho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 021/2020 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SR. GILDÁSIO MOTA DOS SANTOS”

PORTARIA N.º 021/2020 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição em favor do Sr. Gildasio Mota dos Santos”

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 144, Inciso “III”, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 016/

2003, de 15 de dezembro de 2003, Art. 87, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal Complementar de n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do **Sr. Gildasio Mota dos Santos**, portador do RG n.º 705726 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 299.677.956-15 e Título Eleitoral de n.º 5518531899, zona “018”, seção “0163”, efetivo no cargo de Fiscal de Obras, Classe “XX”, Nível “E”, contando com um total de 13.043 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 017/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 14 de julho 2020.

Jose Renato Martins Diretor Executivo

HOMOLOGO: Martins Dias de Oliveira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.068, DE 14 DE JULHO DE 2020.

LEI N.º 2.068/2020 Poxoréu, 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º desta Lei, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

Função: 26 - Transporte

Sub função: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0061 - Transporte

Projeto: 1105 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos, Maquinas e Veículos.

Valor: R\$ 570.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios, através de emenda parlamentar n.º 202023760004.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 14/07/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 006

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 006

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2020, credenciamento de pessoas físicas para atuar como **Pedreiro, Servente de Pedreiro e Pintor**, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o exercício de 2020, no dia 13/07/2020 na sala de Licitação as 08h:30min (oito horas e trinta minutos). Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 1- **JOÃO LELIS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 842267 - SSP/MT e do CPF/MF nº 070.285.911-74, Ocupação: **SERVENTE**; 2- **ALFREDO ALVES BORGES**, portador do RG nº 362521 SSP/MT e do CPF/MF nº 405.192.601-04, Ocupação: **PEDREIRO**; 3- **JOANITO IZIDORIO DA CRUZ**, portador do RG nº 35096646-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 980.709.751-72, Ocupação: **PEDREIRO**; 4- **CLEYTON FERREIRA DE DEUS**, portador do RG nº 2905557-1 SSP/MT e do CPF/MF nº 051.795.571-78, Contato(66)99662-0585 Ocupação: **SERVENTE**; 5- **ADEMILSON DE PAULA ARRUDA**, portador do RG nº 1880258-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 021.748.891-50, CONTATO: 66 99918-1630, Ocupação: **SERVENTE**. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

Willian Xavier Soares Presidente da CPL	Ângela Cristina Gomes Rabelo Secretário	Júlio Cesar Pereira Chagas Membro
---	---	---

LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 026/2020, que tem por objetivo AQUISIÇÃO FUTURA DE MAQUINA MOTONIVELADORA E CAMINHÃO NOVO, no quantitativo e especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável do Edital, com abertura da sessão pública prevista para o dia 15 de julho de 2020, às 08:00 horas, que decide SUSPENDER o certame, em virtude de Pedido de Impugnação do Edital por licitante (publicado no Portal do Município). Tendo em vista que a impugnação se encontra no setor jurídico para apreciação até a presente data, suspendo o certame até que advenha manifestado. Tão logo, atendido ou negado o pedido, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial e no Portal do Município.

Poxoréu-MT, 14 de julho de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.070, DE 14 DE JULHO DE 2020.

LEI N.º 2.070/2020 Poxoréu/MT, 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por anulação de dotação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, com-

binado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01- Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Sub- Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Sub- Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Capacitação dos servidores da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 14/07/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 022/2020

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 022/2020

EMENTA: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REQUER PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO DE PESSOA QUE APRESENTOU COMO COMPROVANTE DE ENDEREÇO FICHA HOSPITALAR. ENDEREÇO APRESENTADO DENTRO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PSF CORRESPONDENTE. CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. **ORIENTAÇÕES JURÍDICAS.**

Fora encaminhado a este Setor Jurídico na data de 13/07/2020, o Memorando n.º 06/2020, da Secretaria Municipal de Administração, protocola-

do diretamente com o Advogado signatário, onde informa que fora negado posse à candidata aprovada para o cargo de Agente Comunitário de Saúde [PSF-3], sob o argumento de que a mesma não residia no Distrito de Alto Coité, bem como de que o documento apresentado para comprovar a residência não é hábil para suprir essa necessidade.

Solicita, neste contexto, Parecer Jurídico acerca da conduta adotada.

Veio a documentação para manifestação jurídica.

É o brevíssimo relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo: é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a omissão do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é NÃO-VINCULATIVO, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

O Concurso Público n.º 001/2019 fora deflagrado para compor o quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT, sendo que, dentre os cargos disponibilizados à concorrência, constava o de Agente Comunitário de Saúde.

Desta forma dispunha o Edital de Concurso Público supramencionado acerca do cargo de Agente Comunitário de Saúde:

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO E REQUISITOS				
Nomenclatura	Vagas	C/ H	Venc. (R\$)	Requisitos Especiais
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Agente Comunitário de Saúde - ESF-3 **	01 + C. R. (Distrito Alto Coité)	40	1.250,00	Ensino Médio Completo, residir na área da comunidade em que pretende atuar desde a data de publicação do edital de abertura do Concurso Público e concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
** Áreas de Abrangência para o cargo de Agente Comunitário de Saúde				
UNIDADE BÁSICA		ÁREA DE ABRANGÊNCIA		
[...]		[...]		
ESF-03		Bairro: Vila Irantinópolis I, Vila Irantinópolis II, Santa Luzia, Jardim Popular, Jardim Brilhante e Distrito Alto Coité		
[...]		[...]		

Resta claro, portanto, que o ESF-3, tem como área de abrangência, além do Distrito de Alto Coité, vários outros bairros do Distrito Sede do Município de Poxoréu, como transcrito acima.

Neste contexto, se o Edital exige que o candidato, na data de publicação do Edital de Concurso, resida na **área da comunidade em que pretende atuar** e descreve estas áreas com mais de um bairro ou localidade, entendendo ser possível que o candidato resida em qualquer localidade dentro dessa área, inclusive, sendo lícito que todos os candidatos residam num mesmo bairro, por exemplo, desde que dentro da área de abrangência descrita.

Em conversa informal com a Secretária de Administração e servidora do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Poxoréu, fora mencionado que a própria área de abrangência do PSF-03 é subdividida em outras microáreas, sendo que a única que possui vaga a ser preenchida é a microárea do Distrito de Alto Coité.

Apesar desta informação, o Edital de Concurso Público claramente não trabalha com microáreas ou seja, não há qualquer menção de divisão das áreas de abrangência descritas no próprio corpo do Edital, sendo que, para fins do concurso público, é possível a movimentação destes Agentes Comunitários de Saúde dentro da área de abrangência do PSF-03, como for mais conveniente à Administração.

É por isso mesmo que, na situação em análise, PSF-03, todos os Agentes Comunitários de Saúde podem residir num mesmo bairro da área de abrangência, sem que isso os impeça de desenvolver suas atribuições noutros bairros da mesma área.

Neste sentido, junto a seguinte jurisprudência que se torna emblemática neste caso:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. LEI 11.350/2006. ÁREA GEOGRÁFICA E ÁREA DA COMUNIDADE PERTENCENTES AO MESMO DISTRITO. EDITAL. SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA DAS REGIÕES EM MICRORREGIÕES. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA REFORMADA. REVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O artigo 6.º da Lei Federal n.º 11.350/2006 é claro ao estabelecer que o Agente Comunitário de Saúde deve residir na área de abrangência de atuação para o qual se inscreveu, desde a data da publicação do edital do processo seletivo. A finalidade legal é permitir que o agente sirva a comunidade da qual participa, pois detém conhecimento sobre suas características, pessoas, hábitos e costumes. 2. O município divide a região em microrregião para os Agentes Comunitários de Saúde tão somente para facilitar a organização administrativa, eis que na verdade todas as micro áreas pertencem à comunidade em que o agente deve atuar. Assim, o agente que possua residência em qualquer das mi-

crorregiões, automaticamente, estará habilitado para atuar na área da comunidade a qual pertence, eis que detém conhecimento sobre suas características, pessoas, hábitos e costumes. 3. Ampara no princípio da razoabilidade, a administração não esbarra em óbice para eventual nomeação de candidato que involuntariamente inverteu os dados de seu endereço migrando de uma região a outra, sendo que ambas as áreas pertencem a uma mesma comunidade, definida no edital do concurso público como Distrito. 4. O parcial provimento do apelo e a reforma da sentença, notadamente ante a sucumbência do apelado, enseja a reversão dos honorários advocatícios. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJ-GO - Apelação (CPC): 03157642420168090051, Relator: DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, Data de Julgamento: 01/08/2019, 6.ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 01/08/2019)

O Edital de Concurso Público traz, também, em seu subitem 2.3, o rol de documentos necessários à admissão no cargo que lograr êxito. Vejamos:

2.3 - O candidato classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

[...]

2.3.8. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

2.3.9. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

Devemos nos atentar que o Edital de Concurso é construído com base na legislação em vigor à época de seu lançamento, que, no caso do Agente Comunitário de Saúde, é a Lei Federal n.º 11.350, de 5/10/2006, que tem a seguinte redação:

Art. 1.º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

[...]

Art. 6.º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

[...]

§ 2.º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 3.º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, [...]

A convocada, sra. Marta Gonçalves Pantaleão [Edital de Convocação n.º 20/2020], apresentou como comprovante de endereço quatro fichas de consultas realizadas no Hospital e Maternidade São João Batista em Poxoréu/MT, com os seguintes endereços e datas:

Endereço Informado	Data
Rua Pedro Gomes Rosa, n.º 86, Bairro Jardim Popular, Poxoréu/MT	08/04/2015
Rua Pedro Gomes Rosa, n.º 86, Bairro Jardim Popular, Poxoréu/MT	31/08/2018
Rua Pedro Gomes Rosa, n.º 86, Bairro Jardim Popular, Poxoréu/MT	12/10/2018
Publicação do Edital de Concurso Público n.º 001/2019	16/04/2019
Rua Pedro Gomes Rosa, n.º 86, Bairro Jardim Popular, Poxoréu/MT	14/07/2019

Podemos inferir pela leitura do Edital, que o mesmo não deixa claro o que se entende por comprovante de residência, fato que nos faz pesquisar em outras fontes quais os documentos que são aceitos para tal comprovação.

Não encontrei na jurisprudência a indicação de um rol de documentos passíveis de comprovar a residência de alguém, no entanto, o que se espera com tal comprovação é que a pessoa tenha paradeiro fixo naquele local

que indica, sendo assim, entendo que contas de serviços como energia elétrica, fornecimento de água, telefone fixo, servem para este fim.

As fichas de atendimento hospitalar juntadas pela Requerente, no meu entender, não comprovam a residência da mesma, em que pese tenham o mesmo endereço, tendo em vista que o próprio hospital, ao redigir tal ficha, não exige a comprovação desta residência, **é uma informação auto-declarada.**

A Lei Federal n.º 11.350/2006 exige que o candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde comprove a residência na área de abrangência em que pretenda atuar na data de publicação do Edital.

Neste sentido, creio que seja idônea a comprovação de residência com a apresentação de contas de energia elétrica, água, telefone fixo, internet banda larga ou algum outro que traga a interpretação de paradeiro, de domicílio, sem, contudo, tratar-se de autodeclaração, pura e simples.

Se observarmos, ainda, a documentação tem que ser próxima à data de 16 de abril de 2019, data esta de publicação do Edital de Concurso Público n.º 001/2019 no órgão oficial do Município de Poxoréu: **AMM/MT - ANO XIV - N.º 3.208.**

Diante de todo o exposto, opino da seguinte maneira:

DA CONCLUSÃO

I – Entendo que a candidata aprovada no cargo de Agente Comunitária de Saúde deve demonstrar residência, em data próxima ao dia 15/04/2019, em qualquer uma das localidades que compõem a área da comunidade em que pretende atuar, sendo que, no caso em concreto, seriam as seguintes: **Vila Irantinópolis I, Vila Irantinópolis II, Santa Luzia, Jardim Popular, Jardim Brilhante e Distrito Alto Coité;**

II - Entendo, também, que o documento apresentado pela mesma para comprovar esta residência, em que pese seja compatível com a área da comunidade em que pretenda atuar, primeiramente não demonstra de forma explícita que *“na data de publicação do Edital de concurso”* a Requerente ali residia, tendo em vista que dos quatro documentos apresentados os dois mais próximos à data de publicação do Edital de Concurso são: **12/10/2018 [muito antiga] e 14/07/2019 [muito após];** em segundo lugar, os documentos apresentados não são idôneos a comprovar residência, eis que são autodeclarados não trazendo, em minha opinião, força probatória para o fim que se destina. **[Exemplos de documentos que considero válidos: conta de energia elétrica, conta de água, conta de telefone fixo, conta de internet banda larga fixa]**

III - Pelo que fora mencionado e com base na documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendo que a **negativa de posse fora ACERTADA, devendo ser mantida, salvo se a Requerente ainda dispuser de prazo para correção dos documentos que comprovem residência e consiga fazê-lo nos moldes indicados.**

É a manifestação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 14 de julho de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 024/2020, REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, PANIFICAÇÃO E RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 09/07/2020 na sede da Câmara Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasil, s/n, Centro.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – ADEILTON JOSÉ DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.426.523/0001-05, no valor Total de R\$ 196.300,00(cento e noventa e seis mil e trezentos reais);

2 – JHONSTON BOABAI MOTA OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.390.587/0001-10, no valor Total de R\$ 77.600,00(setenta e sete mil e seiscentos reais);

3 – THIAGO UMBELINO DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 27.804.370/0001-38, no valor Total de R\$ 37.109,00(trinta e sete mil cento e nove reais);

4 – COMÉRCIO DE GÁS PRIMAVERA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.801.314/0001-44, no valor Total de R\$ 14.180,00(quatorze mil cento e oitenta reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 10 de julho de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 001/2020

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 002/2020

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.069, DE 14 DE JULHO DE 2020.

LEI N.º 2.069/2020 Poxoréu/MT, 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020 do Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída na LDO 2020, PPA 2018/2021 E LOA 2020, a seguinte atividade:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

Função: 26 - Transporte

Sub função: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0061 - Transporte

Projeto: 1105 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos, Maquinas e Veículos.

Valor: R\$ 570.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 14/07/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 025/2020, REGISTRO DE PREÇOS 024/2020**, tendo como objetopor **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 07/07/2020, na sede da Câmara Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasil, s/nº, Centro.

Sagraram-se vencedoras da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05, Com valor Global de **R\$ 329.790,80** (trezentos e vinte e nove mil setecentos e noventa reais e oitenta centavos);

2 – OFERTÃO MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 15.086.077/0001-01, Com valor Global de **R\$ 2.180.843,00** (dois milhões cento e oitenta mil oitocentos e quarenta e três reais);

3 – EDMILSON FERREIRA DE LISBOA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.668.119/0001-32, com valor Global de **R\$ 357.784,00** (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais);

4 – MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.440.338/0001-13, com valor Global de **R\$ 395.234,00** (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais);

5 – IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.995.729/0001-24, com valor Global de **R\$ 645.373,30** (seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e três reais e trinta centavos).

6 – MARISANGELA SILVA BARROS-ME, inscrita no CNPJ nº 27.142.423/0001-00, com valor Global de **R\$ 32.719,00** (trinta e dois mil setecentos e dezenove reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 14 de julho de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 001/2020

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 002/2020

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.067, DE 14 DE JULHO DE 2020.

LEI N.º 2.067/2020 Poxoréu/MT, 14 de julho de 2020.

Altera a Lei Municipal n.º 1.340, de 22/12/2009 [Código de Obras], na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º O inciso II, da alínea *b*, do artigo 126 e a alínea *a*, do inciso XI, do artigo 154, ambos da Lei Municipal n.º 1.340, de 22/12/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. [...]

b) [...]

II – No caso de fazer passagem lateral, em prédios comerciais, esta nunca será inferior a 1,50m (um metro e meio).

[...]

Art. 154. [...]

XI. [...]

a) a capacidade das garagens ou estacionamentos internos devem corresponder a um veículo padrão de 5,00 m (cinco metros) de compartimento mínimo e área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados) para cada 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) de área construída.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 14/07/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.071, DE 14 DE JULHO DE 2020.

LEI N.º 2.071/2020 Poxoréu – MT, 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020 do Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica incluída na LDO 2020, LOA 2020, E PPA 2018/2021, os seguintes Projetos:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 2.º O Executivo Municipal obrigatoriamente fará os ajustes necessários na Lei Orçamentária, visando a compatibilidade dos orçamentos bem como dispositivos legais referente a fonte de recursos.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 14/07/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação do Aviso do Pregão Presencial nº08/2020, o qual foi publicado no dia 14 de Julho de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.520.

Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2020	Lê-se: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020
---	--

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Julho de 2020.

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 14/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Nº 014/2020

PROCESSO: Nº 036/2020

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT”.

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 014/2020, que tem por objetivo a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PAR-**

CELADAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT”.

, em nome dos vencedores abaixo discriminados:

- **MARIA ALICE DA SILVA - EIRELI**, CNPJ 14.284.593/0001-70 com o valor de R\$ 734.300,00 (setecentos e trinta e quatro mil e trezentos reais);

- **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 26.877.656/0001-80 com o valor de R\$ 136.413,65 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos);

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Ribeirão Cascalheira, 13 de julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

GABINETE

DECRETO Nº. 1920/2020 DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS

DECRETO Nº. 1920/2020

DATA: 14 DE JULHO DE 2020

“REVOGA O DECRETO Nº 1916/2020, DE 03/07/2020, O QUAL ADOTOU AS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO Nº 522/2020 DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA SEREM INCORPORADAS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1889/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, EM ATENÇÃO AO DECRETO Nº 462/2020”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, o qual “Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, o qual “Altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Cascalheira encontra-se atualmente com mais de 48 (quarenta e oito) casos ativos de COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado a classificação de **Nível de Risco ALTO** no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, previsto no Decreto Estadual nº 522/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020 devendo serem seguidas as medidas não farmacológicas previstas nos Decretos Municipais 1889/2020 e 1909/2020, e ainda às seguintes:

- Os salões de beleza, barbearias e congêneres, atendimento **SOMENTE** por agendamento. Realizar o atendimento de uma pessoa por vez e não poderá criar filas de espera no exterior do estabelecimento;
- As lojas de roupas, utilidades e congêneres será permitido 02 (dois) clientes por vez dentro do estabelecimento, sendo **OBRIGADO** colocar bal-

ção na porta e **PROIBIDO** a entrada de consumidores sem máscaras e a aglomeração nas filas de espera;

c) As oficinas mecânicas e congêneres é **PROIBIDO** a entrada de cliente em seu interior, caso necessário será permitido apenas com o uso de máscara e um cliente por vez, cabendo a fiscalização ao comerciante;

d) As clínicas em gerais **SOMENTE** funcionaram mediante agendamento;

e) Os escritórios, **SOMENTE** será permitido o funcionamento mediante revezamento de turno e agendamento, cabendo ao proprietário a fiscalização e a determinação de escalas;

f) As lojas de materiais de construção, agropecuária e congêneres funcionaram **SOMENTE** mediante delivery ou retirada no balcão externo;

g) Lanchonetes, restaurantes e distribuidora de bebidas funcionaram **SOMENTE** mediante delivery ou balcão, sendo **PROIBIDO** o consumo no local com disposição de mesas, ainda cabendo ao proprietário do estabelecimento a fiscalização quanto a aglomeração e o uso da máscara nas filas de espera, com a disponibilização de álcool em gel;

h) Mercados serão **OBRIGADOS** a disponibilizar 01 (uma) pessoa (funcionário) responsável para controlar o fluxo nos caixas, devendo evitar aglomeração tanto dentro do estabelecimento quanto nas filas externas, fiscalizando o uso da máscara, com a disponibilização de álcool 70% na entrada.

i) Ficam **PROIBIDOS** os cultos religiosos, missas e reuniões de cunho religiosos, por tempo indeterminado;

j) Ficam **PROIBIDOS** o funcionamento de bares, academias de ginásticas e futebol;

Parágrafo único: no caso de descumprimento de qualquer das alíneas acima, o comerciante ou entidade religiosa sofrerá sanções, independentemente de notificações, com o **fechado do estabelecimento por 72 horas (setenta e duas horas)**, com o uso das forças policiais.

Art. 2º. Fica **PROIBIDO** a realização de festa, dita clandestina, aberta ao público, em imóveis em áreas residenciais ou comerciais, sejam em ambiente urbano ou rural, no Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

I - Em caso de descumprimento do artigo acima, será aplicado multa ao proprietário da casa/fazenda ou do estabelecimento comercial no valor de **R\$2.000,00(dois mil reais)**.

II – A fiscalização será realizada em conjunto pela Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e Polícia Militar, com o auxílio de *drone* no qual sobrevoará sobre as festas clandestinas com a identificação dos proprietários e frequentadores, e posteriormente a aplicação de sanções cabíveis.

Art. 3º. Conforme disposição contida no Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532/2020, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso atuará de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

§ 1º. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais e sanitárias;

§ 2º. A multa será lançada no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do infrator, cuja recusa em fornecer o número do CPF ou assinar o Termo de Infração ensejará o registro de um Boletim de Ocorrência para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 4º. As medidas previstas no presente Decreto são complementares às restrições constantes nos Decretos Municipais nº1889/2020 e nº1909/2020, as quais, não sendo alteradas pelo presente Decreto, continuarão em vigor.

Art. 5º. O Nível de Classificação poderá ser alterado de ALTO para MUITO ALTO, com restrições mais preventivas, de acordo com os seguintes critérios

de aferição de risco previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº 522/2020:

I - Número de casos ativos de pacientes com COVID - 19 no Município;

II - Taxa de crescimento da contaminação;

III - Taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

Art. 6º. Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento comercial ou entidade religiosa, será fechado por 72 horas, independentemente de notificações, além de sofrer as penalidades prevista no Art.132, 268 e 330 do Código penal.

Art. 7º. Fica **PROIBIDO** à pescaria com aglomerações dentro do Município de Ribeirão Cascalheira, em caso de descumprimento poderá sofrer sanção de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 8º. Fica **SUSPENSO** o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal durante o período de 15 a 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

§1º. Funcionários Públicos se forem pegos em aglomerações, ficarão sujeitos a penalidades Administrativas.

§2º. Com exceção dos servidores nas áreas da Saúde e do Setor de Tributos, os demais deverão permanecer em suas residências, em isolamento social, na forma de HOME OFFICE.

§3º. Qualquer solicitação da população em geral deverá ser enviada ao email prefeiturarc@gmail.com.

§4º. Os e-mails recebidos serão repassados para as devidas áreas de atuação e respondidos com maior brevidade possível.

§5º. Fica **DISPONIBILIZADO** os números (66) 9 9909-4905 para denúncias e (66) 9 9717-9088, para orientações referente ao Covid-19.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 14 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº105/2020 NOMEIA INTERINAMENTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

PORTARIA Nº105/2020

DATA: 14 DE JULHO DE 2020

“NOMEIA INTERINAMENTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear interinamente o Senhor **GUILHERME ARAÚJO SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 59695226-0 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 037.671.381.07, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-DAS 1, desta prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 de JULHODE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preços para aquisição futura de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** (material para construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico e sanitário) conforme Anexo I do edital, para Secretarias Municipais. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 31/07/2020 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 14 de julho de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preços para futuras aquisições de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 30/07/2020 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 14 de julho de 2020.

Maria Auxiliadora C. Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4171-2020 –REGINALDO DA SILVA****PORTARIA Nº. 4171/GP/PMR/20****DE 14 DE JULHO DE 2020**

NOMEIA- REGINALDO DA SILVA do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, Cds-13.**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – REGINALDO DA SILVA do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I CDS-13**, junto do Gabinete Do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 14/07/2020

**RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020- SEMAS, DE 26/05/2020.****Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2020 - SRP.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, para atender os grupos (SCFV) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e (PAIF) serviço de proteção e atendimento integral a família do Crás.

Considerando que constatou-se, supervenientemente, que a Homologação de Resultado de Licitação, publicado na Ed. 3.518 do J.O.E-AMM, de 10/07/2020, p. 316-317 relativo do valor total da empresa vencedora dos itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 28 - 29 - 34 - 35 - 36 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 53 - 54 - 58 - 60 - 61 - 62 - 63 - 65 - 66 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 74 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 85 - 87 - 88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 105 - 106 - 107 - 109 - 111 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 135 - 136 - 137 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 146 - 148 - 149 - 150 - 151 - 153 - 154 e 158 R R DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ Nº 13.662.140/0001-77, a soma do valor publicado foi teve erro material;

Na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 075/2020- SEMAS, DE 26/05/2020, *Pregão Eletrônico nº 036/2020 - SRP*, publicado na Ed. Ed. 3.518 do J.O.E-AMM, de 10/07/2020, p. 316-317, relativo ao valor total da empresa vencedora dos itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 28 - 29 - 34 - 35 - 36 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 53 - 54 - 58 - 60 - 61 - 62 - 63 - 65 - 66 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 74 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 85 - 87 - 88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 105 - 106 - 107 - 109 - 111 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 135 - 136 - 137 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 146 - 148 - 149 - 150 - 151 - 153 - 154 e 158 R R DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ Nº 13.662.140/0001-77, onde se lê: “ **Valor total de R\$ 261.244,69** (Duzentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).”, deve-se ler: “ **Valor total de R\$: 259.117,09** (duzentos e cinquenta e nove mil cento e dezessete reais e nove centavos)”.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 14 de julho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 30/2020 – SEMEC- SEMUSA- SEMOSP- SEMAS-SEGATI-SEMEIA- SEMAGRI.

ASSUNTO: Cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 021/2020, e Revogação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 014/2020 onde tem como objeto, "Registro de preço para futura e eventual aquisição de câmaras de segurança e materiais com sistema de monitoramento e serviço de instalação para montagem de estrutura de segurança".

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM.

Considerando a recomendação da Controladoria Geral do Município constante do memorando 003/CGM/2020 de fls. 325-327 do qual orienta o cancelamento da Ata de Registro de preço nº 21/02020 em razão de várias divergências relacionadas as características técnicas que ocasionaram diferenças de valores entre equipamentos, de igual similaridade, solicitados pelas secretarias, bem como ausência de indicação dos locais de instalação dos equipamentos;

Considerando que tanto o edital do PP nº 14/2020 quanto a ARP nº 021/2020 prevê que é direito da Administração promover o cancelamento da ARP bem como a revogação da licitação fundada no interesse público constatado causa superveniente que o enseje;

Considerando o exercício de competência discricionária e a oportunidade;

Considerando o disposto no art.49 da Lei Federal 8666/93;

DECIDO:

1 – **CANCELAR** a Ata de Registro de Preço nº 021/2020, com fundamento na cláusula Décima segunda, item 12.1, letra F, c/c o item 12.3, 12.7 e item 27.3 do Edital da Licitação PP nº 014/2020 bem como Revogar a Licitação PP nº 014/2020 em consonância com recomendação técnica constante do memorando 003/CGM/2020 de fls 325-327, Revogando a Licitação com fundamento no Art. 49 da Lei Federal 8666/93.

2 - RECOMENDAÇÕES:

Encaminhe o Processo ao Departamento de Compras para que solicite das Secretarias o reenvio dos seus novos pedidos com as adequações constantes na recomendação da controladoria;

Rondolândia-MT, 14 de julho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 019/2020-PGM/PMR (COVID-19)**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e C.E. CARVALHO COMERCIAL (PARANAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS) CNPJ 24.864.422/0001-73

Objeto: fornecimento de materiais de consumo e equipamentos hospitalares para o enfrentamento da Pandemia COVID-19

Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial –COVID19 nº 040/2020-SEMUSA

Proc. adm. 093/SEMUSA de 02/07/2020.

Fundamentação: art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, Lei n. 13.979 de 2020; Decreto Municipal n. 1.741/GAB/PMR de calamidade pública reconhecido pela Resolução Legislativa n. 007/2020 da Assembleia Legislativa do Estado.

Assunto: contrato matriz.

Valor global do contrato: 102.900,00

Fonte recursos:

05.02.10.302.0116.2146.3.3.90.30.36.00.00.00.0046 (00197) Empenho: 1382/2020 – R\$ 10.000,00

05.02.10.302.0116.2146.4.4.90.52.41.00.00.00.0046 (00202) Empenho: 1083/2020 – R\$ 92.900,00

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e Lei n. 13.979 de 2020.

Prazo: 6 meses

Vigência: 12 meses

Ass.: 13/07/2020.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4170-2020 –EXONERA- VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA**

PORTARIA Nº. 4170/GP/PMR/20

DE 14 DE JULHO DE 2020

EXONERA- VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I**, Cds-13.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I** CDS-13, junto do Gabinete Do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 14/07/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4172-2020-NOMEIA- VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA**

PORTARIA Nº.4172/GP/PMR/20

DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA- VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III**, CDS-11.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR- VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA No cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III**, CDS-11, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 14/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 58/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 58/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “REFORMA DO MURO DA CMEI WIDISNEY APARECIDO PEREIRA RODRIGUES, LOCALIZADA DEZOITO, S/N – RESIDENCIAL JOSÉ SOBRINHO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada dos documentos apresentados, bem como dos recursos administrativos impetrados pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou **HABILITADAS** as seguintes empresas: **CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EIRELI; JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; JS PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA; E estando inabilitadas as seguintes empresas: CONSTRUTORA MEX LTDA – descumpriu o item 2 (impermeabilização de estruturas enterradas) da capacidade técnica operacional, relativo a qualificação técnica descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório. GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – descumpriu os itens 1 (fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame) e 2 (impermeabilização de estruturas enterradas) da capacidade técnica operacional, relativo a qualificação técnica descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório; Descumpriu conforme item 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu a letra A, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório. JM NAVES DE OLIVEIRA EIRELI – descumpriu os itens 1 (fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame) e 2 (impermeabilização de estruturas enterradas) da capacidade técnica operacional, relativo a qualificação técnica descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório. JSP CONSTRUTORA EIRELI ME – descumpriu o item D, da capacidade técnica profissional, relativo a qualificação técnica descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório; Descumpriu o item E, da capacidade técnica profissional, relativo a qualificação técnica descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório. L.A.S INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME – descumpriu o item 1.2 (capacidade técnica operacional), relativo a qualificação técnica descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório; Descumpriu a letra A, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório. MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA – descumpriu os itens 1 (fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame) e 2 (impermeabilização de estruturas enterradas) da capacidade técnica operacional, relativo a qualificação técnica descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **23/07/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura.**

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **Aquisição de peças de reposição para as processadoras dos equipamentos de RAIOS X da marca Macrotec, modelo MX-2, que realizam os procedimentos radiológicos junto às emergências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Pediatria e Ceadas neste município**, conforme especificações e

quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Emprego** opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bllcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 28/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 14 de julho de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA TOMADA DE PREÇO Nº 43/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a Tomada de Preço nº 44/2020, cujo objeto é: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA, SINALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE TACHÕES E PLACAS ORIENTATIVAS NA CICLOFAIXA, LOCALIZADO NA AVENIDA OTAVIANO MUNIZ., NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL”**, **FICA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 30/07/2020, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.000, VILA AURORA, TENDO EM VISTA A ADEQUAÇÃO NO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO EDITALÍCIA.**

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2020

O pregoeiro deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem comunicar a necessidade de retificar o EDITAL DA LICITAÇÃO cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA O COMBATE A COVID – 19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, publicado da AMM-MT, Diário Eletrônico do Municípios de Mato Grosso, marcada para o dia 23/07/2020. Face a necessidade de se promover a ALTERAÇÃO do Anexo I - Termo de Referência do Edital, adequação na quantidade e descrição dos itens, observando os princípios da isonomia e da ampla concorrência, resolve pela RETIFICAÇÃO do instrumento convocatório. A data do certame se altera: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 14/07/2020 até 28/07/2020 às 09:00 horas, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 às 09:30 horas do dia 28/07/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 28/07/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Rosário Oeste-MT, 14 de julho de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**PORTARIA Nº 136/2020 DE 09 DE JULHO DE 2020**

REVOGA A PORTARIA Nº 133/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 49 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: a Portaria 125/2018 datada em 10 de Julho de 2018 a qual nomeia os Membros do Conselho do Fundo de Manutenção dos Profissionais da Educação – FUNDEB, gestão 2018/2020;

CONSIDERANDO: O Vencimento do referido conselho ser em 10/07/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº133/2020 de 06 de Julho de 2020, que dispõe sobre nova composição de membros do Conselho do Fundo de Manutenção dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 09 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA -PREFEITO-

PORTARIA Nº 137/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020

“Nomeia Membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Municipal nº 283 de 22 de Março de 2007, e em específico os da Ementa Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 e a Medida Provisória nº 339 de 28 de Dezembro de 2006.

CONSIDERANDO: O que consta na Ata de nº 047 de 02 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia Membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para Acompanhamento do Controle Social Comprovação e Fiscalização dos Recursos.

Representantes de Professores da Educação Básica:

Titular: Sílvia de Almeida Oliveira

Suplente: Maria Aparecida Moreira dos Santos

Representantes de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Pedro Gabriel Moraes Ribeiro

Suplente: Guibson Batista Ferreira

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Vanilda de Jesus Oliveira

Suplente: Cleide Aparecida dos Santos Oliveira

Titular: Solange Lopes de Lima

Suplente: Adilona Pereira da Silva

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Josino Lopes Filho

Suplente: Ângela dos Santos Silva Preisigke

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Maria Aparecida Cassemira Pereira

Suplente: Luzmar Alves de Miranda Silva

Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Edinei Dalbem Clarindo

Suplente: Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Representantes do Poder Executivo Municipal de Educação ou Órgão Educacional:

Titular: Gilson Fernandes de Souza

Suplente: Irivalda Rodrigues Ferreira

Representantes de Estudantes da Educação Pública indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Karollyne Sthephanny Soares Batista

Suplente: Emily Wanda Costa Silva

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Alcione Alves de Oliveira

Suplente: Guiomar de Medeiros Rodrigues

DIRETORIA:

Presidente: Prof.ª Sílvia de Almeida Oliveira

Vice-Presidente: Alcione Alves de Oliveira

1º Secretária: Solange Lopes de Lima

2ª Secretária: Vanilda de Jesus Oliveira

Art. 2º. Ainda que considerado relevantes os serviços prestados pelo Conselho do – FUNDEB, não caberá aos Conselheiros Membros do Plenário qualquer tipo de remuneração, e **terão mandato por 02 (dois) anos** a partir da data de publicação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

- PREFEITO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT****EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020**

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21.368.399/0001-38**, Objeto: Constitui objeto deste Contrato o “Dispensa De Licitação Para Aquisição De Insumos Destinados Ao Enfrentamento Da Emergência Da Saúde Pública Decorrente Do Corona Vírus, Junto A Secretaria Municipal De Saúde”. Valor global R\$ 11.386,00 (Onze mil, trezentos e oitenta e seis reais). O contrato observará à vigência de 08/07/2020 a 08/09/2020, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com observância das condições previstas no artigo 57 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 121/SAD/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA Nº 121/SAD/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 419/2015 DE 22/06/2015 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que a Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselho Tutelares:

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, que presta serviço público essencial, e que, portanto, deve ser ininterrupto, com característica permanente e de relevância pública, prevista expressamente nos artigos 131 e 135 da Lei Federal 8.069/90.

Considerando o Artigo 6º do ECA in verbis: Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Considerando que as eleições ocorreram no 06 de outubro de 2019 e de posse no dia 10 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LUCILENE PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Divorciada, portadora do RG 2060754-7 SSP MT, cadastrada no CPF: 015.820.451.43**, residente e domiciliada na Rua A Casa 13, Bairro Morada Feliz, para ocupar o Cargo de Membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, admitidos no Processo Eletivo, ata nº. 034/2020 de 10 de julho de 2020, realizado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Conforme artigo 38 da Lei Municipal nº 419/2015 de 22 de junho de 2015, inciso 2º A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 3º - Compete o servidor nomeado por esta portaria o exercício das funções inerente com fiel observância e Legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: GUILHERME HEIMBACH NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 20.927.217/0001-59, Objeto O Constitui objeto deste Contrato a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICI-

PAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO XINGU. Valor global R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). O contrato observará a vigência de 09/07/2020 a 09/09/2020, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com observância das condições previstas no artigo 57 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0308/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando que a presente eleição reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas constantes na Lei Municipal n.º 237/2007 de 06 de março de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros que farão a composição do Conselho de Alimentação Escolar:

Representante do Poder Executivo:

Titular: Vanderleia Pereira da Cruz – CPF: 000.164.601-03;

Suplente: Fábio Lohmann – CPF: 019.172.941-82;

Representante do Segmento dos Professores:

Titular: Vanderleia Coelho Costa – CPF: 700.285.671-53;

Suplente: Adriana Brito de Oliveira Santos – CPF: 004.519.611-70;

Titular: Angela Maria Soares – CPF: 926.197.970-04;

Suplente: Celma Regina Mendes dos Santos – CPF: 028.434.539-33;

Representante do Segmento dos Pais de Alunos:

Titular: Andrea Elizabete Pereira – CPF: 649.974.301-10;

Suplente: Erisneia Souza Alves – CPF : 047.058.853-44;

Titular: Janaina Velasques Dichoff – CPF: 828.274.191-49;

Suplente: Bruno Aparecido Souza – CPF: 003.212.261-60;

Representante do Segmento da Sociedade Civil:

Titular: Joyce Priscila Pereira Koch – CPF: 007.313.961-03;

Suplente: Silvana Terezinha Mirian Dagan – CPF: 031.311.759-40;

Titular: Janaina de Souza – CPF: 051.337.529-54;

Suplente: Ivete Soares dos Reis Dalmolin – CPF: 843.436.211-20.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 0294/2020 publicado no diário oficial ANO XV | Nº 3.514 no dia 6 de Julho de 2020 por motivos formais.

Onde se lê:

PORTARIA N.º 0294/2020

Lê se:

PORTARIA N.º 0306/2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de Julho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 0305/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARILETE BANDEIRA FOLHATO”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora MARILETE BANDEIRA FOLHATO, portadora do RG nº 77509380 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 996.121.600-82, no período de 20/07/2020 a 03/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de Julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 0295/2020 publicado no diário oficial ANO XV | Nº 3.515 no dia 7 de Julho de 2020 por motivos formais.

Onde se lê:

PORTARIA N.º 0295/2020

Lê se:

PORTARIA N.º 0307/2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de Julho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 089/2020**

Nomeia o Secretário Municipal de Fazenda como responsável interino por gerir os serviços e atribuições da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT, por tempo indeterminado.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Joarede Almeida dos Santos**, brasileiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 10830081 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.997.121.72, Secretário Municipal de Fazenda, como Secretário Interino para gerir os serviços e atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições da Secretaria Municipal de Educação, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, a partir da publicação desta portaria, por tempo indeterminado, até que se nomeie um secretário próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de Julho de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº.08/2020 Conselho Municipal da Saúde que tem por objeto “descrever o objeto”, publicado no Diário Oficial Dos Municípios – AMM/MT, no dia 26 de Junho de 2020, na Edição nº 3.508, pag. 542

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Exmo Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito as Publicações da Resolução 08/2020 devido a alguns erros em sua redação, sendo que o texto correto será publicado posteriormente.

Santo Afonso-MT, 14 de Julho de 2020

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 039/2020**

TERMO ADITIVO 039/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 023/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: SELDA FACHIANO DE SOUZA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **65.360.856-1 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.205.051-59** e residente a Rua Salgado Filho, Nº03, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o pre-

sente termo aditivo referente ao contrato de nº. **023/2020**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 023/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 023/2020**, o prazo de 05 (cinco) meses e 25 (vinte cinco) dias, **VENCENDO EM 31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SELDA FACHIANO DE SOUZA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 040/2020

TERMO ADITIVO 040/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 024/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ELISANDRA DE SOUSA LEITE portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2809114-0 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **054.882.961-66** e residente a RUA PROJETADA, Nº22, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem

celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **024/2020**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 024/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 024/2020**, o prazo de 05 (cinco) meses e 23 (vinte três) dias, **VENCENDO EM 31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ELISANDRA DE SOUSA LEITE

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 038/2020

TERMO ADITIVO 038/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 022/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **579582 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **395.650.921-87** e residente a RUA KULUENE, Nº27, Bairro: NOVO

CAMPO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **022/2020**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 022/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 022/2020**, o prazo de 05 (cinco) meses e 25 (vinte cinco) dias, **VENCENDO EM 31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 064/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **05.734.665/**

0001-42, com sede na Rua Pastor Manoel Virginizo de Souza, nº 1059, bairro Capão da Imbuia – Curitiba-RS CEP: 82.810-400, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Allan Cruz Macedo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 6.155.151-4 SSP/II/PR e CPF de nº 963.314.029-34, considerando o constante no processo licitatório nº 041/2019, pregão eletrônico nº 009/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:** doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2019 de 16 de junho de 2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 064/2019, a CLÁUSULA SEGUNDA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 16 de junho de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelo aditivo de prazo dos serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.734.665/0001-42

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome

R.G

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 044/2020

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.º. **MIGUEL JO-**

SE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369-53, e **IZABEL AMORIM DE SOUZA** (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2587928-6 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **048.910.951-99** e residente a RUA MACEIO, Nº18, Bairro: JARDIM BEM VIVER, na cidade de Santo Antonio Do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 764/2020 de 14 de Abril de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **FISCAL SANITARIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, mediante a remuneração de **R\$1.275,15 (Hum mil e duzentos setenta cinco reais e quinze centavos)**, com início em **08/07/2020** e término em **31/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 764/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 23 (vinte três) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.304.5020.20171.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desconveniências decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 08 do mês de Julho de 2020.

IZABEL AMORIM DE SOUZA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 045/2020**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **EDYLA PAULA XAVIER DO SANTOS** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2267151-0 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **008.232.831-51** e residente a AVENIDA DOM AQUINO CORREA, S/Nº, RE-CANTO BOSQUE, na cidade de Campo Verde - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 793/2020 de 06 de Julho de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **ENFERMEIRO**

PADRÃO enquadrado na Categoria **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de R\$ **6.385,70 (Seis mil e trezentos oitenta cinco reais e setenta centavos)**, com início em **12/07/2020** e término em **31/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 793/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 05 (Cinco) meses e 19 (dezenove) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20168.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SE-**

CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desconveniências decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 12 do mês de Julho de 2020.

EDYLA PAULA XAVIER DO SANTOS

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 290/2020

DE: 14 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA DE LOURDES BIFF ZANETTE.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora abaixo referenciada, solicitou sua exoneração junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir da data de 01/01/2012;

CONSIDERANDO ainda que a mesma foi exonerada, porém a administração não baixou e nem publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora Sra. Maria de Lourdes Biff Zanette, do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, na data de 01/01/2012, para fins de regularização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2.012, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 004/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, torna público o Edital Complementar nº 001/2020 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, que prorroga o período de inscrições alterando o item abaixo, permanecendo inalterado os demais itens, subitens e anexos:

4.0 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020

ETAPAS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01 Período das inscrições e entrega dos currículos on-line	08/07/2020 a 20/07/2020	00h00min As 00h00min	Site: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...
02 Resultado Preliminar da Análise Curricular	21/07/2020	De 07h00-min. As 13h00-min.	Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias... Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - https://diariomunicipal.org/mt/amm/ .
03 Recurso do Resultado Preliminar da Análise Curricular	22/07/2020	De 07h00-min. As 13h00min.	Encaminhado direcionado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, sendo esta através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...
04 Resultado Final	23/07/2020	De 07h00-min. As 13h00-min.	Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias... e Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - https://diariomunicipal.org/mt/amm/
05 Homologação do Processo Seletivo	24/07/2020	De 07h00-min. As 13h00-min.	Site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias... e Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - https://diariomunicipal.org/mt/amm/
06 Convocação	Após a homologação, na medida da necessidade da Administração Municipal.	De 07h00-min. As 13h00-min.	Site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias... e Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Santo Antônio do Leste, 13 de julho de 2.020

Ronaldo Martins de Amorim

Gerente de Cidade

Sonia Nívia Brunetta Muhlbeier

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio

Secretária da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

César Balbino de Sousa

Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 37 B/2020 - DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Exonerar do cargo comissionado de Gerência de Transporte Escolar deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Srº CLEVERSON ANTÔNIO MACEDO, inscrita no CPF sob o nº 537.458.251-87, portador do RG nº 942858, para exercer o cargo de Gerência de Transporte Escolar da Secretaria de Educação conforme Lei de nº699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT e receber seus proventos através da Lei nº693/2016 de 27 de Janeiro de 2017, anexo II.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 30 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

___/___/___.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 006/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidor Municipal e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **05/01/2011 a 05/01/2016**; conforme Lei n.º 280/2004 (**Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo**), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, o funcionário **NILSON TAVARES CERQUEIRA**, Servidor Efetivo, portador do RG nº 622854 SSP e inscrita no CPF sob o nº 433.021.301-04 no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **sendo o afastamento em 16/07/2020 e retorno em 14/08/2020.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 14 de julho de 2020.

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada**No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____**

____/____/____.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 39/2020 - DE 03 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre Nomear para o cargo comissionado de Gerência de Transporte Escolar deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Srº CLEVERSON ANTÔNIO MACEDO, inscrita no CPF sob o nº 537.458.251-87, portador do RG nº 942858, para exercer o cargo de Gerência de Transporte Escolar da Secretaria de Educação conforme Lei de nº699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT e receber seus proventos através da Lei nº693/2016 de 27 de Janeiro de 2017, anexo II.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 03 de Julho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS. -
RESOLUÇÃO Nº 05/2020/CMAS.**

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, REFERENTE A PORTARIA 369/2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, em reunião Ordinária realizada no dia 07 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente; e

Considerando a Portaria 369/2020 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania;

Considerando o Termo de Aceite – Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Considerando a Reunião Ordinária realizada no dia 07 de julho de 2020, conforme Ata 06/2020/CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - 1º Aprovar o Plano de Ação Portaria nº 369/2020 – Ministério da Cidadania.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão.

Registra – se, publique – se e cumpra – se.

São José do Rio Claro-MT, 07 de julho de 2020.

Ivone Antonia da Rosa Almeida

Presidente CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS. -
RESOLUÇÃO Nº 06/2020/CMAS.**

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO 510730520200001 CADASTRADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS- SIGTV DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, em reunião EXTRAORDINÁRIA, realizada via redes sociais no dia 14 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Reunião extraordinária realizada no dia 14 de julho de 2020, conforme Ata 07/2020/CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - 1º Aprovar a Programação nº. 510730520200001, cadastrada no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão.

Registra – se, publique – se e cumpra – se.

São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2020.

Ivone Antonia da Rosa Almeida

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 160/2020**

PORTARIA Nº. 160/2020

DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
Mariza Vieira Perez	9967	Servidora efetiva no cargo de Enfermeira	Sec. de municipal Saúde	13/07/2020 A 09/01/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 13 de julho de 2020.
Vanderley Soares da Silva
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA
DE PREÇOS Nº 001/2020**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2020**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

A Prefeitura de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, Retificação do Capítulo 02.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no E-mail licitacao@saojosedoxingu.com.gov.br e no site <https://www.saojosedoxingu.mt.gov.br/Transparencia...> do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3568-1109.

Onde se lê: 02.1 O prazo de execução dos serviços, objeto da presente Tomada de Preço é de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, e emissão da Ordem de Serviços autorizando o início da execução, da Obra. Ler-se-á: 02.1 O prazo de execução dos serviços, objeto da presente Tomada de Preço é de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, e emissão da Ordem de Serviços autorizando o início da execução, da Obra.

São Jose do Xingu-MT, 14 de julho de 2020.

DENILSON ANTONIO PEREIRA DE MELO SILVA
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP**

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP

Processo Licitatório nº 022/2020 – Processo Administrativo nº 2182/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através da sua pregoeira oficial, nomeado pela Portaria. Nº. 119/GP/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação da Pregoeira e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVENIOS/PARCEIRIAS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DE PENDÊNCIAS DE PROPOSTAS, LIBERAÇÃO DE REPASSES E OPORTUNIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATUALIZADO DIARIAMENTE.

REALIZAÇÃO: 27/05/2020. ABERTURA DA SESSÃO: 14:00horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São

José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site <https://www.saojosedoxingu.mt.gov.br/Transparencia...> São José do Xingu – MT, 14 de julho de 2020.

Fernanda Alves Bezerra

Pregoeira

Port. nº 119/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº24/2020 – Processo Administrativo nº 2174/2020

Torna público seu interesse de aderir a Ata de Registro de Preços nº 054/2019, Pregão Presencial SRP nº 006/2020. Órgão gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**. Fornecedor: **CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**. CNPJ: **24.395.657/0001-63** Valor de **R\$ 105.000,00** (CENTO E CINCO MIL REAIS), Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MAQUINAS E CAMINHÃO, COM OPERADOR - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PARA ATENDER SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DE SÃO JOSE DO XINGU-MT

São José do Xingu – MT, 13 de julho de 2020.

Roseno Cabral de Melo

Secretario de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 17/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 11/2020**, Objeto: “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE SAÚDE E DE PARQUE INFANTIL**”. Teve a empresa Vencedora deste certame: **GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**; CNPJ: **21.542.278/0001-60**, perfazendo um valor de **R\$ 277.920,00** (Duzentos e Setenta e Sete Mil Novecentos e Vinte Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 020/2015

Espécie: Decimo Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2015

Objeto:prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **LUA SERVIÇOS LTDA-ME**

Data Aditivo: 26 de Junho de 2020.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 370/2020**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 14/07/2020, com término em 12/08/2020, referente ao período aquisitivo de 09/04/2019 à 08/04/2020, ao senhor DJALMA FRANCISCO DA SILVA, servidor efetivo, admitido em 09/04/2007, no cargo de Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais, com matrícula no RH nº. 977, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 371/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da servidora **Sra. Marilza Delfino Terra**.”

O EXMO Prefeito do Município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, c/c Art. 12, Inciso I e Art. 14 da Lei Municipal nº. 482 de 14 de dezembro de 2004, com redação alterada pela Lei Municipal nº. 1.222 de 24 de abril de 2020; Lei Municipal nº. 732 de 22/04/2009, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde no âmbito do Município de Tabaporã e dá outras providências em adequação à Emenda Constitucional nº. 051/2006, e Lei Municipal nº. 1.159 de 12/03/2019, que institui o piso salarial municipal dos profissionais do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, e da outras providências;

Resolve:

Artigo 1º. – Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a Sra. Marilza Delfino Terra, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2.869.325-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 027.374.957-92, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº. 1554, contando com 13 (treze) anos e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética e sem direito a paridade, conforme Processo Administrativo do PREVIPORÁ, n.º 2020.10.00022P, a partir de 15/07/2020, até posterior deliberação.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tabaporã - MT, 15 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 45/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 045/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 045/SAMAE/2020 – PRE-GAO PRESENCIAL N. 23/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES.
CONTRATADA	RAIMUNDO IVENDO LEITE E CIA LTDA ME (LIMPA FOSSA CORUJÃO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.954/0001-26, localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 2003-W, Parque das Mansões, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por RAIMUNDO IVENDO LEITE.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO BÂSCULANTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 57.240,00 (CINQUENTA E SETE, MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 14 de julho de 2020, com prazo até 14 de julho de 2021.

**SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
LEI ORDINÁRIA Nº 5.326 DE 25/06/2020- P.P.A. EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2021**

LEI ORDINÁRIA Nº 5.326, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o Plano Plurianual do período de 2018/2021, instituído pela Lei nº 4.888, de 30 de novembro de 2017.

Parágrafo Único– As modificações efetuadas referem-se à alterações na nomenclatura de ações já existentes, atualização das metas físicas e financeiras previstas no Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica atualizado a Tabela XIV - Síntese das Ações por Entidade e Órgão e Anexo III - Relação de Programas e a inclusão do Anexo IV - Programas, Metas e Ações da Lei nº 4.888, de 30 de Novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício financeiro 2021, conforme relatórios anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

**SERRAPREV
PORTARIA N.º 027/2020**

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c, c/c artigo 13, § 1º da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e

trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. **Rosimeire Alves Pedra**, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 0900284-7 SSP/MT e CPF n.º 572.102.411-91 efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, Classe “B”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, matriculada sob nº 006174, contando com 15 (quinze) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV**, n.º **2020.03.00098P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **partir de 01 de junho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 01 de junho de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 090, 091, 092 E 093/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 090/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 090/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CAMA BOX SOLTEIRO 0,88 X 1,88., CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: SANTOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 10.438.545/0002-19** cujo valor é de **R\$ 2.373,00** (dois mil e trezentos e setenta e três reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 14 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 091/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 091/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR SR 420 STHL 13 LTS COSTAL, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: COMARQ - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-ME, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 15.763.727/0001-06** cujo valor é de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e

Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 14 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 092/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 092/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CHAPA ACRÍLICA LEITOSA BRANCA/ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM ALUMÍNIO/SILICONE ESTRUTURAL ANTI - FUNGO L:1800 E H:1500, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: NOVA COMÉRCIO DE JANELAS E PORTAS LTDA ME, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 25.056.299/0001-27** cujo valor é de **R\$ 26.322,00** (Vinte e seis mil e trezentos e vinte e dois reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 14 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 093/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 093/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KIT INTRODUTOR P/ IMPLANTE DE ELETRODO DE MARCA-PASSO PROVISÓRIO PERCUTÂNEO 5F, CONTENDO 01 BAINHA C/VALVULA HEMOSTÁTICA E SAÍDA LATERAL PARA INFUSÃO VENOSA, 01 DILATADOR, 01 FIO GUIA C/PONTA J, 01 SERINGA, 01 AGULHA E 01 PROTETOR SANFONADO P/ELETRODO DE ESTIMULAÇÃO TEMPORÁRIA, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: ALL SOLUTIONS MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 08.651.657/0001-20**, cujo valor é de **R\$ 4.320,00** (Quatro mil e trezentos e vinte reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 14 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE AVISO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS 002/2020/SAMAE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ESTUDOS E SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIO SEPOTUBA**, foi **ANULADA**, o SAMAE estará realizando adequações, em breve iremos publicar a Abertura de um novo Processo.

Tangará da Serra/MT, 14 de Julho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação – SAMAE

SAMAE AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna

público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO SAMAE**, a empresa: **PNEUS VIA NOBRE LTDA / CNPJ: 01.976.860/0048-91**.

Tangará da Serra/MT, 14 de Julho de 2020.

Edinéia G. de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2020

Súmula: "Institui Legislação que dispõe sobre as normas e exigências para aprovação de Loteamentos Urbanos no município de Terra Nova do Norte-MT".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Terra Nova do Norte - MT, tendo como objetivos:

- I - orientar o projeto e execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
- II - prevenir e evitar a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- III - impedir a comercialização de lotes inadequados e sem condições para o desempenho de atividades urbanas;
- IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos;

Capítulo II

SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito da aplicação da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

- I - ALINHAMENTO - A linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.
- II - ÁREAS INSTITUCIONAIS - As parcelas do terreno destinadas às edificações para fins comunitários e de utilidade pública, tais como: educação, saúde, cultura, administração, etc.
- III - ÁREA TOTAL - Área que o loteamento ou desmembramento abrange, sendo que não será permitido o loteamento de área inferior à 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), exceto quando de domínio público e utilizada para fins sociais.
- IV - ÁREA LÍQUIDA - Área resultante da diferença entre a área total e a área de logradouros públicos.
- V - ÁREA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS - Área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, alamedas, praças, etc.
- VI - ARRUAMENTOS - implantação de logradouros públicos destinados à circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos.
- VII - DATA - o mesmo que lote.
- VIII - DESMEMBRAMENTOS - A subdivisão da gleba em lotes, destinados à edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação dos já existentes.
- IX - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO - Os equipamentos públicos de educação, cultura, lazer, saúde e similares.
- X - EQUIPAMENTOS URBANOS - Os equipamentos públicos de abastecimento de água, energia, águas pluviais, meio-fio e sarjeta.
- XI - FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Área de terreno onde não será permitida qualquer construção.
- XII - FAIXA SANITÁRIA - Área não edificável cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem e captação de águas pluviais.
- XIII - FAIXA DE ROLAMENTO - Cada uma das faixas que compõem o leito carroçável nas vias de circulação.
- XIV - GLEBA - A área de terreno que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento.
- XV - LEITO CARROÇÁVEL - Parte da via de circulação destinada ao trajeto de uma ou mais faixas de rolamento.
- XVI - LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de terra de propriedade pública e de uso comum à população.
- XVII - LOTE - A parcela de terra com, pelo menos, um acesso à via pública destinada à circulação, resultante geralmente de loteamento ou desmembramento.
- XVIII - LOTEAMENTO - Subdivisão de glebas em lotes, destinados à edificações, com aberturas de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias já existentes.
- XIX - PASSEIO - Parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres.
- XX - VIA DE CIRCULAÇÃO - A área destinada à circulação de veículos e/ou pedestre.
- XXI - CICLOVIA - Via de circulação destinada ao trânsito exclusivo de ciclistas.

XXII - ROTATÓRIA - Forma de interseção que acomoda o fluxo de veículos ao redor de uma ilha central, operando com controle de retenção no ponto de entrada, dando prioridade aos veículos que estão circulando no seu interior.

XXIII - SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL - sinalização viária que se utiliza de placas, onde o meio de comunicação está na posição vertical, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista.

XXIV - SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL - sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES

Art. 3º. A execução de qualquer loteamento, ou desmembramento no Município, depende da prévia licença da Prefeitura, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no capítulo V da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.

Parágrafo único: As disposições da presente Lei Complementar aplicam-se também aos loteamentos, arruamentos e desmembramentos efetuados em virtude da divisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão ou para qualquer outro fim.

Art. 4º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e da legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 5º. O parcelamento do solo urbano subordina-se às diretrizes das Leis que definem o Perímetro Urbano e da Lei do Sistema Viário, quanto à destinação e à utilização das áreas parceladas, de modo a garantir o desenvolvimento urbano integrado.

Art. 6º. O parcelamento do solo urbano só será permitido em áreas definidas no Perímetro Urbano e desde que cumpridos os requisitos urbanísticos mínimos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º. O parcelamento do solo urbano não será permitido nas seguintes situações:

- I - em terrenos situados nos fundos de vale essenciais para o escoamento natural das águas e/ou abastecimento público;
- II - nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos-d'água", seja qual for a sua situação topográfica;
- III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;
- IV - em terrenos alagadiços e sujeitos à inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- V - em terrenos onde exista degradação ambiental, até a sua correção;
- VI - em terrenos onde as condições geológicas e topográficas não permitam a edificação;
- VII - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas formuladas pelos órgãos competentes.
- VIII - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
- IX - onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou fossa séptica, conforme determinação do órgão responsável.

Art. 8º. Qualquer projeto de parcelamento, mesmo satisfazendo as exigências da presente Lei, poderá ser recusado, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, em função dos seguintes fatores determinantes:

- I - as diretrizes para o uso e ocupação do solo estabelecidas no Plano Diretor do Município e suas leis instrumentais;
- II - as diretrizes de desenvolvimento regional definidas em planos oficiais;
- III - defesa de recursos naturais ou paisagísticos do Município.

Art. 9º. O loteador é responsável pela execução do projeto de parcelamento do solo urbano, respondendo, civil e penalmente, na forma da legislação vigente, em caso de execução em desacordo com as normas legais e mesmo pela sua inexecução.

Parágrafo único. O loteador não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas com a execução das obras referidas no Capítulo IV desta Lei.

Capítulo III

DOS LOTEAMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os projetos de parcelamento deverão ser desenvolvidos de forma a se obter conjuntos urbanos harmônicos, compatibilizando-se a superfície topográfica e o suporte natural com as diretrizes urbanísticas definidas por esta Lei.

Art. 11: O Município não aprovará loteamento de glebas distantes da mancha urbana cuja implantação exija a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, inclusive de vias de acesso, nas áreas adjacentes, salvo se:

- I - tais obras e serviços forem executados pelo loteador, às suas próprias custas;
- II - a gleba se localizar em área propícia para urbanização, segundo as diretrizes de desenvolvimento urbano decorrentes do planejamento municipal, sem originar situações que caracterizem degradação ambiental.

Art. 12. Os loteamentos aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis até o dia 30 de Dezembro de 2019 poderão ser divididos, desde que os lotes resultantes não tenham área inferior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 13. Para os Loteamentos ou Desmembramentos de área com objetivo de construir Casas Populares com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), Governos Federal, Estadual e Municipal, os terrenos terão no mínimo 150 m² e testada mínima de 7,50 metros lineares.

§1º- Para lotes com testada de 15 metros e comprimento de 40 metros, será autorizado, em casos de desmembramento, que a testada mínima seja de 5 metros, exclusivamente quando o desmembramento for destinado à abertura de acesso para os fundos do lote, ou seja, não sendo permitida a construção nessa dimensão.

§2º- Poderão ser autorizados desmembramentos com áreas inferiores às áreas mínimas citadas no Art. 12 e no Art. 13, bem como na Tabela 1 todos desta lei, quando estas forem imediatamente remetidas a uma unificação com área permitida.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 14: Os requisitos urbanísticos são definidos em função do fim a que o loteamento se destina e também da área do perímetro urbano onde se localiza a gleba.

Art. 15: Os loteamentos poderão destinar-se aos seguintes fins:

- I - residencial;
- II - residencial popular;
- III - comercial e serviços;
- III – industrial;

Art. 16: Quanto à localização do loteamento, deverão ser observados os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos nesta lei.

SEÇÃO III

REQUISITOS COMUNS

Art. 17: A implantação de loteamento, independente do seu fim, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - as vias de loteamento deverão articular-se com as ruas adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, harmonizando-se com a topografia local;
 - II - as quadras urbanas deverão acompanhar as dimensões das quadras existentes mais próximas.
 - a) dos loteamentos industriais;
 - b) dos loteamentos habitacionais de iniciativa do Poder Público;
 - c) das quadras destinadas as áreas verdes e as áreas institucionais.
 - III - os lotes obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas na Tabela I desta lei.
 - IV - as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário e aos espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, observado o disposto no § 1º deste artigo;
 - V - faixa não edificante como reserva, nas seguintes situações:
 - a) mínima de 50,00m (cinquenta metros), medida horizontalmente desde o seu nível mais alto, em cada margem dos rios, córregos ou águas dormentes, para garantir o escoamento das águas de superfície, salvo exigências específicas dos órgãos competentes;
 - b) mínima de 15,00m (quinze metros) em cada lado das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e similares, salvo exigências específicas dos órgãos competentes;
 - c) em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;
 - d) em locais destinados à implantação de equipamentos urbanos, conforme critérios do Poder Público Municipal, estabelecidos nessa lei.
 - VI - parecer favorável do órgão público ambiental competente.
 - VII - o respeito à hierarquia viária quanto às dimensões mínimas:
 - a) quando a área loteada for limítrofe a rodovia ou ao anel viário, deverá ser criada uma via urbana paralela, fora da faixa de domínio, com a largura mínima das vias locais.
 - b) quando a área loteada for limítrofe às áreas não loteadas e não houver projeções de vias existentes, deverá ser projetada via local.
 - VIII - infra-estrutura constituída por vias abertas e dotadas de meio-fio e pavimentação asfáltica, obras de escoamento de águas pluviais e de coleta de esgoto, redes de abastecimento de água e energia elétrica, além de terrenos e quadras devidamente demarcados, obras e serviços estes sob responsabilidade e ônus do loteador.
- § 1º** A percentagem de áreas públicas previstas no inciso IV deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, definidas na apresentação do projeto, sendo que:
- I - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) - para uso institucional;
 - II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) - para áreas verdes, com espaços livres de uso públicos;
 - III - de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) - para as vias de circulação.
- § 2º** Consideram-se de uso institucional as áreas destinadas a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte e lazer, as quais:
- I - não poderão estar situadas nas faixas não edificantes;
 - II - serão sempre determinadas pelo Poder Público Municipal, levando-se em conta o interesse coletivo.
- § 3º** As áreas definidas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo passarão ao domínio do Município sem quaisquer ônus para este.

§ 4º As áreas de preservação ambiental e as áreas das faixas não edificantes ao longo das águas correntes e dormentes, das rodovias e das ferrovias não poderão ser computadas para efeito dos percentuais exigidos no § 1º deste artigo e as linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão não poderão ser computadas para efeito dos percentuais exigidos no inciso I do § 1º deste artigo.

SEÇÃO IV

LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS

Art. 18: São classificados como loteamentos residenciais os concretizados pela iniciativa privada, sem interferência do Poder Público Municipal ou do sistema financeiro da habitação na sua execução e comercialização.

Parágrafo único. Para a implantação dos loteamentos residenciais deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção III deste Capítulo.

SEÇÃO V LOTEAMENTOS POPULARES

Art. 19: Loteamento popular é considerado aquele executado para atender programas especiais de habitação, como conjuntos habitacionais populares e programas em sistema de mutirão, com participação do Poder Público Municipal e/ou instituições financeiras oficiais.

§ 1º A localização dos loteamentos populares depende de análise do Poder Público Municipal, que considerará nestas decisões as disposições dessa lei.

§ 2º Para a implantação dos loteamentos residenciais populares deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção I deste Capítulo.

§ 3º A infra-estrutura mínima a ser executada nestes loteamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

SEÇÃO VI

LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 20: A localização, dimensões mínimas e outros requisitos para a implantação de loteamentos industriais são aqueles definidos nesta lei e na legislação ambiental e/ou regulamentação específica.

Parágrafo Único - No caso de lotes com área superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados), em empreendimentos conduzidos pela iniciativa privada, a percentagem da área a ser doada ao Município, conforme estabelece o inciso I, do § 1º, do artigo 14, desta Lei, poderá ser reduzida, a critério do Poder Público Municipal.

Art. 21: A aprovação de loteamentos industriais depende ainda de análise e anuência prévia de órgão público ambiental.

Parágrafo único. No caso de loteamentos destinados a implantação de atividades industriais potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente será necessário estudo prévio de impacto ambiental (EIA).

SEÇÃO VII DOS CONDOMÍNIOS FECHADOS HORIZONTAIS

Art. 22: Os condomínios fechados horizontais poderão ter no máximo 12 (doze) unidades de lotes residenciais, sendo obrigatório o parcelamento do solo quando o condomínio exceder aquele número de unidades.

Parágrafo único. Na implantação de condomínios fechados horizontais deverão ser observadas as normas da presente lei, a Lei 4.591/64, não sendo permitida a interrupção de vias existentes ou projetadas.

Art. 23: As frações de terreno de uso exclusivo de cada unidade, correspondentes às frações ideais deverão ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das dimensões mínimas definidas para o parcelamento do solo nas respectivas zonas urbanas e nunca inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. A fração de uso exclusivo poderá ter no máximo de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 24: Os condomínios fechados horizontais deverão contemplar, no imóvel em que será implantado, área para estacionamento de veículos, incluída na fração ideal.

Art. 25: A constituição de condomínios na forma prevista nesta Lei deverá obedecer ainda às seguintes diretrizes:

I - As vias internas ao condomínio deverão ter caixa viária mínima de 15,00m (quinze metros), sendo que para as vias internas com mais de 100m (cem metros), a mesma deverá possuir um bolsão de retorno (cul-de-sac).

II - Responsabilidade exclusiva do empreendedor e/ou do condomínio, através de seus condôminos, quando for o caso, pela execução da infra-estrutura básica e manutenção no interior do mesmo;

III - A taxa de ocupação máxima para cada fração ideal ou lote individual será de 50% (cinquenta por cento) e a área total construída não deverá ser superior à área do lote.

Art. 26: Na instituição de condomínio por unidades autônomas, é obrigatória a observância do artigo 39 deste diploma legal, referente a infra-estrutura urbana.

Art. 27: Ao ser registrado o condomínio fechado horizontal no Ofício do Registro de Imóveis, deverá ser especificado na respectiva matrícula o uso do imóvel somente.

Art. 28: O Poder Público Municipal poderá, caso julgue necessário, remeter à análise da Comissão Municipal de Urbanismo, os projetos de Condomínios Residenciais, para obter as devidas aprovações. A comissão será composta por dois engenheiros, um representante do departamento de tributos e o secretário de administração.

SEÇÃO VIII

DOS PARCELAMENTOS PARA SÍTIOS DE RECREIO

Art. 29: Esta modalidade de parcelamento poderá ser admitida para fins de lazer e recreação em áreas urbanas, obedecido o fracionamento mínimo de lotes de 2.000m² (dois mil metros quadrados).

Art. 30: A transformação da área rural para as atividades de lazer e recreação, deverá ser objeto de prévia anuência do INCRA e observar as demais legislações pertinentes.

Art. 31: Nos locais destinados a sítios de recreio, para atividades de lazer e recreação, poderão ser exercidas atividades correlatas ao uso principal, desde que aprovado pelo Poder Público Municipal.

Capítulo III

PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 32: Os projetos de loteamento deverão ser executados de modo a se obter a melhor disposição dos lotes e logradouros e vias públicas, em função de sua localização, destino, uso, edificação e conforme exigências desta Lei, legislação ambiental e demais concepções da política urbana municipal.

Art. 33: O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar junto ao Poder Público Municipal, por meio do Departamento de Engenharia, através de requerimento, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o uso e ocupação do solo urbano e sistema viário, apresentando, para este fim, os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área ou por seu representante legal;

II - prova de domínio sobre o terreno a lotear (matrícula do imóvel com certidão negativa atualizada);

III - planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, em escala legível, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou por seu representante legal, com as seguintes indicações:

a) divisas da propriedade, perfeitamente definidas (com ângulos e medidas), e orientação magnética;

b) localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundação, bosques, árvores de grande porte, construções existentes e linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão - quando houver;

c) esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões dos lotes e quadras.

IV - planta de localização da área a ser loteada, em duas vias e em escala legível, com as seguintes indicações:

a) gleba com o parcelamento proposto (quadras e vias de circulação) e seus principais pontos e referência;

b) orientação magnética;

c) arruamentos contíguos a todo o perímetro, localização de vias de comunicação, áreas livres e equipamentos urbanos e comunitários por ventura existentes no local e adjacências, num raio de 1.000m (um mil metros) da gleba a ser loteada.

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina.

Parágrafo único. As pranchas de desenho devem obedecer a Normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Art. 34: Havendo viabilidade de implantação, o Poder Público Municipal, de acordo com a política urbana e após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, fará as seguintes indicações na planta apresentada na solicitação de diretrizes:

I - vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário básico da cidade, relacionadas ao loteamento pretendido, apontando suas dimensões mínimas e o traçado dos eixos;

II - fixação da(s) Zona(s) de uso predominante;

III - localização aproximada das reservas técnicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público e indicação das áreas verdes e faixas de servidão ou domínio público, quando houver;

IV - equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado, conforme disposto no inciso XII do artigo 2º desta lei complementar;

V - faixas sanitárias do terreno para escoamento de águas pluviais e outras áreas não-edificáveis, como reservas florestais e de preservação permanente, conforme determina a legislação pertinente.

§ 1º O prazo máximo para estudo e fornecimento das diretrizes será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de protocolo de todo o conjunto de documentos exigidos conforme o artigo 33 desta Lei.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, desde que não hajam alterações nas Leis vigentes.

§ 3º O protocolo do requerimento não implica em aprovação da proposta de loteamento.

Art. 35: A denominação proposta dos loteamentos deverá ser submetida à homologação do Poder Público Municipal, após consulta ao escritório imobiliário competente, não sendo permitida a mesma denominação de loteamento já existente ou com aprovação já requerida.

Art. 36: Quando a área loteada for inferior a 50,00ha (cinquenta hectares), deverá utilizar a denominação do maior loteamento limítrofe e numerar suas quadras dando sequência à numeração das quadras do loteamento escolhido, salvo quando o Poder Público Municipal determinar outra denominação em virtude do ordenamento do cadastro municipal.

Art. 37: A denominação das vias de circulação far-se-á de acordo com a legislação pertinente, podendo, para tal, ser encaminhadas sugestões pelo loteador, que poderão ser acolhidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 38: Cumpridas as etapas estabelecidas nos artigos 33 a 37 desta Lei, o interessado poderá requerer aprovação do projeto de loteamento mediante apresentação do que segue:

- I - planta com indicação das diretrizes fornecidas pelo Poder Público Municipal;
- II - projeto definitivo do loteamento, orientado pelo traçado e Diretrizes formuladas pelo Poder Público Municipal;
- III - memorial descritivo;
- IV - título de propriedade do imóvel;
- V - certidões de ônus reais e negativas de tributos relativos ao imóvel;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos no projeto e execução do loteamento;
- VII - licença prévia ambiental dos órgãos públicos competentes, conforme CONSEMA nº 85/2014;.

Art. 39: O projeto definitivo deverá ser apresentado no modo de coordenadas topográfica local, indicando o marco inicial, fornecido pelo Poder Público, através da rede geodésica e altimétrica de marco georreferenciado, em arquivo digital e em 04 (quatro) vias impressas e encadernadas, com capa, identificação e sumário, contendo:

- I - planta de localização da área a ser loteada, em escala legível, com informações sobre a orientação magnética e equipamentos públicos e comunitários existentes em um raio de 1.000m (um mil metros);
- II - partido urbanístico (planta) do projeto de loteamento em escala legível, com o seguinte detalhamento:
 - a) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, numerações e orientação magnética;
 - b) dimensões lineares e angulares da gleba, com raios, cordas, ponto de tangência e ângulos centrais das vias e cotas;
 - c) sistema de vias, com respectivas larguras, localização e pintura das faixas de segurança para pedestres e ciclistas;
 - d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação;
 - e) curvas de níveis com equidistância de 1,00m (um metro);
 - f) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
 - g) indicação das áreas que passarão ao domínio do Município, de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total a ser loteado, com exceção dos loteamentos industriais.
 - h) indicação de áreas de reserva técnica e áreas verdes e faixas não-edificáveis, se houverem.
- III - estatística contendo área total do parcelamento, dos lotes e pública, discriminando a área destinada à circulação, áreas verdes e áreas destinadas a equipamentos comunitários, praças e jardins.

§ 1º Todas as pranchas do projeto deverão obedecer à normatização da ABNT.

§ 2º Todas as peças do projeto de loteamento deverão ser assinadas pelo proprietário e responsável técnico, devendo o último mencionar o número do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e o número do seu cadastro junto ao Município.

IV - projeto de pavimentação asfáltica de todas as suas vias de circulação, com a localização e pintura das faixas de segurança para pedestres e ciclistas, com galerias de águas pluviais, contendo memorial de cálculo em função da vazão, meio-fio com sarjetas, e projeto da pavimentação dos passeios, a serem executados pelo loteador, conforme dimensões estabelecidas no Código de Obras e Edificações Municipal;

V - projeto de energia elétrica e de iluminação pública, aprovado previamente pelo órgão competente, com indicação das fontes de fornecimento, localização de postes e pontos de iluminação pública, atendendo à totalidade dos lotes do loteamento, com iluminação pública em todas as vias;

VI - projetos de abastecimento de água potável e de rede coletora de esgotos, atendendo todos os lotes do loteamento.

VII - projeto de arborização das praças e vias públicas, indicando as espécies fitológicas, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

VIII - projeto de rede de esgotamento sanitário até a rede de captação para tratamento de esgotos, conforme parecer dos órgãos competentes ligados ao meio ambiente e ao saneamento urbano;

IX - licença ambiental do loteamento, obtida junto ao órgão ambiental competente;

X - projeto das placas de nomenclatura de todas as vias públicas do loteamento, conforme padrão fornecido pelo Poder Público Municipal;

XI - memorial descritivo dos projetos técnicos de implantação do loteamento;

XII - Os projetos de obras de infra-estrutura deverão ser acompanhados de cronograma físico.

Art. 40: O memorial descritivo deverá conter, no mínimo:

- I - denominação do loteamento;
- II - descrição sucinta do loteamento, com suas características;
- III - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas pelo Poder Público Municipal;
- IV - indicação das áreas que passarão ao domínio público no ato do registro do loteamento;
- V - relação dos equipamentos urbanos e comunitários, dos serviços públicos e de utilidade pública já existentes na área e adjacências e aqueles que serão implantados pelo loteador;
- VI - limites e confrontações de todos os lotes originários do parcelamento;

VII - total da área do loteamento, dos lotes e pública, discriminando as áreas do sistema viário, das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, com suas respectivas porcentagens.

Art. 41: O interessado deverá apresentar ainda um exemplar de contrato padrão de promessa de venda ou de cessão, do qual constarão, obrigatoriamente, as obrigações previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 6.766/79 ou substitutas.

Capítulo IV APROVAÇÃO E REGISTRO DO LOTEAMENTO

Art. 42: Ao receber o projeto definitivo e demais documentos relativos ao loteamento, o Poder Público Municipal verificará se os mesmos atendem a todas as exigências estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Em função desta análise, o Poder Público Municipal poderá exigir as modificações que considerar necessárias.

§ 2º O loteador deverá atender aos eventuais pedidos de esclarecimento ou de apresentação de elementos elucidativos formulados pelo Poder Público Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo prorrogação requerida e concedida por motivo justificado.

§ 3º O não atendimento do pedido de acordo com o que estabelece o parágrafo anterior importará no arquivamento do processo.

§ 4º No prazo máximo de 06 (seis) meses, após o arquivamento do projeto, havendo interesse na continuidade do processo de loteamento, o interessado deverá requerer o desarquivamento, declinando as razões e esclarecimentos pertinentes.

Art. 43: Cumpridas todas as formalidades e exigências desta Lei, o projeto de loteamento será aprovado pelo setor municipal competente.

Art. 44: O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo de loteamento e expedição do alvará para início das obras, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do Poder Público Municipal, será de 90 (noventa) dias.

Art. 45: Para iniciar a efetiva implantação do loteamento, o interessado deverá solicitar Alvará de Execução, mediante a apresentação ainda dos seguintes projetos, detalhados e previamente aprovados pelos órgãos públicos municipais competentes:

I - de terraplenagem, pavimentação e meio-fio de todas as ruas, de localização e pintura das faixas de segurança para pedestres e ciclistas, conforme especificação do setor de obras do Município, a serem executados pelo loteador;

II - de obras de consolidação e arrimo, para a boa conservação das ruas, bueiros e pontilhões, quando consideradas indispensáveis em função das condições da conformação do terreno, viárias e sanitárias, no setor de obras do Município;

III - de galerias e obras complementares necessárias para o perfeito escoamento das águas pluviais;

IV - de equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de esgoto.

V - de pavimentação do passeio público (calçadas) de acordo com o modelo definido pelo Poder Executivo Municipal, visando a padronização do calçamento e a sustentabilidade social e ambiental, a ser executado pelo loteador.

Art. 46: Depois de atendidas as formalidades legais estabelecidas nos artigos 38, 39 e 40 o Chefe do Poder Executivo baixará decreto autorizando o registro do loteamento, no qual constará:

I - fim a que se destina o loteamento.

II - áreas caucionadas em favor do Município, como garantia da execução dos serviços e obras de infra-estrutura detalhados nos projetos complementares especificados pelo artigo 39.

III - prazo de execução dos serviços e obras de infra-estrutura.

IV - áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Art. 46: O valor dos lotes oferecidos como garantia será calculado sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

Art. 47: Aprovado o projeto de loteamento, expedido alvará e baixado o decreto, o loteador deverá encaminhá-lo ao registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acompanhado dos documentos exigidos pelo cartório de registro, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 48: O loteador deverá executar, sem ônus para o Município, todos os serviços e obras de infra-estrutura especificados nos projetos enumerados no artigo 39 desta Lei, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos.

Art. 49: Concluídos todos os serviços e obras de infra-estrutura exigidos para o loteamento, mediante requerimento do interessado, o Poder Público Municipal liberará a caução após vistoria efetuada pelo responsável técnico da Secretaria de Obras, Viação e Serviços públicos.

Parágrafo único. O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia apresentada, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos, desde que atendido o cronograma de execução.

Capítulo V ALTERAÇÕES DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 50: Qualquer alteração do projeto do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, quando houver, bem como da aprovação do Poder Público Municipal, devendo ser averbada no registro de imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto nesta Lei, para que seja feita a anotação de modificação no alvará de loteamento, pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Quando houver mudança substancial no projeto do loteamento, o mesmo será examinado, no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no alvará e no decreto de autorização, expedindo-se então, um novo alvará e baixando-se também um novo decreto.

Art. 51: Toda e qualquer alteração, total ou parcial, secundária ou substancial, no projeto de loteamento, durante a vigência do alvará de licença para execução, dependerá de prévia anuência dos titulares de direito sobre os lotes vendidos ou compromissados à venda.

Capítulo VI DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 52: A solicitação de desmembramento e remembramento de áreas de lotes será feita mediante requerimento do interessado, junto ao Poder Público Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - planta de situação do imóvel em escala legível, contendo:

- a) indicação das vias e lotes adjacentes existentes;
- b) dimensões lineares e angulares e áreas e numeração dos lotes, atuais e pretendidas, abrangidos pelo desmembramento ou remembramento;
- c) indicação de edificações existentes, se houver.

II - título de propriedade e certidão negativa de ônus dos imóveis abrangidos pelo projeto, fornecidos pelo registro de imóveis;

III - memorial descritivo dos lotes abrangidos, contendo áreas, medidas e confrontações;

IV - anotação de responsabilidade técnica emitida pelo profissional responsável pelo projeto.

Parágrafo único. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos deverão ser apresentadas de acordo com as normas da ABNT e conter nome e assinatura do (s) proprietário (s) e responsável técnico.

Art. 53: Após analisado o projeto e a documentação, será aprovado o projeto de desmembramento ou remembramento.

Parágrafo único. Somente após o registro no Registro de Imóveis competente, dos lotes resultantes do desmembramento e/ou remembramento, poderá o Poder Público Municipal conceder licença para construção nos mesmos.

Art. 54: A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior só será permitida quando os terrenos resultantes do lote a desmembrar, ainda que edificados, compreenderem porções que possam constituir lotes independentes, com acesso direto ao logradouro público, observando as dimensões mínimas em que estiver situado, de acordo com a Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo o desmembramento de lotes destinados a área verde de loteamento urbano e contíguos a área de preservação permanente.

Art. 55: Para desmembrar áreas não loteadas, já arruadas em função da implantação de loteamentos adjacentes, o interessado deverá executar as obras de infra-estrutura descritas no artigo 39 desta Lei, por ventura ainda pendentes.

Art. 56: Será permitido o desmembramento de área já dotada de infra-estrutura, inclusive pavimentação asfáltica, atendidas as seguintes condições:

I - que os lotes resultantes do desmembramento atendam os parâmetros desta lei.

II - que o desmembramento observe o sistema viário existente e projetado para o local.

Parágrafo único. A área reservada com as finalidades especificadas, conforme o caput deste artigo, será integrada ao patrimônio do Município no ato do registro do desmembramento.

Art. 57: Para fins de aprovação de desmembramentos e subdivisões em áreas nas quais existam vias de circulação abertas, interligando a malha urbana, e utilizadas como passagem permanente pelo público há mais de vinte anos, o Município receberá em doação aquelas vias públicas, desde que estejam em conformidade com as diretrizes e com o projeto de arruamento estabelecido para a região.

Art. 58: O prazo máximo para análise do projeto de desmembramento e/ou remembramento, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do Poder Público Municipal, será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso não sejam cumpridas todas as exigências, poderá o departamento competente devolver o projeto analisado com suas pendências, para que o proprietário e/ou responsável técnico promova as devidas correções no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do projeto.

Capítulo IV

DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 59: Para os fins desta Lei Complementar, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados na Prefeitura poderão assinar, como responsáveis técnicos, projetos, especificação, memoriais descritivos, orçamento, planilha de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação da Prefeitura.

§ 1º São considerados profissionais legalmente habilitados aqueles que estejam inscritos junto ao CREA- MT, conforme suas atribuições profissionais.

§ 2º A responsabilidade civil para serviços do projeto, cálculo e especificações, cabe aos seus autores e responsáveis técnicos, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as contribuírem.

§ 3º A municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade pelos projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

Capítulo VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 60: Os infratores a qualquer dispositivo desta Lei ficam sujeitos, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal, previstas no Código Civil e na Lei nº 6.766/79, às seguintes penalidades:

I - multa de 0,03 (zero vírgula zero três) VRMs (Valor de Referência Municipal) por metro quadrado, em caso de o loteador:

- a) dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do Poder Público Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei;
- b) fazer ou veicular, em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

II - multa de 0,05 (zero vírgula zero cinco) VRMs (Valor de Referência Municipal) por metro quadrado, em caso de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

III - embargos das obras e serviços realizados, quando inexistente o projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento, ou o mesmo estiver em desacordo com aquele já aprovado pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Em caso de reincidência das infrações previstas neste artigo, acarretará, ao responsável infrator, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão da licença para o exercício de suas atividades e de construir no Município pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º Da aplicação das penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo caberá recurso à autoridade superior à que tenha imposto a sanção, assegurada ampla defesa.

Art. 61: Quem, de qualquer modo, concorra para a prática das infrações previstas no artigo anterior incide nas penalidades a estas cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62: Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em áreas arruadas e loteadas sem autorização da Poder Público Municipal.

Art. 63: A aprovação do projeto de arruamento do loteamento não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município quanto a eventuais divergências nas dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para qualquer indenização decorrente de traçados que não obedeçam os arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicadas.

Art. 64: Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e da aprovação do Poder Público Municipal, além do cumprimento das demais exigências da legislação pertinente do órgão ambiental.

Art. 65: O disposto nesta Lei será aplicado às áreas urbanas da sede, bem como dos distritos administrativos do Município, até que seja elaborada para estes, legislação própria.

Art. 66: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte-MT, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA 1							
PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES							
ZONA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX.	TAXA PERMEABILIDADE MIN. (2*)	RECUO FRONTAL MIN.	RECUOS LAT/FUND MIN. (*1)	TESTADA MIN. (3*)	ÁREA MÍNIMA
	%	%	%	M	M	M	M
ZR - RESIDENCIAL	5	80	20	3	H/20	10	200
ZC - COMERCIAIS	3	60	40	0	H/20	15	200
ZI - INDUSTRIAIS	2	90	10	0	H/12	20	800
ZP - PARQUE MUNICIPAL	-	30	70	15	-	-	-

(*1) INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS PARA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NAS PAREDES EXTERNAS DA EDIFICAÇÃO É OBRIGATORIO O RECUO LATERAL ESTABELECIDO, O QUAL RESPEITARÁ O LIMITE MÍNIMO DE 1,5 METROS E NÃO SERÁ EXIGIDO ALTURA DE 6 METROS.

(2*) NESSA PERMEABILIDADE PERMITE-SE A UTILIZAÇÃO DE 10% PARA CALÇADAS, PISCINAS E OUTROS.

(3*) EXCETO PARA Para os Loteamentos ou Desmembramentos de área com objetivo de construir Casas Populares com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), conforme Art 14 da Seção I. E para lotes que se encaixam no Parágrafo Único da Seção I.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.576/2020

Ementa: “Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.441/2019, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o. Altera parcialmente os artigos 1º e 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.441/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à alienação dos bens públicos imóveis descritos no anexo I, nos termos da Lei Municipal nº 1.382/2018, e nos moldes do Art. 17, I, (Concorrência Pública) ou art. 22, V e 53 (leilão) da Lei Federal nº 8.666/93”.

(...)

“Art. 5º - O aviso do edital contendo as regras da alienação será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prevista no artigo 21, §2º, II (concorrência) ou de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 21, §2º, III (leilão), em Diário Oficial e Jornal de circulação local.”

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2020

Objeto: O presente termo tem como objeto de licitação a aquisição emergencial de 300 testes rápidos para diagnóstico de Covid-19 para atender o hospital municipal de Terra Nova do Norte – MT.

Contratado: CMC PRODUTOS HOSPITALARES - R\$ 23.430,00

Fundamento Legal: Lei 13.979/2020.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 14 de Julho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 297.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ARMCO STOCO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBO METÁLICO CORRUGADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE BUEIRO NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, CONFORME DEMONSTRADO NO PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$ 120.189,35

VIGÊNCIA: 09.07.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 296.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BOA VISTA EQUIPAMENTOS EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.

VALOR: R\$ 7.150,00

VIGÊNCIA: 09.07.2020 ate 09/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 295.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ARENDIRAH MÁXIMA DE BALBINO E TRINDADE SIEDADE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA, COM UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO E RECU-

PERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS E FINANÇEIROS ATRAVÉS DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS.

VALOR: R\$ 272.719,99

VIGÊNCIA: 09.07.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 294.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 6.522,00

VIGÊNCIA: 09.07.2020 ate 09/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 293.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GEAN LOPES-ME.

OBJETO: PLANTÕES MÉDICOS.

VALOR: R\$ 9.600,00

VIGÊNCIA: 07.07.2020 ate 07/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 292.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HENDRICK VIEIRA DA SILVA-ME.

OBJETO: PLANTÕES MÉDICOS.

VALOR: R\$ 10.800,00

VIGÊNCIA: 07.07.2020 ate 07/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 291.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI BRITTO – ME.

OBJETO: PLANTÕES MÉDICOS.

VALOR: R\$ 21.600,00

VIGÊNCIA: 07.07.2020 ate 07/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 34 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 34 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: “Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).”

VALTER KUHN, PREFEITO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

“(…). Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput*, *in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...).”

Considerando, a significativa diminuição das receitas as que estarão adstritos os municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte/MT, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT, em 08 de abril de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 290.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: J L REIS EIRELI.

OBJETO: PLANTÕES MÉDICOS.

VALOR: R\$ 4.800,00

VIGÊNCIA: 07.07.2020 ate 07/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 289.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO TRUCK TRAÇADO CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE. MODELO DO ANO OU SUPERIOR, CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENÇÃO, TRAÇÃO MÍNIMA DE 6X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 275 CV, MÍNIMO 6 CILINDROS EM LINHA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 23.000 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 42.000 KG, COM MÍNIMO DE 9 MARCHAS À FRENTE E 2 A RÉ, AR CONDICIONADO NA CABINE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CA-

PACIDADE MÍNIMA DE 275 LITROS, SISTEMA ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 24 VOLTS, FREIOS A AR, FREIO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12M³, ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$ 317.500,00

VIGÊNCIA: 07.07.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 288.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CONSRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CAPA ASFÁLTICA NAS RUAS A, RUA B, RUA C, RUA D, RUA E, RUA F, E RUA H CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E CRONOGRAMAS PERTINENTES AO CONVENIO Nº 458/2017.

VALOR: R\$ 183.715,95

VIGÊNCIA: 07.07.2020 ate 04/11/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 287.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI.

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E (INTEIRA), D (TRECHO 2) E RUA C (TRECHO 2).

VALOR: R\$ 71.569,09

VIGÊNCIA: 07.07.2020 ate 05/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 286.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

VALOR: R\$ 37.000,00

VIGÊNCIA: 07.07.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020 – DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 32/2020 do Pregão Presencial SRP nº 022/2020, do Município de Pontal do Araguaia – MT, referente serviços gráficos para atender demandas da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria de Saúde para enfrentamento ao COVID-19, da empresa GRÁFICA MULTICOR LTDA.

Torixoréu – MT, 08 de julho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 – DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 17/2020 do Pregão Presencial SRP nº 011/2020, do Município de Pontal do Araguaia – MT, referente serviços gráficos para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, da empresa GRÁFICA MULTICOR LTDA.

Torixoréu – MT, 08 de julho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

PORTARIA Nº 033/2020.

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA**, no cargo de **DIRETORA DE PATRIMÔNIO** na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 034/2020, 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO** **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelos incisos VII e XIII do artigo 51 ambos da Lei Orgânica do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 8.666/93, cujo teor preleciona que a *Comissão* de Licitação e Pregoeiro deverão ser investidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a nomeação de servidores ativos e temporários para ocupar as funções de presidente da Comissão de Licitação, Secretário, Membro, Pregoeiro, Equipe de Apoio e por derradeiro dos respectivos Suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à nomeação de servidores ativos e temporários para ocupar as funções de Presidente da Comissão de Licitação, Secretário e Membro e do respectivo Suplente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020: **Luiz Alberto Souza Vera** como Presidente, **Alziro Paulo da Silva** como Secretário e **Rillary Figueiredo Borges** como Membro.

Parágrafo Único: Fica nomeados na ordem acima nominada

Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

Artigo. 2º - Fica nomeada a servidora **Bruna Matos Oliveira Silva**, como suplente da Equipe de Apoio.

Artigo. 3º - Fica nomeada a servidora como pregoeira substituta **Bruna Matos Oliveira Silva** em caso de ausência do titular.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu - MT, 10 de Julho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 029/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria 002/2020 de 02 de janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 029/2020, cujo objeto refere-se a Registro de Preços para futuras e eventuais contratações com pessoa jurídica, para Prestações de Serviços de Profissionais Terapeutas em geral e Fonoaudiólogo, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 14/JULHO/2020.

Data de Abertura/Julgamento: 28/JULHO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelo fone 0xx 66 3540-1283 ou 99292-3797, ou Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou ainda pelo site: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 14 de Julho de 2020.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: Nº 06/2020

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Douglas Fischer Mocellin – CPF nº 048.202.621-90.

Cargo/função: Fiscal de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R\$ 1.180,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2020.

Data assinatura: 13/07/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

DOUGLAS FISCHER MOCELLIN

Contratado

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 028/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 028/2020, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Materiais de Construção diversos, para a realização de pequenos reparos e manutenção dos prédios e repartições públicas, a fim de atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 14/JULHO/2020.

Data de Abertura/Julgamento: 27/JULHO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h as 13:00 horas, ou pelos fones: 0xx66 99292-3797 e/ou 0xx 66 35401283, ou Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou ainda pelo site: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 14 de Julho de 2020.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**COVID-19: RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020**

Processo nº 672156/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição em caráter emergencial de equipamento hospitalar para enfrentamento do coronavírus covid-19 para atender as necessidades da rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande/MT. Em nome de **DIHOL PRODUTOS PARA SAÚDE – CNPJ 26.792.580/0001-90**, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 4.901,00** (quatro mil, novecentos e um reais), o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 13 de julho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES** - Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 621/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de maio/Junho/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
7919	CIRLEY VIEIRA DE SOUZA	Efetivo	2019/2020	08.06.2020 a 09.06.2020 (02 dias)
39353	RAROILDE PEREIRA DE SOUZA	Efetivo	2018/2019	22.06.2020 a 26.06.2020 (05 dias)
39353	RAROILDE PEREIRA DE SOUZA	Efetivo	2019/2020	14.05.2020 (01 dia)
39353	RAROILDE PEREIRA DE SOUZA	Efetivo	2019/2020	17.06.2020 a 19.06.2020 (03 dias)
101181	RICARDO DIAS LIMA	Efetivo /Cedido	2019/2020	22.06.2020 a 06.07.2020 (15 dias)
40989	ROSANGELA APARECIDA FERREIRA BENITES MENEZES	Efetivo	2016/2017	14.05.2020 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 619/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 554/2020 somente com relação à servidora **IARA DO NASCIMENTO MEIRA**, matrícula nº 135234, exercendo o cargo Efetivo de Profissional de Nível Superior do SUS – Biomédico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com pe-

ríodo de gozo em 01.06.2020 a 30.06.2020. Conforme a Portaria nº 554/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 05/06/2020, páginas 551/552, edição nº3.494.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ERRATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA A APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO 2021”. POR MEIO DE TRANSMISSÃO ON-LINE VIA REDE SOCIAL YOUTUBE DA PREFEITURA (CANAL PREFEITURA VG YOUTUBE), EM CUMPRIMENTO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020/ TCE-MT, E DECRETO Nº 35, DE 18 DE MAIO DE 2020, DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE, BEM COMO CUMPRIMENTO DA ORIENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE-OMS. EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS-COVID-19. A FIM DE EVITAR AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS.

DIA: 28/07/2020

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, 2.500

BAIRRO: JARDIM ÁGUA LIMPA

HORÁRIO: 09:00 HS

Atenciosamente.

Edson Roberto Silva**Secretário Municipal de Planejamento****TERMO DE ADVERTÊNCIA**

Várzea Grande-MT, 13 de julho de 2020

A Empresa

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI Rua Comandante Costa, nº 14; quadra G; Bairro: centro sul; Várzea Grande/MT - CEP: 78.125-499

Processo GESPRO n.º 672287/2020.**Prezado (a) Senhor (a),**

Em atenção ao descumprimento ao estabelecido na Ata de Registro de Preços n.º 202/2019, celebrado entre a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.148.070/0001-85 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, oriundo do Pregão eletrônico n.º 57/2019, que tem por objeto: “(...) aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT; e

Considerando que foi realizado tentativas nos diversos canais de direcionamento de atendimento disponibilizado pela empresa supramencionada, ao qual não obtivemos êxito quanto a comunicação de solução, temos a informar que:

Na data do dia 19/3/2020 foi expedida Autorização de Fornecimento n.º 1611/2020 solicitando aquisição de itens do processo supramencionado, especificamente, o item 47, que trata de: “Papel Higiénico sem perfume (neutro), folhas duplas texturizadas e picotadas na cor branca, com rolos de 30 metros, pacote com 4 rolos cada, fibras 100% celulósicas”, adveio a entrega sem as características mínimas do presente certame, conforme

relatório exarado pelo almoxarifado que informou que o propenso foi entregue em qualidade inferior, folha simples e não sendo 100% celulose.

Após ciência das informações, foi expedido na data do dia 28 de maio de 2020 a primeira Notificação para contratada a fim de regularização, que foi recebida no endereço da empresa pela SRA. DAYANE R. CASTRO, na data do dia 1/6/2020, todavia, não houve atendimento por parte da requerente em sanar o ato notificadorio.

Vislumbra-se o fato de que novamente foi expedido uma segunda Notificação na data do dia 10 de junho de 2020 para que a empresa estabelecesse a normalidade e o pleno atendimento ao solicitado, novamente entregue no endereço da requerida e recebida pela SRA. DAYANE R. CASTRO, na data do dia 10/6/2020, não tendo até o presente momento sanado o requerido.

Posteriormente, seguindo as tratativas contratuais e a fim de sanar os apontamentos de descumprimento pela empresa, foi expedido na data do dia 25 de junho de 2020 o primeiro Termo de Advertência e tentativa de entrega presencial ao endereço da requerida, não tendo êxito no recebimento desse.

Ainda, com o objetivo de solucionar as pendências e dar ciência a empresa foi realizado tentativas via e-mail e contatos telefônicos disponibilizados pelo contrato, contudo não houve atendimento por parte da requerida.

Considerando que resta claro que a empresa no momento da licitação entregou proposta afirmando que atenderia os ditames do certame;

Considerando que foi estabelecido uma Ata de Registro de Preços, ao qual deixa claro que quando findamos o propenso estamos sujeitos ao fiel cumprimento;

Considerando que a empresa já foi notificada anteriormente acerca das considerações relatadas não tendo até o presente momento o atendimento ao solicitado; e

Considerando que a empresa não procede ao atendimento de nenhuma via disponibilizada para contato.

Decorremos desse **Termo de Advertência**, na pessoa de seu representante legal para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo improrrogável e irreversível, a contar a partir da Publicação deste, sane as irregularidades apontadas**, bem comode modo a evitar as penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis a espécie.

Salienta-se que caso advenha a continuidade na inexecução do fornecimento conforme especificações, a empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI se sujeitará a sanções administrativas mais gravosas, conforme normas e regimentos normativos ao mérito, respeitando o princípio da ampla defesa.

É o que advertimos.

Atenciosamente,

Daniel Felipe Figueiredo de Arruda

Superintendente de Compras

De acordo:

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2020 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020.

PROCESSO Nº 674431/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 152/2020 referente a (MIDAZOLAN 5ML, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa fornecedora WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.372.020/0001-44, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 13 de julho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 620/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Julho/ agosto/ 2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
95456	DORACY MARIA DE FIGUEIREDO CUNHA	Efetivo	2017/2018	13.07.2020 a 01.08.2020 (20 dias)
22450	JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA	Efetivo	2018/2019	01.07.2020 a 20.07.2020 (20 dias)
29783	LUSIANE MARQUES DE ASSUNÇÃO	Efetivo	2019/2020	31.07.2020 (01 dia)
42633	SAYONARA DE GUADALUPE CALDART ARRUDA	Efetivo	2017/2018	07.07.2020 a 05.08.2020 (30 dias)
42633	SAYONARA DE GUADALUPE CALDART ARRUDA	Efetivo	2018/2019	06.08.2020 a 04.09.2020 (30 dias)
45515	VALDEMIR BARBOSA DA SILVA	Efetivo/ Comissão	2019/2020	13.07.2020 a 14.07.2020 (02 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE

DIA 15 DE JULHO DE 2.020

VÍDEO CONFERÊNCIA - VIA ZOOM

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos das Leis Municipais nº 3.112/2.007 (dispõe sobre o Plano Diretor do Município) e nº 4.151/2.016 (dispõe sobre o Conselho da Cidade de Várzea Grande), CONVOCA os integrantes do Conselho da Cidade - CONCIDADE a fazerem-se presentes na 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a se realizar no dia 15 de julho de 2.020, às 08:00horas, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciação do projeto de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança-EIV/RIV, referente ao empreendimento **COMERCIAL AMAZON AEROPORTO HOTEL LTDA.**, com localização na Avenida João Ponce de Arruda, nº 50, com a Avenida Senador Filinto Muller, Bairro Centro Norte, Várzea Grande/MT;
2. Apreciação do projeto de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, referente à empresa Ductievicz Incorporadora Ltda., para a subdivisão da área de terra em lotes menores destinados à edificação de uso

residencial – **LOTEAMENTO CHAPÉU DO SOL – III**, com localização na Avenida Universitária, Bairro Jardim Chapéu do Sol, Várzea Grande/MT;

3. Continuidade das apreciações do projeto de lei que institui o novo **PLANO DIRETOR** do Município. **Esta reunião se dará através de VÍDEO CONFERÊNCIA por meio do aplicativo “VIA ZOOM”.**

Várzea Grande-MT, 14 de julho de 2020

Edson Roberto Silva

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretário Municipal de Planejamento

TERMO DE CANCELAMENTO

LICENÇA PRÉVIA Nº 609/2020 E LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 529/2020

PROCESSO Nº 10438/2019

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, CNPJ SOB Nº 03.507.548/0001-10

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, artigo 19, o qual dispõe que o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá CANCELAR uma licença expedida;

Considerando que “no dia 08 de julho de 2020 foi apensado ao processo a justificativa do responsável técnico Eng. Ambiental João Paulo Pasinato, solicitando o cancelamento das licenças ambientais outrora emitidas, tendo em vista as alterações no projeto. Diante do exposto e considerando o novo projeto de pavimentação e drenagem apresentado, recomenda-se o **Cancelamento da Licença Prévia nº 609/2020 e Licença de Instalação nº 529/2020**, emitidas em 25 de junho de 2020.” (Parecer Técnico nº 2924/CGMA/SEMMADRS/2020 – assinado pela técnica Cintia da Silva Serrano e pela coordenadora de meio ambiente Roseli Port)

DETERMINO:

1º O CANCELAMENTO da Licença Prévia nº 609/2020 e Licença de Instalação nº 529/2020, emitida nos Autos do Processo nº 10438/2019, em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, CNPJ SOB Nº 03.507.548/0001-10.

Várzea Grande, 14 de julho de 2020.

Helen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

EXTRATO CONTRATO N. 182/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 e a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 05/2020, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 653020/2020. OBJETO: Tem objeto a contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da Praça do Mapim – ao lado da Creche, localizada na Aveni-

da do DNER, s/n, entre as Ruas: Rua Violeta, Rua Louro e Rua Tarumã, Bairro Mapim na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 298.929,16 (Duzentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Viação e Obras, designa para este ato servidor – Engenheiro Civil LUCIO FLÁVIO DE JESUS, inscrito no CREA/MT n. 037304.

DATA DE ASSINATURA: 10.07.2020

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI Nº 1.462, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo contratar servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar profissional temporário, pelo período de até 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público na área de saúde decorrente da pandemia devido ao Covid-19.

§ 1º Os cargos e vagas são os constantes no Anexo I da presente Lei.

§ 2º As atribuições, vencimentos e requisitos para provimento aos cargos são os constantes na Lei Complementar 002, de 26 de junho de 2006 e Lei 558, de 05 de maio de 1999.

Art. 2º As contratações de que trata este artigo tem caráter de interinidade, e preferencialmente, serem precedidas do Teste Seletivo Simplificado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente as contratações de que trata esta Lei poderão ser realizadas por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência, nos casos de emergência comprovada que impeça o teste seletivo simplificado.

Art. 3º Os contratos decorrentes da presente Lei possuem vínculo jurídico-administrativo temporário.

Art. 4º Fica ao Poder Executivo Municipal resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

Art. 5º As despesas decorrente da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 14 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

Anexo I

CARGOS	VAGAS
Farmacêutico/Bioquímico	04
Enfermeiro	12
Médico Clínico Geral	06

Técnico em Enfermagem	12
-----------------------	----

CONTRATO N. 060/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **L CARDOSO, CNPJ: 14.947.945/0001-20**, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Rua Ângelo Gajardoni, 1177. – centro, CEP: 78.250-000, neste ato representada pelo Sr. Luciano Cardoso, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1019661-7, expedida pela SJ/MT, e do CPF sob o nº 989.575.031-53, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2020, ratificada em 06 de julho de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para elaboração de laudo de avaliação para determinação de VTN (Valor da Terra Nua), conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 032/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **06 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO, LAUDO DE VISTORIA, RELATORIO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO PARA DETERMINACAO DO VTN (VALOR DA TERRA NUA)	SERV	1	3.500,00	3.500,00
	TOTAL				

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

03- Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

01 – Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

2.008 – Manutenção Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 30

R\$ 3.500,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **212/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

L CARDOSO

CNPJ: 14.947.945/0001-20]

Sr. **Luciano Cardoso**

RG nº 1019661-7, SJ/MT

CPF nº 989.575.031-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO Nº 061/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40**, com sede na cidade de Barão de Cotegipe – RS, na rodovia BR 480, 180, CEP: 99740-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 12R-2.237.502, expedida pela SSP/SC, e do CPF sob o nº 811.773.489-34, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 033/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação nº 033/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos essenciais ao enfrentamento e tratamento do novo COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	COMP	30.000	MEDQUIMICA	1,87	56.100,00
05	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	AMP	3.000	HYPOFARMA	0,80	2.400,00
06	PREDNISONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMP	20.000	HYPERMARCAS	0,24	4.800,00
	TOTAL					63.300,00

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais)**.

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.0045 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material de Distribuição gratuita

Ficha: 249

R\$ 63.300,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n. 213/2020**.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 033/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 02 de julho de 2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Sr. ODAIR JOSÉ BALESTRIN

RG nº 12R-2.237.502 SSP/SC

CPF: 811.773.489-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO Nº 062/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 062/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 03.652.030/0001-70.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ N. 03.652.030/0001-70 com sede na cidade de Barão de Cotegipe - RS, na BR 480, N. 795, CEP: 99.740-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edivar Szymanski, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5051132966, expedida pela SSP/RS, e do CPF sob o nº 670.481.290-34, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 033/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação nº 033/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos essenciais ao enfrentamento e tratamento do novo COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMP	30.000	VITAMEDIC	2,24	67.200,00
03	DEXAMETASONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL.	COMP	10.000	TEUTO	0,329	3.290,00
	TOTAL					70.490,00

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 70.490,00 (setenta mil quatrocentos e noventa reais)**.

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.0045 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material de Distribuição gratuita

Ficha: 249

R\$ 70.490,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n.213/2020**.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 033/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 02 de julho de 2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N. 03.652.030/0001-70

Sr. Edivar Szymanski

RG nº 5051132966 SSP/RS

CPF nº 670.481.290-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO Nº 063/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 063/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 03.201601.0001-50.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 03.201601.0001-50**, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na rua Eduardo Santos Pereira, 510, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Cleonice Pompermaier, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 519.778, expedida pela SSP/MS e do CPF sob o nº 555.145.619-68, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 034/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação nº 034/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de kits de coleta (swab e tubo tipo falcon) de amostras para RT-PCR, COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
01	SWAB, HASTE PLASTICA, PONTA EM RYON, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNID	2.000	ABSORVE	1,22	2.440,00
02	TUBOS DE COLETA DE MATERIAL - DO TIPO FALCON, SECO, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE PARA 15 ML.	UNID	2.000	OLEN	0,85	1.700,00
	TOTAL					4.140,00

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde**02 – Fundo Municipal de Saúde****2.123 – Enfrentamento da Emergência COVID-19****3.3.90.30 – Material de Consumo**

Ficha: 363

R\$ 4.140,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo cor-respondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n. 214/2020**.
- 8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- 9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusiva-mente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedên-cia e ao prazo de garantia ou validade;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 034/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em **09 de julho de 2020**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

CNPJ: 03.201601.0001-50

Sra. Cleonice Pompermaier

RG nº 519.778, SSP/MS

CPF nº 555.145.619-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 064/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45**, com sede na Rua Odilardo Silva, 3555, Bairro Beírol, Município de Macapá - AP, CEP: 68.902-650, neste ato representada pela Sra. Ronele Rodrigues de Santa Ana, portadora da Carteira de Identidade RG nº 140410, expedida pela POLITEC/AP, e do CPF sob o nº 864.568.572-87, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 035/2020, ratificada em 09 de julho de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de software, com fornecimento de licença de uso, para gestão de obras, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 035/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **08 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DO TIPO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE OBRAS, PARA REALIZAR ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS DE CONSTRUÇÃO, INTEGRADO COM A GESTÃO DE SUPRIMENTOS, DISPONIBILIZANDO INFORMAÇÕES E ATUALIZAÇÕES EM REDE OU VIA INTERNET, ATUALIZAÇÃO VIA INTERNET.	serv	01	1.798,00	1.798,00
	TOTAL				1.798,00

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

03- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**Ficha: 30****R\$ 1.798,00**

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Turismo e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **215/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

3F LTDA

CNPJ: 23.484.444/0001-45

Sra. Ronele Rodrigues de Santa Ana,

RG nº 140410, POLITEC/AP

CPF nº 864.568.572-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO Nº 065/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 065/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA FARMÁCIA FLORACELL LTDA, CNPJ: 74.194.747/0001-64

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FARMÁCIA FLORACELL LTDA, CNPJ: 74.194.747/0001-64**, com sede na cidade de Curitiba - PR, NA AL CABRAL, 45, CENTRO, CEP: 80.410-210, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL MAURICIO DUTRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.129.437-6, expedida pela SSP/PR, e do CPF sob o nº 032.932.779-85, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 036/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação nº 036/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamento (hidroxicloroquina) para tratamento e combate ao corona vírus (COVID-19), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTO, HIDROXICLOROQUINA 400 MG (CAPSULA)	UNID	5.000	BIOFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	7,90	39.500,00
	TOTAL					39.500,00

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de em **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.123 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 363

R\$ 39.500,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n.214/2020**

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**9.1. CONTRATANTE:**

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 036/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 09 de julho de 2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

FARMÁCIA FLORACELL LTDA

CNPJ: 74.194.747/0001-64

Sr. DANIEL MAURICIO DUTRA

RG nº 6.129.437-6, SSP/PR

CPF nº 032.932.779-85

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 057/2020.

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Av. São Bernardo n. 786, bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.264.133/0001-91, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua Sócia proprietária Sr. **Igor Siqueira Mariano**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 21814619, SSP/MT e do CPF n. 026.743.101-54, mutuamente convencionam e estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para construção de barracão da oficina municipal, localizada na secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 015/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

§ 1º – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

§ 2º – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de **150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua assinatura**, o prazo de execução da obra é de **90 (noventa) dias**, a contar da data da ordem de início de serviços, ambos podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O valor global deste Contrato é de **R\$ 245.512,87 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos)**, que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e controle da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor designado através da **Portaria 196/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

A fiscalização e controle da execução da obra referida neste contrato ficará a cargo do Engenheiro do Município, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.
- p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
 - II. Alvará de Construção;
 - III. Orçamento e cronograma em meio digital.
 - IV. Diário de obra;
 - V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
 - VI. GFIP.
 - VII. CND;
 - VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, de acordo com o edital.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante**, em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da Tomada de Preço N. 015/2020 e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, de acordo com o estabelecido em edital.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço **N. 015/2020**;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação N. 015/2020**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, **quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

2.047- Manutenção do Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 361

R\$ 245.512,87

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 01 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 11.264.133/0001-91

Igor Siqueira Mariano

RG n. 21814619, SSP/MT

CPF n. 026.743.101-54

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO Nº 066/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 066/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90 O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90**, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na av. 08 de abril, 1610, Lot. Jd Independência Região Norte, Jardim Independência, CEP: 78.031-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.469.350, expedida pela SSP/SP, e do CPF sob o nº 415.287.868-15, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 037/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação nº 037/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de máscaras faciais (Face Shield), usados na prevenção e higienização dos servidores contra o COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	MASCARA FACIAL - (FACE SHIELD) ANTIRESPINGO, POLICARBONATO DE 0,5 MM DE ESPESSURA, ULTRA RESISTENTE A RISCO E PRODUTOS QUÍMICOS, REUTILIZÁVEL, TRANSPARENTE, EXTREMAMENTE LEVE E COMPACTA	UNID	35	FACE SHIELD	15,00	525,00
	TOTAL					525,00

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 30 dias após a entrega dos serviços
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

12- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

03 – Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 304

R\$ 525,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo cor-respondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n. 216/2020**.
- 8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- 9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusiva-mente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedên-cia e ao prazo de garantia ou validade;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação n. 037/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 13 de julho de 2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

Sr. **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**

RG nº 5.469.350, SSP/SP

CPF: nº 415.287.868-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO Nº 067/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 067/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA LEITE E RIBEIRO LTDA, CNPJ: 18.849.143/0001-38

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA, CNPJ: 18.849.143/0001-38**, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na rua Presidente Prudente de Moraes (Lot. Morada do Sol), CEP: 78.031-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Ceila Leite Ribeiro, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 898214, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 571.215.401-34, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 037/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação nº 037/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de álcool 70% e EPI's para proteção individual (luvas, máscaras descartáveis), usados na prevenção e higienização dos servidores contra o COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	FRASCO	60	J.FERES	7,80	468,00
02	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERELIZADA, CAIXA COM 100 UNIDADES, BOA ELASTICIDADE., RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME SEM FALHAS, "TAMANHO GRANDE", COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO	CX	20	SUPERMAX	39,00	780,00
03	MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEL - NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, PREGAS HORIZONTAIS, COM TRIPLA CAMADA, COMPOSTA DE 2 CAMADAS EXTERNAS DE NO MINIMO TNT 20G/M2 E 1, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS) CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%, EMBALAGEM PACOTE, ART.31 L8079/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/01/96- M. SAUDE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77	UNID	1.000	COMESC	3,40	3.400,00
	TOTAL					4.648,00

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
---------	--------------	-------------------------

1ª parcela		Até 30 dias após a entrega dos serviços
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.648,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais)**

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

12- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

03 – Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 304

R\$ 4.468,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n. 216/2020**.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação n. 037/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em **13 de julho de 2020**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

LEITE E RIBEIRO LTDA

CNPJ: 18.849.143/0001-38

Sra. Ceila Leite Ribeiro

RG nº 898214, SSP/MT

CPF: 571.215.401-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 058/2020.

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Av. São Bernardo n. 786, bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.264.133/0001-91, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua Sócia proprietária Sr. **Igor**

Siqueira Mariano, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 21814619, SSP/MT e do CPF n. 026.743.101-54, mutuamente convencionam e estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para prestar serviços na construção da sede (escritório e almoxarifado) da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 016/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

§ 1º – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

§ 2º – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de **240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de sua assinatura**, o prazo de execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da ordem de início de serviços, ambos podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O valor global deste Contrato é de **R\$ 388.964,66** (trezentos e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e controle da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor designado através da **Portaria 196/2020**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

A fiscalização e controle da execução da obra referida neste contrato ficará a cargo do Engenheiro do Município, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para os fins desta Cláusula, caberá ao Titular da referida Secretaria escolher e indicar os locais de execução dos serviços, determinar providências julgadas necessárias ao aperfeiçoamento de sua qualidade e bem assim efetuar o seu recebimento em caráter definitivo, nos termos do artigo n. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo

Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos

(EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao

trabalho;

l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

q) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Alvará de Construção;

III. Orçamento e cronograma em meio digital.

IV. Diário de obra;

V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

VI. GFIP.

VII. CND;

VIII. Alvará de Habite-se;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** será responsável:

a) Por apresentar Ordem de Serviço;

b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, de acordo com o edital.

Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante**, em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da Tomada de Preço N. 016/2020 e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, de acordo com o estabelecido em edital.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente com a **CONTRATANTE**, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço **N. 016/2020**;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a **CONTRATANTE**, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** incorrerá em multa sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no **Edital de Licitação N. 016/2020**, multa de 5% sem prejuízo das sanções nele previstas e na legislação pertinente em vigor, **quando executar os serviços em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de refazê-los às suas expensas.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados na legislação orçamentária vigente, na seguinte dotação:

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

2.047- Manutenção do Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 361

R\$ 388.964,66

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 01 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 11.264.133/0001-91

Igor Siqueira Mariano

RG n. 21814619, SSP/MT

CPF n. 026.743.101-54

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 059/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato repre-

sentado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **GEOFLORA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 33.464.930/0001-55**, com sede na Rua Araponga, Residencial Maria de Lourdes – 01, Bairro Recanto dos Pássaros, Município de Cuiabá - MT, CEP: 78.074.002, neste ato representada pela Sra. Jeanne Martins Nascimento, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1304291, expedida pela SSP/GO, e do CPF sob o nº 264.459.331-87, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 031/2020, ratificada em 01 de julho de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar sondagem de solo para reconhecimento de perfil geológico por meio de ensaio SPT (Standart Penetration Test), para construção da quadra poliesportiva coberta, no distrito Santa Clara do Monte Cristo - Vila Bela da Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 031/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **02 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.145,30 (dezesete mil cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E SONDAGEM TECNICA - DO TIPO SONDAGEM SPT (STANDART PENETRATION TEST), COM EXECUCAO DE 3 FUROS DE ATÉ 15,0 METROS DE PROFUNDIDADE CADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSARIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ESTABELECIDAS, BEM COMO: MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO DA OBRA, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	SERV	01	17.145,30	17.145,30
	TOTAL				17.145,30

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

05- Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2016 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 326

R\$ 17.145,30

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Educação e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **197/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

GEOFLORE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 33.464.930/0001-55

Sra. Jeanne Martins Nascimento

RG nº 1304291, SSP/GO

CPF: 264.459.331-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 054/2017

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 054/2017

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 054/2017, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 073/2017 na modalidade Tomada de Preços nº 004/2017, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia **10/04/2020** até **07/10/2020**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 10 de Abril de 2020.

ASSINANTES /ABmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

Construtora Império Eireli - Me (18.363.482/0001-00) Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2019 COM A EMPRESA CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA(PIROXICAN)

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2019 COM A EMPRESA CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/93, Resolve rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preço nº 043/2019 que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, originada do Processo nº 082/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2019 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), em 05 de Fevereiro de 2020, fica RESCINDIDO somente LOTE Nº 45 – PIROXICAN 20MG, nesta data motivada por ato amigável e parcial do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 14 de Julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2019(PIROXICAN)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável e parcial com base no item 11 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento do item supracitado: Piroxican (Lote 45).

DATA: Vila Rica/MT, 14 de Julho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA - CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR - DISTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DISPENSA 022/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 022/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 13.979/2020 artigo 4º e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar a empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38). Cujo o contrato será no valor total de R\$ 16.126,15 (Dezesseis mil cento e vinte e seis reais e quinze centavos) RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 14 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

DECRETO Nº 105/2020**DE 07 DE JULHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados” e no “Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar Não Processados inscrito em 2019** referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em **Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2019**, no valor de R\$ 347.387,16 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta E Sete Reais e Dezesseis Centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS****EXERCÍCIO – 2019**

Data	Empenho	Fonte de Recurso	Credor	Saldo R\$
01/03/2019	1668	46	A.S Brizola Provedor e Eletrônica	256,00
19/06/2019	4968	46	Distribuidora Brasil Com de Prod. Med Hosp LTDA	612,60
03/07/2019	5444	46	Dimaster Com. De Prod Hospitalares	850,00
23/07/2019	6108	46	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	15.237,72
23/07/2019	6111	46	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	7.455,00
23/07/2019	6115	46	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	8.843,37
25/11/2019	9062	46	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	13.088,21
09/12/2019	9575	46	Posto Bege LTDA	4.636,25
09/12/2019	9577	46	Barbosa & Coelho LTDA	397,65
09/12/2019	9578	46	Posto Bege LTDA	3.001,32
10/12/2019	9628	46	Posto Bege LTDA	1.495,68
10/12/2019	9663	46	Barbosa & Coelho LTDA	1.424,50
			SUBTOTAL REC. 46	57.298,30
29/04/2019	3362	2	A.S Brizola Provedor e Eletrônica	128,00
29/04/2019	3401	2	A.S Brizola Provedor e Eletrônica	128,00
03/07/2019	5471	2	Ret Farma Distr. De Med. E Prod. Hospitalares	5,90
			SUBTOTAL REC.02	261,90
01/03/2019	1673	0	A.S Brizola Provedor e Eletrônica	128,00
16/05/2019	3954	0	Lindomar de Almeida	1.660,00
17/07/2019	5869	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	1.861,50
17/07/2019	5870	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	1.765,55
17/07/2019	5876	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	1.045,17
17/07/2019	5879	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	943,34
19/07/2019	5886	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	65,98

19/07/2019	5888	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	56,29
19/07/2019	5893	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	29.413,02
19/07/2019	5894	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	20.195,62
19/07/2019	5897	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	551,10
19/07/2019	5899	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	7.585,08
19/07/2019	5902	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	15.976,20
19/07/2019	5903	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	2.274,00
19/07/2019	5910	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	138,07
19/07/2019	5912	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	3.945,00
19/07/2019	5923	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	260,48
19/07/2019	5926	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	6.162,49
19/07/2019	5930	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	255,00
19/07/2019	5932	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	310,68
19/07/2019	5948	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	7.442,50
22/07/2019	5960	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	559,17
22/07/2019	5961	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	79,58
22/07/2019	5976	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	2.304,00
22/07/2019	5979	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	87,70
22/07/2019	5980	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	80,64
22/07/2019	5992	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	2.506,08
24/07/2019	6135	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	3.360,00
24/07/2019	6136	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	4.802,00
09/08/2019	6534	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	2.425,00
09/08/2019	6535	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	2.490,00
09/08/2019	6537	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	87,15
09/08/2019	6539	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	84,87
19/08/2019	6664	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	104,65
19/08/2019	6666	0	Saga Comercio e Serviço Tecnologia e Informação	71,82
20/08/2019	6684	0	Instituto Nacional de Seguridade Social	140,67
30/08/2019	7003	0	Wemerson Barbosa da Silva	650,00
30/08/2019	7109	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	3.470,59
01/10/2019	7941	0	Mudar Com. De Mat. De Constr. E Epis LTDA	326,00
09/10/2019	8068	0	L. Borghesan	80,00
14/10/2019	8164	0	L. Borghesan	160,00
17/10/2019	8266	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	2.052,14
17/10/2019	8269	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	2.990,00
28/10/2019	8591	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	21,00
28/10/2019	8597	0	Jose Luiz Santiago Sousa ME	50,00
12/11/2019	8893	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	143,36
12/11/2019	8919	0	Geovane Stival Lopes EIRELI	642,30
25/11/2019	9057	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	9.496,58
25/11/2019	9058	0	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	0,50
02/12/2019	9412	0	Babosa & Coelho LTDA	17,50
02/12/2019	9431	0	Babosa & Coelho LTDA	846,00
03/12/2019	9484	0	Babosa & Coelho LTDA	40,50
04/12/2019	9493	0	Posto Bege LTDA	375,02
05/12/2019	9520	0	Pró-Remédios dist. De Prod. Farmaceuticos	7,04
06/12/2019	9529	0	Barbosa & Coelho LTDA	935,55
06/12/2019	9530	0	Top Toner Com. De Insumos para Informática	395,00
09/12/2019	9579	0	Med Vitta Com de Prod hospitalares	7.501,50
10/12/2019	9621	0	Barbosa & Coelho LTDA	549,30
10/12/2019	9622	0	Barbosa & Coelho LTDA	738,74
10/12/2019	9654	0	Barbosa & Coelho LTDA	620,36
10/12/2019	9655	0	Posto Bege LTDA	25.855,42
10/12/2019	9659	0	Barbosa & Coelho LTDA	27,25
10/12/2019	9665	0	Posto Bege LTDA	1.498,27
10/12/2019	9668	0	Posto Bege LTDA	1.209,17
10/12/2019	9669	0	Posto Bege LTDA	13.119,40
12/12/2019	9727	0	Rosane Xavier de Lima Zemniczak	360,00
13/12/2019	9744	0	SP Teixeira Funerária ME	3.213,00
13/12/2019	9748	0	Disbranco comercio e distribuidora de alimentos	1.749,75
17/12/2019	9847	0	Saga comercio e Serviços Tecnologia e Informação	15.702,77
20/12/2019	9917	0	Saga comercio e Serviços Tecnologia e Informação	1.098,04
30/12/2019	10004	0	Nilton Celere	1.200,00
			SUBTOTAL REC. 00	218.360,45
01/04/2019	2541	15	Albino Almeida de Souza	2.947,91
01/04/2019	2542	15	Terezinha de Fátima Rosa Machado	1,78
01/04/2019	2544	15	Gleverson Correia de Souza	7.969,98
10/04/2019	2741	15	Pelegrino & cia LTDA	146,54
22/07/2019	5986	15	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	9.158,00
22/07/2019	5987	15	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	381,22
11/10/2019	8120	15	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	530,12
14/10/2019	8187	15	Casa do Pintor Materiais para Construção	40,00
18/10/2019	8291	15	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	249,50
25/10/2019	8560	15	Duarte e Freitas LTDA	13.025,70
			SUBTOTAL REC.15	34.450,75

17/07/2019	5873	30	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	3.662,97
23/08/2019	6739	30	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	48,90
24/09/2019	7601	30	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	639,96
13/12/2019	9738	30	Saga comercio e Serviços Tecnologia e Informação	118,20
			SUBTOTAL REC.30	4.470,03
24/07/2019	6137	29	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	110,67
			SUBTOTAL REC.29	110,67
26/08/2019	6821	1	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	6,60
11/10/2019	8118	1	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	1.375,10
29/10/2019	8606	1	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	42,00
29/10/2019	8608	1	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	127,77
10/12/2019	9620	1	Barbosa & Coelho LTDA	1.871,00
10/12/2019	9633	1	Saga comercio e Serviços Tecnologia e Informação	275,30
10/12/2019	9634	1	Saga comercio e Serviços Tecnologia e Informação	1.090,00
10/12/2019	9673	1	Posto Bege LTDA	9.261,85
10/12/2019	9675	1	Posto Bege LTDA	2.811,77
			SUBTOTAL REC.01	16.861,39
18/10/2019	8292	22	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	1.639,10
18/12/2019	9887	22	Saga comercio e Serviços Tecnologia e Informação	980,00
			SUBTOTAL REC.22	2.619,10
25/11/2019	9056	19	Saga comercio e Serviço Tecnologia e Informação	52,44
			SUBTOTAL REC.19	52,44
05/12/2019	9505	42	Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA	185,00
05/12/2019	9509	42	Dimaster Comércio de Produtos hospitalares	134,80
05/12/2019	9511	42	Científica Médica hospitalar LTDA	819,60
05/12/2019	9512	42	Centermedi- Comércio de produtos hospitalares	37,20
09/12/2019	9580	42	Ágil Distribuidora de Medicamentos LTDA	14,68
			SUBTOTAL REC.42	1.191,28
10/12/2019	9636	16	Barbosa & Coelho LTDA	134,45
10/12/2019	9667	16	Posto Bege LTDA	11.576,40
			SUBTOTAL REC. 16	11.710,85
			TOTAL GERAL	347.387,16

Vila Rica - MT, 07 de julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019(MASCARA)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável e parcial com base no item 11 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento do item supracitados: Mascara (Lote 53).

DATA: Vila Rica/MT, 13 de Julho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA - CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR - DISTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 025/2019 COM A EMPRESA CIENTIFICA MÉDICA
HOSPITALAR LTDA(MASCARA).

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019 COM A EMPRESA CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/93, Resolve rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preço nº 025/2019 que tem de Preço para futura e eventual aquisição de Material Hospitalar e Farmacológico para atender as necessidades do Pronto Atendimento e Hospital Municipal, originada do Processo nº 060/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2019 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), em 05 de Novembro de 2019, fica RESCINDIDO somente LOTE Nº 53 – MASCARA, nesta data motivada por ato amigável e parcial do Município de Vila Rica.

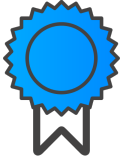
Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 13 de Julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jul 14 22:30:29 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)